



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2023/2024

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



SUMÁRIO

CODEVALE - Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema	2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	3
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO	6
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	14
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	18
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	26
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	28
Prefeitura Municipal de BONITO	32
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	45
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	55
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	56
Prefeitura Municipal de CARACOL	60
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	68
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	84
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	95
Prefeitura Municipal de IGUAATEMI	119
Prefeitura Municipal de JAPORA	126
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	148
Prefeitura Municipal de JARDIM	150
Prefeitura Municipal de JUTI	152
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	155
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	168
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	179
Prefeitura Municipal de NIOAQUE	192
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	202
Prefeitura Municipal de PARANHOS	227
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	228
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	230
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	247
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	254
Prefeitura Municipal de SONORA	333
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	337
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	374
Prefeitura Municipal de TRENOS	381
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	386

**CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024/CODEVALE-MS****CONTRATANTE:**

CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

EMPRESA REGISTRADA:

AMBIENTALE ANALISES AMBIENTAIS E DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de exames de alimentos de origem animal, a fim de atender as demandas do Serviço de Inspeção do **Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE**.**VIGÊNCIA :** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Consórcio, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**VALOR:** O valor total da contratação é de **R\$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Anaurilândia – MS, 05 de dezembro de 2024.

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI
DIRETORA EXECUTIVA**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024****CONTRATANTE:**

CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA.

CONTRATADO:

MARIA HELENA RAMOS DE SIQUEIRA

OBJETO: O objeto é a contratação de coffee break para 60 pessoas.

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
1	SALGADOS SORTIDOS (FRITOS E ASSADOS)	UN	480
2	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE	UN	6
3	BOLO DE FUBÁ	UN	6
4	REFRIGERANTE TIPO COCA-COLA, GUARANÁ OU FANTA (SORTIDOS)	LITROS	20
5	SUCOS DE FRUTAS	LITROS	15
6	CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR SERVIDO EM GARRAFA TÉRMICA	UN	6
7	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONCIONADA EM GARRAFA DE 500ML	UN	36

VIGÊNCIA DO CONTRATO : O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias , contados da data da publicação, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 .**VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), a serem pagos em parcela única.

Anaurilândia – MS, 06 de dezembro de 2024.

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI
DIRETORA EXECUTIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Departamento de Licitação
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA - 041/2024**

Nº PROC. ADM. 151513/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI**OBJETO**

“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de elaboração da reavaliação atuarial 2025, data-focal 31.12.2024, nos termos das normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.”

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.178,29

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 09/12/2024 às 08:00h até 18/12/2024 às 08:00h.**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**Dia **18/12/2024 às 09h (horário de Brasília)****PERÍODO DE LANCES:** Das 9h até às 15h**Critério de Julgamento:** Menor preço por item**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

Para demais informações contato via e-mail: previbai.amamabai@hotmail.com, telefone: 6734813826 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DBOKYQmoYF_EovMFP3C3NWjNojXPBTNrpsn m2ZuAFws9v4IN2WKXriN1FHJoCylyGQc2gRkuzLDoFMUvE6oxlYWdhqk1jvPdRlgo%2FX0TkVP0%3D

Amambai/MS, 06 de dezembro de 2024.**JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS****PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI – PREVIBAI**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**Extrato de publicação Retificado - PREGÃO ELETRÔNICO - 048/2024**

Nº PROC. ADM. 148469/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI torna público para conhecimento dos interessados que o órgão, de acordo com a regulamentação 458/2023 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/12/2024 08:00**FIM REC. PROPOSTA: 20/12/2024 08:00****INÍCIO DISPUTA: 20/12/2024 09:00****TIPO DE LANCE: MENOR LANCE****TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO****EXCLUSIVO ME: NÃO**

OBJETO DO PROCESSO

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, para atender os pacientes encaminhados pelas Unidades do SUS - Sistema Único de Saúde, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Amambai-MS, por um período de 12 (doze) meses”.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao.amambai@hotmail.

com, telefone: 6734811282 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DG008gycz0WHpu9pLzHGKOsOKe5WVQVouKaUBT8pfyKMthw8Acro9wTJMUZ4aVv g7q5wiB46Tb_BuLtRcVAM4_KN4m60zItp6%2FzO90TPfpCY%3D[g7q5wiB46Tb_BuLtRcVAM4_KN4m60zItp6%2FzO90TPfpCY%3D](https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DG008gycz0WHpu9pLzHGKOsOKe5WVQVouKaUBT8pfyKMthw8Acro9wTJMUZ4aVv g7q5wiB46Tb_BuLtRcVAM4_KN4m60zItp6%2FzO90TPfpCY%3D)

AMAMBAI-MS - 06/12/2024

DIRLENE SILVEIRA DOS SANTOS ZANETTI RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 2.505/2021**

TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090441/2021

Partes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42

Contratante

ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ Nº 06.286.216/0001-41

Objeto: Encerramento do contrato nº 2.505/2021 cujo objeto fora é a execução de obra Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), a ser custeada com recursos oriundos da Proposta SISMOB nº 13823.6970001/19-012 - Ministério da Saúde e contrapartida do Município, conforme planilhas orçamentárias, cronograma físico/financeiro, composições de preço, memória de cálculo, memorial descritivo e projetos, constantes em anexo ao edital, critério de julgamento de propostas de preço menor preço global., pelo processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 023/2021, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais) em virtude da finalização da obra.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

10.301.0015.1003.0000 INVESTIMENTO NA SAÚDE

Amambaí - MS, 22 de Novembro de 2024.

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO N.º 4.045/2023**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129932//2023

Partes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42

Contratante

EQUIPAR PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ : 33.813.237/0001-40

Contratada

Objeto: Encerramento do contrato n.4.045/2023 cujo objeto fora Aquisição de materiais permanentes - Equipamentos e Aparelhos de fisioterapia e mobiliário para sala de Raio X, destinados a guarnecer o ambiente físico da clínica de reabilitação municipal e sala de Raio-X, lotada no Posto Central do Município, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amambaí - MS, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, com suas alterações posteriores, por processo licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2023, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero reais), em virtude da vigência do contrato.

DOTAÇÃO:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.08 - APAR. EQUIP. UTENS. MED., ODONT, LABOR.HOSPIT.

10.301.0015.1003.0000 - EQUIPAMENTOS NA SAÚDE

Amambaí - MS, 05 de novembro de 2024

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**PORTARIA Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024. "Dispõe sobre férias para servidores da Câmara Municipal de Amambaí".****PORTARIA Nº 67, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.****"Dispõe sobre férias para servidores da Câmara Municipal de Amambaí".**

A Presidente da Câmara Municipal de Amambaí - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do

Regimento Interno do Poder Legislativo,

Artigo 1º - CONCEDER, conforme requerimento nr.1290/2024 para o servidor **91 – ADRIANO JUNIOR POTT** período aquisitivo **21/12/2023 a 22/12/2024**, férias **30 (trinta) dias em abono pecuniário** nos termos do Art. 78, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos de Amambai (Lei Complementar nº 04/2004).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na da de sua assinatura, e será publicada e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

LÍGIA DA SILVA MACHADO

PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****Departamento de Licitações
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO****Chamada Pública nº 001/2024****Processo Administrativo nº 101/2024**

O Setor de Licitações, por intermédio de seu coordenador de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do **extrato do contrato nº 112/2024**, publicado Diário Oficial do Município ASSOMASUL – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, nº 3732, página 23, de 06 de dezembro de 2024, contendo as seguintes alterações:

Onde se lê, "MARIA CELIA ARAUJO"**Leia-se,** "MARIA CELIA ARAUJO ARANDA"

Bruno da Silva Esteche
Coordenador de licitação
(Assinado com Original)

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº.020/2024**

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO - MS, Inscrita no CNPJ Nº 05.548.101/0001-15, com sede na Rua Neres Barbosa Prestes, 600, Centro, Antônio João/MS, CEP 79.910-00, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a aquisição de extintores de incêndio para serem utilizadas na Câmara Municipal de Antônio João MS .

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à Câmara Municipal de Antônio João - MS.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacao@cmantoniojoao.ms.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 08h do dia 13 de dezembro de 2024. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial da Câmara Municipal na aba licitações ou solicitados pelo e-mail licitacao@cmantoniojoao.ms.gov.br.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3435-1133. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Antônio João - MS será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Data da sessão da de verificação das propostas: dia 13 de dezembro de 2024 às 08h, horário de Mato Grosso do Sul.

Local da sessão: Rua Neres Barbosa Prestes Nº 600, centro, Antônio João – MS.

Antônio João/MS, 06 de dezembro de 2024.

GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Matéria enviada por WELITON SILVA MARTINS

Jurídico**LEI COMPLEMENTAR Nº 145 de 04 de dezembro de 2024.****"Altera a lei complementar nº 108-2022 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Antônio João-MS."**

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica alterado o grupo ocupacional e o símbolo remuneratório do cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral**, que será remunerado pelo símbolo **CGL-1** e integrará O Grupo Ocupacional CGL –Controladoria Geral Legislativa, Anexo III, Requisitos, Padrão e Quantidade dos Cargos Comissionado, da Lei Complementar nº 108, de 11 de abril de 2022.

Art. 2º - Fica alterado anexo III, Requisitos, Padrão e Quantidade dos Cargos Comissionado, o Anexo IV – Atribuições e Requisitos dos Cargos Comissionados e Anexo V, Tabela de Remuneração de Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 108, de 11 de abril de 2022 que passará a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 3º - Criação do cargo de Diretor de Almoxarifado, e o símbolo remuneratório do cargo de provimento em comissão DAS I - com as especificações da função a seguir.

Parágrafo Único: DIRETOR DE ALMOXARIFADO – Dirigir a equipe responsável pelo almoxarifado, incluindo a supervisão do trabalho dos funcionários e a definição de políticas e procedimentos de trabalho; realizar o controle financeiro do almoxarifado, incluindo a elaboração orçamentária e a gestão dos recursos financeiros destinados ao setor. Orientar e dirigir a elaboração dos trabalhos de estatística de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras, elaboração de balancete mensal do material existente e outros relatórios solicitados; garantir

o encaminhamento ao Financeiro das notas fiscais dos materiais recebidos para pagamento; Assegurar a integridade e a segurança dos materiais e equipamentos armazenados no almoxarifado, bem como a manutenção das condições adequadas de armazenamento. Elaborar relatórios e prestações de contas periódicas sobre as atividades do almoxarifado e os materiais e equipamentos armazenados. Garantir a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao setor, incluindo as normas de controle de estoque e de proteção ambiental. Estabelecer parcerias e colaboração com outros departamentos da prefeitura para garantir a eficiência e a efetividade do trabalho do almoxarifado.

Art. 4º - Alteração do símbolo remuneratório do Cargo de Provisão em comissão de Diretor Legislativo, para o símbolo DAS - I, com as alterações de estilo.

Art. 5º - Alteração do número de vagas do Cargo de Provisão em comissão ADI-1, Assessor Legislativo, para 20 (vinte) vagas, com as alterações de estilo.

Art. 6º - Alteração do número de vagas do Grupo Ocupacional AEL - ASSISTENCIA EXECUTIVA E LEGISLATIVA - DAS III, para 2 (duas) vagas, com as alterações de estilo.

Art. 7º - Alteração do Anexo VI - Vencimento Base dos Servidores Efetivos.

Art. 8º - Acrescenta o paragrafo único ao artigo 60-A, da presente Lei Complementar:

Parágrafo único. A gratificação por encargo de atuar na Escola do Legislativo, se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos, e poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões, férias e gratificações natalina.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, e passara a surtir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025. Torna revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

(...)

ANEXO III

REQUISITOS, PADRÃO E QUANTIDADE DOS CARGOS COMMISSIONADO

Grupo Ocupacional DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/dia	VAGAS
Grupo Ocupacional DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Diretor Geral	Ensino superior	DAS-1	08	01
	Diretor de Almoxarifado	Ensino Superior ou notório conhecimento na área	DAS -1	08	01
	Diretor de Setor de Licitações e Contratos	Ensino Superior e capacitação na área de Licitações e Contratos	DAS -1	08	01
	Diretor Financeiro	Ensino superior e inscrição regular no CRC/MS	DAS-1	08	01
	Chefe de Gabinete da Presidência	Ensino Médio ou Técnico com notório conhecimento na área	DAS-1	08	01
	Diretor Legislativo	Ensino Técnico ou Superior ou notório conhecimento na área	DAS-1	08	01
	Diretor de Recursos Humanos	Ensino Técnico ou Superior ou notório conhecimento na área	DAS-2	08	01
	Diretor de Comunicação Social	Ensino Médio ou Técnico com notório conhecimento na área	DAS-2	08	01
	Ouvidor Legislativo	Curso de Ensino superior	DAS-2	08	01
TOTAL DE CARGOS					08

Grupo Ocupacional PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/dia	VAGAS
Grupo Ocupacional PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA	Procurador Geral	Ensino superior em direito e inscrição regular na OAB/MS	PGL-1	08	01
TOTAL DE CARGOS					01

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/dia	VAGAS
Grupo Ocupacional AEL - ASSISTENCIA EXECUTIVA E LEGISLATIVA	Secretario Legislativo	Curso de Ensino Médio	DAS - 3	08	02
TOTAL DE CARGOS					01

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/dia	VAGAS
Grupo Ocupacional ADI - ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA	Assessor Legislativo I	Curso de Ensino Médio	ADI - 1	08	20
TOTAL DE CARGOS					20

Grupo Ocupacional CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA

CARREIRA	CARGO	REQUISITOS	SÍMBOLO	CH/dia	VAGAS
Grupo Ocupacional CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA	Controlador Geral	Ensino superior e inscrição regular na Classe	CGL-1	08	01
TOTAL DE CARGOS					01

Grupo Ocupacional AEL – ASSISTENCIA EXECUTIVA E LEGISLATIVA

Grupo Ocupacional ADI – ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA

(...)

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento base
PGL-1	R\$ 6.000,00
CGL-1	R\$ 6.000,00
DAS-1	R\$ 5.000,00
DAS-2	R\$ 2.800,00
DAS-3	R\$ 2.300,00
ADI-1	R\$ 1.509,00

(...)

ANEXO VI

VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS

Padrão 10											
NÍVEL											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
INICIAL	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
R\$ 1.662,11	R\$ 1.711,97	R\$ 1.763,33	R\$ 1.816,23	R\$ 1.870,72	R\$ 1.984,64	R\$ 1.984,64	R\$ 2.044,18	R\$ 2.105,51	R\$ 2.168,67	R\$ 2.233,73	R\$ 2.300,74
Padrão 20											
NÍVEL											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
INICIAL	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
R\$ 1.933,10	R\$ 1.991,10	R\$ 2.050,83	R\$ 2.112,35	R\$ 2.175,73	R\$ 2.241,00	R\$ 2.308,23	R\$ 2.377,47	R\$ 2.448,80	R\$ 2.522,26	R\$ 2.597,93	R\$ 2.675,87
Padrão 30											
NÍVEL											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
INICIAL	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
R\$ 2.575,99	R\$ 2.653,27	R\$ 2.732,87	R\$ 2.814,85	R\$ 2.899,30	R\$ 2.986,28	R\$ 3.075,86	R\$ 3.168,14	R\$ 3.263,19	R\$ 3.361,08	R\$ 3.461,91	R\$ 3.565,77
Padrão 40											
NÍVEL											
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
INICIAL	3 ANOS	6 ANOS	9 ANOS	12 ANOS	15 ANOS	18 ANOS	21 ANOS	24 ANOS	27 ANOS	30 ANOS	35 ANOS
R\$ 4.163,28	R\$ 4.288,17	R\$ 4.416,82	R\$ 4.549,32	R\$ 4.685,80	R\$ 4.826,38	R\$ 4.971,17	R\$ 5.120,30	R\$ 5.273,91	R\$ 5.432,13	R\$ 5.595,09	R\$ 5.762,95

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

Jurídico

LEI ORDINÁRIA Nº 1258, 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO PARA O PERÍODO DE DOS ANOS DE 2025 ATÉ O ANO DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Antônio João-MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Antônio João-MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais do município de Antônio João-MS, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III- Assistência social comunidade e às famílias com crianças na primeira infância;

IV - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos, de violência: acolhimento institucional, seguranças, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

V - Enfrentando às violências contra as crianças;

VI - Proteção Social (pressão consumista, documento de cidadania e justiça) as Crianças da Primeira Infância;

VII - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VIII - A criança, o meio ambiente (Educação Ambiental), o espaço, a cidade e o esporte;

IX - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

X - A criança e a cultura;

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Antônio João será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 à 2035.

Art. 3º. Ficará constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Antônio João/MS, a partir do dia 01 de janeiro de 2025, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I- Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Representantes do FUNDEB
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representantes da Secretaria de Assistência Social;
- e) Representantes da Secretaria de Cultura;
- f) Representantes da Secretaria de Comunicação, Esporte e Lazer;
- g) Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- h) Representantes da Secretaria de Urbanismo, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico;
- i) Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- j) Representantes da Contabilidade e Assessor de orçamento municipal;
- k) Representante da Procuradoria Municipal.

II- Representantes do Poder Legislativo Municipal.

A ser instituído

III- Representantes da Sociedade Civil.

1. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos Das Crianças e dos Adolescentes;
2. Representantes do Conselho Municipal de Educação
3. Representantes do Conselho Municipal de Saúde
4. Representantes da APAE;
5. Representantes da Comunidade Indígena;
6. Representantes do Conselho Tutelar;
7. Representantes da Educação Especial;
8. Representantes das APMS (Associação de Pais e Mestres) das Instituições Escolares Municipais.

Art. 4º. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Município Antônio João-MS, nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

Jurídico

LEI ORDINÁRIA Nº 1259 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação da lei do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Antônio João/MS e dá outras providências.”

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Esta Lei fixa normas de inspeção e fiscalização no Município de Antônio João, no que tange os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção *ante e post mortem* dos

animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município, chamado Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

§ 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515 de agosto de 2022 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

§ 2º Os empreendimentos que processam exclusivamente produtos de origem animal não comestíveis não estão sujeitos a Inspeção prevista nesta lei.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura ou desenvolvimento, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de empreendimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação em medicina veterinária.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município ou consórcio intermunicipal ao qual integre.

Art. 3º São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal – SIM:

§ 1º Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, processem, industrializem e manipulem produtos de origem animal e seus subprodutos;

§ 2º Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

§ 3º Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;

§ 4º Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos;

§ 5º Levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

§ 6º Realizar ações de combate à clandestinidade;

§ 7º Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao SIM.

Art. 4º Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização, previstos nesta Lei:

1. os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
2. o pescado e seus derivados;
3. o leite e seus derivados;
4. o ovo e seus derivados;
5. os produtos de abelhas e seus respectivos derivados.

§ 1º A classificação dos estabelecimentos será prevista em regulamento ou atos complementares.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

§ 3º Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatório à inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção *ante* morte e *post* morte dos animais, e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos, estará previsto em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação Federal pertinente.

Art. 5º No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Oficial vinculado a origem do animal e matéria prima, a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;

II - proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º O Município de Antônio João, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com o Estado do Mato Grosso do Sul e a União, suas pessoas jurídicas de direito público, integrantes da Administração Pública Indireta, bem como

poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§ 1º O Município de Antônio João, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.

§ 2º Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Art. 9º A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.

Parágrafo único: Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado, em um dos serviços de inspeção oficial – SIM – SIE – SIF.

Art. 10 É da competência do Serviço de Inspeção Municipal de Antônio João a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio municipal.

Parágrafo único: Para a comercialização intermunicipal e interestadual, ficam condicionados o atendimento a atos normativos afins.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DO REGISTRO

Art. 11 O registro dos empreendimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 12 O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Empreendimento de POA pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Empreendimento de POA, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é aderido, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM Consorciado.

§ 2º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 13 O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 14 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II - Multa, com valor previsto no anexo I da presente lei, o qual será em VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo.

III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.

IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VI - cassação de registro, de cadastro ou de credenciamento;

§ 1º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, em caso de dolo e reincidência, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.

§ 2º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser regulamentadas por ato normativo do Chefe do Poder Executivo ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

§ 3º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 6º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 7º A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 8º As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator.

Art. 15 Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 14, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou o Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.

Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 16 As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 17 As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único : O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratórios credenciados por Consórcio Público.

Art. 19 O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 20 As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 21 Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º:**

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XVI - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária;

Art. 22 Caberá ao Executivo Municipal de Antônio João ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**, ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de

inspeção.

§ 2º O Executivo Municipal ou o Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 23 Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

Art. 24 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consórcio Público ao qual estiver vinculado conforme **§ 2º do art.8º**.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. em especial a Lei nº 827 de 10 de abril de 2007.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Giulia Yukie de Oliveira Komiyama

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****Licitação****EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****Processo de Compras nº 158/2024****Processo de Adesão à ARP nº 005/2024****Assunto – Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE BAIXO JEQUITINHONHA.****Interessados –** Secretaria Municipal de Governo de Aparecida do Taboado/MS.**Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATALINOS COM LOCAÇÃO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.****Órgão Gerenciador:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE BAIXO JEQUITINHONHA**Empresa Contratada, especificação do objeto, quantidade e valor:**

Empresa Detentora do Item: ZEUS ELETRICA LTDA						
CNPJ: 37.571.480/0001-50						
TABELA 1 DO TR ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	CORDÃO DE LED Reforçado para uso interno/externo a prova d'água 220V ou 110V comprimento 10m de Lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpadas, fio na cor verde diâmetro 1,8mm, IP 66 lâmpada de 5mm com com resina de silicone na base dos leds. Tomada macho e fêmea e retificador a prova d'água de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas com potência mínimo: 5 watts OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UN	3000	R\$ 55,29	R\$ 165.870,00	
02	CORDÃO DE LED Reforçado para uso interno/externo blindado 220V ou 110V (1m Comprimento 10m de Lâmpadas + 1m de Cabo) com 100 lâmpada, fio na cor verde diâmetro 2,2mm, IP 66 lâmpada de 7mm com com resina de silicone na base dos leds. Tomada macho e fêmea e retificador e blindado de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas com potência mínima: 5 watts OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UN	1500	R\$ 79,54	R\$ 119.310,00	
04	CORDA LUMINOSA EM LEDS, decorativa, mangueira de 13 mm de diâmetro, corte a cada metro, com 36 leds por metro, leds deitados para uma visão em 360 graus. Potência mínima de 3 w/mt. uso interno/externo, mangueira de 2 fios, tensão: 220V ou 110V. rolo com 100 metros, contendo: 5 cabos de força, 5 emendas (conectores de interconexão) e 5 capas terminação 13 mm. OBJ: NAS CORES BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, AZUL, VERDE, VERMELHO.	UN	50	R\$ 1.241,60	R\$ 62.080,00	
06	ESTRELA SPUTNIK DE NATAL COM LEDS e movimentos sequenciais e alternados. estrela com 20 tubos, efeito fogos de artifício em leds. para uso externo, multifunções. tubo com revestimento na cor branco leitoso, diametro da estrela: 100 cm. bivolt. ip 44. OBJ: BRANCO FRIO BRANCO QUENTE, AZUL, VERMELHO, VERDE	UN	15	R\$ 620,80	R\$ 9.312,00	
08	TUBO SNOWFALL LED BRANCO, COM 08 (OITO) TUBOS, de 50 cm Descrições Mínimas: Tubo LED função meteoro, com 60 lâmpadas branco com comprimento total de 3.5 metros. OBJ: Nas cores branco frio, Branco quente, azul.	UN	300	R\$ 106,70	R\$ 32.010,00	
14	NOEL PHOTOFACE INTERATIVO. Escultura em forma de papai noel com rosto vazado para fotografias com roupa tradicional, medindo Altura 1,85m X 0,80m Largura X 0,70m Profundidade. Produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz auto brilho.	UN	2	R\$ 10.088,00	R\$ 20.176,00	
24	BOLA DE NATAL GIGANTE VERMELHA. Escultura em forma de bola de natal metalizada, medindo Altura 2,00m X 1,60m Largura X 1,60m Profundidade. Produzida em fibra de vidro e recoberta por pintura automotiva PU e verniz autobrilho. OBJ: MAS COR VERMELHO, AZUL, VERDE, BRANCO, DOURADO.	UN	1	R\$ 12.028,00	R\$ 12.028,00	
43	CONJUNTO LETREIRO 2024 PASSAGEM (Altura 2,80m X 5,00 Largura X 0,25m Profundidade) Luminoso Letreiro 2022 com passagem em estrutura metálica contendo: Três números em caixa alta, medindo 1,45m de altura por 0,77 de largura x 0,25m de profundidade, produzidos em estrutura metálica galvanizadas de tubos 15x15 e ferros chatos 3/8 preenchidos com tela plástica e cobertura de les blindados, contornos de mangueiras de led 13mm, 36 lâmpadas por metro e um portal de arabescos medindo 2,80m de altura por 2,95m de largura x 0,25m de profundidade na cor branco morno em formato circular, com passagem de 2,50m de altura e com barra circular com 0,25m, formando arabescos contornados com mangueira de led 13mm, 36 lâmpadas por metro na cor branco morno, com chapas metálicas 3,5mm perfuradas em sua base para fixação por parabolts.	UN	1	R\$ 15.520,00	R\$ 15.520,00	
57	COBERTURA EM MADEIRA cobertura do presépio de madeira.	UN	1	R\$ 18.721,00	R\$ 18.721,00	
TOTAL					R\$ 455.027,00	

Contratante – Município de Aparecida do Taboado/MS.**Fundamento legal –** Art. 15, II da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (âmbito Federal) e Decreto Municipal nº 045/2013 (âmbito do Município de Aparecida do Taboado).**Prazo de vigência do contrato –** **60 (sessenta dias)**, a contar da assinatura da Assinatura do Contrato.**Prazo de fornecimento –** 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Serviço.**Data da Homologação –** 18 de novembro de 2024.

Aparecida do Taboado/MS, 18 de novembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

Licitação
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 129/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 066/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024

Interessado – Secretaria Municipal de Saúde;

Objeto - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIGAÇÃO ELÉTRICA E ART PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE MÓVEL DA (CARRETA DO AMOR) QUE REALIZARÁ EXAMES NOS DIAS 09/12/2024 A 13/12/2024, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Fornecedor vencedor e relação de serviços/produtos:

- FLAVIO DE JESUS SALETTI LTDA

- CNPJ:19.756.827/0001-58

ITEM	DESCRIPTIVO	UN.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ART PARA LIGAÇÃO ELÉTRICA	UN	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
02	LIGAÇÃO ELÉTRICA COM TENSÃO 220 W TRIFÁSICA COM PROTEÇÃO (100 AMPERES) PROVISÓRIA	UN	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL					R\$ 750,00

Valor a ser pago: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

Fundamento legal – inciso II, do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

Prazo de vigência da contratação – 2 (dois) meses, a contar da assinatura do instrumento (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

Adjudicação – 05 de dezembro de 2024.

Homologação – 05 de dezembro de 2024.

Vistos etc....

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o **menor preço por global**;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021 e demais regulamentações deste Órgão correlatas à matéria;

CONSIDERANDO o PARECER JURIDICO que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2024**, nos termos descritos acima.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Expeça-se o necessário.

Aparecida do Taboado/MS, 05 dezembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Luana Almeida Silva

SECRETARIA DE FAZENDA - CONTRATOS

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2024

EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS EVENTOS PREVISTOS PARA SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2021/2024, portador da Matrícula Funcional nº 4472, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **MARCELO SANA DE CAMARGO LTDA**, por seu representante legal, o senhor **MARCELO SANA DE CAMARGO**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo** ao Contrato Administrativo n.º 142/2023, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS EVENTOS PREVISTOS PARA SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE**

APARECIDA DO TABOADO-MS, CONFORME CRITÉRIOS, ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:**Da fundamentação legal**

O presente aditivo é celebrado com fundamento no § 1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e na r. decisão do Prefeito, datada de **15 de outubro de 2024**.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é o acréscimo de quantitativo de produtos/serviços, conforme descritivo abaixo:

ITEM	SERVIÇO/MATERIAIS	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
11	Locação de conjunto de mesa plástica e 4 cadeiras empilháveis, em polipropileno, 4 pés fixos, medidas mínimas de 70 x 70 x 72 cm (C x L x A), resistência para até 150 kg, em ótimo estado de conservação. - Diária da locação pelo período de até 5 (cinco) dias.	Unidade	700	R\$ 29,00	R\$ 20.300,00
TOTAL					R\$ 20.300,00

Das despesas com o presente aditivo e do valor total estimado da contratação

O valor total estimado das despesas com a presente contratação passa a ser:

Valor inicial da contratação	R\$ 422.850,50
Valor correspondente ao presente aditivo	R\$ 20.300,00
O valor total estimado da presente contratação passa a ser	R\$ 443.150,50

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa de 2024, assim descrita:

Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	800	- Processo nº 083/2023	R\$ 6.177,00
Unidade:	021 101	- Secretaria Municipal de Desenv. Econômico	
Funcional:	23.695.0009.2054.0000	- Atividades de Apoio e Fomento ao Turismo	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas;	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.701.0000	
Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	330	- Processo nº 083/2023	R\$ 2.900,00
Unidade:	0 21101	- Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Funcional:	23.695.0009.2054.0000	- Atividades de Apoio e Fomento ao Turismo	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	
Dotação Orçamentária			Valor
Ficha nº:	071	- Processo nº 172/2023	R\$ 11.223,00
Unidade:	02 0801	- Secretaria Municipal de Administração	
Funcional:	04.122.0002.2007.0000	- Gestão da Secretaria de Administração	
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas;	
Código de Aplicação :	000 000	- Fonte Recurso: 1.500.0000	

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 092/2024, não atingidas pelo presente aditivo.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

MARCELO SANA DE CAMARGO LTDA

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

Licitação

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL N.º 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2024

Torna-se público, aos interessados, que o(a) **Município de Aparecida do Taboado/MS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.563.335/0001-06, por** intermédio de seu(ua) Gestor(a), **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, realizará **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para contratação dos produtos/serviços pretendidos, com fundamento na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis, conforme segue:

Processo Administrativo nº	156/2024
Edital nº	062/2024
Pregão Eletrônico nº	058/2024
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO/LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
Sistema de Registro de Preços	NÃO
Tratamento favorecido para ME/EPP/Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Empreitada por preço unitário.
Valor total da contratação	R\$ 190.000,00 (cento e oitenta mil reais) R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)
Do encerramento do recebimento das propostas/documentos:	Dia 20/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública	Dia 20/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília)
Data e horário de abertura das propostas	Dia 20/12/2024 às 09:10h (horário de Brasília)
Início da disputa	Dia 20/12/2024 às 09:20h (horário de Brasília)
Local	Plataforma eletrônica, BLL Compras - https://blcompras.com/
Modo de disputa	Aberto
O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	5%
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no Edital. Setor de Licitações:
Contato para informações técnicas:	E-mail: licitacao@aparecidadotaboado.ms.gov.br Fixo: (67) 3565-8100 ou Celular: (67) 99809-9893 (WhatsApp)
UASG	989019

Aparecida do Taboado/MS, aos 05 de dezembro de 2024.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por João Pedro Alencar Nishida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2024**

A Pregoeira Oficial do Município de Bataguassu-MS torna público o cancelamento da disputa do certame, prevista para o dia 10 de dezembro de 2024 às 09:0h BR no portal da BLL: www.bll.org.br, referente à Concorrência Eletrônica nº 012/2024.

A suspensão se dá em razão de impugnação ao Edital de Licitação, apontando divergências entre as planilhas orçamentárias, o termo de referência e seus anexos, e o próprio edital.

Informamos que, assim que as pendências forem solucionadas, uma nova data para a realização do certame será devidamente publicada.

Bataguassu-MS, 06 de dezembro de 2024.

Tamires Silva de Moraes
Pregoeira
Decreto nº 069/2024

Matéria enviada por TAMIRES SILVA DE MORAES

PREFEITURA (CONVÊNIOS)**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº: 038/2020.**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU E A ENTIDADE CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, estabelecida nesta cidade, na Rua Dourados, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AKIRA OTSUBO, portador da cédula de identidade RG nº 509000 – SSP/MS e do CPF nº 005.528.101-00, doravante denominada CONCEDENTE e do outro CEJA- CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.513.941/0001-91, com sede na Av. Presidente Prudente, nº 10, no Município de Bataguassu/MS, neste ato representado por seu Presidente, CLAUDIO KOSLOSKI, portador do RG nº 066379 SSP/MS e do CPF nº 254.859.031-34, residente e domiciliado na avenida Maracaju nº 418, nesta cidade de Bataguassu/MS, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e suas alterações, Decreto 193/2022, de 11 de maio de 2022, e Credenciamento 001/2021, do decreto 632/2021, diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por Objetivo:

- Prorrogação de prazo passando a vigorar até 27 de dezembro 2025.
- Autorização para utilização dos recursos financeiros resultados das aplicações financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Fomento nº 038/2020, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bataguassu para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

4.2 - E por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Bataguassu/MS, 06 de dezembro de 2024.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CLAUDIO KOSLOSKI
Presidente Entidade
PROponente

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.L CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDO LTDA - EPP** neste ato representado por seu titular o senhor **LEANDRO CARAIS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual

redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ ESPUMA INJETADA - EM VINIL (sem apóia-braços)	AVM	96	R\$ 274,00	R\$ 26.304,00
32	ROUPEIRO DE AÇO MULTI-USO C/ 12 PORTAS - VÃOS PEQUENOS '3/12' (cor cinza)	PANDIN	2	R\$ 1.315,00	R\$ 2.630,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de R\$ **28.934,00** (vinte e oito mil, novecentos e trinta e quatro reais).

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ J.L CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDO LTDA - EP

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

Secretaria de Administração e Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **DIEGO CIRILO LACHMAN GOMES**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS (cor cinza)	PRÓPRIA	5	R\$ 989,50	R\$ 4.947,50
06	ARMARIO DE AÇO PARA PASTAS A-Z S/ PORTAS	PRÓPRIA	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de R\$ **7.647,50** (sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ DSE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **GUSTAVO COSTA ARAUJO**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ARMÁRIO DE AÇO C/ 02 PORTAS (cor cinza)	BIG METAL	10	R\$ 699,00	R\$ 6.990,00
07	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa	BIG METAL	21	R\$ 797,00	R\$ 16.737,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 23.727,00** (vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais).

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024
ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ ARAUJO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA
Thiago Henrique de Oliveira Moraes
contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **LUIS MOREIRA DE LIMA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	AR CONDICIONADO 30.000 BTU'S Modelo/Família: 30.000. Voltagem: 220V. Ciclo: Frio. Fase: Monofásico.	PHLCO	5	R\$ 5.070,00	R\$ 25.350,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 25.350,00** (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024
ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ARPEJO COMUNICAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Thiago Henrique de Oliveira Moraes
contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **JENNIFER DOS SANTOS PEDROSO DE MATOS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	ESPREMEDOR INDUSTRIAL DE LARANJA/EXTRATOR DE SUCO DE FRUTAS EM GERAL	FACILITY-MASTER	5	R\$ 357,50	R\$ 1.787,50
25	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO - 2 LITROS	CADDENCE	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 3.047,50** (três mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024
ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes
contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 277/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CORTES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **GEOVANA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	CADEIRA FIXA Cadeira fixa, material assento: espuma de poliuretano, material encosto: espuma de poliuretano, material estrutura: aço, material revestimento assento e encosto: tecido, tipo base: fixo, tipo encosto: fixo, características adicionais: sem braço, tipo pé: 4 pés CÓDIGO CATMAT 469126	CORTES/CAD-SECR	128	R\$ 105,00	R\$ 13.440,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 13.440,00** (treze mil e quatrocentos e quarenta e reais).

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024
ASSINAM: AKIRA OTSUBO/CORTES E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes
contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 280/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **GUSTAVO FELIPE VAZ**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- DO OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO C/ 04 TORNEIRAS - 200 Litros, novo, (em inóx)	ECOBLU	1	R\$ 2.877,50	R\$ 2.877,50

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- DO PREÇO: Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 2.877,50 (dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

- DO PRAZO: A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024
ASSINAM: AKIRA OTSUBO/MA COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes
contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIAL K&D LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **GILSON DE OLIVEIRA DOMINGOS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- DO OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	FOGÃO 04 BOCAS USO DOMESTICO (piso), a gás, c/ mesa selada em aço inóx (sem furação) - 12 (doze) meses	Bralar	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
26	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 6L Capacidade: 6L Rotação: 3500rpmL	Vitalex	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
27	MESA DE ESCRITÓRIO C/ 02 GAVETAS medindo aprox. 1,20 x 0,65 x 0,74m	Madu	28	R\$ 308,00	R\$ 8.624,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- DO PREÇO: Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 11.504,00 (onze mil, quinhentos e quatro reais).**

- DO PRAZO: A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/COMERCIAL K&D LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes
contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 278/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **CLEITO PITZ DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- DA AUTORIZAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- DO OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	BATEDEIRA DE MASSA DOMÉSTICA (planetária), c/ no mínimo 05 (cinco) velocidades	AGRATTO/ABPII	9	R\$ 427,00	R\$ 3.843,00
33	VENTILADOR DE PAREDE OSCILANTE 60CM PRETO BIVOLT	VENTISOL/VOP 60/543	11	R\$ 228,99	R\$ 2.518,89
34	VENTILADOR OSCILANTE - 50 CM	VENTISOL/VOP 50/543	3	R\$ 215,93	R\$ 647,79

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 7.009,68 (sete mil, nove reais e sessenta e oito centavos)**.

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFABRINK COMERCIAL LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA** doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	CAMA EMPILHÁVEL - Caminha empilhável para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada através de encaixe, sem velcro e parafusos	ALFABRINK	70	R\$ 138,00	R\$ 9.660,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais)**.

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ALFABRINK COMERCIAL LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA** neste ato representado por seu titular o senhor **JULIANO VEZENTIN** doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	CAIXA DE SOM	PHILCO PCX7200	3	R\$ 1.678,04	R\$ 5.034,12
22	Potência de Saída (W RMS) 1100 mínimo FREEZER HORIZONTAL - 451 à 500 LITROS	ELECTROLUX H550	1	R\$ 3.354,00	R\$ 3.354,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 8.388,12 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais e doze centavos).**

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024
ASSINAM: AKIRA OTSUBO/JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 286/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BDR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, neste ato representado por seu titular o senhor **MARCOS RIBEIRO JÚNIOR** doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	BALANÇA DIGITAL DE PLATAFORMA EM AÇO INOX COM COLUNA, CAPACIDADE DE ATÉ 300 KG	LIDER	09	R\$ 1.200,00	R\$ 10.800,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024
ASSINAM: AKIRA OTSUBO/BDR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 285/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LM PEREIRA LICITA**, neste ato representado por seu titular o senhor **LUCIANA MARIA PEREIRA** doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	FRIGOBAR RETRÔ NO MÍNIMO 76 LITROS	BRSTEMP	1	R\$ 1.770,81	R\$ 1.770,81

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$1.770,81 (um mil, setecentos e setenta reais e oitenta e um centavos).**

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ LM PEREIRA LICITA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2024

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA**, neste ato representado por seu titular o senhor **GABRIEL RUAN FERRÃO CHAVES** doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024**, gerado pela **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal N.º 14.133/21 em sua atual redação

- **DO OBJETO:** "Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Móveis e Eletrodomésticos", para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bataguassu/MS"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	REFRIGERADOR DUPLEX DE USO DOMESTICO FROST FREE CAPACIDADE APROXIMADA DE 410L	MIDEA	4	R\$ 3.189,50	R\$ 12.758,00

nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de é de **R\$ 12.758,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e oito reais)**.

- **DO PRAZO:** A vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 11 de Novembro de 2024

ASSINAM: AKIRA OTSUBO/ CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA

Thiago Henrique de Oliveira Moraes

contratos

Matéria enviada por Thiago Henrique de Oliveira Moraes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ****Setor de Licitação****EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 064/2021**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 064/2021**, oriundo da Dispensa de licitação nº 72/2021, Processo nº 134/2021; celebrado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS**, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0009-60.

OBJETO : Encerramento do contrato por motivo de fim de sua vigência em 20/10/2024.

DATA: 21 de outubro de 2024

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

Secretário Mun. Adm. Finanças e Planejamento
Ordenador de despesas

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 127/2022**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2018, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 127/2022**, oriundo do Pregão carona nº 075/2022, processo nº 236/2022, celebrado com a empresa **NEWPC SERVICOS EM TECNOLOGIA - LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 35.255.840/0001-80.

OBJETO: Encerramento do contrato por motivo de fim de sua vigência em 16/11/2024.

DATA: 18 de novembro de 2024.

LETÍCIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de despesas

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 072/2024**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, em cumprimento as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução TCE-MS nº 88/2023, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 072/2024**, oriundo da Dispensa eletrônica nº 030/2024, processo administrativo nº 119/2024, processo SIGA Nº BA-ADM-2024/02350, celebrado com a empresa **GAIA TEC COM. E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL**, inscrita no CNPJ. Nº 06.176.620 /0001-62.

OBJETO : Encerramento do contrato por motivo de fim de sua vigência em 03/11/2024

DATA: 04 de novembro de 2024.

RENAN BOM RIBEIRO

Secretario Mun. de Obras Desenv. Econ., Turismo e Meio Ambiente
Ordenador de despesas

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2023****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE e a empresa ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI ME, inscrita no CNPJ 22.034.572/0001-24.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 119/2023 de 14/12/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços profissionais da área de engenharia civil e arquitetura, para elaboração de projetos executivos de drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade, sinalização viária, revitalização de praças, restauração funcional de pavimento, revestimento primário em estradas vicinais, pontes, arquitetônicos de reforma e ampliação de prédios públicos e calçamento ecológico para atender as necessidades do município de Batayporã - MS.

DA PRORROGAÇÃO

Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com termino em **13 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

06 de dezembro de 2024.

RENAN BOM RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2023****DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE e a empresa SCHETTINI ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ Nº 37.534.039/0001-07.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 118/2023 de 14/12/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços profissionais da área de engenharia civil e arquitetura, para elaboração de projetos executivos de drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade, sinalização viária, revitalização de praças, restauração funcional de pavimento, revestimento primário em estradas vicinais, pontes, arquitetônicos de reforma e ampliação de prédios públicos e calçamento ecológico para atender as necessidades do município de Batayporã - MS.

DA PRORROGAÇÃO

Este contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses com termino em **13 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57 da Lei 8.663/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 65, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

06 de dezembro de 2024.

RENAN BOM RIBEIRO

Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Setor de Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2024**

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados através do Decreto nº. 019/2024, de 03 de abril de 2024, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para atendimento das Secretarias Municipais de: Administração, Finanças e Planejamento, Governo, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, Assistência Social e Saúde do município de Batayporã-MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2024/06679 , processo administrativo nº 201/2024 .**

O Edital poderá ser solicitado no Setor de licitação ou no e-mail setorlic@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min e consultado no portal da transparência do município. **Entrega e abertura das Propostas dia 23/12/2024 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 06 de dezembro de 2024.

MARINEZ DE PAULA MOREL

Agente de Contratação

Matéria enviada por Marlene Wruck Leite

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA****Câmara Municipal de Bodoquena
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.**CONTRATADA:** JUCIRLEI BRAGA LTDA – CNPJ: 12.267.108/0002-05**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet destinados à realização da Festa de Confraternização Natalina dos servidores da Câmara Municipal de Bodoquena/MS.**VALOR: R\$** 13.425,25 (treze mil quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação terá duração até o dia 31 de dezembro de 2024, contado da data de assinatura do contrato., na forma da Lei nº 14.133/2021.**BASE LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.**ASSINAM:**Ermeson Luna Bonfim - **CONTRATANTE**Jucirlei Braga – **CONTRATADA.**

Bodoquena – MS, 06 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Luis Alves da Silva Filho.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**Portaria DGP/Nº 500/2024***Dispõe sobre a convocação para avaliação médica pericial de servidor que especifica e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Gestão do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - CONVOCAR os servidores abaixo relacionados para avaliação médica pericial, em face da apresentação de atestado médico, para obtenção de afastamento por motivo de doença, conforme especificação:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOCAL/DATA
José Antônio Federice	1091/2	Trabalhador Braçal	Bodoquena - 10/12/2024
Paulo Sérgio Mendonça Marques	1408/1	Motorista de Transporte Escolar	Bodoquena - 10/12/2024

Art. 2º - O não comparecimento implicará na não aceitação do documento apresentado, importando o lançamento de faltas injustificadas.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de publicação.

Bodoquena-MS, 06 de dezembro de 2024.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA DELGADO

BODOPREV**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS N. 3724, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024, PÁGINA 109.***CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO SR WALTER BENJAMIN CORREA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE/DEPENDENTE DA SERVIDORA FALECIDA SRª NEUSA MOURA DA SILVA CORREA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bodoquena/MS - BODOPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 141 da Lei Complementar Nº. 140 de 2023,

RESOLVE:**Art. 1º CONCEDER** o benefício de pensão por morte a WALTER BENJAMIN CORREA, na qualidade de cônjuge, em decorrência de falecimento da segurada NEUSA MOURA DA SILVA CORREA, que detinha a condição de aposentada, com fulcro no artigo 36, I, artigo 61 e artigo 67, I, b, 6 da Lei Complementar n. 140, de 06 de dezembro de 2023, a contar de 17 de outubro de 2024. (Processo 2024.07.05289P).**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de outubro de 2024. (Processo 2024.07.05289P).

BODOQUENA-MS, 25 de novembro de 2024.

ADELINA CAETANO DA SILVA CÔRREA

Diretora-Presidente

Matéria enviada por Marli Peixoto Aranda

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS

PORTARIA Nº. 166 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **189/2024**, cujo objeto é aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestrutura APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS, nos termos da Resolução nº. 169/SES/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Alinne da Silva Oliveira	16801
Gestor de contrato - Titular	Felipe Carvalho dos Santos	17755

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 06 de Dezembro de 2024.

KAZUTO HORII

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS

PORTARIA Nº. 167 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **190/2024**, cujo objeto é aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestrutura APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS, nos termos da Resolução nº. 169/SES/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Alinne da Silva Oliveira	16801
Gestor de contrato - Titular	Felipe Carvalho dos Santos	17755

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 06 de Dezembro de 2024.

KAZUTO HORII

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS

PORTARIA Nº. 168 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **191/2024**, cujo objeto é aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestrutura APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS, nos termos da Resolução

nº. 169/SES/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Alinne da Silva Oliveira	16801
Gestor de contrato - Titular	Felipe Carvalho dos Santos	17755

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 06 de Dezembro de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
PORTARIA Nº. 169 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **192/2024**, cujo objeto é aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestrutura APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS, nos termos da Resolução nº. 169/SES/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Alinne da Silva Oliveira	16801
Gestor de contrato - Titular	Felipe Carvalho dos Santos	17755

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 06 de Dezembro de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
PORTARIA Nº. 170 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **193/2024**, cujo objeto é aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestrutura APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS, nos termos da Resolução nº. 169/SES/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Alinne da Silva Oliveira	16801
Gestor de contrato - Titular	Felipe Carvalho dos Santos	17755

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 06 de Dezembro de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
PORTARIA Nº. 171 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **194/2024**, cujo objeto é aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestrutura APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS, nos termos da Resolução nº. 169/SES/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Alinne da Silva Oliveira	16801
Gestor de contrato - Titular	Felipe Carvalho dos Santos	17755

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 06 de Dezembro de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
PORTARIA Nº. 172 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**“NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores titulares abaixo relacionados para as funções de gestor e fiscal do contrato nº **195/2024**, cujo objeto é aquisição de material permanente e equipamentos de saúde para atender o Programa Reestrutura APS, conforme demanda e necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS, nos termos da Resolução nº. 169/SES/MS.

	Servidor	Matrícula
Fiscal de contrato - Titular	Alinne da Silva Oliveira	16801
Gestor de contrato - Titular	Felipe Carvalho dos Santos	17755

Art. 2º Os servidores nomeados acima poderão solicitar sempre que necessário o auxílio de qualquer órgão ou servidor do Município, em especial à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

Art. 3º As regras sobre a atuação e funcionamento do trabalho dos nomeados consta no Decreto nº 20/2024

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, 06 de Dezembro de 2024.

KAZUTO HORII
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Mariana da Silva Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO****Recursos Humanos****PORTARIA Nº 1.389/2024–RH.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR, ANDREIA TEIXEIRA DA SILVA**, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **vespertino**, no C.E.I. Hermínia Siqueira Teixeira, nos dias **02/12/2024 a 07/12/2024**, em substituição ao(a) Professor(a) **Rosilei Barbosa Ferreira**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Dendry Barros Perin

Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1.342/2024-RH REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Por Idade, da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao(a) servidor(a) **WANDERLEI PEREIRA GALEANO**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, Tabela 04 – Classe 4 – Nível N, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, **Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, fundamentado conforme parecer jurídico nos **Artigos 36 § 1º, inciso III, alínea "b" e art. 50, ambos da Lei Complementar Municipal nº 060 de 27/09/2005**, artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com texto anterior à EC 103/2019, bem como Lei Complementar nº 172/2023, de 28 de dezembro de 2023, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, da Prefeitura Municipal de Bonito, fixando os proventos no total de **R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)**, referente à um salário-mínimo vigente, com base no artigo 201, §2º, da CF/88, nos termos do cálculo da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 14/2024**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capítulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção IV Da Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29.03.2006, Lei Complementar nº 091, de 07.11.2011, Lei Complementar nº 105, de 22.04.2014 e Lei Complementar nº 109, de 16.07.2015.

Art. 2º Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, ocupado pela servidor(a) que ora se aposenta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1.395/2024–RH.**

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **READPTAR**, ao(a) servidor(a) **ROSILDA SANCHES DE OLIVEIRA FANTIN**, ocupante do Cargo Efetivo Professor N-VI, com 20 h/s, para desempenhar sua função na Sala de Tecnologia da Escola Municipal João Alves de Arruda, no período de **90 (noventa) dias, de 18/11/2024 a 16/02/2025**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 1.394/2024–RH.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **READPTAR**, ao(a) servidor(a) **CASSILÉIA BATISTA PRATES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Educação Infantil para desempenhar a função de Auxiliar de Secretaria na Escola Municipal Manoel Inácio de Farias, no período de **90** (noventa) dias, de **05/11/2024 a 01/02/2024**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 1.393/2024–RH.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A READPTAÇÃO**, ao(a) servidor(a) **ROSA APARECIDA AIVI**, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias de **16/10/2024 a 14/01/2025**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 1.392/2024–RH.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A READPTAÇÃO**, ao(a) servidor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO DE FREITAS**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor Regente 1º ao 5º Ano (Professor N-VI), com 20 h/s, para desempenhar a função de Auxiliar de Coordenação na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, pelo prazo de 90 (noventa) dias de **17/10/2024 a 15/01/2025**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.391/2024–RH.

DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **READPTAR**, ao(a) servidor(a) **SUELI DE MORAIS PEREIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Professor N-VI, com 40 h/s, para desempenhar a função de Auxiliar de Secretária no Centro de Educação Infantil Laura Vicuña, pelo prazo de 90 (noventa) dias de **01/11/2024 a 31/01/2025**, nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014 e Decreto 178, de 25 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.341/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias do(a) servidor(a) **MILENE OLIVEIRA GOMES ROSA**, do período de **01/12/2024 à 30/12/2024**, podendo o(a) mesmo(a) gozar em **01/04/2025 à 30/04/2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.388/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR**, **PATRICIA LIMA DOS SANTOS**, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no período **matutino**, no C.E.I. Hermínia Siqueira Teixeira, nos dias **02/12/2024 a 07/12/2024**, em substituição ao(a) Professor(a) **Rosilei Barbosa Ferreira**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Dendry Barros Perin

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.390/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR**, **CRISTINA OLIVEIRA RECALDE**, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15,

com 20 h/s, para ministrar aulas de Projeto de Vida, no 1º ano A ao 5º ano A, do Ensino Fundamental, no período **vespertino**, nas E.M. João Alves de Arruda e Durvalina Dorneles Teixeira, nos dias **25/11/2024 a 29/11/2024 e 02/12/2024 a 04/12/2024**, em substituição ao(a) Professor(a) **João Carlos Dionízio Rodrigues**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Dendry Barros Perin

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 1335/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de **01.12.2024 a 30.12.2024**:

Adriano Alves de Araujo
Enilson Vargas Ortega

Jose Auro mendonça
Mario Aparecido Ribeiro

Flavio Henrique Leite de Oliveira

Milene Oliveira Gomes Rosa

Jonathan Gauna Silveira

Suelin Cristi Ocampos de Moura

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 1336/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor (a) **ADRIANA DE SOUZA MENDES**, no período de **23.01.2025 a 06.02.2025 e 07.10.2025 a 21.10.2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 1337/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor (a) **WEVERTON SANTOS DE OLIVEIRA**, no período de **14.11.2024 a 28.11.2024 e 06.01.2025 a 20.01.2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1338/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor (a) **MIGUEL MAGALHÃES**, no período de **01.12.2024 a 15.12.2024 e 15.07.2025 a 29.07.2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.339/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor (a) **ROSA APARECIDA AIVI**, no período de **18.11.2024 a 17.12.2024**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.340/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao(a) servidor (a) **RAQUEL CRISTADO SILVEIRA**, no período de **10.12.2024 a 08.01.2025**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito - MS, 02 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.387/2024–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR, ANNA CATARINA RIBOLIS MAROTZKI**, do Cargo em Comissão de Assistente de Setor, Símbolo ADI – 2, da Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 173/23, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **13/12/2024**.

Bonito - MS, 04 de dezembro de 2024.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2024

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta da Resolução nº 169/SES/MS.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Vencedor(es):

EMPRESA	LOTE	VALOR
B. D. R. Comércio de Equipamentos Ltda.	03	R\$ 1.257,00
Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.	06	R\$ 30.000,00
M. Carrega Com. de Prod. Hospitalares Ltda.	01	R\$ 6.680,00
Olimpio Equipamentos Hospitalares Ltda.	07	R\$ 12.866,00
Ursa Comercial Ltda.	04	R\$ 4.236,00

Valor Total: R\$ 55.039,00 (cinquenta e cinco mil e trinta e nove reais).

Bonito/MS, 06 de dezembro de 2024.

Josmail Rodrigues
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO/COMTUR Nº 07/2024

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO BONITO/MS

PARECER: Nº 00 3/2024

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

OBJETO: BALANCETE – AGOSTO

A comissão analisadora de balancetes do Fundo Municipal De Turismo - FUMTUR, em cumprimento ao disposto na RESOLUÇÃO/COMTUR Nº03/2024 BONITO/MS, 20 de agosto de 2024. Conforme determina o regimento Interno do COMTUR em seu art. 5º, inciso II e, conforme aprovação em reunião ordinária dia 23/10/2024, nos termos da Ata 15 de Registro do Conselho procedeu à análise do Balancete do mês de **Agosto 2024**, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DOS BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Conforme Lei Nº 695/95 Cria o Fundo Municipal de Turismo, e da Outras Providências.

Sobre a organização e controle dos documentos de despesas e receitas: Entendemos que os citados documentos estão adequadamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei.

Sobre o controle financeiro de pagamento e recebimento: Verificamos que as contas foram conciliadas, os pagamentos e recebimentos confirmados através de extratos do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal

Sobre a previsão e execução orçamentária: As contas de receitas e despesas estão bem detalhadas no Plano de Contas;

Resumo Mensal – EM ANEXO

Observamos que a movimentação de depósitos no mês refere-se aos créditos de arrecadação de valores a receber das visitas da Gruta Lago Azul.

Para tanto observamos que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem

como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Esta comissão recomenda a APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Turismo do respectivo Balancete do mês de **Agosto de 2024**.

Bonito, 23 de outubro de 2024.

Hallem Rodrigues Jaser

CPF: 562.537.291-87

ABETTUL

Gitane Dias Klain

CPF: 867.270.361-87

ABH

Matéria enviada por Katielly Gonçalves Santos

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 064/2024

Termo de Credenciamento nº 064/2024, que entre si celebram o Município de Bonito, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Governo e pessoa física ou jurídica credenciada:

I - Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Bonito/MS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na rua Pilad Rebuá, nº 1780, bairro Centro, Bonito/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Josmail Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 14xxx21 e CPF/MF nº. xxx.627.xxx-39, residente e domiciliado na rua P. R., nº xxxx, bairro C., Bonito/MS, denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado **Dilson Ramos Peralta**, inscrito no C.N.P.J. nº 13.734.610/0001-60, portador do R.G. nº xx5.9xx com endereço à rua L. B., nº xxx, bairro C., Bonito/MS, cujo nome artístico é "**Bolinha**", neste doravante denominado **CRENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços relacionados a apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como ao Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II – Do fundamento legal: o presente Termo de Credenciamento tem fundamento legal pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, e Decreto Municipal nº 023/2024 de 05 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 010/2023, cujas disposições, em sua totalidade, são vinculativas a este instrumento.

III- Da execução: o objeto do presente Termo de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de APRESENTAÇÃO MUSICAL – CATEGORIA A, para atender o evento **Quarta Nobre Feira do Produtor de Bonito/MS** a partir das 20:00 horas no dia **28 de dezembro de 2024**, na sede da Feira do Produtor em Bonito/MS, situada à rua 29 de Maio, nº 1319, bairro Centro, Bonito/MS, com duração de até 120 minutos, em decorrência do Edital de Credenciamento nº 010/2023, Credenciamento nº 006 e Termo de Credenciamento nº 064/2024, aberto para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com ou sem fins lucrativos para a realização de apresentações artísticas, musicais, teatrais, grupos e/ou escolas e/ou cias de danças, espetáculos, intervenções, experimentos, literatura, esquetes, oficinas, veiculações via internet entre outras atividades previstas no termo de referência, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – S.E.M.E.C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

2.1. Ao credenciado competirá:

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas no credenciamento, sujeitando-se a fiscalização da Administração;

Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços;

Prestar o serviço nas localidades previamente especificadas;

Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;

Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Responsabilizar-se por sua locomoção até os locais do evento, bem como pelas despesas de alimentação;

Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;

Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

Permitir o acesso da credenciante à documentos e arquivos referentes aos serviços prestados;

Prestar esclarecimentos à credenciante sempre que solicitado;

Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;

Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo empregatício com o município;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente credenciamento;

Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração;

Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

Chegar ao local da prestação dos serviços com 30 (*trinta*) minutos de antecedência a depender da complexidade técnica da montagem da apresentação;

Subcontratar, ceder ou transferir os serviços, sob pena de descredenciamento;

Manter atualizados os dados cadastrais (razão social, contato telefônico, e-mail, domicílio bancário, endereço (s) de atendimento, responsáveis legal e técnico, corpo clínico) e demais informações relevantes à execução contratual;

Manter atualizados os dados sobre o perfil tributário da empresa e informar eventuais alterações no curso do Termo de Credenciamento;

Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação prevista no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços, observando-se ainda, a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais;

Fornecer toda a documentação necessária à comprovação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Abster-se de exigir garantias como cheque ou caução para o atendimento à população;

Abster-se de exigir assinatura de contrato a população, como condição para prestar o atendimento;

Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente;

Faturar os serviços prestados a população, única e exclusivamente por meio do Termo de Credenciamento celebrado com o Credenciante, sendo proibido ao Credenciado cobrar diretamente da população qualquer importância referente aos serviços realizados, ainda que referente aos materiais e procedimentos não autorizados pelo Credenciante, ou ainda, sob a forma de complementação de pagamento;

2.2. É vedada a apresentação de trabalhos:

cujo teor apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência;

que tenham cunho político-eleitoral, que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

que infrinja dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

que violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual, atente contra a ordem pública ou cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

que esteja ligado a jogos de azar ou especulativos;

que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;

que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza;

que caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem do governo de qualquer esfera política.

2.2.1 . Caso seja verificado que o credenciado, ou ainda, que o trabalho por ele apresentado se enquadra em alguma das vedações descritas no item acima, o mesmo será descredenciado a qualquer tempo.

2.2.2 . O credenciado cederá ao Município de Bonito/MS os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do Projeto, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

3.1. É de responsabilidade da Credenciante:

Solicitar ao credenciado e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da credenciada, orientando- a, quando necessário;

Realizar o pagamento no prazo e forma ajustados;

Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo o SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e/ou ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

Entregar a credencial de apresentação do credenciado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao

projeto ou atividade objeto deste credenciamento;

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas do termo de credenciamento, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

3.2. Será, ainda, de responsabilidade da Credenciante disponibilizar a seguinte infraestrutura para a realização dos shows:

Estrutura do palco composta de palco, som e iluminação;

Divulgar a programação do projeto por meios eletrônicos e mídia espontânea em jornais, televisões, rádios e faixas;

Definir e notificar o contratado com antecedência sobre o horário em que ele estará autorizado a fazer os ajustes necessários de som, iluminação e/ou quaisquer outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

4.1. A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor (es) de seu quadro de pessoal.

4.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

4.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

4.4. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

Pontualidade na execução do serviço;

Qualidade do serviço prestado;

Profissionalismo na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Bonito/MS e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;

Cumprimento integral das cláusulas do termo de credenciamento;

Respeito a diversidade cultural brasileira e aos direitos humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O Credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa na proporção de duas vezes o valor de dano material, incluindo-se nesse valor o total das despesas efetuadas pelo Credenciante para reparação do dano decorrente de erro do Credenciado ou ainda o valor do procedimento não concluído, realizado de forma insatisfatória, parcial ou injustificadamente ou cobrado indevidamente;

Descredenciamento nos casos de comprovada com má-fé, dolo ou fraude por parte do Credenciado, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Credenciante, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciante ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

5.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.4. Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/1999.

5.5. A não manifestação da Credenciada nos prazos estabelecidos importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

6.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A revogação do edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.3. O Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Pedido formalizado pelo Credenciado;

Perda das condições de habilitação do Credenciado;

Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Credenciado; e

Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 7.3 não desincumbirá o credenciado do

cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

7.3.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 7.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.3.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.3.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

7.4. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis:

Quando forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

Quando houver a superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

Quando verificar-se qualquer fato impeditivo ou vedado no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável;

Por solicitação do credenciado;

A apresentação de trabalhos que incidam nas vedações do subitem 2.2 deste termo;

A Administração também poderá promover o descredenciamento daqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 12 (*doze*) meses.

7.5. Os casos de descredenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **12 (*doze*) meses**, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

8.2. Este Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado sucessiva e anualmente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso exista Termo de Credenciamento vigente entre as partes, a vigência do presente instrumento terá início a partir do dia posterior ao vencimento do credenciamento vigente, desde que a última assinatura ocorra antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

9.1. Pela prestação dos serviços deste termo, o Credenciado receberá o valor de **R\$ 1.700,00 (*hum mil e setecentos reais*)**.

9.2. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços artísticos-culturais deste Termo de Credenciamento serão remunerados em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 010/2023.

9.2.1. A alteração dos valores a serem pagos aos artistas somente ocorrerá mediante alteração do Edital de Credenciamento nº 010/2023.

9.2.2 O Credenciante efetuará o pagamento da Nota Fiscal, nas condições constantes abaixo, em até **30 (*trinta*) dias**, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento.

9.2.3. O Credenciado terá o prazo de até 120 (*cento e vinte*) dias, após a data de atendimento ao beneficiário, para apresentar a Nota Fiscal a Administração Pública Municipal.

9.2.4. O Credenciado deverá apresentar ao Credenciante, por ocasião do faturamento das despesas, o mesmo preço acordado nas tabelas pactuadas, vigente na data do atendimento.

9.2.5. O Credenciado apresentará a Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados, bem como os documentos físicos ou digitalizados, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as notas fiscais que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 010/2023 e seus anexos.

9.2.6. O Credenciado se compromete a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços prestados pelos gestores do Termo de Credenciamento, designados pelo Credenciante.

9.2.7. Caso o faturamento corresponda a serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores serão faturados e pagos com base nos preços vigentes na data do atendimento.

9.2.8. Os serviços glosados por estarem em desacordo com as orientações dadas pelo Credenciante e que, após saneadas as inconsistências, forem reapresentados, deverão ser refaturados de acordo com os valores vigentes na data do atendimento.

9.2.9. Ao Credenciante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as condições estipuladas no Termo de Credenciamento, garantindo-se à Credenciada o direito de ampla defesa.

9.2.10. O Credenciante poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da Credenciada, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

9.2.11. Nos termos do item anterior, caso não ocorra comprometimento, de toda a Nota Fiscal encaminhada, o Credenciante poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa e interromper o prazo

para pagamento da parcela que apresenta dúvidas, até que a Credenciada, em resposta, promova o saneamento dos problemas apontados para o envio da cobrança.

9.2.12. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

9.3. Para o pagamento a Credenciado **Pessoa Física**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;

Certidão de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

Identificação do procedimento, conforme código constante nas tabelas acordadas neste instrumento;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.4. Para o Pagamento a Credenciado **Pessoa Jurídica**, além da Nota Fiscal citada no caput desta Cláusula, a documentação a ser entregue para o Credenciante deverá conter, ainda:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estadual;

Em se tratando de instituições previstas no artigo 4º, incisos III, IV e XI, da Instrução Normativa RFB Nº 1234 de 11/01/2012, deverá ser apresentada declaração de acordo com os modelos constantes no Edital, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu Representante Legal;

Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados (fotografias, vídeos, relatos, dentre outros).

9.5. A entrega dos documentos pelo Credenciado sem a observância das exigências previstas implicará na automática prorrogação do prazo para que o Credenciante efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o Credenciado houver sanado todas as irregularidades.

9.6. Sendo constatadas incorreções na documentação de cobrança, o Credenciante providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja corrigida e reprocessada pelo Credenciado.

9.7. A entrega tardia da documentação de cobrança e/ou de sua correção, não gera direito à atualização monetária do preço dos serviços prestados.

9.8. O Credenciado fará constar na fatura o C.N.P.J. da Credenciante.

9.9. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente dos beneficiários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo Credenciante.

9.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do credenciado ou do procurador por ele indicado.

9.11. O credenciado será o único responsável pelo repasse de valores aos seus filiados prestadores de serviços.

9.12. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

9.13. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pelo credenciado. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.14. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do próprio credenciado, constar o número do empenho/termo de credenciamento/contrato, o preço unitário e o total expressos em reais.

9.15. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que o credenciado tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 Os preços consignados no Termo de Credenciamento poderão ser reajustados mediante solicitação e prévia negociação entre as partes e observados os preços praticados no mercado, devendo ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ou da data da proposta ou do último reajuste, respeitando-se o limite máximo da variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou ainda em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública Municipal.

10.2. Na negociação acima mencionada, caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto no item 7.1, o credenciado poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da Administração Pública Municipal, devidamente comprovada e justificada.

10.3. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento da solicitação do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

10.4. O Credenciante poderá convocar o Credenciado para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no

orçamento geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) **Secretaria Municipal de Educação e Cultura: 1.500.0000: ficha: 223 e 224**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

13.2. Para que a população do município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do Credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Em conformidade com o previsto no artigo 91 da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, este Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

14.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1. Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

15.2. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3. O Credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

16.1. Deverá o Credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

16.2. O Credenciante e o Credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – L.G.P.D.).

16.3. O eventual acesso, pelo Credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Credenciado e para seus prepostos dever de sigilo.

16.4. O Credenciado cooperará com o Credenciante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na L.G.P.D. e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (A.N.P.D.) e Órgãos de controle administrativo em geral.

16.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

16.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da L.G.P.D.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Vinculam-se a este termo, o edital de credenciamento e os seus anexos.

17.2. Em caso de chuva, outros fenômenos naturais ou situações e imprevistos que inviabilizem a realização das apresentações artísticas, no dia e horário pré-estabelecidos, os contratados serão informados sobre a necessidade de adiar ou cancelar o show.

17.2.1. Ocorrendo a situação prevista no item anterior a SECTUR, SEMEC, SME, SAS ou Secretaria de Governo designará e informará ao credenciado uma nova data para realização das apresentações artísticas. Nesse caso, não haverá nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

17.3. A contratação de artistas, bandas e grupos não gera qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

17.4. O credenciado que deixar de prestar os serviços quando convocado, somente poderá voltar a prestar o serviço após o transcorrer de toda a lista de credenciamento pertinente a sua linguagem, modalidade e categoria.

17.5 . É de inteira responsabilidade dos credenciados qualquer direito trabalhista, previdenciário ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 90 (*noventa*) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem em, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Bonito/MS, para dirimir qualquer ação ou medida judicial decorrente deste Termo de Credenciamento.

Bonito - MS, 03 de dezembro de 2024.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS

Credenciado

Testemunhas:

1. **Wellington Luiz de Marchi**

2) **Raphael Secco Baloti Rosa**

Matéria enviada por Eliana Maria Rafael Fregatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIAGABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.187/2024

De 05 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI – para o biênio 2024-2026.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, Dr. Antônio de Pádua Thiago, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto nos artigos 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Brasilândia, bem como na Lei Municipal nº 2.503/2013, alterada pela Lei nº 2.698, de 06 de dezembro de 2017, especialmente o artigo 3º, que regula a nomeação dos representantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI – do Município de Brasilândia/MS, para o biênio 2024-2026, em conformidade com a legislação vigente:

I – Representantes Governamentais:**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Jaqueline dos Santos

Suplente: Ketulyne Karolayne Alves Serafim

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto Educacional:

Titular: Carolina Barbosa da Silva Rodrigues

Suplente: Nair dos Santos Souza

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Carmen Esmelinda Irigojen Olmedo Galiani

Suplente: Micaely Amorin de Assis Hadas

II – Representantes Não Governamentais:**Idoso do Meio Rural:**

Titular: Inêz Lino de Moraes

Suplente: João Soares Pereira

Idoso do Grupo de Idosos:

Titular: Pedro Eugênio

Suplente: Edna Maria de Barros Silva

Representantes de Trabalhadores na Área do Idoso:

Titular: Noeli Torres

Suplente: Nataxa Soares da Silva

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de 2 (dois) anos. Os serviços prestados pelos membros não serão remunerados, sendo reconhecidos como de relevante interesse público para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 05 de dezembro de 2024.

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e afixado em local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário Municipal de Administração
Matéria enviada por PAULO PEREIRA CUNHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.188/2024

De 05 de dezembro de 2024

“Dispõe sobre a substituição de membro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, conforme o Decreto nº 5.967/2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, Dr. Antônio de Pádua Thiago, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando o disposto nos artigos 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Brasilândia, bem como na Lei Municipal nº 2.503/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada, por este ato, a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, do Município de Brasilândia/MS, para a complementação de mandato até 04 de setembro de 2025, com a nomeação da seguinte integrante como Presidente:

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**Titular:** Ketulyn Karolayne Alves Serafim**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 03 de setembro de 2024.**Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 05 de dezembro de 2024.**Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal**Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e afixado em local público de costume.**José Carlos Soriano
Secretário Municipal de Administração
Matéria enviada por PAULO PEREIRA CUNHA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N. 03/CMDCA/2024**

Eleição Processo de Escolha Dos Membros Conselho Tutelar- Eleição Suplementar-Brasilândia-MS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2586/2015 de 11 de Agosto de 2015. PROMULGA A SEGUINTE RESOLUCAO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, junto a Comissão do Processo Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal vigente.

RESOLVE:

Homologar a lista definitiva dos Candidatos deferidos inscritos ao Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Brasilândia/MS, em ordem alfabética de acordo com o EDITAL Nº01/2024 conforme descrito abaixo:

Art. 1º Relação preliminar dos candidatos deferidos:

NOME DO CANDIDATO
Andressa Cristina Lopes Amorim
Dieni da Silva Pereira Lima
Emily Priscila Souza Soares Almeida
Jéssica Vicente Gomes
Karolayne Francini da Silva Martins
Luciana Ap. da Silva
Michelly da Silva Alves
Pablo Henrique Rodrigues

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasilândia-MS, 05 de Dezembro de 2024

**JAQUELINE DOS SANTOS
Conselheira Presidente do CMDCA**

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETOR DE HABITAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Brasilândia/MS, vem através deste edital, convocar Sr. APARECIDO PEDRO ROSA - CPF ***.638.598-**, juntamente com Sra. ANGELICA CANDIDO SILVA ROSA - CPF ***.400.201-** para se manifestarem a respeito de tratativas referentes a base habitacional no âmbito do Projeto Lote Urbanizado, no Loteamento Juvenal Serafim Uchoa, na cidade de BRASILÂNDIA/MS. E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para comparecerem na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Coterp, 525 - Centro, Brasilândia/MS, ou pelo telefone (67) 3546-2047.

Desde já ficam os interessados cientes, de modo inequívoco e cristalino, que em não havendo manifestação no prazo mencionado no preâmbulo deste edital, a omissão se caracterizará como desinteresse quanto a base habitacional acima indicada e autorizará esta Secretaria a tomar as medidas cabíveis para seleção de novo beneficiário.

BRASILÂNDIA/MS, 06 de dezembro de 2024.

LILIAN UCHOA DA SILVA BERTONHA

Matéria enviada por Rosária Cipriano da Silva

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 15/2022**

CONTRATO 15/2022 - PROCESSO 175/2022

TRANSPORTE ESCOLAR**Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 376 (trezentos e setenta e seis) dias

passando seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2025. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 128.380,00 (cento e vinte e oito mil e trezentos e oitenta reais) referente os serviços prorrogados, e

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado
MIGUEL ESTEVAN DA SILVA ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.152/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CÉZAR PAULINO MAIA**, oriundo do Fundo Estadual de Saúde, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de até R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) através auxílio-financeiro ou subvenções com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DR. JÚLIO CÉZAR PAULINO MAIA**, com os recursos financeiros provenientes do Fundo Estadual de Saúde, referente as ajuda custo pacientes críticos (vaga zero) .

Parágrafo único - O Termo de Convênio referido neste artigo deverá ser precedido de chamamento público podendo ser considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos em lei.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 48/2024

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.151/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Altera as destinações das emendas impositivas do exercício de 2024 do Vereador José Quintino de Souza, e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as destinações das emendas impositivas do exercício de 2024 do Vereador José Quintino de Souza a serem executadas no orçamento de 2024, conforme abaixo.

EMENDA NÃO EXECUTADA – 2024:

2.015>>>>>>>>>>>>>>>>>>> Destinação de recursos para Associação Cultural de Capoeira, Arte e Movimento. <i>Emenda dos Vereadores: Nivaldo Nunes, Joaquim Martos de Moraes, Aurineia de Almeida Halsback, José Quintino de Souza e Selma de Souza Alquaz.</i>	23.347,20
--	-----------

EMENDA REDIRECIONADA - 2024:

2.010>>>>>>>>>>>>>>>>>>> Destinação de recursos à Fundação AH, Educação, Extensão e Desenvolvimento em Atividade Agropecuária para execução de cursos. <i>Emenda dos Vereadores: Aurineia de Almeida Halsback, Nivaldo Nunes, Joaquim Martos de Moraes, Márcia Regina do Amaral Schio, Patricia Costa Jardim, José Quintino de Souza e Maria Jovelina da Silva.</i>	106.813,44
---	------------

2.015>>>>>>>>>>>>>>>>>>> Destinação de recursos para Associação Cultural de Capoeira, Arte e Movimento. <i>Emenda dos Vereadores: Nivaldo Nunes, Joaquim Martos de Moraes, Aurineia de Almeida Halsback e Selma de Souza Alquaz.</i>	18.677,76
--	-----------

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 47/2024

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.150/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera as destinações das emendas impositivas do exercício de 2023 do Vereador José Quintino de Souza, e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as destinações das emendas impositivas do exercício de 2023 do Vereador José Quintino de Souza a serem executadas no orçamento de 2024, conforme abaixo.

EMENDA NÃO EXECUTADA - 2023:

2.020 >>>>>>>>>>> Destinação de recursos ao Instituto de Longa Permanência do Idoso "Izabel Senedezi", para aquisição de materiais de expediente, materiais para realização de atividades desenvolvidas e móveis. <i>Emenda da Vereadora: Aurinéia de Almeida Halsback.</i>	20.000,00
---	-----------

2.061 - Destinação de recurso à ASSOBRA- Associação de Agentes Ambientais. <i>Emenda dos Vereadores: José Quintino de Souza, Aurinéia de Almeida Halsback, Joaquim Martos de Moraes e Nivaldo Nunes.</i>	20.000,00
--	-----------

EMENDA REDIRECIONADA - 2024:

2.010>>>>>>>>>>>>>>>>>> Destinação de recursos à Fundação AH, Educação, Extensão e Desenvolvimento em Atividade Agropecuária para execução de cursos. <i>Emenda da Vereadora: Aurneia de Almeida Halsback.</i>	20.000 ,00
--	------------

2.015 >>>>>>>>>>>>>>>>>> Destinação de recursos para Associação Volley Ball Amoras na aquisição de materiais esportivos. <i>Emenda da Vereadora Aurinéia de Almeida Halsback.</i>	5.000,00
---	----------

2.061 - Destinação de recurso à ASSOBRA- Associação de Agentes Ambientais. <i>Emenda dos Vereadores: José Quintino de Souza, Joaquim Martos de Moraes e Nivaldo Nunes.</i>	15.000,00
--	-----------

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 46/2024

Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.149/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"Altera as destinações das emendas impositivas do exercício de 2022 do Vereador José Quintino de Souza, e dá outras providências.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a destinação das emendas impositivas do exercício de 2022 do Vereador José Quintino de Souza a serem executadas no orçamento de 2024, conforme abaixo.

EMENDA NÃO EXECUTADA - 2022:

2.061 >>>>>>>>> Destinação de recursos à ASSOBRA – Associação de Agentes Ambientais. Emenda dos Vereadores: José Quintino de Souza e Nivaldo Nunes.
33.50.41.00 Contribuições 100000 15.000,00

EMENDA REDIRECIONADA - 2024

2.061 >>>>>>>>> Destinação de recursos à ASSOBRA – Associação de Agentes Ambientais. Emenda do Vereador: Nivaldo Nunes.
33.50.41.00 Contribuições 100000 7.500,00
2.010 >>>>>>>>>>>>>>> Destinação de recurso a Fundação AH, Educação, Extensão e Desenvolvimento em Atividade Agropecuária. Emenda do José Quintino de Souza.
33.50.41.00 Contribuições 101000 7.500,00

Art. 2º As despesas previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 45/2024
Autoria: Poder Executivo

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.148/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui a honraria “A MULHER DA LUTA E DIREITOS”, Título de Mérito Mulher Cidadã no Município de Brasilândia - MS, e dá outras providências”.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído a honraria “MULHER DA LUTA E DOS DIREITOS”, título de mérito mulher cidadã, destinada a agraciar mulheres que tenham oferecido contribuições relevantes ao Município de Brasilândia - MS.

Art.2º - A honraria será conferida anualmente, todo dia 08 de março, durante sessão solene da Câmara Municipal, a realizar-se por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher e agraciará mulheres que se destacam no Município.

Art.3º - Cada Vereador (a) poderá indicar no máximo 02 (duas) mulheres para receber a honraria.

Art.4º - A indicação da candidata à referida comenda deverá ser encaminhada à Mesa Diretora da Câmara, acompanhada da respectiva Biografia de justificativa, até o dia 08 de fevereiro do ano em curso.

Art.5º - O nome da mulher agraciada será previamente enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal e divulgado na sessão anterior à sessão de entrega do Título.

Art.6º - As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 23/2024
Autoria: Poder Legislativo

Vereadores: Márcia Regina do Amaral Schio, Patricia Costa Jardim, Maria Jovelina da Silva, Joaquim Martos de Moraes e Edson Pereira Costa

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO - Contrato 17/2022

CONTRATO 17/2022 - PROCESSO 175/2022

TRANSPORTE ESCOLAR

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 376 (trezentos e setenta e seis) dias passando seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2025. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 296.044,00 (duzentos e noventa e seis mil e quarenta e quatro reais) referente os serviços prorrogados.

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante

SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado

SILVANA FRANCISCA DE SOUZA TRANSPORTE ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 16/2022

CONTRATO 16/2022 - PROCESSO 175/2022

TRANSPORTE ESCOLAR**Objeto:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 376 (trezentos e setenta e seis) dias passando seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2025. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 185.360,00 (cento e oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais) referente os serviços prorrogados

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante

SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado

MHAYRA GALDINO MANSAN ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2024****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 121/2024****PROCESSO Nº 4418/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024**

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, CNPJ n.º 03.184.058/0001-20, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa NEWPC TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 20.892.343/0001-15 .

Objeto: locação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em microinformática, incluindo o fornecimento de equipamentos de processamento de dados novos e de primeiro uso, softwares, suporte técnico, assistência técnica, manutenção com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Brasilândia/MS .

Dotação Orçamentária:

05.01.12.361.0501.2011.3.3.90.39.00 Ficha 130 Fonte 1.500.1001

05.01.12.365.0502.2009.3.3.90.39.00 Ficha 143 Fonte 1.500.1001

Valor total: R\$ 39.966,00 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

Data da assinatura: 06 de dezembro de 2024.

Priscila Barbosa Gomes de Souza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Lazer

CONTRATANTE

Alan Valério Pires Ramos

NewPc Tecnologia LTDA

CONTRATADA

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 14/2022
CONTRATO 14/2022 - PROCESSO 175/2022
TRANSPORTE ESCOLAR

Objeto:

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 376 (trezentos e setenta e seis) dias passando seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2025. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 317.656,00 (trezentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e seis reais) referente os serviços prorrogados

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante
SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratado
DEVANIR JOSÉ DOS SANTOS ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 05/2021
PROCESSO 2643/2020 CONTRATO 05/2021

Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos Municipais

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa BANCO DO BRASIL S.A

Objeto : O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **04 de janeiro de 2025**.

Fundamento Legal : artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA-MS
Contratado
BANCO DO BRASIL S.A

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2024

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120/2024

PROCESSO Nº 4418/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ 10.411.736/0001-06 e a empresa NEWPC TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 20.892.343/0001-15 .

Objeto: locação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em microinformática, incluindo o fornecimento de equipamentos de processamento de dados novos e de primeiro uso, softwares, suporte técnico, assistência técnica, manutenção com fornecimento de peças e mão de obra especializada, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Brasilândia/MS .

Dotação Orçamentária:

06.02.10.301.0509.2039.3.3.90.39.00 Ficha 209 Fonte 1.500.1002 - C/C 19103-5

Valor total: R\$ 79.932,00 (setenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

Data da assinatura: 06 de dezembro de 2024.

ADELIZA MARIA SANTOS ABRAMI

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Alan Valério Pires Ramos

NewPc Tecnologia LTDA

CONTRATADA

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2024

PROCESSO 5368/2023 - CREDENCIAMENTO 001/2024

Exames de Análises Clínicas

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CARRAFA & RAMOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social que passa a ser LABORATORIO BIOVIDA LTDA, bem como o nome fantasia para BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**FUNDAMENTO LEGAL** artigo 65 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada

LABORATORIO BIOVIDA LTDA

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2023

PROCESSO 861/2023 - CREDENCIAMENTO 001/2023

Exames de Análises Clínicas

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CARRAFA & RAMOS LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social que passa a ser LABORATORIO BIOVIDA LTDA, bem como o nome fantasia para BIOVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.**FUNDAMENTO LEGAL** artigo 65 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada

LABORATORIO BIOVIDA LTDA

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO - Contrato 06/2021

PROCESSO 2643/2020 CONTRATO 06/2021

Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços bancários de arrecadação de Tributos Municipais**Partes:** MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL**Objeto :** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por igual período do prazo de vigência contratual por igual período, passando seu vencimento para o dia **04 de janeiro de 2026**.**Fundamento Legal :** artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA-MS

Contratado

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO - Contrato 18/2022

CONTRATO 18/2022 - PROCESSO 175/2022

TRANSPORTE ESCOLAR

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 376 (trezentos e setenta e seis) dias passando seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2025. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil oitocentos reais) referente os serviços prorrogados.

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Contratante

SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratado

GUILHERME GAMA INÁCIO ME

Matéria enviada por thiago brasoloto da silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 3.147/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“ INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA” NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO , Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei, instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia” no município de Brasilândia, a ser comemorado, anualmente, em 12 de maio.

Art. 2º. Neste dia o Poder Executivo poderá promover eventos de esclarecimento e orientação, palestras de conscientização, e outras atividades educativas, por meio de ações integradas entre as Secretarias competentes ou em conjunto com as organizações da sociedade civil e a difusão das demais legislações já existentes que garantem serviços e benefícios específicos aos pacientes.

Parágrafo Único - Sempre que coincidir com sábados, domingos e feriados, as atividades poderão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas obrigadas a dedicar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia.

Parágrafo único: As empresas, ao disponibilizarem filas exclusivas para atendimento de idosos, gestantes e deficientes, deverão incluir os portadores de fibromialgia.

Art. 4º . Fica permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único: a identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e/ou adesivo expedido pelo poder Executivo Municipal, com critérios por ele estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Brasilândia/MS, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Antonio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano

Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 22/2024

Autoria: Poder Legislativo

Vereadora: Márcia Regina do Amaral Schio

Matéria enviada por LUAN SANTOS OLIVEIRA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos**PORTARIA Nº. 136/2024****PORTARIA Nº. 136/2024**

Antônio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5873/2023, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato 120/2024**, conforme determina a Lei 14.133/21; Sr. GILMAR DOS SANTOS SOARES, Fiscal.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 06 de dezembro de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

Prefeitura do Município de Brasilândia - Núcleo de Licitações e Contratos**PORTARIA Nº. 135/2024**

Antônio de Pádua Thiago – Prefeito Municipal de Brasilândia – MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 5873/2023, pelo presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que realizarão a fiscalização do **Contrato 121/2024**, conforme determina a Lei 14.133/21;

Sra. Patrícia Louzada Costa - CPF: 554.652.931-87, Fiscal.

Sra. Nair dos Santos Souza, Suplente.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 06 de dezembro de 2024.

Antônio de Pádua Thiago

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO AVILA DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****LEI MUNICIPAL Nº 1.633/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA FRANCISCO BIAZI, NO DISTRITO DE CRISTALINA, MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS”.****O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:****Art. 1º.** Fica denominada como **“RUA FRANCISCO BIAZI”**, a Rua Brigadeiro Luiz Antônio, no distrito de Cristalina, município de Caarapó-MS.**Art. 2º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 06 de dezembro de 2024; 65º da emancipação político-administrativa.

André Luís Nezzi de Carvalho**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Licitação****AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024**

O Município de Camapuã/MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público a decisão do senhor Prefeito, de revogar o Pregão Eletrônico nº 011/2024, conforme disposto na C.I nº 426/2024, encaminhada pelo Gabinete do Prefeito, datada de 27/06/2024 e anexo ao processo.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO APOSTILADO POR MEIO DE SISTEMA DE ENSINO, PARA ATENDER REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ANO LETIVO DE 2024**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Camapuã/MS, 24 de setembro de 2024.

LUIS EDUARDO G. B. RODRIGUES

Pregoeiro

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

Nos termos da Ata da sessão final apresentado pela Pregoeira Oficial, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, que objetiva: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COPA E COZINHA**, em atendimento as Secretarias Municipais, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedoras as empresas: **CARVALHO COMÉRCIO LTDA**, com os lotes: 23, 24, 105, 107 no valor total de R\$ 2.497,79 (dois mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos). **DIESEL MAC AUTO PEÇAS LTDA**, com os lotes: 1, 2, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 25, 26, 27, 30, 31, 38, 39, 46, 47, 49, 62, 67, 86, 89, 93, 103 no valor total de R\$ 30.054,40 (trinta mil e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). **COMERCIAL K & D LTDA – EPP**, com os lotes: 3, 5, 6, 14, 15, 17, 21, 22, 32, 42, 43, 65, 66, 70, 71, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 87, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 106 no valor total de R\$ 25.568,12 (vinte e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos). **G.A.P. SOLUÇÕES EM COMÉRCIO LTDA**, com o lote: 37 no valor total de R\$ 27.351,09 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e um reais e nove centavos). **I A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA**, com os lotes: 53, 57, 59, 60, 64, 80 no valor total de R\$ 11.639,61 (onze mil e seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos). **GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com os lotes: 9, 18, 19, 20, 28, 29, 40, 44, 50, 51, 61, 69, 72, 74, 75, 76, 82, 85, 91, 92, 96 no valor total de R\$ 16.608,61 (dezesseis mil e seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos). **MG INOVARE LTDA – EPP**, com o lote: 34 no valor total de R\$ 1.776,00 (um mil e setecentos e setenta e seis reais). **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, com o lote: 63 no valor total de R\$ 1.187,84 (um mil e cento e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). **PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA**, com os lotes: 4, 36, 41, 45, 48, 52, 54, 55, 56, 58, 68, 73 no valor total de R\$ 8.915,70 (oito mil e novecentos e quinze reais e setenta centavos). **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA**, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 164.334,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais).

Fracassados os lotes 33 e 35.

Camapuã-MS, 06 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY - Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA CARDOSO

Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 040/2024 SRP****EXTRATO DO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 040/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, em atendimento as Secretarias do Município.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.066.591,99 (um milhão e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos).

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 20 /12/2024

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 09h:00 min (Horário de Brasília-DF)

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preço e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, no endereço <https://camapua.ms.gov.br/> através do link https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/municipio_de_camapua e também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil <https://blcompras.com>.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura

Municipal de Camapuã, sito a Rua Bonfim, n.º 441, Centro, através do e-mail licitacao@camapua.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 3286-6010, em dias úteis, das 08h00min às 13H00(horário local).

Camapuã-MS, 06 de dezembro de 2024.

Luis Eduardo G. B. Rodrigues

Pregoeiro

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 4.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Recesso de Final de Ano nas repartições públicas municipais de Camapuã-MS, na data em que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado "Recesso alusivo as festividades de Final de Ano" nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades responsáveis pelas atividades essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, no período de **21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025**, retornando suas atividades no dia **06 de janeiro de 2025**.

Art. 2º. O atendimento ao público no Paço Municipal retornará a partir do dia **13 de janeiro de 2025**.

Art. 3º. Quanto ao funcionamento das unidades responsáveis pelas atividades essenciais, cabe às Secretarias Municipais providenciar a escala de serviço para o seu atendimento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Camapuã-MS, 06 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

Execução Financeira

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 410/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

PROCESSO Nº 028/2023

CONTRATADO: COMERCIAL K & D LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição dos materiais de expediente e suprimentos de informática, em atendimento às Secretarias desta Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, em respeito aos princípios gerais de direito público, precede o Termo de Encerramento do Contrato nº 410/2023, Processo nº 028/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 009/2023.

Camapuã-MS, 06 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGENIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por WILLIAN FRANÇA DE JESUS

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA P/Nº 1.331/2024, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 1.115 de 04 de outubro de 2024, por igual período, referente ao Processo nº 001/2024, conforme previsto na legislação vigente, e conforme C.I. 005/2024/CEPPSPAD. 03/12/2024.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Camapuã/MS, 04 de dezembro de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal de Camapuã

Matéria enviada pelo DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Camãra Municipal

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Vereador **Pedro Dias Pereira**, Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma regimental,

RESOLVE:

Artigo 1.º Conceder a servidora ANA PAULA LOPES DA FONSECA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar II, Símbolo CC-6, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, 1 (um dia) de afastamento, conforme atestado em anexo .

Artigo 2.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro
Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e Lazer

REPUBLICAÇÃO 001 DO EDITAL 002 - LPG

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A RELAÇÃO DOS GANHADORES INSCRITOS NO PRÊMIO
LITERÁRIO ESTUDANTIL CAMAPUÃ – EDIÇÃO 2024**

A Prefeitura Municipal de Camapuã, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação final dos alunos **APROVADOS** no Prêmio Literário Estudantil Camapuã – Lei Paulo Gustavo 2024, conforme disposto no Edital nº 001/2024.

ESCOLA DR. SUDALYDIO RODRIGUES MACHADO

Comissão Julgadora

- 1º Tatiana Barbosa Gonçalves Simões
- 2º Fábio Rodrigues Simões
- 3º Genete Fernandes de Oliveira
- 4º Maria de Fátima Martins da Silva
- 5º Girsell Lima de Assis

01
02
03

João Paulo Silva Nogueira
Brenda Victória Cáceres Pereira
Rafaela Barbosa Borges

ESCOLA ERNESTO SOLON BORGES

Comissão Julgadora

- 1º André Azevedo Paes
- 2º Marluce Lima da Silva
- 3º Delice Cardoso da Silva
- 4º Maria de Fátima Martins da Silva
- 5º Girsell Lima de Assis

01	Isadora Souza Rocha
02	Sofia Pereira Machado
03	Livia Alves Pereira

ESCOLA CLAUDIO JOSÉ DE LIMA

Comissão Julgadora:

- 1º Elza Lima Pereira
- 2º Janete França Oliveira do Carmo
- 3º Daiana Francisca Rodrigues
- 4º Maria de Fátima Martins da Silva
- 5º Girsell Lima de Assis

01	Davi Luiz Escobar Ferreira
02	Kauã Assis de Brito
03	João Pedro Rezende Delmondes

ESCOLA EURICO GASPAR DUTRA

Comissão Julgadora

- 1º Ana Paula Ferreira da Cunha
- 2º Andréia Gonçalves de Assis
- 3º Regina de Carvalho Nogueira

4º Maria de Fátima Martins da Silva

5º Girsell Lima de Assis

01	Ana Julia Prieto
02	Pedro Gabriel Germiniani Benites
03	Davi de Moura Lemos

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e

Presidente do CMPC

Matéria enviada por MARIA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL****PREFEITURA DE CARACOL-MS****DECRETO Nº 183**

DECRETO Nº 183 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município Caracol/MS, para o Período de 03/07/2024 a 02/07/2026”.

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, Carlos Humberto Pagliosa, no uso de suas atribuições legais; que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 56 inc. VI;

Decreta

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Caracol para o mandato correspondente ao período de 03 de julho de 2024 a 02 de julho 2026.

I – Representantes Governamentais:

A. Representante da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação.

TITULAR: Elaine Alves de Oliveira Pedrozo - Representante do CREAS.

SUPLENTE: Maria Marlene Dias Pucheta - Representante S.C.F.V.

II - Representantes Governamentais:

B. Representantes da Secretaria Municipal de Obras.

TITULAR: Moyses de Souza.

SUPLENTE: Raffael Hoffmeister Mamede.

III – Representantes não Governamentais:

A. Representantes da sociedade civil.

TITULAR: Marcia Cáceres Benites - Representante da Comunidade.

SUPLENTE: Milene da Silva - Representante da Comunidade.

TITULAR: Claudeth Fátima Lemes Ocampos – Representante da Comunidade.

SUPLENTE: Claudio Luís Espinosa – Representante da Comunidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa, revogando-se as disposições contrárias.
Caracol/MS, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa.
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS**DECRETO Nº 182**

DECRETO Nº 182 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI Caracol/MS, para o período de 07/08/2024 a 07/08/2026.”

Carlos Humberto Pagliosa, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; que lhe conferem a Lei Orgânica, em seu Art. 56 inc. VI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal do Idoso – CMI, do município de Caracol- MS para o período de 29/02/2024 a 07/04/2024, os Seguintes Membros:

I- Membros Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social Trabalho e Habitação:

TITULAR: Renata Nantes Santos – Órgão Gestor.

SUPLENTE: Antônia Gonçalves de Oliveira - CREAS.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Zarleth de Souza Godoy Lopes - PSF.

SUPLENTE: Cristiane Bento da Silva– em substituição à Adalgisa Helena dos Anjos Madrilles– PSF

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Arlene Silva dos Santos Cavalheiro – Biblioteca do SESI.

SUPLENTE: Ellen Fernanda Louveira Souza – Departamento de Cultura.

II- Membros não Governamentais:

Representantes da Sociedade Civil:

TITULAR: Pascual Pucheta - Beneficiário aposentado.

SUPLENTE: Maria Lurdes Soares de Abreu – SCFV 60+.

Representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores-SINTRAC/Caracol.

TITULAR: Neusa de Melo Neto - SINTRAC.

SUPLENTE: João Renato Ocampos - SINTRAC.

Representante dos Trabalhadores do Setor

TITULAR: Luiz Fernando Bernardino Gouvêa - CRAS.

SUPLENTE: Edneia Januário Godoy- CRAS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e Publicação na Imprensa local, revogadas as disposições contrárias.

Caracol/MS, 06 de dezembro de 2024.

Carlos Humberto Pagliosa.
Prefeito Municipal de Caracol/MS

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e considerando que a empresa SCM Comércio e Serviços EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n. 41.449.247/0002-62, encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo em vista as infrutíferas tentativas de localização da referida empresa por outros meios, é o presente EDITAL para NOTIFICÁ-LA para apresentação de defesa nos termos da notificação abaixo:

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2024.

Processo Administrativo n. 166/2023

Modalidade Tomada de Preços n. 009/2023

Contrato Administrativo n. 003/2024.

Contratada: SCM Comércio e Serviços EIRELI EPP

Fundamento Legal: art. 77, art. 78, inciso II, III, V c/c art.79, inciso I, art. 87 e seguintes, todos da Lei Federal n. 8.666/93.

Notificada: empresa SCM Comércio e Serviços EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n. 41.499.247/0002-62, com endereço na Rua Doutor Zerbini, 842, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, representada pela Sra. Cristiane de Cássia Ferreira Mazzini, brasileira, solteira, odontóloga, residente e domiciliada na Rua Sagitária n. 138, Bairro Carandá Bosque, Campo Grande/MS.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o MUNICÍPIO DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.217.924/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Carlos Humberto Pagliosa, vem formal e respeitosamente informar e notificar a rescisão unilateral do contrato administrativo n. 003/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para construção de 14 (quatorze) unidades habitacionais no município de Caracol/MS, de acordo com o Convênio n. 33.747/2023, Processo n. 79/003.220/2023 – Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul – AGEHAB, consoante estabelecido no edital e anexos da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 009/2023.

A rescisão unilateral decorre do descumprimento por parte da Contratada, de cláusulas contratuais e do previsto no edital de tomada de preços n. 009/2023 e seus anexos, o fazendo com amparo legal no art. 77, art. 78, inciso II, III, V c/c art.79, inciso I, art. 87 e seguintes, todos da Lei Federal n. 8.666/93, nos termos do relatório de fiscalização anexo.

Como pode ser verificado no relatório supracitado, em síntese a empresa descumpriu o prazo de execução, realizando paralisações não autorizadas pela administração, não atendendo as notificações expedidas pelo setor de engenharia do município, causando assim diversos transtornos e prejuízos à administração, além dos constrangimentos que a municipalidade vem enfrentando junto a Agehab – Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, a qual fora firmado convênio para realização da obra em questão.

Portanto operou-se o descumprimento contratual, passado todos os prazos e tentativos de equacionar a questão de forma menos onerosa para ambas as partes não restando nenhuma possibilidade de manter vigente o Contrato a que se obrigou a empresa, inadimplido as cláusulas reguladoras das obrigações assumidas pela notificada.

Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem como obrigação principal fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com alterações posteriores.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I ...

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da contratada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Caracol/MS, 06 de dezembro de 2024.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS

EXTRATO DA ATA Nº 049/2024 - Pontual Distribuidora

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024

PREGÃO ELÊTRONICO Nº 045/2024

EXTRATO DA ATA Nº 049/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 15.615.736/0001-41

CONTRATADO: Pontual Distribuidora de Alimentos LTDA

CNPJ: 56.005.692/0001-15

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas às famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica e aos trabalhadores do programa frente emergencial de auxílio-desemprego do Município de Caracol/MS, conforme solicitação da SECRETARIA Municipal de Direitos Humanos. Empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ 56.005.692/0001-15

Item, Descrição Unidade Marca Quant. VI. Unit. VI. Total

1 Óleo de soja 900 ml refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica com aproximadamente 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento. Pete Coamo 900 R\$ 5,80 R\$ 5.220,00

2 Arroz, agulha, tipo1 "americano", longo e fino, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com 5kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto Unidade Guarujá 900 R\$ 20,20 R\$ 18.180,00

3 Creme dental, uso adulto, sem aroma, pesando 90gramas embalado em caixa papel cartão plastificada na embalagem deverá constar data de fabricação, validade e número de lote Unidade Ice clean 300 R\$ 3,40 R\$ 1.020,00

4 Açúcar cristalizado, branco, pacote de 2 kg, isento de impureza, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Unidade Sonora 600 R\$ 5,60 R\$ 3.360,00

5 Macarrão tipo espaguete- acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar

com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Kg Dallas 1200 R\$ 4,30 R\$ 5.160,00

6 Farinha de trigo especial tipo i, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote de 01 kg, isento de mofo e impurezas com data de fabricação e validade, com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto. Kg Dallas 900 R\$ 3,60 R\$ 3.240,00

7 Sal refinado iodado 1 kg, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica com 1kg, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Validade mínima de 6

- meses a contar da data de Kg 5 estrelas 300 R\$ 1,80 R\$ 540,00
- 8 Extrato de tomate - 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica com aproximadamente 860g, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. se em lata, esta não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento. Unidade D'juda 600 R\$ 7,70 R\$ 4.620,00
- 9 Feijão tipo 1, carioquinha, novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fabrica com 01kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos com registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem Unidade Bem te vi 1500 R\$ 6,10 R\$ 9.150,00
- 10 Sabão em barra - 200g - Neuto sem perfume; pacote com 5 unidades; fórmula glicerizada, sem perfume e elaborada com ingredientes naturais; testado dermatologicamente e 100% biodegradável; alta durabilidade; composição: sabão de ácidos graxos láuricos, são de ácidos graxos esteáricos, sabão de ácidos graxos oleicos, coadjuvante, glicerina, agente ante depositante e água. Pct Oeste 300 R\$ 9,10 R\$ 2.730,00
- 11 Sabonete em tablete, embalado em papel de boa qualidade, com protetor interno, a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, sulfonatos, aromas e suaves (ph entre 5,5 a 8,5), para higiene corporal, peso 90 gramas. Unidade Francis 900 R\$ 2,40 R\$ 2.160,00
- 12 Sabão em pó azul, granulado, composição tensoativo aniônico, tamponastes, coadjuvantes, branqueador óptico, embalagem de 1,6 kg. Cx Brilhante 600 R\$ 12,70 R\$ 7.620,00
- 1 Óleo de soja 900 ml refinado, acondicionado em embalagem original de fábrica com aproximadamente 900ml, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Se embalado em lata, esta não deve apresentar vestígios de ferrugem, amassadura ou abaulamento. Pete Coamo 2880 R\$ 6,20 R\$ 17.856,00
- 2 Arroz, agulha, tipo1 "americano", longo e fino, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com 5kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto Unidade Guarujá 1920 R\$ 21,30 R\$ 40.896,00
- 3 Açúcar cristalizado, branco, pacote de 2 kg, isento de impureza, validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto. Unidade Sonora 960 R\$ 6,00 R\$ 5.760,00
- 4 Macarrão tipo espagete- acondicionado em embalagem de 1 kg, contendo na embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações carunchos e outros insetos); devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Kg Dallas 3840 R\$ 4,60 R\$ 17.664,00
- 5 Farinha de trigo especial tipo i, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote de 01 kg, isento de mofo e impurezas com data de fabricação e validade, com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega do produto. Kg Dallas 1920 R\$ 3,90 R\$ 7.488,00
- 6 Sal refinado iodado 1 kg, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica com 1kg, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Validade mínima de 6 meses a contar da data de Kg 5 estrelas 960 R\$ 2,00 R\$ 1.920,00
- 7 Extrato de tomate - 1ª qualidade, acondicionada em embalagem original de fábrica com aproximadamente 860g, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. se em lata, esta não deve apresentar ferrugem, amassadura ou abaulamento. Unidade D'juda 960 R\$ 8,53 R\$ 8.188,80
- 8 Feijão tipo 1, carioquinha, novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original de fabrica com 01kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos com registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem Unidade Bem te vi 2880 R\$ 6,50 R\$ 18.720,00

VALOR TOTAL: R\$ 181.492,80 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 Art. 14 I

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a Contar da assinatura:

Caracol/MS, 05 de dezembro de 2024.

Assinam

Ogair Garcia Leite – Contratante

Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

Victor Avila de Eugenio – Contratada

Pontual Distribuidora de Alimentos LTDA – CNPJ: 56.005.692/0001-15

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS

EXTRATO DA ATA Nº 050/2024 - Maurillo Medeiros Godoy

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024

PREGÃO ELÉTRONICO Nº 041/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ: 03.217.924/0001-22

CONTRATADO: Maurilho Medeiros Godoy
CNPJ: 13.749.803/0001-95

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação de Caracol/MS, através do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS).

Empresa MAURILHO MEDEIROS GODOY CNPJ 13.749.803/0001-95

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Caixa de descarga - elevada; cor: branca; capacidade em volume: 6 l; tipo de descarga: simples; altura x largura x profundidade: 37 cm x 34 cm x 14.5 cm; material: plástico	Unid.	Astra	9	R\$ 44,50	R\$ 400,50
2	Lavatório de louça - dimensões: comprimento = 360 mm; largura: 455 mm; altura: 180 mm. cor: branca	Unid.	Luz arte	9	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00
3	Parafuso telheiro com vedação 5/16 x 110mm.	Unid.	Ciser	662	R\$ 1,50	R\$ 993,00
4	Vaso sanitário - cor: branco - material: cerâmica - dimensões: 47,5 cm (comprimento) x 37,5 cm (largura) x 38 cm (altura)	Unid.	Luz arte	10	R\$ 250,95	R\$ 2.509,50
5	Coluna p/ lavatório comum	Unid.	Luz arte	10	R\$ 145,00	R\$ 1.450,00
6	Tubo esgoto pvc branco 100 mm x 6m	Barra	Krona	10	R\$ 93,00	R\$ 930,00
7	Tubo bengala para saída da caixa de descarga.	Unid.	Krona	9	R\$ 25,00	R\$ 225,00
8	Tanque sint. Gran duplo n5 124 x 62cm pc-branco	Unid.	A jrorato	10	R\$ 296,00	R\$ 2.960,00
9	Válvula lavat/pia longa 7/8"	Unid.	Krona	19	R\$ 6,00	R\$ 114,00
10	Pia sintética std gran 120cm x 55cm pc br cor :branca	Unid.	A jrorato	6	R\$ 216,00	R\$ 1.296,00
11	Sifão duplo sanfonado universal	Unid.	Krona	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
12	Bloco cerâmico /tijolo vazado para alvenaria d vedação ,8 furos na horizontal 9 x 19 x 19 cm (lxaxc)	Unid.	Itapopo	20000	R\$ 1,18	R\$ 23.600,00
13	Espude para vaso sanitário	Unid.	Krona	5	R\$ 6,00	R\$ 30,00

VALOR TOTAL: Valor total: R\$ 35.893,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais).

LEGAL: Lei Federal 14.133/2021 Art. 14 I

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura:

Caracol/MS, 09 de dezembro de 2024.

Assinam

Ogair Garcia Leite – Contrato

Secretária Municipal da Assistência Social

Maurilho Medeiros Godoy - Contratada

Maurilho Medeiros Godoy – CNPJ: 13.749.803/0001-95

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL/MS E A MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES-ME.

PROCESSO N. 176/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com os artigos 57, inciso II e 65 § 8º, da Lei Federal n. 8.666/93, e na justificativa e parecer jurídico anexos ao processo administrativo nº 176/2023, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação de prazo do Contrato Administrativo nº 001/2024, bem como o reajuste do valor contratual

DA RENOVAÇÃO: Fica renovado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 09 de janeiro de 2025 até dia 07 de janeiro de 2026.

DO REJUSTE: Fica reajustado o valor do Contrato Administrativo n. 001/2024, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no percentual de 4,76%, passando o valor anual de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) para R\$: 276.566,40 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações abaixo e das que vierem substituí-las no exercício.

Código Reduzido	631	
Org. Unid.	03.003	Secretaria Municipal de Finanças
Função	04	Administração
Sub-Função	123	Administração Financeira
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj./Ativ	2151	Manutenção as Ativ. Da Secret. Mun. De Finanças
El. Despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
F. de Recursos	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento	0	Sem código de acompanhamento

Data da Assinatura: 06/12/2024.

Assinam: **Carlos Humberto Pagliosa** - pela contratante

João Batista dos Santos Filho - pela contratada

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA IVAN RAMIRO VILALBA - ME**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023**

Do fundamento legal: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

Do objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação de prazo de vigência do contrato administrativo nº 002/2024.

Da prorrogação: Fica renovado o prazo de vigência do contrato administrativo nº **002/2024**, por mais **12 (doze) meses**, contados de de **19 de janeiro de 2025** até o dia **18 de janeiro de 2026**.

Da dotação orçamentária: Os recursos para atendimento das despesas deste Termo aditivo, correrão à conta da dotação a seguir especificada e da dotação que vier a substituí-la no exercício subsequente:

Código reduzido	624	
Org. Unid.	03.002	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Programa	0300	Gestão Administrativa
Proj./Atividade	2150	Manutenção Ativ. Sec. Mun. Administração
Elemento de despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
F. de Recursos	1500	Recursos não vinculados de impostos
		Valor R\$: 111.000,00

Data de assinatura: 06/12/2024

Assinam : Carlos Humberto Pagliosa (Prefeito Municipal) – pela contratante

Ivan Ramiro Vilalba – pela contratada.

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PREFEITURA DE CARACOL-MS**PORTARIA/LIC/PMC Nº 239 - ATA Nº 049/2024**

PORTARIA/LIC/PMC Nº 239 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

SERVIDOR MAT. VINC. SEC.

Gestor Luís Fernando Bernadino Gouvea xxx Comis. Ass. Social

Fiscal Roseli Pereira Marim 3225 Comis. Ass. Social

Fiscal Edneia Januário Godoy 674 Efetivo Ass. Social

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do Ata de Registro de Preços abaixo referenciado: Nº ATA – 049/2024

OBJETO Aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas às famílias que se encontram em vulnerabilidade social e econômica e aos trabalhadores do programa frente emergencial de auxílio-desemprego do Município de Caracol/MS, conforme solicitação da SECRETARIA Municipal de Direitos Humanos.

VIGÊNCIA 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro

EMPRESA Pontual Distribuidora de Alimentos LTDA

CNPJ Nº 56.005.692/0001-15

VALOR R\$ 181.492,80 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS**PORTARIA/LIC/PMC Nº 240 - ATA 050/2024**

PORTARIA/LIC/PMC Nº 240 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

“NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

SERVIDOR MAT. VINC. SEC.

Gestor Luís Fernando Bernadino Gouvea 3382 Comis. Ass. Social

Fiscal Roseli Pereira Marim 3225 Comis. Ass. Social

Fiscal Edneia Januário Godoy 674 Efetivo Ass. Social

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do Contra-to abaixo referenciado:

Nº ATA – 050/2024

OBJETO Aquisição de materiais de construção para atender a demanda da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Assistência Social, Trabalho e Habitação de Caracol/MS, através do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS).

VIGÊN-CIA 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro

EMPRESA Maurilho Medeiros Godoy

CNPJ Nº 13.749.803/0001-95

VALOR R\$ 35.893,00 (trinta e cinco mil e oitocentos e noventa e três reais).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº30/2023

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - Material de Expediente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

DISPENSA ELÊTRONICA Nº 047/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Carlos Antônio dos Santos Gouvêa no uso das atribuições, em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 de acordo com a Portaria 24/2024 e inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 AUTORIZA e RATIFICA o processo Administrativo nº 104/2024, de Dispensa de Licitação 046/2024 nas conformidades do inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, determina a publicação em sitio eletrônico oficial de acordo com o parágrafo único do artigo 72 da lei mencionada anteriormente.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL/MS.

FORNECEDORES

55.940.505 ACACIO WILDO GERBER - 55.940.505/0001-28 - R\$ 2.023,50

GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - 53.852.451/0001-13 - R\$ 1.553,85

CAZ COMÉRCIO DE ART. P/ ESCRIT. LTDA ME - 47.944.342/0001-23 - R\$ 6.997,57

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Total: R\$ 10.574,92 (dez mil e quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Caracol MS, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Antônio dos Santos Gouvêa
(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)
Secretário Municipal de Planejamento
Caracol/MS

Matéria enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

PREFEITURA DE CARACOL-MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO - Copa e Cozinha

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024

DISPENSA ELÊTRONICA Nº 046/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Carlos Antônio dos Santos Gouvêa no uso das atribuições, em conformidade com o artigo 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 de acordo com a Portaria 24/2024 e inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021, AUTORIZA e RATIFICA o processo Administrativo nº 104/2024, de Dispensa de Licitação 046/2024 nas conformidades do inciso II do artigo 75 da lei 14.133/2021, determina a publicação em sitio eletrônico oficial de acordo com o parágrafo único do artigo 72 da lei mencionada anteriormente.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA/COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- MS.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR
GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	53.852.451/0001-13	R\$ 2.471,00

VIGENCIA: 12 (doze) meses

Caracol MS, 09 de dezembro de 2024

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Materia enviada por MIKE DANIEL MENDES VIEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****DECRETO Nº 077/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 077/2024 , DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024****“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o Encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2024 em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS; e a necessidade de consolidação de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis ocorridas durante o exercício de 2024 no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas de Coronel Sapucaia – MS

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas de Coronel Sapucaia, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas de todas as Unidades Gestoras no ano de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do exercício de 2025, as contas do Governo referente ao exercício de 2024, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto consideram-se como Unidades Gestoras os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Sapucaia, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência de Coronel Sapucaia-PREVISAPUCAIA, os Fundos Municipais e as Fundações.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega final do Balanço, Demonstrações Contábeis do Município e da Prestação de Contas Anual do Prefeito (Consolidada) ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SUL TCE/MS, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, Unidade de Controle Interno, apuração orçamentária, levantamento dos inventários dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II**DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 4º Os Secretários Municipais, o Procurador, o Diretor Presidente do PREVISAPUCAIA e os responsáveis pelos Fundos e Fundações do Município deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças até o dia 12 de dezembro de 2024, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que serão utilizados no corrente exercício, referentes a todas as fontes de recursos.

Art. 5º As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Parágrafo único - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 6º A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execuções de obras consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2024, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar e os expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo ou secretária de Finanças.

Art. 7º Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV**DOS EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES**

Art. 8º Fica fixado 16 de dezembro de 2024 como data limite para a emissão de Nota de Empenho – NE.

§ 1º Isentar do disposto no *caput* deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

- as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

- aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;
- as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;
- as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que conhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta; (Emergência e Calamidade Pública)
- as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;
- as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;
- as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;
- as de custeio com telefonia, água, energia, combustíveis, correios e publicações em diários oficiais.
- aquelas Expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a bloquear todo o saldo orçamentário disponível em 26 de dezembro de 2024.

§ 3º Após a data definida no § 2º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

§ 4º O prazo limite para Abertura de Créditos Adicionais será o dia 27 de dezembro de 2024.

§ 5º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2024 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação, excluindo os gastos com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º Os fundos, órgãos e entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

§ 1º Até as datas limites de liquidação definidas nos incisos I e II deste artigo, além de efetuar as respectivas liquidações que forem de sua responsabilidade, os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar à relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas emitidas no sistema contábil.

- a liquidação de todas as despesas até 23 de dezembro de 2024, exceto a Folha de Pagamento;
- a liquidação da folha de pagamento dos servidores ativos, de servidores inativos e pensionistas, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2024, deverá ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2024;

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 10. As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:

- deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças até 18 de dezembro de 2024;
- sendo 27 de dezembro de 2024 a data limite para pagamento das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;

Parágrafo único. Isentar do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal, diárias e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2024, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 11. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 de dezembro até 31 de dezembro, deverão ser pagas até 27 de dezembro de 2024, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, exceto as relacionadas ao transporte de pacientes em situação de urgência e emergência (vaga zero).

Art. 12. Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

CAPÍTULO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

- restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceite pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
- restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 15. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento similar;

- Amortização e encargos da dívida;
- Serviços públicos;
- Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 16. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 17. A Diretoria de Contabilidade providenciará até 23 de dezembro de 2024, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 18. Cabe à Diretoria de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no *caput* durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

Art. 19. Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 26 de dezembro de 2024, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 20. O Prefeito nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia **30 de dezembro de 2024**, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2024 e saldo final.

Art. 21. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art. 22. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Coronel Sapucaia - MS, incluindo os Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal, terão o prazo até o dia 30 de janeiro de 2025, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Coronel Sapucaia, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2025, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 23. Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia 30 de janeiro de 2025, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

§ 1º As diferenças apuradas, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 24. A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Direção de Contabilidade:

- até 30.01.2025 - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.
- até 30.01.2025 - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 25. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício de 2024, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Coronel Sapucaia - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia **30 de janeiro de 2025**, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2025, estabelecida por Lei Federal.

§ 1º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o *caput*, após o prazo lá definido, fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

§ 2º As demonstrações contábeis de todas as Unidades Gestoras estarão disponíveis, por meio do Sistema Fiorilli,

a partir de 30 de janeiro de 2025, para análise e elaboração dos relatórios de prestação de contas anual dos órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Sapucaia (cada Unidade Gestora).

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2024, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o dia 30 de dezembro de 2024, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:

§ 1º As Comissões Técnicas criadas na forma do inciso II, do *caput* deste artigo, serão responsáveis por promover o levantamento completo dos inventários físicos, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos materiais de consumo, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis e intangíveis, e, ainda, responsáveis pela elaboração dos Termos Circunstanciados do Inventário Anual, para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município.

§ 2º Os inventários físicos e contábeis a que se refere o inciso II, do *caput* deste artigo, devem contemplar também os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

- Comissão Técnica de PCA/2024, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações;

- Comissão Técnica de Inventário Anual/2024 criada através Portaria, responsável pelo arrolamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Direção de Contabilidade até dia 30 de janeiro de 2025, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

Art. 29. O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, encaminhará à Contabilidade o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, até o dia 30 de janeiro de 2025, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o ajuste de Perdas da Dívida Ativa e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 15 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;

Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;

Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;

Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho,

Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;

Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);

Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);

Informações Complementares FUNDEB;

Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020) (Obs: Este em formato Excel);

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 15 de fevereiro de 2025 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº 141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;

Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);

Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);

Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;

Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;

Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;

Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;

Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;

Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

Art. 32. As demais Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 15 de fevereiro de 2025 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;

Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);

Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);

Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;

Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;

Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria da Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, até a data de 29 de fevereiro de 2025, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 34. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de 15 de março de 2025.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Diretor Presidente do Previ Sapucaia, Fundações e Câmara Municipal do Município, ficam obrigados a prestar as informações referentes a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade até 30 de janeiro de 2025.

Art. 36. Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para encerramento do exercício de 2024, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único O não envio das informações dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo implicará a validação dos resultados processados pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 37. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.

Art. 38. Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a definirem procedimentos complementares necessários ao encerramento do exercício e Prestação de Contas Anual de 2025, por meio de Portaria.

Art. 39. A Secretaria de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 03 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Nº ARTIGO	ATIVIDADE	DATA FINAL
Art. 4º	Informar os saldos parciais ou totais de Empenhos, reservas e dotações orçamentárias que serão utilizados no exercício financeiro corrente, referentes a todas as fontes de recursos.	12/12/24
Art. 26 I	Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica 2024.	30/12/24
Art. 20	Data limite para nomeação da Comissão de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	10/12/24
Art. 6º	Abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.	13/12/24
Art. 8º § 2º	Bloqueio de todo o saldo orçamentário disponível	26/12/24
Art. 19	Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, exceto SME e SMS.	22/12/24
Art. 10 I	Data limite para <i>solicitação</i> de pagamentos de despesas.	18/12/24
Art. 8º	Data limite para <i>emissão</i> de Notas de Empenhos.	18/12/24
Art. 9º I	Data limite para <i>liquidação</i> de todas as despesas, exceto Folha de Pagamento.	23/12/24
Art. 12	Data limite para concessão de diárias.	27/12/24
Art. 10 II	Data Limite para <i>pagamento</i> das Ordens de Pagamento pela Tesouraria.	27/12/24
Art. 8º §4º	Publicação dos decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município.	27/12/24
Art. 17	Contabilidade providenciar a emissão dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores.	22/12/24
Art. 28	Procuradoria Geral do Município-PGM encaminhar à Secretaria de Finanças todas as informações dos precatórios judiciais.	30/01/25

Art. 28 Parágrafo único	Procuradoria Geral do Município-PGM encaminhar à Secretaria de Finanças Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança da Dívida Ativa.	30/01/25	
Art. 29	Setor de Tributos e Arrecadação encaminhar à CCONT/SEMFI o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2022, bem como as informações de perdas da Dívida Ativa.	30/01/25	
Art. 20 Parágrafo único	Encaminhamento a CCONT/SEMFI do Relatório Consolidado de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado.	30/01/25	
Art. 24 I e II	Tesouraria Municipal, entregar as conciliações bancárias, extratos e os processos de pagamentos efetuados no exercício 2022.	30/01/25	
Art. 23	DCONT/SEMFI promover os ajustes contábeis.	30/01/25	
Art. 30	Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhar a relação completa de documentos a CCONT/SEMFI	15/02/25	
Art. 31	Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a relação completa de documentos a CCONT/SEMFI.	15/02/25	
Art. 33	Diretoria de Contabilidade encaminhar as prestações de contas a Unidade de Controle Interno – UCI, para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.	29/02/25	
Art. 34	Unidade de Controle Interno – UCI devolver relatórios e pareceres	20/03/25	

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N°036/2024

Contrato nº ORD.SERV.036/2024

Processo nº 0137/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa MARCOS MILANI ROBERTO & CIA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS TACOGRAFOS DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Dotação Orçamentária: 1 - 06.06.01-12.361.0300.2-111-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 114

Valor: R\$ 35.460,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)

Vigência: 16/10/2024 à 16/12/2024

Data da Assinatura: 16/10/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, pela contratante e MARCOS MILANI ROBERTO, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

PORTARIA N. ° 540/2024

PORTARIA N. ° 540/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **SUELI GONÇALVES, Matrícula nº 2866/01** cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Correspondente ao período aquisitivo de **20.10.2023 a 19.10.2024 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N. ° 551/2024

PORTARIA N. ° 551/2024 04 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 30 da Lei Complementar nº 044/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GISLAINE CRISTINA GODOY, Matrícula nº 658/01**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, do quadro de pessoal do município lotado na Secretaria Municipal de Educação, a incorporação na proporção de 35%, por ter percebido pelo período superior a 75 (setenta e cinco) meses de gratificação por produtividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 550/2024

PORTARIA N.º 550/2024 04 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 30 da Lei Complementar nº 044/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **SIMONE DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1138/01**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**, do quadro de pessoal do município lotado na Secretaria Municipal de Administração, a incorporação na proporção de 66%, por ter percebido pelo período superior a 75 (setenta e cinco) meses de gratificação por produtividade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 549/2024

PORTARIA N.º 549/2024 04 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (a) SERVIDOR(a) PAULO CEZAR MACHADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei Municipal n.º 114/90 seção II de 31 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar o (a) servidor (a) **PAULO CEZAR MACHADO, Matrícula nº 3726/02**, que ocupa o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, a partir de 01 de novembro de 2024, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 548/2024**PORTARIA N.º 548/2024 04 de dezembro de 2024****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (a) SERVIDOR(a) PAULO FREITAS.**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei Municipal n.º 114/90 seção II de 31 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1 - Exonerar o (a) servidor (a) **PAULO FREITAS, Matrícula nº 2962/02**, que ocupa o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, a partir de 21 de novembro de 2024, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 21 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 547/2024**PORTARIA N.º 547/2024 04 de dezembro de 2024****DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO (a) SERVIDOR (a) FABRICIO CUBA VOLPATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia - MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, inciso II, Art. 11.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a) **FABRICIO CUBA VOLPATO**, que ocupa o cargo comissionado **ASSESSOR ESPECIAL, SÍMBOLO DAS 4, CHD 08:00hs**, a partir de 18 de novembro de 2024, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos à contar a partir de 18 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 546/2024**PORTARIA N.º 546/2024 04 de novembro de 2024****DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACANCIA DO CARGO QUE MENCIONA.**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, Art. 35, Inciso VIII.

CONSIDERANDO, a concessão de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida pela Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia - **PREVI SAPUCAIA**, por meio da Portaria (PREVI) nº 022/2024 de 25 de novembro de 2024, emitida pela mesma.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo efetivo de **PROFESSORA**, ocupado pelo servidor **CLEUZA MENDES DA SILVA, MATRICULA 3272/02**, por motivo de **APOSENTADORIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com

seus efeitos a contar a partir de 01 de dezembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 545/2024

PORTARIA N.º 545/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **RICHARD DAVI LOPEZ ARTETA, Matrícula nº 11988/02** cargo contratado de **TECNICO EM AGROPECUARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Correspondente ao **período aquisitivo de 16.03.2023 a 15.03.2024 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 544/2024

PORTARIA N.º 544/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **LUIS ALEJANDRO ECHEVERRIAS VERA, Matrícula nº 10405/02** cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.04.2021 a 31.03.2022 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 543/2024

PORTARIA N.º 543/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **ALE GOMES, Matrícula nº 3751/02** cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Correspondente ao **período aquisitivo de 28.11.2023 a 27.11.2024 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 542/2024

PORTARIA N.º 542/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **HAMILTON CRISTIANO RAMIRES DA COSTA, Matrícula nº 11571/02** cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado no Gabinete do Prefeito. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.02.2023 a 31.01.2024 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 541/2024

PORTARIA N.º 541/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **CELÇO SERAFIM MODESTO, Matrícula nº 2431/03** cargo efetivo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Correspondente ao **período aquisitivo de 15.03.2021 a 14.03.2022 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 539/2024**PORTARIA N.º 539/2024 04 de dezembro de 2024****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **ENEIR COLACHO DE BARROS, Matrícula nº 959/01** cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Correspondente ao período aquisitivo de **01.02.2019 a 31.01.2020 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 526/2024**PORTARIA N.º 526/2024 04 de dezembro de 2024****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **VICENTE XAVIER DA SILVA, Matrícula nº 12414/01** cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Correspondente ao período aquisitivo de **24.01.2023 a 23.01.2024 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRASE**

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 538/2024**PORTARIA N.º 538/2024 04 de dezembro de 2024****CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO**

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **JUSCIANE BENITES PEREIRA, Matrícula nº 2458/03** cargo efetivo de **RECEPCIONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Correspondente ao período aquisitivo de **01.11.2021 a 31.10.2022 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com

seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 537/2024

PORTARIA N.º 537/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **ILMA NEVES GARCIA ANTUNES, Matrícula nº 820/01** cargo efetivo de **AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Correspondente ao **período aquisitivo de 03.01.2018 a 02.01.2019 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 536/2024

PORTARIA N.º 536/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE EVOLUÇÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na **Lei Complementar 044/2014, art. 12.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Evolução Funcional ao servidor **VALDEMAR MIRANDA MACENA, Matrícula nº 2896/01, VIGIA, Nível II, Classe C**, para **Nível II, Classe D**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024 .

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 535/2024

PORTARIA N.º 535/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE EVOLUÇÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na **Lei Complementar 044/2014, art. 12.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Evolução Funcional ao servidor **CEZAR ROBALDO, Matrícula nº 2891/01, VIGIA, Nível II, Classe C**, para **Nível II, Classe D**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024 .

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 534/2024

PORTARIA N.º 534/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA CINTIA DA COSTA CARRILHO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 22º de Lei Municipal nº 602/200 de 28 de Dezembro de 2000 e Lei Municipal nº 994/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **CINTIA DA COSTA CARRILHO, Matrícula nº 13130/01**, ocupante do cargo contratada de **AGENTE DE APOIO SOCIAL**, a partir de 01.11.2024, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 11 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 533/2024

PORTARIA N.º 533/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA FERNANDA SALINA BENITEZ.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 22º de Lei Municipal nº 602/200 de 28 de Dezembro de 2000 e Lei Municipal nº 994/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a servidora **FERNANDA SALINA BENITEZ, Matrícula nº 2500/02**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 12.11.2024, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 12 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 532/2024

PORTARIA N.º 532/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Conversão Parcial de 1/3 (um terço) de Férias em Pecúnia ao servidor que menciona:

ROSANGELA VIEIRA DE SOUZA, Matrícula nº 1394/01, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.01.2023 a 31.12.2023 a gozar no período de 01.11.2024 a 20.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 531/2024

PORTARIA N.º 531/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Conversão Parcial de 1/3 (um terço) de Férias em Pecúnia ao servidor que menciona:

AGRIPINO CORONEL, Matrícula nº 1476/01, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.01.2022 a 31.12.2022 a gozar no período de 01.11.2024 a 20.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 530/2024

PORTARIA N.º 530/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Conversão Parcial de 1/3 (um terço) de Férias em Pecúnia ao servidor que menciona:

SILVANA DOS SANTOS RODRIGUES, Matrícula nº 3204/02, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.02.2022 a 31.01.2023 a gozar no período de 01.11.2024 a 20.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 529/2024

PORTARIA N.º 529/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Conversão Parcial de 1/3 (um terço) de Férias em Pecúnia ao servidor que menciona:

NEIVE MARIA AGUSTI, Matrícula nº 12786/01, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Correspondente ao **período aquisitivo de 17.10.2022 a 16.10.2023 a gozar no período de 01.11.2024 a 20.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 528/2024

PORTARIA N.º 528/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Conversão Parcial de 1/3 (um terço) de Férias em Pecúnia ao servidor que menciona:

MARCIO AURELIO APARECIDO DOS SANTOS, Matrícula nº 2971/01, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração. Correspondente ao **período aquisitivo de 01.02.2022 a 31.01.2023 a gozar no período de 01.11.2024 a 20.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 527/2024

PORTARIA N.º 527/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE CONVERSÃO DE FÉRIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 § 4º da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Conversão Parcial de 1/3 (um terço) de Férias em Pecúnia ao servidor que menciona:

LILIAM PAULA CASTILHO, Matrícula nº 1672/01, ocupante do cargo efetivo de **FARMACEUTICA BIOQUIMICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Correspondente ao **período aquisitivo de 21.01.2023 a 20.01.2024 a gozar no período de 01.11.2024 a 20.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N. º 552/2024

PORTARIA N. º 552/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, Art. 86.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a pedido 06 (seis) meses de **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, à servidora **RUTE DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA, MATRICULA 665/02**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 04 de dezembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO**

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024 PROCESSO Nº 15034/2024

O Município de Figueirão/MS, através do Prefeito, torna público o aviso de continuidade da sessão pública no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão da saúde e suporte técnico especializado na plataforma e-SUS do Ministério da Saúde do Governo Federal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.

DATA DA NOVA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/12/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

Figueirão 06 de dezembro de 2024

JUVENAL CONSOLARO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15705/2024

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preço para Aquisição de refeições prontas (Marmitex) para atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Figueirão/MS

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	10462	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PRONTA TIPO "MARMITEX" QUE DEVERÁ SER NO TAMANHO MÉDIO, PESANDO ENTRE 750G A 800G, TENDO, COMO BASE: ARROZ, FEIJÃO, PEIXE, CARNE, FRANGO, LINGUIÇA, VERDURAS, LEGUMES, MACARRÃO, MAIONESE E SALADAS DIVERSIFICADAS. A COMIDA DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM "MARMITEX". A "MARMITEX" DEVERÁ VIR DEVIDAMENTE LACRADA, EMBALADA E ACONDICIONADA, DENTRO DOS CRITÉRIOS DE EXIGÊNCIA ESTABELECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS.	3300,00	R\$ 17,82	R\$ 58.806,00	DELICIAS DA VOVO

Valor global Homologado de R\$ 58.806,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 06 de dezembro de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15545/2024

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de concreto asfáltico usinado em saco de 25 kg (CBQU) a quente, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1/1	15933	CONCRETO ASFALTICO USINADO EM SACO DE 25 KG CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CBQU A BASE DE PEDRA E CAP 30/45), PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA USO SEM A NECESSIDADE IMPRIMAÇÃO, SEM ADIÇÃO DE PRODUTOS DILUENTES OU LIGANTES, COMPACTAÇÃO ATÉ MESMO PELO PRÓPRIO TRÁFEGO DE VEÍCULOS SOBRE O MATERIAL, PODENDO SER UTILIZADO EM DIAS CHUVOSOS E EM BURACOS COM ÁGUA. O PRODUTO POSSUI VALIDADE DE 12 MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 25 KG, ESTA EMBALAGEM OFERECE PROTEÇÃO PARA ESTOCAGEM EM LOCAL ABERTOOU FECHADO, DESDE QUE COBERTO	3000,00	R\$ 19,8800	R\$ 59.640,00	Asfalto Plus

Valor global Homologado de R\$ 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão - MS, 06 de dezembro de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 63/2024
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**PROCESSO Nº.** 15964/2024

Considerando os elementos contidos no presente processo, devidamente justificado em conformidade com o disposto no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Autorizo a contratação direta, nos termos da adjudicação expedida pela Agente de Contratação Direta, conforme abaixo:

OBJETO: O objeto da presente dispensa é aquisição de medicação de fórmula manipulada para paciente A.R.O. Conforme sentença judicial com o processo nº 0800952-49.2022.8.12.0006 do poder judiciário de Mato Grosso do Sul – comarca de Camapuã do dia 17 de setembro de 2023. (em anexo (1) para atender o (a) paciente através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.

FORNECEDOR: DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROJETO/ATIVIDADE:** 2031**ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.91.00.1500.1002000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R\$ 1.828,80 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).**Determino :**

A devida publicidade legal .

Autuação e arquivamento do presente processo após a **publicação**.

Figueirão-MS, 06 de Dezembro de 2024.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 PROCESSO Nº 15832/2024**

O Município de Figueirão, torna público aos interessados que, o processo está suspenso de acordo com parecer do Setor de pesquisa de mercado.

Objeto: Registro de preços para Aquisição de madeira serrada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A nova data de abertura será informada oportunamente pelos meios oficiais de comunicação, e nos endereços eletrônicos <https://comprasbr.com.br> e https://avisolicitacao.qualitysystemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao.

Figueirão 06 de dezembro de 2024

JUVENAL CONSOLARO

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 128/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA F.I BOAVENTURA - ME.**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E F.I BOAVENTURA – ME.**OBJETO :** O objeto do presente instrumento é:

O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de prazo e valor por igual período do Contrato Administrativo 128/2022, sendo empenhado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o referido contrato foi firmado entre as partes em 08 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E FABIANO ISAÍAS BOAVENTURA.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023, ORIGINADO PELA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9843/2023.**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E TCA ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI – EPP.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por 30 dias do Contrato Administrativo 82/2023, O presente termo aditivo terá vigência de 16/12/2024 a 16/01/2025, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº

8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA :

Fonte do Recurso	
780	09.001-04.121.0004.2011-4.4.90.51.00.2.500

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E THIAGO CARMO DE ALMEIDA.**DATA DA ASSINATURA:** 04/12/2024.

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

EXTRATO DO CONTRATO N° 138/2024**DISPENSA PRESENCIAL N° 61/2024****PROCESSO N° 15799/2024****PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa F R LIMA CARLOS LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 12.033.172/0001-40.**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, onde os mesmos serão doados para as crianças em comemoração ao Natal no evento "Natal dos Sonhos" em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.**VALOR TOTAL:** R\$ 7.495,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**VIGÊNCIA:** 04 de dezembro de 2024 à 03 de março de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021.**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e Fabio Renato Lima Carlos pela contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DO CONTRATO N° 137/2024**DISPENSA PRESENCIAL N° 61/2024****PROCESSO N° 15799/2024****PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa DANUBIA FERREIRA PANTALEAO AMARAL , inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 55.739.046/0001-19.**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, onde os mesmos serão doados para as crianças em comemoração ao Natal no evento "Natal dos Sonhos" em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.**VALOR TOTAL:** R\$ 10.551,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e um reais).**VIGÊNCIA:** 04 de dezembro de 2024 à 03 de março de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021.**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e Danubia Ferreira Pantaleao Amaral pela contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DO CONTRATO N° 139/2024**DISPENSA PRESENCIAL N° 61/2024****PROCESSO N° 15799/2024****PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa MG INOVARE LTDA inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 22.495.249/0001-58.**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, onde os mesmos serão doados para as crianças em comemoração ao Natal no evento "Natal dos Sonhos" em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.**VALOR TOTAL:** R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 04 de dezembro de 2024 à 03 de março de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021.**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e Aline Crislaine da Silva pela contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2024**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2024****PROCESSO Nº 15843/2024****PARTES:** Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa GABRIELA MELYSY BASSO CARMONA , inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.047.435/0001-00 .**OBJETO:** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação de decoração natalina com montagem e desmontagem de enfeites com emissão de ART em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Figueirão/MS.**VALOR TOTAL:** R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil).**VIGÊNCIA:** 06 de dezembro de 2024 à 05 de março de 2025.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 2021.**ASSINAM:** Juvenal Consolaro pela contratante e Gabriela Melysa Basso Carmona pela contratada.**DATA DA ASSINATURA:** 06 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Jaqueline da Silva Custódio

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA SIN CARD CARTÕES LTDA.**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E SIN CARD CARTÕES LTDA.**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de prazo por 60 dias 160/2023, o referido contrato foi firmado entre as partes em 08 de dezembro de 2023. O presente termo aditivo terá vigência de 07/12/2024 a 07/02/2025, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Para os Serviços:

Fonte do Recurso	
500	7-04.001-08.122.0011.2037-.3.90.39.00.1.500

Para as Peças:

Fonte do Recurso	
500	4-04.001-08.122.0011.2037-.3.90.30.00.1.500

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Para os Serviços:

Fonte do Recurso	
500	97-05.001-12.782.0005.2016-.3.90.39.00.1.500

Para as Peças:

Fonte do Recurso	
500	95-05.001-12.782.0005.2016-.3.90.30.00.1.500

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento:

Para os Serviços:

Fonte do Recurso	
500	24-03.001-04.122.0003.2005-.3.90.39.00.1.500

Para as Peças:

Fonte do Recurso	
500	22-03.001-04.122.0003.2005-.3.90.30.00.1.500

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agronegócio e Meio Ambiente:

Para os Serviços:

Fonte do Recurso	
704	09.001-26.782.0004.2100-3.3.90.39.00.2.704

Para as Peças:

Fonte do Recurso	
749	1.501.09.003-04.122.2014.3.3.90.30.00.00

Secretaria Municipal de Saúde:

Para os Serviços:

Fonte do Recurso	
500	04-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.39.00.1.500

Para as Peças:

Fonte do Recurso	
500	03-06.002-10.122.0010.2031-3.90.30.00.1.500

Gabinete do Prefeito:

Para os Serviços:

Fonte do Recurso	
500	24-03.001-04.122.0003.2005-.3.90.39.00.1.500

Para as Peças:

Fonte do Recurso	
500	3-06.002-10.122.0010.2031-3.3.90.30.00.1.500

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Pequena Propriedade Rural:

Para os Serviços:

Fonte do Recurso	
777	10.001-04.122.0003.2141-3.3.90.39.00.1.799

Para as Peças:

Fonte do Recurso	
776	10.001-04.122.0003.2141-3.3.90.30.00.1.799

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.**ASSINAM:** JUVENAL CONSOLARO E MARCIO TOSHIO SHIOTA .

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Kássia de Souza Barbosa

PORTARIA/SMAS/ Nº. 14 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.*"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"***AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Andréia Lemes dos Santos	Silene Grisoste da Silva	Kassia de Souza Barbosa
CARGO	Coordenadora do CRÁS	Assessor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024,
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para Locação de Trenzinho em comemoração do natal, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.
CONTRATADO	MH Transportes Recreativos e Brinquedos LTDA
CNPJ Nº	31.591.708/0001-98
VIGÊNCIA	início em 02/12/2024 e encerramento em 01/03/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024

GEORGE BARBOSA CARRIJO**Secretário Municipal de Assistência Social**

Decreto P/nº. 069, de 23/07/2024

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDREIA LEMES DOS SANTOS_____
SILENE GRISOSTE DA SILVA_____
KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

PORTARIA/SMAS/ Nº. 15 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.*"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"***AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Andréia Lemes dos Santos	Silene Grisoste da Silva	Kassia de Souza Barbosa
CARGO	Coordenadora do CRÁS	Assessor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em serviços fotográficos em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirão, Mato Grosso do Sul.
CONTRATADO	DIEGO FERREIRA DE ARAUJO
CNPJ Nº	31.933.143/0001-80
VIGÊNCIA	Início em 02/12/2024 e encerramento em 01/01/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024

GEORGE BARBOSA CARRIJO
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto P/nº. 069, de 23/07/2024

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDREIA LEMES DOS SANTOS

SILENE GRISOSTE DA SILVA

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

PORTARIA/SMAS/ Nº. 16 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Andréia Lemes dos Santos	Silene Grisoste da Silva	Kassia de Souza Barbosa
CARGO	Coordenadora do CRAS	Assessor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na aquisição de fornecimento de Panettone Frutas para o evento em comemoração natal dos sonhos, dos beneficiários do programa social "Bolsa Família" Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO	F R LIMA CARLOS LTDA
CNPJ Nº	12.033.172/0001-40
VIGÊNCIA	Início em 02/12/2024 e encerramento em 01/03/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024

GEORGE BARBOSA CARRIJO
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto P/nº. 069, de 23/07/2024

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDREIA LEMES DOS SANTOS

SILENE GRISOSTE DA SILVA

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

PORTARIA/SMAS/ Nº. 18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.*"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"***AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Andréia Lemes dos Santos	Silene Grisoste da Silva	Kassia de Souza Barbosa
CARGO	Coordenadora do CRAS	Assessor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, onde os mesmos serão doados para as crianças em comemoração ao Natal no evento "Natal dos Sonhos" em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO	DANUBIA FERREIRA PANTALEAO AMARAL
CNPJ Nº	55.739.046/0001-19
VIGÊNCIA	Início em 04/12/2024 e encerramento em 03/03/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024

GEORGE BARBOSA CARRIJO**Secretário Municipal de Assistência Social**

Decreto P/nº. 069, de 23/07/2024

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDREIA LEMES DOS SANTOS

SILENE GRISOSTE DA SILVA

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

PORTARIA/SMAS/ Nº. 19 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.*"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"***AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Andréia Lemes dos Santos	Silene Grisoste da Silva	Kassia de Souza Barbosa
CARGO	Coordenadora do CRÁS	Assessor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, onde os mesmos serão doados para as crianças em comemoração ao Natal no evento "Natal dos Sonhos" em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO	F R Lima Carlos LTDA
CNPJ Nº	12.033.172/0001-40
VIGÊNCIA	Início em 04/12/2024 e encerramento em 03/03/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024

GEORGE BARBOSA CARRIJO

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto P/nº. 069, de 23/07/2024

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDREIA LEMES DOS SANTOS

SILENE GRISOSTE DA SILVA

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

PORTARIA/SMAS/ Nº. 20 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Andréia Lemes dos Santos	Silene Grisoste da Silva	Kassia de Souza Barbosa
CARGO	Coordenadora do CRÁS	Assessor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para aquisição de brinquedos, onde os mesmos serão doados para as crianças em comemoração ao Natal no evento "Natal dos Sonhos" em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO	MG INOVARE LTDA
CNPJ Nº	22.495.249/0001-58
VIGÊNCIA	Início em 04/12/2024 e encerramento em 03/03/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024

GEORGE BARBOSA CARRIJO

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto P/nº. 069, de 23/07/2024

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDREIA LEMES DOS SANTOS

SILENE GRISOSTE DA SILVA

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

PORTARIA/SMECET/ Nº. 022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	ARIANE DOMINGAS MENEZES	CAMILA BRUSCHI DE FARIA	KASSIA DE SOUZA BARBOSA
CARGO	ASSESSOR DE LICITAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024
OBJETO	1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço em locação de decoração natalina com montagem e desmontagem de enfeites com emissão de ART em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Figueirão/MS.
CONTRATADO	GABRIELA MELYSY BASSO CARMONA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 28.047.435/0001-00
VIGÊNCIA	06/12/2024 e encerramento em 05/03/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 06 dezembro de 2024.

PASCOAL BARBOSA AMORIM DE LIMA**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo****CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ARIANE DOMINGAS MENEZES

CAMILA BRUSCHI DE FARIA

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

PORTARIA/SMAS/ Nº. 17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.*"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"***AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO-MS**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e**CONSIDERANDO** o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Andréia Lemes dos Santos	Silene Grisoste da Silva	Kassia de Souza Barbosa
CARGO	Coordenadora do CRAS	Assessor I	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Assistência Social	Assistência Social	Gestão

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

CONTRATO	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024
OBJETO	O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada na aquisição de Picolés de Frutas, Algodão Doce e Pipoca para o evento em comemoração natal dos sonhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO	IONE RODRIGUES BARBOSA
CNPJ Nº	24.050.147/0001-54
VIGÊNCIA	Início em 29/11/2024 e encerramento em 28/02/2025

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024

GEORGE BARBOSA CARRIJO

Secretário Municipal de Assistência Social

Decreto P/nº. 069, de 23/07/2024

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ANDREIA LEMES DOS SANTOS

SILENE GRISOSTE DA SILVA

KASSIA DE SOUZA BARBOSA

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA**

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 22-2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2024

Município de Guia Lopes da Laguna/MS situada na Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o N.º.03.403.896/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JAIR SCAPINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1011933479 SSP/RS e CPF n.º 290.538.890-00, residente e domiciliado na Fazenda São Joaquim, BR 060, Km 10. Na Zona Rural, Guia Lopes da Laguna - MS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº41/2024**, publicada no diário Oficial de Mato Grosso do Sul (ASSOMASSUL), nº3703 de 24/10/2024, **Processo Administrativo n.º104/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, **Decreto Municipal n.º 36, de 16 de junho de 2023**, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Guia Lopes da Laguna - MS, para o ano letivo de 2025, conforme edital e seus anexos.

1.1 do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão Eletrônico nº41/24, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

FORNECEDOR: IRMÃOS CARDOSO LTDA, CNPJ: 37.753.892/0001-01, ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO RAHE, Nº680, BAIRRO MATA DO JACINTO, CEP: 79-033-580, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: MARCOS APARECIDO DIAS CARDOSO, CPF nº250.151.921-34, RG Nº105.637 SEJUSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	ABÓBORA , madura, tipo cabotiã, uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.250	1.250	R\$2,80
5	ALFACE CRESPA - Alface crespa de 1ª qualidade; com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com no mínimo 500g.	UN	1.600	1.600	R\$3,50
6	ALHO - Alho, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de 1ª qualidade. Grupo comum, roxo, tipo especial. Embalagem de 200 gramas, com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade no mínimo 4 meses da data de entrega.	PCT	2.400	2.400	R\$3,50
9	BANANA MAÇA - De primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades.	KG	500	500	R\$6,00
10	BANANA NANICA - Banana, nanica, em penca, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	6.000	6.000	R\$4,10
11	BANANA PRATA - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.000	1.000	R\$7,20
12	BATATA COMUM - de primeira qualidade, especial, lavada, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	1.600	1.600	R\$3,90
13	BATATA DOCE - Roxa de 1ª qualidade, sem rama, lavada, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	700	700	R\$3,35
14	BETERRABA - De primeira qualidade, sem folhas de tamanho médio, uniformes, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tenras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	630	630	R\$2,40
22	CENOURA - primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, ausência de sujidades, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa. Embalado em caixa apropriada ou saco plástico transparente de primeiro uso e transportado em veículo higienizado.	KG	1.400	1.400	R\$1,70
23	CHEIRO VERDE= SALSINHA + CEBOLINHA (MAÇO), salsinha e cebolinha, lavadas em maço composto com as duas hortaliças, frescas, sem folhas amareladas e secas, sem manchas escuras sem corpos estranhos aderidos às folhas. Maço de 400 g.	MAÇO	1.500	1.500	R\$3,90

27	CHUCHU - De primeira qualidade, tamanho médio, inteiros, tenros, com coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	200	R\$4,90
31	COUVE - couve, do tipo 'manteiga', in natura, Folha de 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, e transportado em veículo higienizado. Maço com 400 gr.	MAÇO	1.200	1.200	R\$2,90
49	LARANJA PERA - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de partes estragadas ou amassadas.	KG	1.000	1.000	R\$4,30
53	MAÇA - Nacional, in natura, vermelha, de primeira qualidade, madura, frutos de tamanho médio-TP 100/135, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de partes estragadas e amassadas.	KG	5.000	5.000	R\$5,20
57	MAMÃO FORMOSA - de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	400	400	R\$3,80
58	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA - A polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagem, plástica transparente. Livres de umidade externa, bom estado de conservação e com certificação do órgão de inspeção sanitária. Rotulagem com data de processamento e validade de fácil visualização, congelada com temperatura de no máximo -12°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	1.400	1.400	R\$4,90
60	MELANCIA MADURA - GRAÚDA (KG) (graúda), de 1º qualidade, tipo madura, c/ peso mínimo de 08 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não devem estar golpeadas o69danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	1.500	1.500	R\$2,00
61	MELÃO - de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	500	R\$3,53
67	OVO DE GALINHA - Ovo de galinha, tipo extra, classe A branco. O produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa; não devem conter rachaduras; a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada no centro; quando colocados na água devem afundar. Acondicionados em embalagem contendo 12 unidades, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, registro no MAPA. Validade mínima de 10 dias na data de entrega.	DZ	1.150	1.150	R\$5,40
75	REPOLHO - verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.800	1.800	R\$1,25
77	TOMATE - de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio (cerca de 60%) de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2.400	2.400	R\$1,84

FORNECEDOR: BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 44.208.409/0001-73, ENDEREÇO: Rua dos Democráticos, Nº135, BAIRRO JARDIM TROPICAL, CEP: 79060-590, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: LEONARDO ANTÔNIO SIQUEIRA MACHADO, CPF Nº055.440.491-57, RG Nº1794976 SSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
2	AÇAFRÃO , condimento em pó, de cor Amarelada. Acondicionado em embalagem íntegra de polipropileno transparente ou saco plástico atóxico de, no mínimo, 20g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	400	400	R\$1,15
7	AMIDO DE MILHO - Acondicionado em embalagem de 500g., com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	150	150	R\$3,30
15	CANELA EM PÓ , apresentado em pó fino homogêneo, com aspecto cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Embalagem íntegra de polipropileno transparente de, no mínimo, 10g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	UN	120	120	R\$1,33
26	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - cacau em pó solúvel, obtido da mistura de 50% de cacau, acondicionado em embalagem apropriada, embalagem contendo 200g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério competente. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega no almoxarifado. Produto isento de glúten.	PCT	50	50	R\$8,49

30	COLORAU - Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	180	180	R\$4,60
37	FARINHA DE TRIGO - De primeira qualidade, especial. Acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em papel ou plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade. Não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	400	400	R\$2,90
39	FEIJÃO PRETO - tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Embalagem de 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	410	410	R\$7,68
40	FERMENTO BIOLÓGICO - Fermento biológico seco instantâneo, granulado, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem íntegra e original de fábrica, peso de 10g, contendo identificação do produto, marca do fabricante e demais informações no rótulo conforme a legislação. Prazo de validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.	UN	500	500	R\$0,65
41	FERMENTO QUÍMICO - em pó, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem íntegra e original de fábrica com 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico / bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten.	UN	150	150	R\$5,20
43	FOLHA DE LOURO - Folhas de Louro em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxico, de no mínimo 05 gramas. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras). Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	180	180	R\$1,20
47	FUBÁ DE MILHO - Acondicionado em embalagem de plástico resistente de 500g, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	680	380	R\$1,55
62	MILHO PARA CANJICA - acondicionada em embalagem de plástico transparente, resistente, de 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	440	440	R\$2,34
70	PÁPRICA DEFUMADA - Condimento, matéria-prima páprica defumada, aspecto físico pó. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	400	400	R\$1,35
71	PÁPRICA DOCE - Condimento, matéria-prima páprica doce, aspecto físico pó. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	400	400	R\$1,20
74	POLVILHO DOCE - Polvilho doce, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1,0 Kg; aspecto liso fino; sem apresentar furo na embalagem, carunchos, aspecto de mofo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	110	110	R\$6,70

FORNECEDOR: LRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 18.933.268/0001-41 , ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº1781, CENTRO, SALA 01, CEP:79904-672, NA CIDADE DE PONTA PORÃ /MS. REPRESENTANTE: LEONARDO ROSSI DA SILVA, CPF nº057.364.741-07, RG Nº866018 SRTE/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
3	ACÚCAR - cristal, branco, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica com 2kg, aspecto granuloso, fino a médio. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	300	300	R\$7,10
28	COALHO Líquido - Produto Coalho líquido com enzima quimosina e poder coagulante de 1:3.000/ 75 IMCU para produção de queijos; com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, SIF/DIPOA; com data de fabricação no máximo de 20 dias para data de entrega. Embalagem de 200mL.	UN	80	80	R\$9,50
35	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS SEM GLÚTEN - aveia em flocos finos sem glúten. Integral 100% natural, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso caixa de 200 g.	CX	100	100	R\$4,00
36	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, torrada de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente ou de papel original de fábrica com 1,0 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	390	390	R\$4,10

45	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES COM PREBIÓTICOS - Fórmula infantil de segmento, a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro e vitaminas, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 06 -12 meses de vida, com proteínas do soro do leite e caseína, prebióticos. Embalagem lata a partir de 400g atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária e deverá ser de, no mínimo, 6 meses na data de entrega. Marca de referência: Aptamil 2, Nestogeno 2, Enfamil Premium 2 e similar.	LATA	500	500	R\$31,00
81	VINAGRE DE MAÇÃ - Vinagre de maçã, de primeira qualidade, confeccionado em material plástico, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Embalagem de 750 mL.	UN	200	200	R\$3,35

FORNECEDOR: ROYAL SOLUÇÕES COMÉRCIO &SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 34.049.507/0001-51 , ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL FERREIRA, Nº331, BAIRRO JARDIM SANTO ANTONIO, CEP: 79-033-580, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: TANIA MARIA MAYER DA SILVA, CPF nº378.919.791-20, RG Nº939385027 MD/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
4	ALECRIM DESIDRATADO , condimento desidratado. Acondicionado em embalagem íntegra de polipropileno transparente ou saco plástico atóxico de, no mínimo, 10 a 20g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	400	400	R\$1,20
21	CEBOLA - cebola de 'cabeça', primeira qualidade, Tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	1.300	1.300	R\$1,20
24	CHIMICHURRI, SEM PIMENTA - Condimento, matéria prima chimichurri, sem pimenta, aspecto físico desidratado. Produto à base de cebola, alho, salsa, cebolinha, orégano, pimentão, tomate, manjerição, mostarda, louro e noz-moscada. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. A embalagem deverá conter externamente rótulo original de fábrica com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 10g. Com registro no órgão competente.	PCT	400	400	R\$2,17
55	MACARRÃO CONCHINHA - Macarrão do Tipo Conchinha, formato concha pequena, com ovos. Acondicionado em embalagem de 500g, transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos). Devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente ou caixas de papel resistente original de fábrica. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	250	250	R\$2,86
56	MACARRÃO PARAFUSO - Macarrão Tipo Parafuso, formato parafuso, massa com ovos, acondicionado em embalagem intacta de polipropileno transparente ou caixas de papel resistente original de fábrica com 500 GRAMAS. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	240	240	R\$2,27
59	MANJERICÃO DESIDRATADO , condimento. Acondicionado em embalagem íntegra de polipropileno transparente ou saco plástico atóxico de, no mínimo, 10g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	360	360	R\$1,16
63	MILHO VERDE - EM CONSERVA (LATA C/ 170 G) (em conserva), de 1ª primeira qualidade, reidratado, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica, lata c/ 170g, contendo externamente especificação do produto, informações fabricantes, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (A embalagem não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras, não deve soltar ar c/ cheiro de azedo ou podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras ou ferrugem na parte interna).	LT	50	50	R\$2,63
64	MUSSARELA - queijo tipo mussarela, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no Ministério da Agricultura (MAPA), contendo no corpo da embalagem a rotulagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	KG	280	280	R\$37,95
66	ORÉGANO DESIDRATADO - Condimento, orégano desidratado em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 05 gramas; resistente e hermeticamente vedado. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	370	370	R\$1,10
79	UVA PASSA DESIDRATADA - Uva passa branca, fruto desidratado, sem semente, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo; isento de sujidades, de insetos, de parasitas, de fungos e de corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem plástica termosselada e hermeticamente fechada, com peso mínimo de 100 gramas, contendo a rotulagem adequada conforme legislação vigente da ANVISA, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer.	PCT	180	180	R\$8,36

80	UVA PASSA DESIDRATADA - Uva passa preta, fruto desidratado, sem semente, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo; isento de sujidades, de insetos, de parasitas, de fungos e de corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem plástica termosselada e hermeticamente fechada, com peso mínimo de 100 gramas, contendo a rotulagem adequada conforme legislação vigente da ANVISA, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer.	PCT	180	180	R\$3,68
----	---	-----	-----	-----	---------

FORNECEDOR: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 56.005.692/0001-15 , ENDEREÇO: AVENIDA 7, Nº1694, BAIRRO JARDIM CARIOCA, CEP: 79-105-405, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: VICTOR AVILA DE EUGENIO, CPF Nº033.587.051-10, RG Nº20317 CREA/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
8	ARROZ - Arroz, agulha, tipo1 "americano", longo e fino, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com 5,0Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente.	PCT	3.700	3.700	R\$24,69
18	CARNE COXA/SOBRECOXA DE FRANGO, COM OSSO , congelado, com temperatura de no mínimo -18°C, embalagem de 01 Kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto característico, com Inspeção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA (SIF ou SIE). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	2.500	2.500	R\$ 8,25
19	CARNE COXA/SOBRECOXA DE FRANGO, SEM OSSO . Carne coxa/sobrecoxa de frango, sem osso, congelado, com temperatura de no mínimo -18° c, embalagem de 01 kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto característico, com selo do SIF.	KG	500	500	R\$12,99
20	CARNE PEITO DE FRANGO - SEM OSSO , congelado, com temperatura de no mínimo -18°C, embalagem de 01 kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto cortes congelados e acondicionados em embalagem plástica. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA (SIF ou SIE). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	1.500	1.500	R\$17,35
25	CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU, PURO – Chocolate em pó com no mínimo 100% de cacau em pó alcalino, puro, natural, sem aditivos químicos, sem adição de açúcar, livre de aromas artificiais, sem açúcar, livre de gorduras trans. Acondicionado em embalagem primária de 500g, apropriada e hermeticamente fechada, confeccionada em plástico resistente de polietileno atóxico, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de fabricação, e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A data de entrega não pode ser superior a 45 dias da data de fabricação.	PCT	110	110	R\$10,78
34	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem íntegra e original de fábrica com aproximadamente 300 g sachê, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.	UN	1.400	1.400	R\$1,59
38	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Embalagem de 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	1.600	1.600	R\$5,20
50	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em pó integral, solúvel instantâneo, acondicionado em embalagem plástica atóxica ou lata, original de fábrica com 400gr. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura (MAPA). Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	LATA	430	430	R\$14,84
54	MACARRÃO ESPAGUETE - Macarrão do tipo espaguete, sêmola. Acondicionado em embalagem de (500 g), transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente ou caixas de papel resistente original de fábrica. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	3.700	3.700	R\$2,59
65	ÓLEO DE SOJA - Acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras; o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura (MAPA). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	LT	2.000	2.000	R\$6,78
76	SAL - Sal Refinado, iodado. Acondicionado em embalagem de 1 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	520	520	R\$1,23

FORNECEDOR: COMERCIAL NORDESTE LTDA , CNPJ: 14.811.425/0001-95 , ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº338, BAIRRO JARDIM MOÁ, CEP: 79-240-000, NA CIDADE DE JARDIM/MS. REPRESENTANTE: THIAGO BEZERRA CAVALCANTE, CPF Nº 042.354.544-20, RG Nº6522620 SDS/PE.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
16	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA (Acém, miolo de acém, miolo de paleta) MOÍDA; livre de nervos, gordura, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	8.000	8.000	R\$17,80
17	CARNE BOVINA, MIOLO DE PALETA EM PEDAÇO, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, com no máximo 5% de gordura e livre de nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C ou congelado, com temperatura de no mínimo -18°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	3.400	3.400	R\$21,50
42	FIGADO BOVINO - Fígado, bovino, resfriado com temperatura de no máximo 5°C, peça inteira, limpo, livre de aparas, com aspecto firme, apresentando cor vermelho escuro, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	300	300	R\$10,50
51	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - Leite de vaca, líquido, integral. Embalagem com no mínimo 01 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura (MAPA). Validade mínima de 5 dias na data de entrega.	LT	3.300	3.300	R\$5,20
68	PÃO FRANCES ASSADO - fresco, em bisnaga, pesando no mínimo 50g cada, depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, elaborado c/ farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, deve 80apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	2.000	2.000	R\$12,90
69	PÃO MANDI ASSADO - fresco, em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, elaborado c/ farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, ser produzido no dia do consumo, não deve apresentar casca tostada em excesso. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	UN	34.550	34.550	R\$0,88

FORNECEDOR: MS LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 54.167.555/0001-51, ENDEREÇO: RUA XANXERÊ, Nº383, BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO, CEP: 79.076-130, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS REPRESENTANTE: MIKE STEVAN VAIS, CPF Nº019.840.811-01, RG Nº1163912 SEJUSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
29	COCO RALADO - puro, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica com 100gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	220	220	R\$4,27
32	ERVA-DOCE - erva-doce em grãos para chá, pacote com 10g, com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 10 gramas; resistente e hermeticamente vedado. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras). Embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	PCT	40	40	R\$1,28
48	IORGUTE NATURAL INTEGRAL - Constituído por leite integral e/ou leite em pó integral reconstituído e fermento lácteo. Produzido com matérias limpas, isentos de sujidades. Potes plásticos unitários de 450 g, contendo informações nutricionais, composição, validade. Transportado em carro climatizado, de acordo com legislação vigente. Marca de referência: batavo e Itambé.	POTE	2.000	2.000	R\$10,27
72	PIMENTA-DO-REINO - Condimento, matéria-prima pimenta-do-reino, pura, aspecto físico pó. Produto com aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Características adicionais: sem sal, sem açúcar e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	200	200	R\$1,43

FORNECEDOR: WBI REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.319.140/0001-39 , ENDEREÇO: RUA TABIRA, Nº436, JARDIM TIJUCA I, CEP: 79.094-030, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA BIANCHI, CPF Nº 065.622.371-57, RG Nº2057018 SEJUSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$/MARCA
33	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - (840 g) acondicionado em embalagem confeccionada em lata ou papel, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. No caso de lata, não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	LATA	50	50	R\$7,40

52	LEITE UTH SEMIDESNATADO, SEM LACTOSE , líquido fluido, homogêneo, branco leitoso, contendo enzima lactase e estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. SEM GLUTEN. Acondicionado em embalagem Tetra Pak de 1 (um) litro. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	LT	1.200	1.200	R\$5,90
78	TOMILHO - Condimento, matéria-prima tomilho, aspecto físico desidratado em flocos. Produto com aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Características adicionais: sem sal, sem açúcar e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 10g. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	220	220	R\$1,83

FORNECEDOR: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 06.298.377/0001-55, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DELFIN MOREIRA, Nº478, VILA DOUTOR JAIR GARCIA, CEP: 79.112-400, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, REPRESENTANTE: IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR, CPF Nº 639.209.561-68, RG Nº718.667 SSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO R\$/MARCA
44	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA 1-3 ANOS COM PREBIÓTICOS. Fórmula Infantil de seguimento para crianças de primeira infância, em pó, a base de proteínas lácteas intactas para crianças de 1 a 3 anos de idade. Embalagem de 800g. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Data de validade, de no mínimo, 6 meses na data de entrega. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Apresentação do produto e rotulagem deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Marca de referencia: APTANUTRI 3 OU NANLAC 3.	LT	50	50	R\$51,00
46	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES COM PREBIÓTICOS - Fórmula infantil de partida, a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro e vitaminas, isenta de sacarose, indicado para lactentes 0 a 6º mês de vida, com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína, com prebióticos. Embalagem: lata a partir de 400g. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Data de validade, de no mínimo, 6 meses na data de entrega. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Apresentação do produto e rotulagem deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Marca de referencia: Aptamil 1, Nestogeno 1, Enfamil Premium 1 e similar.	LATA	200	200	R\$45,00
73	POLPA DE FRUTA - CONGELADA 1 KG, congelada, 100% natural, diluição aproximada de 100 x 500ml, diversos sabores, acondicionada em embalagem original de fábrica, pacote c/ 01 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	400	400	R\$14,20

A listagem de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

A empresa vencedora deverá ser entregue no local indicado pelo Município na requisição de compra (AF) custos já incluso no preço do produto.

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O órgão gerenciador será:

Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme disposto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE DA ATA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro

de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9 .

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso do pregão, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada via email: licitacao1@guialopesdalaguna.ms.gov.br.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5.2.1, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro

de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

Entre os participantes de processo de compra centralizada.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver sido informado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes-

.....

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESAS DETENTORA DA ATA

Representante: MARCOS APARECIDO DIAS CARDOSO

CPF nº 250.151.921-34

RG nº 105.637 SEJUSP/MS

Empresa: IRMÃOS CARDOSO LTDA

Representante: LEONARDO ROSSI DA SILVA.

CPF nº 057.364.741-07

RG nº 866018 SRTE/MS

Empresa: LRS DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Representante: TANIA MARIA MAYER DA SILVA

CPF nº 378.919.791-20

RG nº 939385027 MD/MS

Empresa: ROYAL SOLUÇÕES COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA

Representante: VICTOR AVILA DE EUGÊNIO

CPF nº033.587.051-10

RG nº 20317 CREA/MS

Empresa: PONTUAL DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

Representante: THIAGO BEZERRA CAVALCANTE

CPF nº 042.354.544-20

RG nº 6522620 SDS/PE

Empresa: COMERCIAL NORDESTE LTDA

Representante: MIKE STEVAN VAIS

CPF nº 019.840.811-01

RG nº 1163912 SEJUSP/MS

Empresa: MS LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Representante: PEDRO HENRIQUE BIANCHI

CPF nº 065.622.371-57

RG nº 2057018 SEJUSP/MS

Empresa: WBI REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA

Representante: IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR

CPF nº0639.209.561-68

RG nº 718.667 SSP/MS

Empresa: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-Ms
extrato da Ata de registro de preço 22-24
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº104/24

PREGÃO PRESENCIAL Nº41/2024

PARTES:

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

EMPRESAS : I A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA , ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA, WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, IRMÃOS CARDOSO LTDA, L R S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA, COMERCIAL NORDESTE LTDA, MS LICITAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Guia Lopes da Laguna – MS, para o ano letivo de 2025.

FORNECEDOR: IRMÃOS CARDOSO LTDA , CNPJ: 37.753.892/0001-01 , ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO RAHE, Nº680, BAIRRO MATA DO JACINTO, CEP: 79-033-580, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: MARCOS APARECIDO DIAS CARDOSO, CPF nº250.151.921-34, RG Nº105.637 SEJUSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	ABÓBORA , madura, tipo cabotiã, uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	KG	1.250	1.250	R\$2,80
5	ALFACE CRESPA - Alface crespa de 1ª qualidade; com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, com no mínimo 500g.	UN	1.600	1.600	R\$3,50
6	ALHO - Alho, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de 1ª qualidade. Grupo comum, roxo, tipo especial. Embalagem de 200 gramas, com dizeres de rotulagem em pacotes e prazo de validade no mínimo 4 meses da data de entrega.	PCT	2.400	2.400	R\$3,50
9	BANANA MAÇA - De primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades.	KG	500	500	R\$6,00
10	BANANA NANICA - Banana, nanica, em penca, frutos com 60 a 80% de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	6.000	6.000	R\$4,10
11	BANANA PRATA - em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.000	1.000	R\$7,20
12	BATATA COMUM - de primeira qualidade, especial, lavada, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Firmes e com brilho, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	1.600	1.600	R\$3,90
13	BATATA DOCE - Roxa de 1ª qualidade, sem rama, lavada, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	700	700	R\$3,35
14	BETERRABA - De primeira qualidade, sem folhas de tamanho médio, uniformes, tenros, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tenras, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	630	630	R\$2,40
22	CENOURA - primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, ausência de sujidades, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa. Embalado em caixa apropriada ou saco plástico transparente de primeiro uso e transportado em veículo higienizado.	KG	1.400	1.400	R\$1,70
23	CHEIRO VERDE= SALSINHA + CEBOLINHA (MAÇO), salsinha e cebolinha, lavadas em maço composto com as duas hortaliças, frescas, sem folhas amareladas e secas, sem manchas escuras sem corpos estranhos aderidos às folhas. Maço de 400 g.	MAÇO	1.500	1.500	R\$3,90
27	CHUCHU - De primeira qualidade, tamanho médio, inteiros, tenros, com coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitas e larvas.	KG	200	200	R\$4,90
31	COUVE - couve, do tipo 'manteiga', in natura, Folha de 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, e transportado em veículo higienizado. Maço com 400 gr.	MAÇO	1.200	1.200	R\$2,90
49	LARANJA PERA - in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de partes estragadas ou amassadas.	KG	1.000	1.000	R\$4,30
53	MAÇA - Nacional, in natura, vermelha, de primeira qualidade, madura, frutos de tamanho médio-TP 100/135, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de partes estragadas e amassadas.	KG	5.000	5.000	R\$5,20
57	MAMÃO FORMOSA - de 1ª qualidade, casca sã. Apresentando tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem danos físicos e mecânicos, isento de partes pútridas. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	400	400	R\$3,80
58	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA - A polpa deve estar intacta e limpa. Descascada, embalada em embalagem, plástica transparente. Livres de umidade externa, bom estado de conservação e com certificação do órgão de inspeção sanitária. Rotulagem com data de processamento e validade de fácil visualização, congelada com temperatura de no máximo -12°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	1.400	1.400	R\$4,90
60	MELANCIA MADURA - GRAÚDA (KG) (graúda), de 1º qualidade, tipo madura, c/ peso mínimo de 08 kg, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes, livres de resíduos fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não devem estar golpeadas o9danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência.	KG	1.500	1.500	R\$2,00
61	MELÃO - de 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	500	500	R\$3,53
67	OVO DE GALINHA - Ovo de galinha, tipo extra, classe A branco. O produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa; não devem conter rachaduras; a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada no centro; quando colocados na água devem afundar. Acondicionados em embalagem contendo 12 unidades, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, registro no MAPA. Validade mínima de 10 dias na data de entrega.	DZ	1.150	1.150	R\$5,40

75	REPOLHO - verde, novo, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Não deve estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Suficientemente desenvolvido, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.800	1.800	R\$1,25
77	TOMATE - de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio (cerca de 60%) de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	2.400	2.400	R\$1,84

FORNECEDOR: BOMANI COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA , CNPJ: 44.208.409/0001-73 , ENDEREÇO: Rua dos Democráticos, Nº135, BAIRRO JARDIM TROPICAL, CEP:79060-590, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: LEONARDO ANTÔNIO SIQUEIRA MACHADO, CPF Nº055.440.491-57, RG Nº1794976 SSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
2	AÇAFRÃO , condimento em pó, de cor Amarelada. Acondicionado em embalagem íntegra de polipropileno transparente ou saco plástico atóxico de, no mínimo, 20g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	400	400	R\$1,15
7	AMIDO DE MILHO - Acondicionado em embalagem de 500g., com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	150	150	R\$3,30
15	CANELA EM PÓ , apresentado em pó fino homogêneo, com aspecto cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Embalagem íntegra de polipropileno transparente de, no mínimo, 10g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	UN	120	120	R\$1,33
26	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - cacau em pó solúvel, obtido da mistura de 50% de cacau, acondicionado em embalagem apropriada, embalagem contendo 200g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no ministério competente. Validade mínima de 12 meses a partir da entrega no almoxarifado. Produto isento de glúten.	PCT	50	50	R\$8,49
30	COLORAU - Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	180	180	R\$4,60
37	FARINHA DE TRIGO - De primeira qualidade, especial. Acondicionada em embalagem de 1 kg, confeccionada em papel ou plástico original do fabricante, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e prazo de validade. Não deve apresentar manchas de cor escuras (mofo). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	400	400	R\$2,90
39	FEIJÃO PRETO - tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Embalagem de 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	410	410	R\$7,68
40	FERMENTO BIOLÓGICO - Fermento biológico seco instantâneo, granulado, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem íntegra e original de fábrica, peso de 10g, contendo identificação do produto, marca do fabricante e demais informações no rótulo conforme a legislação. Prazo de validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.	UN	500	500	R\$0,65
41	FERMENTO QUÍMICO - em pó, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem íntegra e original de fábrica com 250 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcico / bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Não contém glúten.	UN	150	150	R\$5,20
43	FOLHA DE LOURO - Folhas de Louro em folhas secas, obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxico, de no mínimo 05 gramas. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras). Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	180	180	R\$1,20
47	FUBA DE MILHO - Acondicionado em embalagem de plástico resistente de 500g, com informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Deve estar seco e bem solto no pacote; cor amarela uniforme; não ter manchas de cor preta. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	680	380	R\$1,55
62	MILHO PARA CANJICA - acondicionada em embalagem de plástico transparente, resistente, de 500 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	440	440	R\$2,34
70	PÁPRICA DEFUMADA - Condimento, matéria-prima páprica defumada, aspecto físico pó. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	400	400	R\$1,35
71	PÁPRICA DOCE - Condimento, matéria-prima páprica doce, aspecto físico pó. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	400	400	R\$1,20

74	POLVILHO DOCE - Polvilho doce, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente original de fábrica com 1,0 Kg; aspecto liso fino; sem apresentar furo na embalagem, carunchos, aspecto de mofo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	110	110	R\$6,70
----	--	----	-----	-----	---------

FORNECEDOR: LRS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 18.933.268/0001-41 , ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº1781, CENTRO, SALA 01, CEP: 79904-672, NA CIDADE DE PONTA PORÃ /MS. REPRESENTANTE: LEONARDO ROSSI DA SILVA, CPF nº057.364.741-07, RG nº866018 SRTE/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
3	AÇÚCAR - cristal, branco, acondicionada em embalagem de polipropileno transparente, original de fábrica com 2kg, aspecto granuloso, fino a médio. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	300	300	R\$7,10
28	COALHO Líquido - Produto Coalho líquido com enzima quimosina e poder coagulante de 1:3.000/ 75 IMCU para produção de queijos; com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, SIF/DIPOA; com data de fabricação no máximo de 20 dias para data de entrega. Embalagem de 200mL.	UN	80	80	R\$9,50
35	FARINHA DE AVEIA EM FLOCOS SEM GLÚTEN - aveia em flocos finos sem glúten. Integral 100% natural, em flocos finos, isenta de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 15% por peso caixa de 200 g.	CX	100	100	R\$4,00
36	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca, torrada de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem polipropileno transparente ou de papel original de fábrica com 1,0 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	390	390	R\$4,10
45	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES COM PREBIÓTICOS - Fórmula infantil de segmento, a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro e vitaminas, isenta de sacarose, indicado para lactentes de 06 -12 meses de vida, com proteínas do soro do leite e caseína, prebióticos. Embalagem lata a partir de 400g atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária e deverá ser de, no mínimo, 6 meses na data de entrega. Marca de referência: Aptamil 2, Nestogeno 2, Enfamil Premium 2 e similar.	LATA	500	500	R\$31,00
81	VINAGRE DE MAÇÃ - Vinagre de maçã, de primeira qualidade, confeccionado em material plástico, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante, ingredientes e data de vencimento estampado na embalagem. Embalagem de 750 mL.	UN	200	200	R\$3,35

FORNECEDOR: ROYAL SOLUÇÕES COMÉRCIO &SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 34.049.507/0001-51 , ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL FERREIRA, Nº331, BAIRRO JARDIM SANTO ANTONIO, CEP: 79-033-580, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: TANIA MARIA MAYER DA SILVA, CPF nº378.919.791-20, RG Nº939385027 MD/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
4	ALECRIM DESIDRATADO , condimento desidratado. Acondicionado em embalagem íntegra de polipropileno transparente ou saco plástico atóxico de, no mínimo, 10 a 20g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	400	400	R\$1,20
21	CEBOLA - cebola de 'cabeça', primeira qualidade, Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	1.300	1.300	R\$1,20
24	CHIMICHURRI, SEM PIMENTA - Condimento, matéria prima chimichurri, sem pimenta, aspecto físico desidratado. Produto à base de cebola, alho, salsa, cebolinha, orégano, pimentão, tomate, manjeriço, mostarda, louro e noz-moscada. Deverá apresentar aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Características adicionais: sem sal, sem açúcar, sem pimenta e sem glutamato monossódico. A embalagem deverá conter externamente rótulo original de fábrica com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade e quantidade do produto. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 10g. Com registro no órgão competente.	PCT	400	400	R\$2,17
55	MACARRÃO CONCHINHA - Macarrão do Tipo Conchinha, formato concha pequena, com ovos. Acondicionado em embalagem de 500g, transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos). Devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente ou caixas de papel resistente original de fábrica. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	250	250	R\$2,86
56	MACARRÃO PARAFUSO - Macarrão Tipo Parafuso, formato parafuso, massa com ovos, acondicionado em embalagem intacta de polipropileno transparente ou caixas de papel resistente original de fábrica com 500 GRAMAS. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	240	240	R\$2,27
59	MANJERICÃO DESIDRATADO , condimento. Acondicionado em embalagem íntegra de polipropileno transparente ou saco plástico atóxico de, no mínimo, 10g. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	360	360	R\$1,16

63	MILHO VERDE - EM CONSERVA (LATA C/ 170 G) (em conserva), de 1ª primeira qualidade, reidratado, tipo 1, acondicionado em embalagem original de fábrica, lata c/ 170g, contendo externamente especificação do produto, informações fabricantes, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (A embalagem não deve estar amassada, enferrujada e estufada, não deve conter perfurações, principalmente nas costuras, não deve soltar ar c/ cheiro de azedo ou podre quando aberta, não deve apresentar manchas escuras ou ferrugem na parte interna).	LT	50	50	R\$2,63
64	MUSSARELA - queijo tipo mussarela, acondicionado em embalagem plástica, com aspecto firme, não pegajoso e sem manchas, com registro no Ministério da Agricultura (MAPA), contendo no corpo da embalagem a rotulagem especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento.	KG	280	280	R\$37,95
66	ORÉGANO DESIDRATADO - Condimento, orégano desidratado em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração verde pardacenta; com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 05 gramas; resistente e hermeticamente vedado. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras).	PCT	370	370	R\$1,10
79	UVA PASSA DESIDRATADA - Uva passa branca, fruto desidratado, sem semente, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo; isento de sujidades, de insetos, de parasitas, de fungos e de corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem plástica termosselada e hermeticamente fechada, com peso mínimo de 100 gramas, contendo a rotulagem adequada conforme legislação vigente da ANVISA, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer.	PCT	180	180	R\$8,36
80	UVA PASSA DESIDRATADA - Uva passa preta, fruto desidratado, sem semente, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo; isento de sujidades, de insetos, de parasitas, de fungos e de corpos estranhos aderidos à superfície externa. Embalagem plástica termosselada e hermeticamente fechada, com peso mínimo de 100 gramas, contendo a rotulagem adequada conforme legislação vigente da ANVISA, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. O produto deverá ter na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer.	PCT	180	180	R\$3,68

FORNECEDOR: PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , CNPJ: 56.005.692/0001-15 , ENDEREÇO: AVENIDA 7, Nº1694, BAIRRO JARDIM CARIOCA, CEP: 79-105-405, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS. REPRESENTANTE: VICTOR AVILA DE EUGENIO, CPF Nº033.587.051-10, RG Nº20317 CREA/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
8	ARROZ - Arroz, agulha, tipo1 "americano", longo e fino, acondicionados em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica com 5,0Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente.	PCT	3.700	3.700	R\$24,69
18	CARNE COXA/SOBRECOXA DE FRANGO, COM OSSO , congelado, com temperatura de no mínimo -18°C, embalagem de 01 Kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto característico, com Inspeção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA (SIF ou SIE). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	2.500	2.500	R\$ 8,25
19	CARNE COXA/SOBRECOXA DE FRANGO, SEM OSSO. Carne coxa/sobrecoxa de frango, sem osso, congelado, com temperatura de no mínimo -18° c, embalagem de 01 kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto característico, com selo do SIF.	KG	500	500	R\$12,99
20	CARNE PEITO DE FRANGO - SEM OSSO , congelado, com temperatura de no mínimo -18°C, embalagem de 01 kg, com no máximo 10% de gordura, inspecionado, com cor, odor e aspecto cortes congelados e acondicionados em embalagem plástica. Inspeccionado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA (SIF ou SIE). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	1.500	1.500	R\$17,35
25	CHOCOLATE EM PÓ 100% CACAU, PURO – Chocolate em pó com no mínimo 100% de cacau em pó alcalino, puro, natural, sem aditivos químicos, sem adição de açúcar, livre de aromas artificiais, sem açúcar, livre de gorduras trans. Acondicionado em embalagem primária de 500g, apropriada e hermeticamente fechada, confeccionada em plástico resistente de polietileno atóxico, contendo no corpo da embalagem identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses após a data de fabricação, e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A data de entrega não pode ser superior a 45 dias da data de fabricação.	PCT	110	110	R\$10,78
34	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate, pura polpa de tomate, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem íntegra e original de fábrica com aproximadamente 300 g sachê, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade de no mínimo 6 meses da data de entrega.	UN	1.400	1.400	R\$1,59
38	FEIJÃO CARIOCA - tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso. Embalagem de 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	KG	1.600	1.600	R\$5,20
50	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Leite em pó integral, solúvel instantâneo, acondicionado em embalagem plástica atóxica ou lata, original de fábrica com 400gr. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura (MAPA). Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	LATA	430	430	R\$14,84

54	MACARRÃO ESPAGUETE - Macarrão do tipo espaguete, sêmola. Acondicionado em embalagem de (500 g), transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 4 meses na data de entrega. Não devem apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinza (mofo); não devem estar com cheiro de mofo; não devem estar com perfurações (carunchos e outros insetos); devem estar com embalagem íntegra de polipropileno transparente ou caixas de papel resistente original de fábrica. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	PCT	3.700	3.700	R\$2,59
65	ÓLEO DE SOJA - Acondicionado em embalagem de lata ou de plástico de 900 ml. Não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem conter perfurações, principalmente nas costuras; o óleo deve ser transparente com cheiro e gosto próprios; não devem soltar ar com cheiro de azedo ou podre, quando abertos, se embalado em lata não deve apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura (MAPA). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	LT	2.000	2.000	R\$6,78
76	SAL - Sal Refinado, iodado. Acondicionado em embalagem de 1 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	520	520	R\$1,23

FORNECEDOR: COMERCIAL NORDESTE LTDA , CNPJ: 14.811.425/0001-95 , ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, Nº338, BAIRRO JARDIM MOÁ, CEP: 79-240-000, NA CIDADE DE JARDIM/MS. REPRESENTANTE: THIAGO BEZERRA CAVALCANTE, CPF Nº 042.354.544-20, RG Nº6522620 SDS/PE.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
16	CARNE BOVINA DE 2ª MOIDA (Acém, miolo de acém, miolo de paleta) MOÍDA; livre de nervos, gordura, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	8.000	8.000	R\$17,80
17	CARNE BOVINA, MIOLO DE PALETA EM PEDAÇO, cortado em cubos de aproximadamente 2 cm, com no máximo 5% de gordura e livre de nervos ou aparas, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, acondicionada em embalagem plástica resistente, com data de processamento e validade de fácil visualização, resfriada com temperatura de no máximo 5°C ou congelado, com temperatura de no mínimo -18°C e certificação do órgão de inspeção sanitária. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	3.400	3.400	R\$21,50
42	FIGADO BOVINO - Fígado, bovino, resfriado com temperatura de no máximo 5°C, peça inteira, limpo, livre de aparas, com aspecto firme, apresentando cor vermelho escuro, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, acondicionado em embalagem plástica, com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	KG	300	300	R\$10,50
51	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - Leite de vaca, líquido, integral. Embalagem com no mínimo 01 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura (MAPA). Validade mínima de 5 dias na data de entrega.	LT	3.300	3.300	R\$5,20
68	PAO FRANCÊS ASSADO - fresco, em bisnaga, pesando no mínimo 50g cada, depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, elaborado c/ farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, deve 80apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo, apresentar miolo poroso e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	2.000	2.000	R\$12,90
69	PAO MANDI ASSADO - fresco, em bisnaga, pesando no mínimo 50 g depois de assado, fabricado c/ matéria prima de 1ª primeira qualidade, elaborado c/ farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, ser produzido no dia do consumo, não deve apresentar casca tostada em excesso. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	UN	34.550	34.550	R\$0,88

FORNECEDOR: MS LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , CNPJ: 54.167.555/0001-51, ENDEREÇO: RUA XANXERÊ, Nº383, BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO, CEP: 79.076-130, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS REPRESENTANTE: MIKE STEVAN VAIS, CPF Nº019.840.811-01, RG Nº1163912 SEJUSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$
29	COCO RALADO - puro, sem adição de açúcar, acondicionado em embalagem de polipropileno original de fábrica com 100gr. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega.	PCT	220	220	R\$4,27
32	ERVA-DOCE - erva-doce em grãos para chá, pacote com 10g, com cheiro aromático e sabor próprio; isento de sujidades e materiais estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, contendo no mínimo 10 gramas; resistente e hermeticamente vedado. Demais condições de acordo com as normas de saúde / sanitárias vigente (ANVISA, SIF e outras). Embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade.	PCT	40	40	R\$1,28
48	IORGUTE NATURAL INTEGRAL - Constituído por leite integral e/ou leite em pó integral reconstituído e fermento lácteo. Produzido com matérias limpas, isentos de sujidades. Potes plásticos unitários de 450 g, contendo informações nutricionais, composição, validade. Transportado em carro climatizado, de acordo com legislação vigente. Marca de referência: batavo e Itambé.	POTE	2.000	2.000	R\$10,27

72	PIMENTA-DO-REINO - Condimento, matéria-prima pimenta-do-reino, pura, aspecto físico pó. Produto com aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Características adicionais: sem sal, sem açúcar e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 30g. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PCT	200	200	R\$1,43
----	---	-----	-----	-----	---------

FORNECEDOR: WBI REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA, CNPJ: 08.319.140/0001-39 , ENDEREÇO: RUA TABIRA, Nº436, JARDIM TIJUCA I, CEP: 79.094-030, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE ROCHA BIANCHI, CPF Nº 065.622.371-57, RG Nº2057018 SEJUSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$/ MARCA
33	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO - (840 g) acondicionado em embalagem confeccionada em lata ou papel, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. No caso de lata, não devem estar amassadas, enferrujadas e estufadas, não devem apresentar manchas escuras e ferrugem na parte interna. O produto deverá ter registro do Ministério da Agricultura ou Saúde.	LATA	50	50	R\$7,40
52	LEITE UTH SEMIDESNATADO, SEM LACTOSE , líquido fluido, homogêneo, branco leitoso, contendo enzima lactase e estabilizantes citratos de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. SEM GLUTEN. Acondicionado em embalagem Tetra Pak de 1 (um) litro. Validade mínima de 4 meses na data de entrega.	LT	1.200	1.200	R\$5,90
78	TOMILHO - Condimento, matéria-prima tomilho, aspecto físico desidratado em flocos. Produto com aroma, cor, sabor e textura característicos, isento de sujidades e de contaminação. Presença na embalagem do rótulo original de fábrica com os dados de identificação e procedência do produto com número do lote, data de fabricação, data de validade, informações nutricionais, bem como quantidade do produto. Com registro no órgão competente. Características adicionais: sem sal, sem açúcar e sem glutamato monossódico. Com registro no órgão competente. Apresentação: embalagem com peso mínimo de 10g. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	PCT	220	220	R\$1,83

FORNECEDOR: I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ: 06.298.377/0001-55, ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE DELFIN MOREIRA, Nº478, VILA DOUTOR JAIR GARCIA, CEP: 79.112-400, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS, REPRESENTANTE: IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR, CPF Nº 639.209.561-68, RG Nº718.667 SSP/MS.

ITEM	ITEM Nº	UND	QUANT MÁXIMA	QUANT MINIMA	VALOR UNITÁRIO R\$/ MARCA
44	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFANCIA 1-3 ANOS COM PREBIÓTICOS . Fórmula Infantil de seguimento para crianças de primeira infância, em pó, a base de proteínas lácteas intactas para crianças de 1 a 3 anos de idade. Embalagem de 800g. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Data de validade, de no mínimo, 6 meses na data de entrega. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Apresentação do produto e rotulagem deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Marca de referencia: APTANUTRI 3 OU NANLAC 3.	LT	50	50	R\$51,00
46	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 06 MESES COM PREBIÓTICOS - Fórmula infantil de partida, a base de proteínas lácteas, em pó, enriquecida com ferro e vitaminas, isenta de sacarose, indicado para lactentes 0 a 6º mês de vida, com predominância das proteínas do soro do leite em relação à caseína, com prebióticos. Embalagem: lata a partir de 400g. Rotulagem: Deve atender a legislação vigente. Data de validade, de no mínimo, 6 meses na data de entrega. Atende todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Apresentação do produto e rotulagem deverá obedecer a legislação vigente. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária. Marca de referencia: Aptamil 1, Nestogeno 1, Enfamil Premium 1 e similar.	LATA	200	200	R\$45,00
73	POLPA DE FRUTA - CONGELADA 1 KG, congelada, 100% natural, diluição aproximada de 100 x 500ml, diversos sabores, acondicionada em embalagem original de fábrica, pacote c/ 01 kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	400	400	R\$14,20

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

Data do Documento : 02 de dezembro de 2024

Assinam: JAIR SCAPINI

Detentoras da Ata:

MARCOS APARECIDO DIAS CARDOSO – IRMÃOS CARDOSO LTDA.

LEONARDO ROSSI DA SILVA – LRS DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

TANIA MARIA MAYER DA SILVA – ROYAL SOLUÇÕES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

VICTOR AVILA DE EUGÊNIO – PONTUAL DIST. DE ALIMENTOS LTDA.

MIKE STEVAN VAIS - MS LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI - WBI REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.

IZOLITO AMADOR CAMPAGNA JUNIOR - I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA.

Matéria enviada por Leonora Quadra saracho

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 502/2024 Em, 04 de Dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto 33/2024, que dispõe sobre o encerramento de mandato;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna:

-	Mtr	Nome	Cargo
1.	1383	Ana Delia Leite de Lima	Agente de Creche
1.	1684	Camila Campos da Silva	Agente de Creche
1.	2008	Cleuza Lima dos Santos Oliveira	ASD II
1.	2162	Josiane Teixeira Pereira	Agente de Creche
1.	1812	Lucilene de Oliveira Moreno Saltiva	Cozinheira
1.	2153	Noeli Coimbra Da Silva	Agente de Creche
1.	1575	Ramona Gonçalves Jacques	Agente de Creche
1.	2066	Rosemeire Meireles dos Santos	ASD II
1.	2007	Suelener Cabral De Souza	ASD II
1.	1679	Sueli Da Silva Camargo	Agente de Creche
1.	1969	Talyeni Camargo Valenzuela	Agente de Creche
1.	1463	Valquiria de Souza Arguelho	Agente de Creche

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/12/2024.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 503/2024 Em, 04 de Dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto 33/2024, que dispõe sobre o encerramento de mandato;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, os servidores comissionados abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna:

-	Mtr	Nome	Cargo	Símbolo
1.	1053	Gilberto Insfran	Assessor de Secretário	DAS 4
1.	1833	Maria Cristina Franco Afonso	Assessor Especial	DAS 9
1.	720	Marinilse de Figueredo	Assessor Especial	DAS 9
1.	1664	Marta Aparecida Custodio dos Santos	Assessor Especial	DAS 9
1.	1935	Rosemeire Vitor Santana	Assessor Especial	DAS 9
1.	2040	Elzelyne Aparecida De Souza Sampaio	Assessor De Compras	DAS 4

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06/12/2024.

JAIR SCAPINI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 507/2024 Em, 05 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Decreto 33/2024, que dispõe sobre o encerramento de mandato;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna:

-	Mtr	Nome	Cargo
1.	1676	Ariadne Camargo Nunes	Auxiliar de Serviços Diversos II
1.	2035	Daniela Portela de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos II
1.	2052	Fátima da Silva Camargo	Auxiliar de Serviços Diversos II
1.	2123	Nair da Costa Ramires	Auxiliar de Serviços Diversos II
1.	2205	Rosenir Camargo Moreira	Assessor Especial - DAS 9
1.	2105	Susimari Nunes Maciel	Auxiliar de Serviços Diversos II
1.	1939	Valdinete Bitencorte Queiroz	Auxiliar de Serviços Diversos II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , produzindo seus efeitos a partir de 06/12/2024.

JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL-ASSOMASUL, NO DIA 06/12/2024 EDIÇÃO 3732

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 77/2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL-ASSOMASUL, NO DIA 06/12/2024 EDIÇÃO 3732

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024

PROCESSO Nº 113/2024

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E A EMPRESA ELITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS. ”

VALOR GLOBAL: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais.)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é **de 01 (UM) mês**, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02801.26.782.1001.2081.33.9039.99.680- Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

ASSINAM: o SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- **CLARINDO DA SILVA PIRES** – CONTRATANTE e pela empresa **ADELMO RODRIGUES DO NASCIMENTO** – CONTRATADA

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 169 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, Leis 1.405 de julho de 2024 e 1.407 de 24 de outubro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$468.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

				468.200,00
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	19	04.122.0201.2047.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	75.000,00
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
	20	04.122.0201.2047.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	3.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
	24	04.122.0201.2047.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	31.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	98	04.122.0301.2053.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	92.000,00
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
	143	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	12.000,00
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 169 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	145	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	2.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL		F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
	151	04.122.0301.2060.0000	GESTÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO DC	7.000,00	
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC		F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	177	12.361.0401.2064.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	34.000,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 500 1001
		1 500 1001	Recursos não vinculados de Impostos		
	184	12.361.0401.2064.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 1001
		1 500 1001	Recursos não vinculados de Impostos		
	210	12.365.0401.2067.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	50.000,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 500 1001
		1 500 1001	Recursos não vinculados de Impostos		
02	06	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	264	08.122.0501.2068.0000	POLITICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL	40.000,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		F.R.: 1 500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	450	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		
	453	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	4.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 1 500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 169 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
	620	04.122.1001.2076.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFÍCIOS A P	48.000,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO		
	689	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	21.000,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
	690	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	5.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		
02	11	01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	697	04.124.0201.2085.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO	8.000,00	
		3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1	500 0000
		1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	187	12.361.0401.2065.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	-30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	500 1001
		1 500 1001	Recursos não vinculados de Impostos		
	205	12.365.0401.1004.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA	-17.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1	500 1001
		1 500 1001	Recursos não vinculados de Impostos		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	449	10.122.0601.2040.0000	SAÚDE COM QUALIDADE, LONGEVIDADE DIGNA	-4.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1	500 1002
		1 500 1002	Recursos não vinculados de Impostos		

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 169 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
672	26.451.1001.1006.0000	CONSTRUIR PARA PROMOVER E GERAR BENEFICIOS A POP		-411.200,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	700 0000
	1 700 0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO		
693	26.782.0201.2084.0000	COORDENAÇÃO DA PLATAFORMA DE GOVERNO		-6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	500 0000
	1 500 0000	Recursos não vinculados de Impostos			

-468.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 170 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, e do Art 9º e 10º da Lei Municipal nº. 1.385 de 28 de dezembro de 2023, Leis 1.405 de julho de 2024 e 1.407 de 24 de outubro de 2024, cumulado com o artigo 43, da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	FUNDEB					4.500,00
		235	12.365.0401.2026.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				4.500,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				F.R.: 1 540 1070
			1 540 1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	FUNDEB					
		237	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			F.R. Grupo:	1 540 0000
			1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
		238	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo:	1 540 0000
			1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
		239	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo:	1 540 0000
			1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				
		240	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			F.R. Grupo:	1 540 0000
			1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA

RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208

03403896/0001-48

Exercício: 2024

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 170 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1385

02	05	02	FUNDEB				
241	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00	
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			F.R. Grupo:	1	540 0000
	1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
242	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	1	540 0000
	1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
243	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	1	540 0000
	1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
244	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			F.R. Grupo:	1	540 0000
	1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					
245	12.365.0401.2027.0000	EDUCAR PARA PROMOVER A CIDADANIA				-500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo:	1	540 0000
	1 540 0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					

-4.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Scapini
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Departamento de Compras e Licitações****.RESULTADO DE LICITAÇÃO.****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000226/24

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita no evento Natal Feliz, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Vencedor(es): S. M. F. PERDOMO - ME. Perfazendo o valor total de R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 162.400,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

S. M. F. PERDOMO - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4.

Iguatemi/MS, 06 de dezembro de 2024

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 06 de dezembro de 2024

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Compras e Licitações**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000222/24

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170 COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PRPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Vencedor: MURALHA EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais).

Iguatemi/MS, 06 de dezembro de 2024.

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelo Agente de Contratação, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a empresa vencedora supra relacionada.

Iguatemi/MS, 06 de dezembro de 2024.

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Departamento de Compras e Licitações**RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000219/24

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de kits escolares, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA EDITAL.

Vencedor(es): S. M. F. PERDOMO - ME. Perfazendo o valor total de R\$ 200.440,00 (duzentos mil, quatrocentos e quarenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 200.440,00 (duzentos mil, quatrocentos e quarenta reais).

S. M. F. PERDOMO - ME. Apresentou o menor preço para os itens: 1, 2, 3, 4.

Iguatemi/MS, 06 de dezembro de 2024

ONILDES BARROS RODRIGUES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 06 de dezembro de 2024

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Departamento de Atas e Contratos
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 047/2024

Processo Nº. 028/2024

Pregão Presencial Nº. 004/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa AUTO POSTO JACARÉ LTDA.

Fundamento Legal: A alteração contratual de que trata este instrumento tem fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/21.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alteração de quantitativo de item, gasolina comum, com respectivas alterações nas quantidades e valor do contrato.

Do Percentual Acrescido: O percentual acrescido pelas secretarias, está de acordo com a Lei de Licitações 14.133/21, contrato e demais anexos.

Valor do Aditivo: R\$ 16.385,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 105.378,15 (cento e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

Da dotação Orçamentária:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.01 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0300.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

Fonte 1.500.1002

Ficha 496

R\$ 16.385,00 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 29 de novembro de 2024.

Assinam: Janssen Portela Galhardo pela contratante e Luis Fernando Nascimento Honorato pela contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos
-EXTRATO DE TERMO ADITIVO-

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 050/2024

Processo Nº. 028/2024

Pregão Presencial Nº. 004/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa SHALOM AUTO POSTO LTDA.

Fundamento Legal: A alteração contratual de que trata este instrumento tem fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/21.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alteração de quantitativo de item, óleo diesel B S10, com

respectivas alterações nas quantidades e valor do contrato.

Valor do Aditivo: R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais).

Valor Atualizado do Contrato: R\$ 151.929,03 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e três centavos).

Dotação Orçamentária:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.01 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0300.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

Fonte 1.500.1002

Ficha 496

R\$ 16.230,00 (dezesesseis mil, duzentos e trinta reais).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 29 de novembro de 2024.

Assinam: Janssen Portela Galhardo pela contratante e Olavo Antonio dos Santos Silva pela contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos

.EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 260/2024

Processo Nº. 099/2024

Pregão Eletrônico Nº. 038/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa VANJA C. C. DA SILVA.

Do Fundamento Legal: A alteração contratual de que trata este instrumento tem fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/21.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo dos produtos licitados, consequentemente alterando o valor do contrato.

Do Percentual: O percentual acrescido está de acordo conforme rege a Lei de Licitações 14.133/21 e o contrato.

Do Valor do Termo Aditivo: O valor do presente Aditivo é de R\$ 9.477,30 (nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Do Valor Atualizado do Contrato: R\$ 76.550,20 (setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos).

Das Dotações Orçamentárias:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.01 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0300.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

Fonte 1.500.1002

Ficha 496

R\$ 2.795,30 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais);

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.01 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0300.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.500.1002

Ficha 499

R\$ 6.682,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 29 de novembro de 2024.

Assinam: Janssen Portela Galhardo pela Contratante e Vanja Carla Calonga da Silva pela Contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos
'EXTRATO DE TERMO ADITIVO'

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 016/2024

Processo Nº. 099/2024

Pregão Eletrônico Nº. 038/2024

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e a empresa MANTOVANI E CIA LTDA.

Do Fundamento Legal: A alteração contratual de que trata este instrumento tem fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/21.

Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo dos produtos licitados, consequentemente alterando o valor do contrato.

Do Percentual: O percentual acrescido está de acordo conforme rege a Lei de Licitações 14.133/21 e o contrato.

Do Valor do Termo Aditivo: O valor do presente Aditivo é de R\$ 3.601,00 (três mil, seiscentos e um reais).

Do Valor Atualizado do Contrato: R\$ 20.411,00 (vinte mil, quatrocentos e onze reais).

Da Dotação Orçamentária:

4 Fundo Municipal de Saúde – FMS

09 Secretaria Municipal de Saúde

09.01 Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0300.2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1.500.1002

Ficha 499

R\$ 3.601,00 (três mil, seiscentos e um reais).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 29 de novembro de 2024.

Assinam: Janssen Portela Galhardo pela Contratante e Andriago Mantovani pela Contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Departamento de Atas e Contratos
.EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 375/2024

Processo Nº. 155/2024

Concorrência Pública Nº. 009/2024

Partes: MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS IGUATEMI LTDA.

Fundamento Legal: A alteração contratual de que trata este instrumento tem fundamento legal na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a necessidade de prorrogação da execução da obra e serviços e acréscimo na metragem da obra, alterando o valor do contrato conforme solicitado pela secretaria.

Da Prorrogação: Conforme solicitado pela secretaria e documentos em anexo, fica prorrogado a execução da obra e serviços a partir de 03/10/2024 até 31/12/2024.

Do Valor Aditivo: R\$ 22.648,82 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Do Valor Atualizado do Contrato: R\$ 291.811,74 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e onze reais e setenta e quatro centavos).

Da Dotação Orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

05 Secretaria Municipal de Educação

05 01 Secretaria Municipal de Educação

12.361.0808.1054 Construção/Reforma Ampliação de Unidades Escolares

4.490.51.99 Outros Obras e Instalações

Fonte 1.500.1001

Ficha 119

R\$ 22.648,82 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual .

Local e data: Iguatemi/MS, 03 de outubro de 2024.

Assinam: Lidio Ledesma pela Contratante e Marcelo Piroli pela Contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO - OS 020/2024

Processo nº 000215/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa GUIMARAES BARBOSA - ME

Objeto: SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-II, ÁREA URBANA E RURAL

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
209	2024	020501	12.365.0808.2006.0000	3.3.90.39.00	1.500.1001	30.400,00

Ficha: 209 Ano Ficha: 2024

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 12.365.0808 - Educação aqui Começa o Futuro

Projeto/Atividade: 12.365.0808.2006 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Valor: trinta mil e quatrocentos reais

Vigência: 27/11/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 27/11/2024

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GUIMARAES BARBOSA - ME pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO - AC Nº 032/2024

Processo nº 000232/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa LAS BRISAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA O "SARAU DE NATAL 2024"

Dotação Orçamentária:

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor
55	2024	020201	04.122.0208.2292.0000	3.3.90.31.00	1.500.0000	2.800,00

Ficha: 55 Ano Ficha: 2024

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Programa: 04.122.0208 - Festas e Eventos

Projeto/Atividade: 04.122.0208.2292 - Promoção e Apoio às Festas e Eventos

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: dois mil e oitocentos reais

Vigência: 03/12/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 03/12/2024

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e LAS BRISAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações
EXTRATO DE CONTRATO - AC Nº 034/2024

Processo nº 000224/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa GIOPATO LTDA

Objeto: CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA O EVENTO "RIO MAIS LIMPO 2024"

Dotação Orçamentária:

Ficha: 420 Ano Ficha: 2024

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.08 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02.08.01 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Programa: 04.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental

Projeto/Atividade: 04.122.0300.2011 - Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Desenvolv. Econômico e Meio Ambiente

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)

Vigência: 03/12/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 03/12/2024

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e GIOPATO LTDA pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO - AC Nº 031/2024

Processo nº 000233/24

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa S. D. DA SILVA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA CAMINHÃO PIPA

Dotação Orçamentária:

Ficha: 369 Ano Ficha: 2024

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV.URBANOS

Unidade: 02.07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBANOS

Programa: 15.122.0300 - Apoio à Gestão Governamental

Projeto/Atividade: 15.122.0300.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: R\$ 6.749,00 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais)

Vigência: 03/12/2024 A 31/12/2024

Data da Assinatura: 03/12/2024

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e S. D. DA SILVA pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações**PORTARIA Nº 532/2024****PORTARIA Nº 532/2024**

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7º da Lei Federal 14.133/21, R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos indicados:

Nº CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	FISCAL/CPF/CARGO	DATA
215/2024	GUIMARÃES BARBOSA - ME	SERVIÇO DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DA FORMATURA DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-II, ÁREA URBANA E RURAL	Enir dos Santos Ribeiro CPF 830.051.611-53 Chefe de Departamento I	27/11/2024
224/2024	GIOPATO LTDA.	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA O EVENTO "RIO MAIS LIMPO 2024"	Jean Stefanos França CPF 550.652.281-91 Chefe de Departamento	03/12/2024
227/2024	ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AQUISIÇÃO DE BOLSAS TÉRMICAS PARA DISTRIBUIR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	Rogéria Bucióli CPF: 890.971.221-04 Auxiliar de Administração	03/12/2024

232/2024	LAS BRISAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.	AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA O "SARAU DE NATAL 2024"	Rogéria Bucioli CPF: 890.971.221-04	03/12/2024
233/2024	S. D. DA SILVA	AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA PARA O CAMINHÃO PIPA	Auxiliar de Administração Delfino Gonçalves Medina Peixoto CPF 027.321.201-03 Chefe de Departamento II	03/12/2024

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:
Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;
Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado, revogadas as disposições em contrário.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Dep. Compras****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MÊS DE NOVEMBRO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00432/24

Processo Licitatório nº: 000116/23 Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2038.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:148

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$2.552,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00433/24

Processo Licitatório nº: 000116/23 Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2038.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:151

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$945,15

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00436/24

Processo Licitatório nº: 000105/23 Ata nº: 0027/23

Pregão nº: 0041/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária 08.244.0004.2038.0000 - 3.3.90.30.16 Ficha:148

Fornecedor: LIVRARIA CASA DO ESTUDANTE LTDA

CNPJ: 01.703.762/0001-17

Data: 12/11/2024

Total: R\$654,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00844/24

Processo Licitatório nº: 000115/23 Ata nº: 0031/23

Pregão nº: 0046/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA AT

ENDIMENTO À SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABEL

ECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:281

Fornecedor: PEDRO DE ARAUJO ROSA LTDA

CNPJ: 22.789.130/0001-98

Data: 04/11/2024

Total: R\$2.938,21

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00865/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:281

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$910,69

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00866/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$991,92

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00867/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.401,09

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00868/24

Processo Licitatório nº: 000116/23 Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:281

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$3.465,60

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00869/24

Processo Licitatório nº: 000116/23 Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.386,22

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00871/24

Processo Licitatório nº: 000116/23 Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$2.835,45

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00872/24

Processo Licitatório nº: 000116/23 Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS

E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:281

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$3.999,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00873/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$2.128,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00875/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:281

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$3.768,42

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00876/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.684,13

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00877/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:281

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$431,93

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00878/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.457,83

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00879/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:283

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.177,97

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00890/24

Processo Licitatório nº: 000058/24

Ata nº: 0018/24

Pregão nº: 0012/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSI

DADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS EST

ABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:281

Fornecedor: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS

CNPJ: 27.789.446/0001-01

Data: 19/11/2024

Total: R\$51.514,89

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00898/24

Processo Licitatório nº: 000083/24

Ata nº: 0023/24

Pregão nº: 0018/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO

S LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA AOS USUÁRIOS DO SUS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA M

UNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO

DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.39.50 Ficha:283

Fornecedor: RR SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 28.671.609/0001-01

Data: 21/11/2024

Total: R\$10.432,30

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00912/24

Processo Licitatório nº: 000058/24

Ata nº: 0018/24

Pregão nº: 0012/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSI

DADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS EST

ABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação Orçamentária 10.301.0006.2094.0000 - 3.3.90.30.09 Ficha:281

Fornecedor: VITIMED COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 51.578.226/0001-05

Data: 28/11/2024

Total: R\$44.054,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00273/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:57

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$613,20

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00274/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:59

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.027,65

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00275/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:59

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$677,76

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00276/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:57

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.509,99

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00279/24

Processo Licitatório nº: 000105/23

Ata nº: 0027/23

Pregão nº: 0041/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.16 Ficha:57

Fornecedor: LIVRARIA CASA DO ESTUDANTE LTDA

CNPJ: 01.703.762/0001-17

Data: 12/11/2024

Total: R\$8.502,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00288/24

Processo Licitatório nº: 000081/24

Ata nº: 0022/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL PARA ATENDIME

NTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LA

ZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCI

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.365.0025.2025.0000 - 4.4.90.52.99 Ficha:70

Fornecedor: MA COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 37.673.034/0001-57

Data: 26/11/2024

Total: R\$6.741,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00289/24

Processo Licitatório nº: 000081/24

Ata nº: 0022/24

Pregão nº: 16 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS EM GERAL PARA ATENDIME

NTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LA

ZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCI

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.365.0025.2025.0000 - 4.4.90.52.99 Ficha:70

Fornecedor: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 46.344.050/0001-97

Data: 26/11/2024

Total: R\$3.366,56

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00290/24

Processo Licitatório nº: 000048/24

Ata nº: 0011/24

Pregão nº: 0005/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E

GÁS ENGARRAFADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXI

GÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.04 Ficha:57

Fornecedor: VALDEMAR CORDEIRO DE OLIVEIRA

CNPJ: 07.783.831/0001-26

Data: 28/11/2024

Total: R\$8.400,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00291/24

Processo Licitatório nº: 000048/24

Ata nº: 0011/24

Pregão nº: 0005/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E

GÁS ENGARRAFADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXI

GÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.21 Ficha:57

Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

CNPJ: 04.340.209/0001-55

Data: 28/11/2024

Total: R\$5.137,55

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00292/24

Processo Licitatório nº: 000048/24

Ata nº: 0011/24

Pregão nº: 0005/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E

GÁS ENGARRAFADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXI

GÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.365.0025.2025.0000 - 3.3.90.30.21 Ficha:68

Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

CNPJ: 04.340.209/0001-55

Data: 28/11/2024

Total: R\$4.291,81

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00293/24

Processo Licitatório nº: 000048/24

Ata nº: 0011/24

Pregão nº: 0005/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E

GÁS ENGARRAFADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXI

GÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.21 Ficha:57

Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

CNPJ: 10.612.142/0001-63

Data: 28/11/2024

Total: R\$5.165,88

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00294/24

Processo Licitatório nº: 000048/24

Ata nº: 0011/24

Pregão nº: 0005/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E

GÁS ENGARRAFADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXI

GÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.365.0025.2025.0000 - 3.3.90.30.21 Ficha:68

Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

CNPJ: 10.612.142/0001-63

Data: 28/11/2024

Total: R\$5.752,76

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00295/24

Processo Licitatório nº: 000048/24

Ata nº: 0011/24

Pregão nº: 0005/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E

GÁS ENGARRAFADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXI

GÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.361.0025.2024.0000 - 3.3.90.30.21 Ficha:57

Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTDA-ME

CNPJ: 24.599.664/0001-87

Data: 28/11/2024

Total: R\$5.016,58

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 00296/24

Processo Licitatório nº: 000048/24

Ata nº: 0011/24

Pregão nº: 0005/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA, COZINHA E

GÁS ENGARRAFADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXI

GÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo FUNDO DE MANUT. DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. MAG. - FUN

Dotação Orçamentária 12.365.0025.2025.0000 - 3.3.90.30.21 Ficha:68

Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTDA-ME

CNPJ: 24.599.664/0001-87

Data: 28/11/2024

Total: R\$3.727,21

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02441/24

Processo Licitatório nº: 000115/23

Ata nº: 0031/23

Pregão nº: 0046/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA AT

ENDIMENTO À SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABEL

ECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS

Dotação Orçamentária 04.123.0002.2045.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:201

Fornecedor: PEDRO DE ARAUJO ROSA LTDA

CNPJ: 22.789.130/0001-98

Data: 04/11/2024

Total: R\$1.080,18

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02443/24

Processo Licitatório nº: 000053/24

Ata nº: 0015/24

Pregão nº: 0009/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA EM ATEN

DIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTI

DADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.361.0020.2012.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:229

Fornecedor: PEDRO DE ARAUJO ROSA LTDA

CNPJ: 22.789.130/0001-98

Data: 04/11/2024

Total: R\$7.395,60

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02446/24

Processo Licitatório nº: 000106/23

Ata nº: 0028/23

Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE

S E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Dotação Orçamentária 18.606.0014.1003.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:24

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 05/11/2024

Total: R\$3.335,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02447/24

Processo Licitatório nº: 000106/23

Ata nº: 0028/23

Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE

S E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 04/11/2024

Total: R\$4.511,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02448/24

Processo Licitatório nº: 000106/23

Ata nº: 0028/23

Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE

S E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.361.0023.2011.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:238

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 05/11/2024

Total: R\$5.222,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02461/24

Processo Licitatório nº: 000059/24

Ata nº: 0019/24

Pregão nº: 0013/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO

E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DOS MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNI

CIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO T

ERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43

Fornecedor: R. DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 45.469.771/0001-60

Data: 06/11/2024

Total: R\$6.662,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02462/24

Processo Licitatório nº: 000059/24

Ata nº: 0019/24

Pregão nº: 0013/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO

E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DOS MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNI

CIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO T

ERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: R. DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 45.469.771/0001-60

Data: 06/11/2024

Total: R\$1.220,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02463/24

Processo Licitatório nº: 000059/24

Ata nº: 0019/24

Pregão nº: 0013/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO

E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DOS MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNI

CIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO T

ERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43

Fornecedor: R. DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 45.469.771/0001-60

Data: 06/11/2024

Total: R\$3.092,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02464/24

Processo Licitatório nº: 000059/24

Ata nº: 0019/24

Pregão nº: 0013/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO

E MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DOS MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNI

CIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO T

ERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: R. DA SILVA CAMPOS LTDA

CNPJ: 45.469.771/0001-60

Data: 06/11/2024

Total: R\$936,96

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02481/24

Processo Licitatório nº: 000120/23

Ata nº: 0004/24

Pregão nº: 0050/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENT

E E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS

ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43

Fornecedor: AGRO MELO LTDA

CNPJ: 31.195.429/0001-05

Data: 07/11/2024

Total: R\$5.568,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02494/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Dotação Orçamentária 20.606.0014.1003.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:25

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$706,74

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02495/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCI

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Dotação Orçamentária 18.606.0014.1003.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:24

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$397,41

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02496/24

Processo Licitatório nº: 000116/23 Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.39 Ficha:43

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$870,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02497/24

Processo Licitatório nº: 000116/23

Ata nº: 0032/23

Pregão nº: 0047/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COR

RETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS E MOTOCICLETAS

CLETAS MULTIMARCAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, UTILIZANDO COMO REFERÊNCIA O SISTEMA AUDA

TEX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: OZEIAS APARECIDO DE ASSIS EIRELI

CNPJ: 21.995.716/0001-46

Data: 11/11/2024

Total: R\$1.061,40

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02500/24

Processo Licitatório nº: 000105/23

Ata nº: 0027/23

Pregão nº: 0041/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4 A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EXECUTADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS

Dotação Orçamentária 04.123.0002.2045.0000 - 3.3.90.30.16 Ficha:201

Fornecedor: LIVRARIA CASA DO ESTUDANTE LTDA

CNPJ: 01.703.762/0001-17

Data: 12/11/2024

Total: R\$4.142,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02503/24

Processo Licitatório nº: 000106/23

Ata nº: 0028/23

Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.361.0023.2011.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:238

Dotação Orçamentária 12.361.0023.2011.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:238

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 18/11/2024

Total: R\$14.690,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02504/24

Processo Licitatório nº: 000106/23

Ata nº: 0028/23

Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

ÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE

S E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Dotação Orçamentária 18.606.0014.1003.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:24

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 18/11/2024

Total: R\$1.800,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02505/24

Processo Licitatório nº: 000106/23

Ata nº: 0028/23

Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

ÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE

S E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: WILTON SCHOTT ERBACH 01107229146

CNPJ: 32.513.598/0001-09

Data: 18/11/2024

Total: R\$7.139,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02538/24

Processo Licitatório nº: 000049/24

Ata nº: 0012/24

Pregão nº: 0006/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ATENDIMENTO

ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS

ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2015.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:36

Fornecedor: ROSERENE DA CUNHA ROSA 51844052168

CNPJ: 17.474.005/0001-59

Data: 21/11/2024

Total: R\$2.897,40

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02558/24

Processo Licitatório nº: 000049/24

Ata nº: 0012/24

Pregão nº: 0006/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA ATENDIMENTO

ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS

ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Dotação Orçamentária 15.452.0011.2015.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:36
Fornecedor: A L RODRIGUES DA SILVA
CNPJ: 30.661.696/0001-68
Data: 21/11/2024
Total: R\$522,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02560/24

Processo Licitatório nº: 000052/24 Ata nº: 0014/24
Pregão nº: 0008/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EMPREGADOS NA MANU

TENÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA D

E JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.30.19 Ficha:43
Fornecedor: J. HERBERTS E CIA LTDA
CNPJ: 03.043.499/0001-02
Data: 22/11/2024
Total: R\$378,87

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02561/24

Processo Licitatório nº: 000051/24 Ata nº: 0013/24
Pregão nº: 0007/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, FRESA, SOLDA E DEMAIS

SERVIÇOS AFINS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA M

UNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, CO

NFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Dotação Orçamentária 18.606.0014.1003.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:24
Fornecedor: EUSEBIO BATISTA ROSA 84545780130
CNPJ: 36.484.524/0001-42
Data: 25/11/2024
Total: R\$1.902,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02562/24

Processo Licitatório nº: 000051/24 Ata nº: 0013/24
Pregão nº: 0007/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, FRESA, SOLDA E DEMAIS

SERVIÇOS AFINS, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À SECRETARIA M

UNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, CO

NFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44
Fornecedor: EUSEBIO BATISTA ROSA 84545780130
CNPJ: 36.484.524/0001-42
Data: 25/11/2024
Total: R\$2.827,50

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02571/24

Processo Licitatório nº: 000106/23 Ata nº: 0028/23
Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE

S E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Dotação Orçamentária 15.452.0011.2019.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:44

Fornecedor: JESIEL ROBERTO DE BARROS 78943345100

CNPJ: 18.305.038/0001-38

Data: 25/11/2024

Total: R\$1.275,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02574/24

Processo Licitatório nº: 000106/23

Ata nº: 0028/23

Pregão nº: 0042/23 Ano: 2023

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS V

EÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE

S E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.361.0020.2012.0000 - 3.3.90.39.19 Ficha:231

Fornecedor: JESIEL ROBERTO DE BARROS 78943345100

CNPJ: 18.305.038/0001-38

Data: 26/11/2024

Total: R\$766,00

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02576/24

Processo Licitatório nº: 000047/24

Ata nº: 0010/24

Pregão nº: 0004/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA SUPRI

R AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC

AÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TE

RMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.361.0023.2011.0000 - 3.3.90.30.60 Ficha:236

Fornecedor: PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUZA EIRELI

CNPJ: 02.478.270/0001-38

Data: 26/11/2024

Total: R\$10.811,75

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02585/24

Processo Licitatório nº: 000056/24

Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIP

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.306.0022.2018.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:220

Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

CNPJ: 04.340.209/0001-55

Data: 28/11/2024
Total: R\$30.958,38

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02586/24

Processo Licitatório nº: 000056/24 Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.361.0020.2012.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:229

Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

CNPJ: 04.340.209/0001-55

Data: 28/11/2024

Total: R\$3.263,14

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02587/24

Processo Licitatório nº: 000056/24 Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.306.0022.2017.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:219

Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

CNPJ: 04.340.209/0001-55

Data: 28/11/2024

Total: R\$17.217,93

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02588/24

Processo Licitatório nº: 000054/24 Ata nº: 0016/24

Pregão nº: 0010/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR DAS

UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.306.0022.2018.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:220

Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME

CNPJ: 04.340.209/0001-55

Data: 28/11/2024

Total: R\$30.089,90

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02589/24

Processo Licitatório nº: 000054/24 Ata nº: 0016/24

Pregão nº: 0010/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR DAS

UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E

LAZER

DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.306.0022.2017.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:219
Fornecedor: VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME
CNPJ: 04.340.209/0001-55
Data: 28/11/2024
Total: R\$18.604,13

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02599/24

Processo Licitatório nº: 000056/24 Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.361.0020.2012.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:229
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Data: 28/11/2024
Total: R\$3.746,79

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02600/24

Processo Licitatório nº: 000056/24 Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.306.0022.2018.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:220
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Data: 28/11/2024
Total: R\$21.649,71

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02601/24

Processo Licitatório nº: 000056/24 Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.306.0022.2017.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:219
Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME
CNPJ: 10.612.142/0001-63
Data: 28/11/2024
Total: R\$15.337,95

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02602/24

Processo Licitatório nº: 000054/24

Ata nº: 0016/24

Pregão nº: 0010/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR DAS

UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.306.0022.2018.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:220

Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

CNPJ: 10.612.142/0001-63

Data: 28/11/2024

Total: R\$25.216,70

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02603/24

Processo Licitatório nº: 000054/24

Ata nº: 0016/24

Pregão nº: 0010/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR DAS

UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.306.0022.2017.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:219

Fornecedor: VALERIA APARECIDA MORTENE-ME

CNPJ: 10.612.142/0001-63

Data: 28/11/2024

Total: R\$13.083,63

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02604/24

Processo Licitatório nº: 000056/24

Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária 12.361.0020.2012.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:229

Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTDA-ME

CNPJ: 24.599.664/0001-87

Data: 28/11/2024

Total: R\$7.358,95

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02605/24

Processo Licitatório nº: 000056/24

Ata nº: 0017/24

Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.306.0022.2018.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:220
Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 24.599.664/0001-87
Data: 28/11/2024
Total: R\$19.704,15

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02606/24

Processo Licitatório nº: 000056/24 Ata nº: 0017/24
Pregão nº: 0011/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIR

OS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL

AL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QU

ANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.306.0022.2017.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:219
Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 24.599.664/0001-87
Data: 29/11/2024
Total: R\$10.849,90

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02607/24

Processo Licitatório nº: 000054/24 Ata nº: 0016/24
Pregão nº: 0010/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR DAS

UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.306.0022.2018.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:220
Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 24.599.664/0001-87
Data: 29/11/2024
Total: R\$14.672,25

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 02608/24

Processo Licitatório nº: 000054/24 Ata nº: 0016/24
Pregão nº: 0010/24 Ano: 2024

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR DAS

UNIDADES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

DE JAPORÃ/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Centro de Custo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Dotação Orçamentária 12.306.0022.2017.0000 - 3.3.90.30.07 Ficha:219
Fornecedor: GUERREIRO & CIA LTDA-ME
CNPJ: 24.599.664/0001-87
Data: 29/11/2024
Total: R\$9.116,15

Licitação**ERRATA: A EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE Nº123/2024**

A matéria publicada no Diário Oficial da ASSOMASUL, no dia 26/11/2024, edição nº 3724, página nº 216, referente ao EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE Nº123/2024.

Onde se lê:

Vigência: 19/11/2024 a 18/02/2025.

Leia-se:

Objeto: 22/11/2024 a 21/02/2025.

Japorã/MS, 06 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", pelo modo de disputa "**aberto e fechado**", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: Contratação de empresa visando a aquisição de Aquisição de micro-ônibus escolar novo, zero quilômetro em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 08h00 às 14h00 (horário oficial de Brasília), por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.

Valor Estimado: R\$ 597,057,14 (quinhentos e noventa e sete mil e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

Data da Sessão: 20/12/2024 – **Horário:** 09h00 (horário oficial de Brasília).

Local: BNC - Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br/.

Japorã/MS, 06 de dezembro de 2024.

DIEIGA GÓES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****DEPARTAMENTO DE DISPENSA****EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 210/2024**

Processo Administrativo: **Nº. 330/2024**. Processo Administrativo Licitatório de **Nº. 82/2024**. Dispensa Eletrônica de Licitação **Nº. 42/2024**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** CNPJ de nº **14.110.024/0001-08**. Contratada: **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** CNPJ de **Nº 01.236.234/0001-03** no valor total: **R\$ 8.294,00** (oito mil duzentos e noventa e quatro reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORMES**. Vigência: **04/12/2024 a 03/01/2025**.

Jaraguari – MS, 06 de dezembro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

DEPARTAMENTO DE DISPENSA**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 211/2024**

Processo Administrativo: **Nº. 330/2024**. Processo Administrativo Licitatório de **Nº. 82/2024**. Dispensa Eletrônica de Licitação **Nº. 42/2024**. Contratante: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI** CNPJ de nº **03.501.533/0001-45**. Contratada: **G&L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** CNPJ de **Nº 01.236.234/0001-03** no valor total: **R\$ 6.298,00** (seis mil duzentos e noventa e oito reais). OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE UNIFORMES**. Vigência: **04/12/2024 a 03/01/2025**.

Jaraguari – MS, 06 de dezembro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

DEPARTAMENTO DE DISPENSA**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 209/2024**

Processo Administrativo: **Nº. 285/2024**. Processo Administrativo Licitatório de **Nº.81/2024**. Dispensa Eletrônica de Licitação **Nº. 41/2024**. Contratante: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI**. Contratada: **LL LEOTÉRIO DOS SANTOS**, CNPJ/MF **Nº 29.616.739/0001-04** no valor global de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais). OBJETO: **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA**. Vigência: **04/12/2024 a 03/05/2025**.

Jaraguari – MS, 06 de dezembro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

PORTARIA Nº. 754 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE RAQUEL DO BELÉM FREITAS NOS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DAI 201,**PORTARIA Nº. 754 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE RAQUEL DO BELÉM FREITAS NOS DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DAI 201, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar de ofício **RAQUEL DO BELÉM FREITAS NOS**, do cargo em comissão de COORDENADOR SIMBOLO DAI 201, no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguari - MS, 06 de dezembro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

PORTARIA Nº 755, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JONAS DE ALMEIDA BATISTA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO - DAI-200, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

PORTARIA Nº 755, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE JONAS DE ALMEIDA BATISTA DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO , SÍMBOLO - DAI-200 , DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA , Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar de ofício, **JONAS DE ALMEIDA BATISTA** do cargo em comissão de Diretor de Departamento, SIMBOLO - DAI-200, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Jaraguari – MS, 06 de dezembro de 2024.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 05/2024****Jardim, 06 de dezembro de 2024.****AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL A ESCOLA MUNICIPAL "CÍVICO MILITAR MAJOR ALBERTO RODRIGUES DA COSTA", DE JARDIM/MS.**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jardim-MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a LDB N. 9394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB N. 2, de 11 de setembro de 2001, Decreto N. 6949, de 25 de agosto de 2009, Decreto N. 7611, de 17 de novembro de 2011, e aprovação em sessão plenária de 06 de dezembro de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental a Escola Municipal "CÍVICO MILITAR MAJOR ALBERTO RODRIGUES DA COSTA", pelo prazo de 02 (dois anos) a partir de 2025.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim, 06 de dezembro de 2024.

Tatiana Cristiane Boretti de ArrudaPresidente do Conselho Municipal de Educação
CME/ Jardim-MS**HOMOLOGO**

Em 06/12/2024

**Carla Gabriely Espíndola Mundier
Secretária Municipal de Educação**

Matéria enviada por Elza Franco

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 60/2023****CONCORRÊNCIA Nº: 02/2023****PARTES: Município de Jardim/MS e a empresa Oriente Construções LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, item "7.1", cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação do Hospital Marechal Rondon (Construção Centro de Diagnóstico), conforme convênio nº 31.926/2022-47/2022/SESMS, Processo nº 27/006512/2022, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, com interveniência da Agência de Gestão de Empreendimentos-AGESUL e o Município de Jardim/MS.**

DO PRAZO: Fica o presente contrato prorrogado até a data de 14 de junho 2025, a contar de 01 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente termo aditivo ao contrato tem por fundamentação artigo 57, § 1º e § 2º com o artigo 65 inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 155/2023

DATA: 29/11/2024

ASSINAM: Pela Contratante: Sr. **Marcilene Romeiro de Moraes** – Secretária Municipal de Saúde, e pela contratada Sr. **Gustavo Enéas Ziolkowski**.

Matéria enviada por Elza Franco

MUNICÍPIO DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 01/2022****Processo Administrativo nº 120/2021****Dispensa nº 49/2021****EMPRESA: NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI****CNPJ: 20.892.343/0001-15**

OBJETO: Pelo presente e, na melhor forma do direito, fica rescindido a partir de 12 de novembro de 2024 o contrato administrativo nº 001/2022, que tinha por objeto a **Contratação de empresa especializada para locação de tablets, novo, sem uso com seguro contra furtos e danos, sistema de controle e gerenciamento, para uso exclusivo dos agentes comunitários de saúde da secretaria municipal de saúde de Jardim/MS**, mediante justificativas apresentadas .

FUNDAMENTO LEGAL : O presente termo rescisório tem por fundamentação nos artigos com fulcro no artigo 78 inciso XII c/c artigo 79, inciso I, ambos codificados na Lei nº 8666/93, e alterações posteriores.

DATA: 11/11/2024

ASSINAM: Pela Contratante: Sra. **Marcilene Romeiro de Moraes** – Secretária Municipal de Saúde e, e pela contratada: Sra. **Elizangela Oliveira de Souza**

Matéria enviada por Elza Franco

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI

DECRETO Nº 041/2024

“ Dispõe sobre o recesso nos órgãos e repartições públicas do Município de Juti e dá outras providências ”

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos no sentido de dar cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000;

CONSIDERANDO que as normativas constantes nessa Lei consistem, implicitamente, no cumprimento do ajuste fiscal;

CONSIDERANDO que isso implica em ações por parte do administrador público municipal, notadamente na amenização das despesas da máquina pública;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a atividade administrativa e operacional do Poder Executivo, minimizando os seus gastos e custos;

CONSIDERANDO que o Administrador Público, em suas ações deve obedecer, também, os princípios da economicidade e controle dos gastos públicos, com vistas a promover sempre serviços eficientes e eficazes, visando prioritariamente o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, tem a prerrogativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos e repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Juti, no período de 23/12/2024 a 05/01/2025.

Art. 2º O expediente nos órgãos e repartições públicas abrangidas neste Decreto voltará ao normal na segunda-feira, dia 06 de janeiro de 2025.

Art. 3º Não se aplica o disposto nos artigos precedentes aos serviços que, por sua natureza e especificidade, não possam sofrer redução de funcionamento, se submetam a horário especial de execução, ou no período não possam sofrer paralisação, em especial os serviços de saúde, educação, infraestrutura, limpeza pública, coleta de lixo, arrecadação de tributos, assistência social, setor contábil, financeiro e aquisições governamentais.

Art. 4º Os setores que não podem sofrer paralisação poderão, a critério do Secretário da pasta, organizar escala de serviços com revezamento de servidores para atendimento ao público.

Art. 5º Os servidores poderão ser convocados, caso haja necessidade, para atender serviços necessários e/ou inadiáveis.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 001/2024**LEI PAULO GUSTAVO.**

A **Secretária Municipal de Educação Isabel Cristina Rodrigues Moraes e a comissão de coordenação, acompanhamento e fiscalização da lei Paulo Gustavo no município de Juti**, no uso de suas atribuições legais, **tendo transcorrido o prazo legal de todas as etapas, faz saber a todos o Resultado Final do EDITAL Nº 001/2024 – COM OS NOMES DOS HABILITADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE NÚMERO 001/2024 LEI PAULO GUSTAVO - O MUNICÍPIO DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público a RELAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS HABILITADOS COM PROJETOS COM FINALIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO DECRETO 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E NO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) atendendo aos Art.6, I,II, e III e também Art. 8 (Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural), de acordo com o plano de ação número: 30882120230002-009632, aprovado pelo Ministério da Cultura. O recurso para esse edital é de R\$ 62.604, 92 (sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos):**

ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DO MÉRITO

A - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAL

MÚSICA

ADRIANA CRISTINA OLIVEIRA DE MORAIS – CPF Nº035.953.601-84

ALVANA STEMNHAK BIAZOTI ALVES- CPF Nº051.091.281-89 (RESP. ABNER BIAZOTI ALVES)

APARECIDO PEREIRA ALVES - CPF Nº968.690.891-91

DENÉSIO ALÉM PALÁCIO - CPF Nº008.734.081-01

EDILSON DE ALMEIDA SOUZA CPF 024973121-50

EDSON CORREA FERNANDES CPF: 056312569-16

EDUARDO SCHIAVE DOS SANTOS - CPF Nº040.271.381-92

EGBERTO JUNIOR DA SILVA - CPF Nº034.887.471-58
FELIPE ACOSTA PAIN- CPF Nº055.181.181-12
GILMAR FERREIRA MENDES – CPF Nº 008.262.031-83
HENRIQUE CEZAR DIAS DE CLAUZ - CPF Nº886.547.291-04
LUIZ ALVES DA SILVA- CPF Nº489.971.961-20
MOACIR BARRETO FILHO- CPF Nº006.346.711-97
MOISÉS PAIVA E SILVA- CPF Nº163.608.568-75
RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA – CPF Nº031.381.051-65
ROSIMEIRE CARVAES BITENCOURT BARRETO- CPF Nº810.751.461-00
TAILINE FERNANDES CAVANHA - CPF Nº 085.026.391-37
VIVIANE HOFFMANN AMARAL – CPF Nº014.529.141-33 (RESP. ELLEN HOFFMAN CANHETE)
WAGNER GOMES DA SILVA – CPF Nº 041.534.511-18
WALBER MOREIRA DOS SANTOS- CPF Nº055.885.641-11

VÍDEO

BRUNA LETÍCIA CRUDI DOS SANTOS- CPF Nº074.781.001-78
DONNY MARLON ROJAS- CPF Nº007.355.031-09
JÚLIA DA SILVA- CPF Nº064.439.001-89
ROGER LUZ ASSUMPÇÃO- CPF Nº 025.611.351-36
ARTESANATO
DALVA UMBELINO - CPF Nº001.962.141-81
GABRIELLY DOS SANTOS MARQUES- CPF Nº 073.734.861-50
GÉSSICA NAYARA LARROQUE VARGAS- CPF Nº051.615.431-16
IRENE DOS SANTOS MORAIS- CPF Nº638.926.691-04
IVONE DA SILVA LAMEIRO- CPF Nº421.685.031-68
KEILA MARTINS DA COSTA- CPF Nº025.356.551-01
MARIA EDUARDA FERREIRA BERNARDINA- CPF Nº105.039.961-73
RAFAELA CRISTINE GONÇALLVES CABRAL - CPF Nº057.457.711-43
SARAH CHRISTINA DOS SANTOS- CPF Nº044.421.401-11
LUZIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS- CPF Nº011.874.601-41

GASTRONOMIA

ADRIANA OJEDA LOVERA FREITAS ANDRELO- CPF Nº025.997.381-56
ANDRESSA ANTONIA DE MORAIS- CPF Nº005.277.981-50
CRISTIANA MARTINEZ DE SÁ PEREIRA- CPF Nº926.483.391-91
ELIZABETE MARIA DE FREITAS- CPF Nº283.108.978-63
ELISANGELA PUCK DE OLIVEIRA – CPF Nº 725.193.801-44 (RESP. EMANUELLI PUCK DE OLIVEIRA LARA)
ELZA MARIA AQUINO INSFRAN - CPF Nº595.901.731-87
GECIANE SOUZA CAMBRUZZI- CPF Nº017.071.211-76
JANETE APARECIDA ORTIZ DUARTE- CPF Nº005.441.511-00
MARIA LÚCIA DOS REIS – CPF Nº 436.648.811-68
MARISA DOS SANTOS MORAIS- CPF Nº034.830.561.30
MARLENE A.F. DOS REIS MENDES- CPF Nº817.204.671-53
MATEUS FELIPE CANEPPELE GREGORIUS CPF: 012.917.660-57
SEBASTIANA COLETI- CPF Nº614.315.671.91
SILVANA APARECIDA MARTINS- CPF Nº003.427.901-61

DANÇA

JÉSSICA ALVES DA SILVA- CPF Nº700.601.461-17

B - APOIO A CINEMAS DE RUA E DE CINEMAS ITINERANTES

GATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CNPJ:47.841.286/0001-00

C - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL

ELIAS JÚNIOR ALVES MIRANDA CPF: 024.342.931-23

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 002/2024**LEI PAULO GUSTAVO.**

A Secretária Municipal de Educação Isabel Cristina Rodrigues Moraes e a comissão de coordenação, acompanhamento e fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Juti, no uso de suas atribuições legais, tendo transcorrido o prazo legal de todas as etapas, faz saber a todos o Resultado Final do EDITAL Nº 002/2024

– COM OS NOMES DOS HABILITADOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE NÚMERO 002/2024 LEI PAULO GUSTAVO - O MUNICÍPIO DE JUTI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público a RELAÇÃO DE ARTISTAS E AGENTES CULTURAIS HABILITADOS COM PROJETOS COM FINALIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), NO DECRETO 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E NO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO) atendendo aos Art.6, I,II, e III e também Art. 8 (Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural), de acordo com o plano de ação número: 30882120230002-009632, aprovado pelo Ministério da Cultura. O recurso para esse edital é de R\$ 62.604, 92 (sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos):

ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DO MÉRITO

AGENTES CULTURAIS QUE FORNECEM ESTRUTURA PARA PARTICIPAÇÃO EM FESTIVAIS E MOSTRAS CULTURAIS:

1 – EDIVALDO DONIZETE LORENTINI

PERDIGÃO SONORIZAÇÃO E METRO NIGHT CLUB (ME)

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 09.591.050/0001-65

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. N. 117/2024

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, "c" da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a realização de Show artístico musical das festividades do show da virada em comemoração ao Reveillon 2025 no município de Juti, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PROCESSO Nº 117/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

FAVORECIDO: METROPOLE EVENTOS LTDA – ME

CNPJ n. 20.644.346/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 06 de Dezembro de 2024.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO**

Prefeitura Municipal de Ladário

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 – PROCESSO Nº
Nº5587/2023– DISPENSA Nº 177/2023.BANCO DO BRASIL**

OBJETO : Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO o serviço de pagamento a favorecidos compreendendo pagamentos diversos, pagamentos a fornecedores, pagamentos de salários e liquidação eletrônica de boletos e guias, conforme Processo Administrativo nº 5587/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A PRORROGAM : O presente 1º Termo Aditivo possui a vigência por mais 12 (doze) meses com entrada em vigor a contar de 18 /09/2024 a 18/09/2025.

VALOR CONTRATADO: R\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) em empenho a ser executado mensalmente, para o período de vigência do contrato.

DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 18 de setembro de 2024.

ASSINAM: Iranil de Lima Soares- Prefeito e **Sebastião Vanderlan Borges Soares** - Gerente Geral

Matéria enviada por Analuce Xavier de Moura Santana

**Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
PORTARIA Nº 045/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PORTARIA Nº 045/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador **Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterado o horário da Sessão Ordinária apenas para o dia 17 de dezembro de 2024 para às 10h00min.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária.

Ladário-MS., em 04 de dezembro de 2024.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento

Presidente

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição

**Paço Municipal
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Processo nº: 7396/2024
Dispensa nº: 121/2024**

Objeto: " CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA APROXIMADAMENTE 70 PESSOAS, DESTINADO À 5ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2024. O EVENTO TERÁ COMO TEMA CENTRAL "EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: O DESAFIO DA TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA" E ATENDE À PORTARIA N 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA QUE CONVOCOU A 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (5ª CNMA)".

Considerando o inciso III, art. 32 do Decreto Municipal 5.869/2024, que prevê a possibilidade de não realização da divulgação do aviso de dispensa de licitação, a Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o Sr. Márcio Aparecido Cavasana Da Silva autoriza a presente contratação:

Nome da Contratação: BRUNO PANOVITCH ARAUJO

CPF nº: 037.275.471-62

Valor Total da Contratação: R\$ 1.644,50 (mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário/MS, 06 de dezembro de 2024.

MARCIO APARECIDO CAVASSANA DA SILVA

Diretor-Presidente do Fundação de Meio Ambiente e Desenv. Rural

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Paço Municipal
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO .
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 7470/2024.

Dispensa nº: 128/2024.

Objeto: " AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMENENTES PARA ATENDER O NOVO IMOVEL DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

Considerando o inciso III, art. 32 do Decreto Municipal 5.869/2024, que prevê a possibilidade de não realização da divulgação do aviso de dispensa de licitação, o Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Alessandra Oliveira Marques autoriza a contratação da empresa:

Nome da Empresa: SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ nº: 24.596.082/0001-47

Valor Total da Contratação: R\$ 11.989,40 (onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

A presente autorização é concedida em virtude de a empresa mencionada ter apresentado a proposta mais vantajosa para atender às necessidades e especificidades do objeto mencionado no processo de dispensa de licitação.

A contratação será regida pelas condições estabelecidas, na legislação vigente, e nas cláusulas contratuais, respeitando os termos da Lei 14.133/21.

Esta autorização de contratação tem validade a partir da data de sua assinatura e deverá ser incluída nos autos do processo licitatório para fins de registro e controle.

Ladário/MS, 06 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA OLIVEIRA MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO
R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 537 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO discriminadas abaixo:

14.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO

27.122.0200.2097 - Manutenção das Atividades da Fundação de Esporte

11 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

2.000,00

27.812.0800.2161 - Desenvolvimento do Futebol Amador de Ladário

45 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

18.000,00**Total Geral de Suplementações ...: 20.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

14.001 - FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO

27.122.0200.2097 - Manutenção das Atividades da Fundação de Esporte

9 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.800,00

4.800,00

27.812.0800.2161 - Desenvolvimento do Futebol Amador de Ladário

46 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos 15.200,00

15.200,00**Total de Reduções ...: 20.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 8 de Novembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LADÁRIO
R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 537 / 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 538 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
89 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	3.740,00
	<u>3.740,00</u>

Total Geral de Suplementações 3.740,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
27 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	1.800,00
	<u>1.800,00</u>
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
429 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	1.940,00
	<u>1.940,00</u>

Total de Reduções 3.740,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 8 de Novembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 538 / 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 539 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2027 - Manutenção do Programa FEAS

4 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

22.533,00

22.533,00

Total Geral de Suplementações 22.533,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2027 - Manutenção do Programa FEAS

8 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

12.200,00

44 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

7.500,00

179 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

2.833,00

22.533,00

Total de Reduções 22.533,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 8 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CORUMBA, 500, CENTRO, LADARIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 540 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADARIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA discriminadas abaixo:

15.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0700.2031 - Manutenção das Atividades da Fundação Mun. de Cultura

3 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.000,00

1.000,00

Total Geral de Suplementações 1.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.0700.2031 - Manutenção das Atividades da Fundação Mun. de Cultura

31 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.000,00

1.000,00

Total de Reduções 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADARIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 541 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0500.2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde	
9 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	262,55
	262,55
10.302.0500.2166 - Manutenção das Atividades da Atenção Especializada	
27 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	19.277,52
	19.277,52
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
524 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	186.202,25
525 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
	216.202,25
Total Geral de Suplementações ...:	235.742,32

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0500.2059 - Gerenciamento do Conselho Municipal de Saúde	
282 - 3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	262,55
	262,55
10.301.0500.2165 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
432 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.853,00
433 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.937,18
434 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 541 / 2024

456 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	487,34
528 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	216.202,25
	<hr/>
	235.479,77
Total de Reduções	235.742,32

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 542 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2170 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade	
198 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500,00
	<u>1.500,00</u>
08.244.0600.2172 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	
220 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	700,00
	<u>700,00</u>
Total Geral de Suplementações ...:	2.200,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0600.2170 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade	
199 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500,00
	<u>1.500,00</u>
08.244.0600.2172 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGDBF	
217 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	700,00
	<u>700,00</u>
Total de Reduções ...:	2.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 542 / 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO

IRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE LADARIO

RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Exercício: 2024

Decreto Orçamentário nº 544 / 2024**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1137 de 05/12/2023,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0200.2016 - Manutenção das Atividades da Secret. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos

92 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.440,00

1.440,00

Total Geral de Suplementações 1.440,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0200.2016 - Manutenção das Atividades da Secret. Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos

100 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.440,00

1.440,00

Total de Reduções 1.440,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 13 de Novembro de 2024

ATHOS JULIANO MAIOLINO LACERDA DE
BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTOIRANIL DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ****DECRETO GP/MLC Nº 248/2024, de 06 de dezembro de 2024.**

"ALTERA DECRETO GP/MLC Nº 247/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto GP/MLC Nº 247 de 03 de dezembro de 2024, que passa a constar:

Art. 3º

I - MARCELO BRITO DE FIGUEREDO – Secretário de Administração – Presidente;

II – MARCIA SOUZA BRANDÃO MEIRA – Secretária de Finanças – membro;

III –(NR).

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 06 de dezembro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

DECRETO Nº 249/2024

"Altera o horário de expediente no Paço Municipal na data que menciona e dá outras providências"

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a alteração da carga horária de trabalho é ato discricionário da administração pública, baseado na conveniência e oportunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, o horário de funcionamento do Paço Municipal no dia 19 de dezembro de 2024, que será das 07h00 às 11h00.

Art. 2º A alteração do horário de funcionamento não prejudicará o cumprimento das atividades essenciais, que deverão ser readequadas para atender às necessidades do público e garantir a continuidade dos serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã – MS, 06 de dezembro de 2024.

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

EXTRATO DO QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010/2024**PREGÃO Nº 039/2023****PROCESSO Nº. 216/2023****PARTES:** Município de Laguna Carapã e a **empresa LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA.****OBJETO** – Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO de valores para Fontes diferentes que anula da dotação:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 12.306.005.2023 – Programa de Merenda Escolar

Fonte de Recurso: 1.552.0000

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: - R\$ 5.000,00 (cinco mil)

E empenha na dotação:

02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional/Programática: 02.023 – Programa de Merenda Escolar.

Fonte de Recurso: 1500.1001

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil)

FUNDAMENTO LEGAL: §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 010/2024, no que não contrariar o apostilamento**DATA:** 26/11/2024.**ASSINAM:** – SIDNEI JOSÉ FERNANDES - Secretário Municipal de Educação - Ordenador de Despesas conforme Decreto 195/2024 .

Matéria enviada por THALITA BEZERRA DE LAVOR

LEI MUNICIPAL Nº 670/2024

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Laguna Carapã-MS, para o período de 2025/2035.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Laguna Carapã, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Laguna Carapã-MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Administração; Agricultura e Meio Ambiente; Assistência Social; Educação; Esportes, Cultura e Lazer; Finanças; Infraestrutura, e Saúde se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Laguna Carapã será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Laguna Carapã que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Conselho Tutelar;

Conselho Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Conselho Municipal de Saúde;

Câmara dos Vereadores de Laguna Carapã;

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Saúde;

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laguna Carapã;

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI),

estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Laguna Carapã deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Laguna Carapã nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

Laguna Carapã – MS, 02 de dezembro de 2024

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Apresentação

O Plano Municipal da Primeira Infância de Laguna Carapã-MS é um compromisso fundamental com o futuro de nossas crianças e, consequentemente, com o desenvolvimento sustentável de nossa comunidade. Este plano foi elaborado com a participação ativa de diversos setores da sociedade, incluindo órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil, garantindo uma abordagem integrada e colaborativa.

A primeira infância, que abrange os primeiros seis anos de vida, é uma fase crucial para o desenvolvimento humano. Durante esse período, as bases para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social são estabelecidas. Reconhecendo a importância dessa etapa, o Plano Municipal da Primeira Infância visa assegurar que todas as crianças de Laguna Carapã tenham acesso a serviços de qualidade, que promovam seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Este documento orientador reflete o compromisso do município em criar políticas públicas eficazes e inclusivas, que atendam às necessidades específicas das crianças e suas famílias. Através de ações coordenadas nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e infraestrutura, buscando proporcionar um ambiente seguro, estimulante e acolhedor para todas as crianças de Laguna Carapã.

O Plano Municipal da Primeira Infância de Laguna Carapã-MS é mais do que um conjunto de diretrizes; é uma declaração do compromisso da população com a construção de um futuro mais justo e equitativo, onde cada criança tem a oportunidade de alcançar seu pleno potencial. Convidamos toda a comunidade a se engajar neste esforço coletivo, pois acreditamos que investir na primeira infância é investir no futuro de nossa cidade.

Introdução

O Plano Municipal da Primeira Infância de Laguna Carapã é uma iniciativa que reflete o compromisso da administração pública com o futuro das novas gerações, buscando promover um desenvolvimento saudável e pleno para as crianças do município.

A Constituição Federal, nos artigos 30, 204, 211 e 2012, determina a prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Vejamos o que diz o artigo 227 da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência familiar e exploração, violência, crueldade e opressão.

Além disso, a Lei n 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a diretriz de municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução n 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece os parâmetros para a discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do Adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal.

Este plano é uma resposta ao compromisso do Brasil com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela ONU em 2015, especialmente aqueles que dizem respeito aos direitos das crianças, à saúde e bem-estar, à educação de qualidade a partir da educação infantil, e à água limpa e saneamento básico.

Elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Laguna Carapã-MS

A construção do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) de Laguna Carapã-MS foi um processo colaborativo e intersetorial, iniciado com a nomeação da Comissão Municipal Intersetorial por meio do Decreto nº 127, de 05 de junho de 2024. Esta comissão foi encarregada de coordenar a elaboração do PMPI, com o objetivo de garantir os direitos das crianças de 0 a 6 anos no município.

Reuniões da Comissão e Levantamento de Dados

A comissão, composta por representantes de diversas secretarias municipais, conselhos e organizações da sociedade civil, realizou uma série de reuniões para levantar dados e detalhar as ações necessárias para a elaboração do plano. Durante essas reuniões, foram discutidos os principais desafios e necessidades das crianças na primeira infância, bem como as estratégias para enfrentá-los.

Escuta das Crianças nas Escolas de Educação Infantil

Um dos momentos mais significativos do processo foi a escuta das crianças de 0 a 6 anos nas escolas de educação infantil do município. Utilizando desenhos como ferramenta de expressão, as crianças puderam compartilhar suas percepções e desejos, contribuindo de forma única para a construção do plano. Esta abordagem garantiu que as vozes

das crianças fossem ouvidas e consideradas na elaboração das políticas públicas.

Apresentação da Versão Preliminar na Audiência Pública

No dia 4 de setembro de 2024, a versão preliminar do PMPI foi apresentada em uma audiência pública realizada no Centro Social de Múltiplo Uso "Olinto Cassol". Este evento contou com a participação de autoridades locais, representantes dos conselhos municipais, profissionais da educação e saúde, além da comunidade em geral. A audiência pública foi um espaço de diálogo e validação das propostas apresentadas, permitindo ajustes e melhorias no documento.

Aprovação pelo CMDCA e Legislativo Municipal

Após a audiência pública, o plano foi submetido à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Com a aprovação do CMDCA, o PMPI foi encaminhado para o legislativo municipal, onde também recebeu aprovação. Este processo garantiu a legitimidade e o compromisso das autoridades locais com a implementação das ações previstas no plano.

Objetivo do Plano Municipal da Primeira Infância (2025-2035)

O objetivo do Plano Municipal da Primeira Infância de Laguna Carapã-MS, com metas estabelecidas para o período de 2025 a 2035, é garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, promovendo políticas públicas que assegurem seus direitos fundamentais conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069/1990). Este plano foi elaborado por uma comissão municipal intersetorial, que integra diferentes áreas do governo e da sociedade civil, assegurando uma abordagem holística e colaborativa.

Entre as principais metas do plano estão:

Garantir acesso universal à educação infantil de qualidade, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/1996);

Promover a saúde integral das crianças, com ações preventivas e de atendimento médico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC);

Assegurar a proteção social e os direitos das crianças, conforme o ECA e a Constituição Federal, garantindo um ambiente seguro e acolhedor;

Fomentar o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, através de programas e atividades culturais, esportivas e recreativas;

Este plano representa um compromisso coletivo com o futuro de nossas crianças, reconhecendo que a primeira infância é uma fase crucial para o desenvolvimento humano e que investir nessa etapa é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Monitoramento e Avaliação das Metas

O monitoramento e a avaliação das metas estabelecidas no Plano Municipal da Primeira Infância de Laguna Carapã-MS serão realizados de forma contínua e sistemática, garantindo a transparência e a eficácia das ações implementadas. Para isso, serão adotadas as seguintes estratégias:

Comissão de Acompanhamento: Uma comissão municipal intersetorial será responsável por acompanhar a execução do plano. Esta comissão será composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, além de membros da sociedade civil.

Indicadores de Desempenho: Serão definidos indicadores específicos para cada meta, permitindo a medição do progresso e a identificação de áreas que necessitam de ajustes. Esses indicadores serão baseados em dados quantitativos e qualitativos.

Relatórios Periódicos: A comissão de acompanhamento elaborará relatórios periódicos (semestrais e anuais) sobre o andamento das metas. Esses relatórios serão apresentados em audiências públicas, garantindo a participação e o controle social.

Feedback da Comunidade: A participação da comunidade será incentivada através de consultas públicas, fóruns e reuniões, onde pais, educadores e demais interessados poderão expressar suas opiniões e sugestões.

Ajustes e Revisões: Com base nos resultados do monitoramento e das avaliações, serão feitos ajustes e revisões no plano, garantindo que as ações permaneçam alinhadas com os objetivos estabelecidos e as necessidades da população.

Essas estratégias visam assegurar que o Plano Municipal da Primeira Infância de Laguna Carapã-MS seja efetivo e que suas metas sejam alcançadas, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Caracterização do Município de Laguna Carapã-MS

História do Município

Laguna Carapã, localizada no estado de Mato Grosso do Sul, foi inicialmente criado como distrito do município de Ponta Porã pela Lei Estadual nº 1163, de 20 de novembro de 1958. Em 22 de abril de 1992, pela Lei nº 1261, o distrito foi elevado à categoria de município, desmembrando-se de Ponta Porã.

Aspectos Econômicos

A economia de Laguna Carapã é diversificada, com destaque para a agricultura e o comércio. A cidade possui um elevado potencial de consumo e um crescimento econômico significativo. A área total do município é de 1.734,10 km², representando 0,51% da área do estado.

Composição da População

De acordo com o Censo de 2022, a população de Laguna Carapã é de 6.799 habitantes. A densidade demográfica é de 3,94 habitantes por km², com uma média de 2,89 moradores por residência. A distribuição populacional por sexo e residência é equilibrada, com uma leve predominância da população urbana.

Indicadores Educacionais

Os indicadores educacionais de Laguna Carapã mostram uma taxa de escolarização de 95% para crianças de 6 a 14

anos. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública foi de 4,3 em 2021, enquanto para os anos finais foi de 4,6.

A rede escolar em Laguna Carapã é composta por instituições de ensino municipais e estaduais. O município oferece Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o objetivo de expandir o acesso para todas as crianças, em especial na faixa etária de 4 e 5 anos.

A rede municipal de ensino é composta pela Escola Municipal Professora Judith dos Reis Espíndola na sede do município, que oferece ensino fundamental do 1º ao 9º ano, na área urbana também se encontra o Centro de Educação Infantil Dolvanino Triches, atendendo creche e pré-escola crianças de 0 a 5 anos.

Na área rural, a rede municipal de ensino conta com a Escola Polo Campanário, localizada na fazenda Campanário, que oferece pré-escola até o 9º ano do ensino fundamental, e como extensão a Escola Delfino Vieira, no distrito do Bocajá, oferecendo também educação desde a pré-escola até o 5º ano.

O município possui duas comunidades indígenas, a Aldeia Rancho Jacaré, que conta com a Escola Terreiro de Flores (Mbo'eroga Okara Poty) e a Aldeia Guaimbé-Peri, que conta com a Escola Cocar de Flores (Mbo'eroy Jeguaka Poty), ambas oferecendo desde a pré-escola até o 9º ano do ensino fundamental.

Indicadores de Saúde

Os indicadores de saúde e assistência social do município refletem a qualidade de vida da população. Em 2019, a mortalidade prematura (óbitos entre 30 e 69 anos) foi um dos indicadores monitorados. A cidade possui unidades básicas de saúde que atendem a população, com foco especial na primeira infância.

Os dados específicos da primeira infância em Laguna Carapã incluem a cobertura vacinal, o acesso à educação infantil e os programas de assistência social voltados para crianças de 0 a 6 anos. A taxa de vacinação é alta, e há um esforço contínuo para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação e cuidados de saúde adequados.

Laguna Carapã conta com uma rede de saúde que atende às necessidades básicas da população. A cidade possui:

Unidades Básicas de Saúde (UBS): Existem várias UBS espalhadas pelo município, tendo a UBS Central na sede do município e também UBS nas zonas rurais, nas localidades do Caarapã e Bocajá, que oferecem serviços de atenção primária, como consultas médicas, vacinação, acompanhamento de gestantes e programas de saúde da família.

Hospital Municipal: O município possui um hospital municipal que oferece serviços de urgência e emergência, além de atendimentos especializados com exames de ultrassonografia e raio X.

Programas de Saúde da Família (PSF): Os PSFs são fundamentais para a promoção da saúde e prevenção de doenças, com equipes multidisciplinares que visitam as residências e acompanham de perto a saúde das famílias, especialmente das crianças na primeira infância.

Serviços de Imunização: A cobertura vacinal em Laguna Carapã é alta, com campanhas regulares para garantir que todas as crianças recebam as vacinas necessárias.

Atenção à Saúde da Mulher e da Criança: Programas específicos focam na saúde da mulher e da criança, oferecendo pré-natal, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, e ações educativas sobre nutrição e cuidados básicos.

A taxa de mortalidade infantil em Laguna Carapã é de **19,05 óbitos por mil nascidos vivos**. Esse indicador é crucial para avaliar a qualidade dos serviços de saúde e as condições de vida das crianças no município.

Laguna Carapã possui uma cobertura vacinal infantil acima de 85% ¹. Esse índice reflete o esforço contínuo do município em garantir que todas as crianças recebam as vacinas necessárias para prevenir doenças e promover a saúde.

Indicadores Assistenciais

A assistência social em Laguna Carapã é estruturada com uma variedade de órgãos e programas voltados ao apoio das populações em situação de vulnerabilidade, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A cidade conta com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que realiza atendimentos de proteção básica, ofertando serviços como o acompanhamento familiar e atividades de fortalecimento de vínculos.

A estrutura de assistência social é composta também pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que complementa o trabalho realizado pelo CRAS. O CREAS oferece apoio especializado a indivíduos e famílias que enfrentam situações de violação de direitos, como violência doméstica, abuso e exploração sexual, negligência, entre outros. Ele atua com profissionais capacitados para fornecer orientação psicossocial e jurídica, visando o fortalecimento de vínculos e a recuperação dos direitos violados.

Esse atendimento se diferencia do CRAS, pois foca em casos que demandam maior proteção e acompanhamento intensivo, garantindo suporte às vítimas e promovendo medidas de proteção em articulação com o Conselho Tutelar e o CMDCA, entre outros órgãos e serviços do município.

O município também é assistido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que promove e fiscaliza ações em prol da infância e adolescência, assegurando a proteção e o cumprimento de direitos conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Conselho Tutelar atua em situações de risco e vulnerabilidade, protegendo crianças e adolescentes que enfrentam situações de violação de direitos.

Esta rede é complementada por iniciativas como o programa de Família Acolhedora, que proporciona lares temporários a crianças em situações de vulnerabilidade, promovendo um ambiente seguro e afetivo até que seja possível a reintegração familiar ou outra solução definitiva adequada.

Essa estrutura é essencial para a garantia dos direitos sociais e apoio às famílias da cidade, proporcionando amparo e orientação em casos de necessidade.

Tabelas com Dados do IBGE

Indicador	Valor
População Total (2022)	6.799
Densidade Demográfica (hab/km ²)	3,94
Taxa de Escolarização (6-14 anos)	95%
IDEB Anos Iniciais (2021)	4,3
IDEB Anos Finais (2021)	4,6
Área Total (km ²)	1.734,10
Unidades Básicas de Saúde (UBS)	5
Centro de Saúde	1
Programas de Saúde da Família (PSF)	3
Cobertura Vacinal	95%
Mortalidade Infantil (por mil)	19,05
Taxa de Vacinação Infantil	>85%

Eixos Prioritários

Cidade e Meio Ambiente

O eixo "Cidade e Meio Ambiente" do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Laguna Carapã é uma área estratégica, fundamentada na busca de um ambiente saudável e sustentável para o desenvolvimento pleno das crianças, especialmente aquelas na faixa etária de 0 a 6 anos. Reconhecemos que o ambiente físico e social em que essas crianças crescem exerce influência direta em seu bem-estar e em seu desenvolvimento cognitivo, físico e emocional.

As metas estabelecidas nesse eixo buscam garantir que Laguna Carapã seja uma cidade acolhedora e segura, com espaços verdes e de lazer adequados e acessíveis. Por isso, é prioritário criar e preservar áreas que ofereçam segurança, bem como promover a educação ambiental desde os primeiros anos de vida, incentivando práticas sustentáveis na comunidade. Além disso, as metas visam melhorar a infraestrutura urbana para que as crianças possam vivenciar o espaço público com autonomia e segurança, cercadas de estímulos que favoreçam seu crescimento saudável e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Ações propostas para Cidade e Meio ambiente

Promover ações para a melhoria da mobilidade urbana das crianças, promovendo a manutenção das calçadas adequando-as à primeira infância;

Conscientizar comerciantes e moradores quanto a adequação e construção de calçamento em casas, estabelecimentos comerciais e terrenos baldios, adequados à primeira infância;

Revitalizar praças com brinquedos e equipamentos adequados à primeira infância, que priorizem o brincar e o desenvolvimento das crianças;

Trocar areia de 70% dos parquinhos já existentes por grama sintética ou piso emborrachado para diminuir os casos de doenças de pele nas crianças, bem como proporcionar maior segurança, diminuindo o risco de acidentes por queda;

Fomentar a participação das crianças da primeira infância em atividades de educação ambiental, como o projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental;

Promover passeios de cunho ambiental, que levem as crianças da primeira infância a terem mais contato com a natureza e o meio ambiente: parques, fazendas, aquários, etc;

Revitalizar espaços públicos proporcionando sombra natural com o plantio de árvores em toda a sede da cidade e em espaços públicos dos distritos: praças, escolas, parques, etc.

Promover o cultivo de hortas e jardins em espaços verdes disponíveis para as crianças, incentivando também comércios e moradores a cultivar jardins em seus terrenos priorizando plantas repelentes;

Proporcionar brinquedos e espaços lúdicos como brinquedotecas às escolas e órgãos públicos de atendimento à primeira infância: CRAS, CREAS, Postos de saúde, etc;

Esporte, Cultura e Lazer

O eixo "Esporte, Cultura e Lazer" do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Laguna Carapã é central para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, pois reconhece o brincar como uma atividade essencial para o seu crescimento saudável e feliz. Brincar não é apenas um direito fundamental das crianças; é uma prática que estimula habilidades motoras, cognitivas, sociais e emocionais, sendo fundamental para o processo de aprendizagem e para a formação de vínculos afetivos e sociais.

As metas desse eixo buscam promover espaços adequados e seguros para o brincar livre, o acesso a atividades culturais, esportivas e recreativas que valorizem a expressão, a criatividade e o convívio social. Por meio de atividades lúdicas, esportivas e culturais, as crianças desenvolvem competências essenciais para a vida, como a resolução de conflitos, a cooperação e a confiança. Além disso, incentivamos a criação de ambientes que respeitem a diversidade e a individualidade, proporcionando oportunidades iguais para todas as crianças, independente de suas condições socioeconômicas.

Ações propostas para Esporte, Cultura e Lazer

Criar um calendário cultural-esportivo que contemple a participação da primeira infância;

Contratação de profissionais especializados para desenvolver atividades recreativas esportivas adequados à primeira infância (categorias de base);

Disponibilizar Colônia de Férias para atender as crianças no período de férias em conjunto com a Biblioteca Indústria do Conhecimento, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria de Assistência Social;

Adequar os espaços já existentes para o lazer e prática esportiva da primeira infância;

Implantação de piscina adequada para desenvolver atividades e realizar aulas de natação para as crianças no Complexo Aquático Municipal;

Implantar e fomentar pontos de cultura para proporcionar oficinas culturais a toda a população, com foco na primeira infância;

Valorizar e resgatar as antigas brincadeiras das comunidades do Município através da criação de Ruas de Brincar.

Educação

O eixo "Educação" do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Laguna Carapã é fundamentado na importância da educação infantil como a primeira etapa da formação cidadã, de acordo com a legislação vigente no Brasil. A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) garantem o direito das crianças de 0 a 6 anos a uma educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento integral em todas as dimensões: física, social, emocional e cognitiva.

As metas desse eixo buscam assegurar que todas as crianças de Laguna Carapã tenham acesso a uma educação infantil inclusiva e de qualidade, que respeite suas singularidades e estimule o potencial de cada uma. O investimento em educação infantil é crucial, pois essa etapa forma as bases para a aprendizagem ao longo da vida, sendo o período em que a criança desenvolve habilidades essenciais, como a capacidade de socialização, o pensamento crítico, a criatividade e a autonomia. A partir de uma educação baseada no respeito, no afeto e no cuidado, buscamos construir um futuro promissor para nossas crianças e para toda a comunidade de Laguna Carapã, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Ações propostas para Educação

Disponibilizar ônibus para transporte escolar das crianças da Primeira Infância no perímetro urbano sobretudo nos bairros: Vila Sossego, Nossa Senhora Aparecida e Nossa Senhora do Caacupê; bem como nas Comunidades indígenas Rancho Jacaré e Guaimbé-peri;

Fomentar a capacitação dos profissionais da educação infantil, tanto professores quanto administrativos, oferecendo uma educação infantil de qualidade;

Ativação do Centro de Educação Infantil no Distrito do Bocajá proporcionando creche para as crianças da localidade;

Ampliar com emergência a estrutura física do CEI Dolvanino Triches na sede do município, aumentando assim o número de vagas ofertadas na educação infantil;

Contratação de profissionais especializados para atender a Primeira Infância (psicólogos, fonoaudiólogos, assistentes sociais, psicopedagogo);

Inserir as crianças de Primeira infância no universo da leitura, através de atividades de incentivo à leitura, com visitas a bibliotecas, manipulação de livros e contação de histórias;

Equipar as instituições de educação infantil oferecendo espaço adequado e de qualidade à primeira infância como espaços lúdicos, temáticos, etc;

Adquirir livros, brinquedos e jogos pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial e incentivem a leitura e o brincar para 100% das unidades da educação infantil;

Disponibilizar merenda escolar adequada e de qualidade com elaboração do cardápio, considerando a faixa etária da 1ª infância, e Fortalecimento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar

Segurança na contratação de pessoa responsável pelo cuidado do portão escolar no controle da entrada e saída de pessoas;

Disponibilizar espaço físico para a sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), em todas as escolas da Rede Municipal, principalmente na primeira infância;

Disponibilizar espaço específico para a biblioteca nas escolas;

Saúde

O eixo "Saúde" do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Laguna Carapã destaca a importância do cuidado integral com a saúde das crianças de 0 a 6 anos, com ênfase no bem-estar físico e mental, fundamentais para o desenvolvimento pleno na primeira infância. Nesse período da vida, a atenção à saúde é essencial, abrangendo desde a nutrição e a imunização até o acompanhamento regular do desenvolvimento, conforme preconizam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

As metas desse eixo visam fortalecer o acesso das crianças e de suas famílias aos serviços de saúde preventiva e curativa, além de promover práticas que assegurem ambientes saudáveis, favorecendo tanto o crescimento físico quanto o emocional das crianças. Sabemos que o bem-estar mental é tão essencial quanto a saúde física, e por isso priorizamos o apoio psicossocial, a orientação familiar e a promoção de ambientes afetivos e seguros. Esses cuidados são fundamentais para prevenir doenças e para proporcionar às crianças um começo de vida saudável e equilibrado, permitindo que cresçam com segurança, confiança e prontas para aprender e se desenvolver ao longo da vida.

Ações propostas para Saúde

Promover a saúde mental das crianças;

Contratação de Psicólogo exclusivo e especialista para a Primeira Infância na Secretaria de Saúde, ampliando assim o número de atendimentos;

Firmar convênio com neuropediatria;

Promover atendimento anual com oftalmologista, seja pela contratação de profissional ou firmando convênios;

Adquirir aparelhos e disponibilizar exame da orelhinha e da linguinha a todas as crianças nascidas no Hospital Municipal;

Expandir a estratégia de Atenção às Doenças Prevalentes na Infância;

Promover o estímulo ao aleitamento materno exclusivo e promover orientação sobre o aleitamento materno exclusivo durante o pré-natal;

Possibilitar acompanhamento pré-natal adequado, principalmente às mães em situação de vulnerabilidade;

Realizar projeto de conscientização da obesidade infantil bem como da alimentação adequada;

Viabilizar a contratação de médico pediatra e obstetra para atender no município;

Disponibilizar dentista para atendimento prioritário na primeira infância;

Assistência Social

O eixo "Assistência Social" do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Laguna Carapã reforça o compromisso com a proteção e o cuidado das crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade, reconhecendo o papel fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como estrutura de apoio e promoção de direitos. O SUAS é responsável por articular políticas públicas que garantam a proteção social básica e especial, assegurando que crianças e famílias em situação de risco recebam o suporte necessário para superar dificuldades socioeconômicas e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

As metas desse eixo priorizam o atendimento integral às crianças em situação de vulnerabilidade, garantindo que tenham acesso a serviços essenciais, como acolhimento, apoio psicológico, orientação familiar e atividades que promovam o desenvolvimento seguro e saudável. Em colaboração com as unidades de CRAS e CREAS, buscamos promover ações que reduzam desigualdades e protejam os direitos das crianças, visando romper ciclos de pobreza e exclusão. O compromisso com essas crianças é essencial para criar oportunidades e condições para que cada uma delas se desenvolva com dignidade, segurança e apoio, independentemente das condições socioeconômicas de suas famílias.

Ações propostas para Assistência Social

Construção de Casa-Lar para promover o acolhimento principalmente de crianças com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral;

Assegurar o documento de cidadania a todas as crianças;

Promover formação interdisciplinar e continuada aos profissionais de diferentes setores que atuam direta e indiretamente na primeira infância e seus familiares, visando prevenir formas de violência;

Proporcionar momento de integração dos pais com suas crianças, fortalecendo os vínculos familiares, diminuindo assim o risco de vulnerabilidade. (PAIF)

Firmar convênio com a APAE, garantindo o atendimento às crianças com necessidades especiais desde à Primeira Infância;

Priorizar o acompanhamento e inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade que possuem crianças na fase da Primeira Infância nos Programas Sociais já existentes, como: Programa Pró família, Nutri-Leite, Serviço de Proteção e atendimento à Família (PAIF) e Serviço de Proteção e atendimento especializado à Famílias e indivíduos (PAEFI);

Otimizar a concessão de benefícios eventuais oferecidos pela rede SUAS (Sistema único de Assistência Social) para famílias em situação de Vulnerabilidade Social Inscritas no CAD ÚNICO do município de Laguna Carapã que tenham crianças da Primeira Infância inseridas no grupo familiar;

Construção da vigilância socioassistencial, priorizando a primeira infância, a fim de levantar necessidades territoriais para construção de fluxos e encaminhamento para os serviços socioassistencial e intersetorial;

Implantar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 0 à 6 anos, com espaço e estrutura adequados, equipamentos e equipe, para a efetivação dos atendimentos da primeira infância.

Cidade e meio ambiente

Ação	Objetivo	Prazo	Setor Responsável
Promover ações para a melhoria da mobilidade urbana das crianças, promovendo a manutenção das calçadas adequando-as à primeira infância	Melhorar a acessibilidade e segurança das calçadas para as crianças pequenas	2026	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Conscientizar comerciantes e moradores quanto à adequação e construção de calçamento em casas, estabelecimentos comerciais e terrenos baldios, adequados à primeira infância	Garantir que os calçamentos sejam seguros e acessíveis para as crianças pequenas	2026	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Revitalizar praças com brinquedos e equipamentos adequados à primeira infância, que priorizem o brincar e o desenvolvimento das crianças	Proporcionar espaços de lazer seguros e estimulantes para as crianças	2028	Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Educação
Trocar areia de 70% dos parquinhos já existentes por grama sintética ou piso emborrachado para diminuir os casos de doenças de pele nas crianças, bem como proporcionar maior segurança, diminuindo o risco de acidentes por queda	Reduzir doenças de pele e aumentar a segurança nos parquinhos	2027	Secretaria de Obras e Infraestrutura
Fomentar a participação das crianças da primeira infância em atividades de educação ambiental, como o projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental	Promover a conscientização ambiental desde a primeira infância	2025	Secretaria de Meio Ambiente e Polícia Militar Ambiental
Promover passeios de cunho ambiental, que levem as crianças da primeira infância a terem mais contato com a natureza e o meio ambiente: parques, fazendas, aquários, etc.	Aumentar o contato das crianças com a natureza e promover a educação ambiental	2025	Secretaria de Educação e Secretaria de Meio Ambiente
Revitalizar espaços públicos proporcionando sombra natural com o plantio de árvores em toda a sede da cidade e em espaços públicos dos distritos: praças, escolas, parques, etc.	Melhorar a qualidade dos espaços públicos e proporcionar sombra natural	2026	Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Obras
Promover o cultivo de hortas e jardins em espaços verdes disponíveis para as crianças, incentivando também comércios e moradores a cultivar jardins em seus terrenos, priorizando plantas repelentes.	Incentivar a educação ambiental e o cultivo de alimentos saudáveis	2028	Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Educação
Proporcionar brinquedos e espaços lúdicos como brinquedotecas às escolas e órgãos públicos de atendimento à primeira infância: CRAS, CREAS, Postos de saúde, etc.	Criar ambientes lúdicos e estimulantes para as crianças em diversos espaços públicos	2029	Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social

Esporte, Cultura e lazer

Ação	Objetivo	Prazo	Setor Responsável
Criar um calendário cultural-esportivo que contemple a participação da primeira infância	Integrar atividades culturais e esportivas específicas para crianças de 0 a 6 anos	2025	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Contratação de profissionais especializados para desenvolver atividades recreativas esportivas adequadas à primeira infância (categorias de base)	Oferecer atividades esportivas e recreativas de qualidade para crianças pequenas	2025	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Ação	Objetivo	Prazo	Setor Responsável
Disponibilizar Colônia de Férias para atender as crianças no período de férias em conjunto com a Biblioteca Indústria do Conhecimento, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer e Secretaria de Assistência Social	Proporcionar atividades lúdicas e educativas durante as férias escolares	2025	Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria de Assistência Social
Adequar os espaços já existentes para o lazer e prática esportiva da primeira infância	Melhorar a infraestrutura dos espaços de lazer e esporte para atender às necessidades das crianças pequenas	2027	Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Implantação de piscina adequada para desenvolver atividades e realizar aulas de natação para as crianças no Complexo Aquático Municipal	Promover a prática de natação e atividades aquáticas seguras para crianças	2030	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
Implantar e fomentar pontos de cultura para proporcionar oficinas culturais a toda a população, com foco na primeira infância	Oferecer oficinas culturais que estimulem a criatividade e o desenvolvimento das crianças	2026	Secretaria de Cultura
Valorizar e resgatar as antigas brincadeiras das comunidades do Município através da criação de Ruas de Brincar	Preservar e promover as tradições culturais locais através de brincadeiras tradicionais	2025	Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Educação

Ação	Objetivo	Prazo	Setor Responsável
Disponibilizar ônibus para transporte escolar das crianças da Primeira Infância no perímetro urbano e comunidades indígenas	Garantir o acesso à educação para todas as crianças da Primeira Infância	2026	Secretaria de Educação
Fomentar a capacitação dos profissionais da educação infantil	Oferecer uma educação infantil de qualidade	2025	Secretaria de Educação
Ativação do Centro de Educação Infantil no Distrito do Bocajá	Proporcionar creche para as crianças da localidade	2027	Secretaria de Educação
Ampliar a estrutura física do CEI Dolvanino Triches	Aumentar o número de vagas ofertadas na educação infantil	2030	Secretaria de Educação
Contratação de profissionais especializados para atender a Primeira Infância	Atender às necessidades específicas das crianças da Primeira Infância	2026	Secretaria de Educação
Inserir as crianças de Primeira Infância no universo da leitura	Incentivar a leitura e o desenvolvimento cognitivo	2025	Secretaria de Educação
Equipar as instituições de educação infantil, oferecendo espaços adequados e de qualidade à primeira infância	Oferecer espaços adequados e de qualidade para a Primeira Infância	2027	Secretaria de Educação
Adquirir livros, brinquedos e jogos pedagógicos que contemplem a diversidade étnico-racial e incentivem a leitura e o brincar para 100% das unidades da educação infantil	Incentivar a leitura e o brincar	2026	Secretaria de Educação
Disponibilizar merenda escolar adequada e de qualidade com elaboração do cardápio, considerando a faixa etária de 1ª infância, e o fortalecimento do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;	Garantir alimentação saudável e adequada para as crianças	2025	Secretaria de Educação
Segurança na contratação de pessoa responsável pelo portão escolar, no controle da entrada e saída das pessoas	Garantir a segurança das crianças na entrada e saída da escola	2025	Secretaria de Educação
Disponibilizar espaço físico para a sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado), em todas as escolas da Rede Municipal, principalmente na primeira infância;	Atender às necessidades educacionais especiais das crianças	2028	Secretaria de Educação
Disponibilizar espaço específico para a biblioteca nas escolas	Incentivar a leitura e o acesso a livros	2026	Secretaria de Educação

Saúde

Ação	Objetivo	Prazo	Setor Responsável
Promover a saúde mental das crianças	Melhorar o bem-estar psicológico das crianças	2025	Secretaria de Saúde
Contratação de Psicólogo exclusivo e especialista para a Primeira Infância	Ampliar o número de atendimentos psicológicos	2026	Secretaria de Saúde
Firmar convênio com neuropediatra	Garantir atendimento especializado em neurologia pediátrica	2026	Secretaria de Saúde
Promover atendimento anual com oftalmologista, seja pela contratação de profissional ou firmando convênios	Assegurar a saúde ocular das crianças	2027	Secretaria de Saúde
Adquirir aparelhos e disponibilizar exame da orelhinha e da linguinha a todas as crianças nascidas no Hospital Municipal	Detectar precocemente problemas auditivos e de fala	2026	Secretaria de Saúde
Expandir a estratégia de Atenção às Doenças Prevalentes na Infância	Reduzir a incidência de doenças comuns na infância	2025	Secretaria de Saúde
Promover o estímulo ao aleitamento materno exclusivo	Incentivar o aleitamento materno e orientar durante o pré-natal	2025	Secretaria de Saúde
Possibilitar acompanhamento pré-natal adequado	Garantir cuidados adequados às mães em vulnerabilidade	2025	Secretaria de Saúde
Realizar projeto de conscientização da obesidade infantil	Promover alimentação adequada e combater a obesidade infantil	2025	Secretaria de Saúde
Viabilizar a contratação de médico pediatra e obstetra	Melhorar o atendimento pediátrico e obstétrico no município	2027	Secretaria de Saúde
Disponibilizar dentista para atendimento prioritário na primeira infância	Garantir cuidados odontológicos para as crianças	2026	Secretaria de Saúde
Credenciar médico para atendimentos especializados	Ampliar o acesso a serviços médicos	2028	Secretaria de Saúde

Assistência Social

Ação	Objetivo	Prazo	Setor Responsável
Construção de Casa-Lar para promover o acolhimento de crianças com vínculos familiares rompidos ou fragilizados	Garantir a proteção integral das crianças	2030	Secretaria de Assistência Social
Assegurar o documento de cidadania a todas as crianças	Garantir a cidadania e direitos básicos	2026	Secretaria de Assistência Social
Promover formação interdisciplinar e continuada aos profissionais de diferentes setores	Prevenir formas de violência contra crianças e suas famílias	2025	Secretaria de Assistência Social
Proporcionar momento de integração dos pais com suas crianças (PAIF)	Fortalecer os vínculos familiares e reduzir a vulnerabilidade	2026	Secretaria de Assistência Social
Firmar convênio com a APAE, garantindo o atendimento às crianças com necessidades especiais desde à Primeira Infância	Garantir atendimento às crianças com necessidades especiais	2025	Secretaria de Assistência Social
Priorizar o acompanhamento e inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade nos Programas Sociais existentes	Apoiar famílias vulneráveis com crianças na Primeira Infância	2025	Secretaria de Assistência Social

Ação	Objetivo	Prazo	Setor Responsável
Otimizar a concessão de benefícios eventuais pela rede SUAS para famílias vulneráveis com crianças na Primeira Infância	Melhorar o suporte às famílias em situação de vulnerabilidade	2025	Secretaria de Assistência Social
Construção da vigilância socioassistencial priorizando a Primeira Infância	Levantar necessidades territoriais e encaminhar para serviços socioassistenciais	2027	Secretaria de Assistência Social
Implantar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de 0 a 6 anos	Efetivar atendimentos da Primeira Infância com estrutura adequada	2027	Secretaria de Assistência Social

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2024

Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 025 de 26 de fevereiro de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 021 de 19 de julho de 2013, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 025 de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

II.....

32 (trinta e duas) horas/aulas, destinadas à docência e 16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

16 (dezesesseis) horas/aulas, destinadas à docência, e 8 (oito) horas/aulas, destinadas ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Parágrafo Único - O professor com lotação de:

48 (quarenta e oito) horas/aula deverá cumprir 6 (seis) horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 10 (dez) horas-atividades em local de livre escolha.

24 (vinte e quatro) horas/aula deverá cumprir 3 (três) horas-atividades na escola ou em outro local quando convocado pela direção da escola e 5 (cinco) horas-atividades em local de livre escolha.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, 02 de dezembro de 2024

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

LEI MUNICIPAL Nº 671/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM A ESPORTISTAS LAGUNENSES.

A Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes "AGENOR NAVA", em espaço a ser designado pelo Poder Executivo, um memorial em homenagem a atletas lagunenses profissionais ou amadores que se destacaram em atividades esportivas dentro ou fora do nosso Município.

Art. 2º - O objetivo desta propositura é eternizar nomes que fizeram história no nosso esporte.

Art. 3º - Os critérios para escolha dos nomes a serem homenageados serão os seguintes:

Votação popular através das páginas de mídias sociais disponibilizadas pelo Poder Executivo;

Iniciativa do Poder Legislativo com aprovação do Plenário;

Art. 4º - A placa que será colocada no memorial será personalizada a critério do Poder Executivo, de forma individual, devendo constar o nome do homenageado e a modalidade esportiva a qual se destacou.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã - MS, 06 de dezembro de 2024

Autor: Vereador Flávio de Oliveira/PL

ZENAIDE ESPINDOLA FLORES

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 715 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre nomeação".

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **CAROLINA SCHIMIDT DA SILVA** CPF: 078.XXX.XXX-90 para exercer em caráter efetivo, o cargo de **Trabalhador Braçal - Bocajá**, Classe/Referência/Padrão **I**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Edital nº 20.001/2023 conforme Publicação em 31 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Município.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 06 dezembro de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 714 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a substituição de membro responsável pela Condução de Processo Administrativo Disciplinar"

Zenaide Espindola Flores Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Arte. 1º - Substituir membro titular da responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nomeados pela Portaria/GP/MLC/ Nº 656, de 31 de outubro de 2024, mantendo-se os demais membros:

Samir Alves dos Santos Júnior, ocupante do cargo de Advogado, presidente, será substituído por:

Elisandra Do Amaral Mucio, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Controle.

Arte. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registra-se e cumpra-se
Laguna Carapã, 06 de dezembro de 2024.

Zenaide Espindola Flores

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****PREFEITURA****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
066/2024****PROCESSO Nº 153 /2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066 /2024**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 002/2024** . Empresas Vencedoras: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 001, 002, 003, 005, 011, 012, 021, 022, 033, 041, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 066, 072, 076, 105, 112, 140, 147, 149, 169, 178, 188, 235, 240, 245, 246, 278, 279, 305, 306, 357, 361, 367, 373, 374, 382, 393, 398, 399, 403, 406, 537, 589 e 646 totalizando o valor de **R\$ 2.097.110,00 (dois milhões noventa e sete mil e cento e dez reais)** , **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA** com os itens 004, 008, 013, 061, 069, 074, 075, 078, 081, 111, 126, 152, 155, 179, 180, 220, 231, 232, 248, 254, 255, 297, 312, 313, 317, 333, 391 e 508 totalizando o valor de **R\$ 640.745,00 (seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e cinco reais)** , **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** com os itens 006, 032, 057, 085, 097, 100, 228, 268, 286, 301, 302, 308, 360, 400, 404, 420, 445, 542, 556, 565, 569, 601 e 627 totalizando o valor de **R\$ 485.115,60 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e dez reais e sessenta centavos)** , **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com os itens 007, 102, 110, 114, 120, 236, 291, 336, 390, 478, 509, 550, 592, 615 e 628 totalizando o valor de **R\$ 92.712,00 (noventa e dois mil setecentos e doze reais)** , **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com os itens 009, 024, 026, 030, 035, 046, 056, 123, 139, 141, 210, 243, 264, 266 e 321 totalizando o valor de **R\$ 442.290,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa reais)** , **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** com os itens 010, 016, 023, 042, 070, 086, 103, 129, 130, 132, 136, 138, 146, 148, 153, 167, 168, 177, 184, 229, 237, 239, 242, 244, 250, 251, 282, 319, 325, 326, 338, 344, 370, 384, 395, 402, 412, 413, 417, 430, 546, 590, 595, 596, 630, 639, 647, 653 e 659 totalizando o valor de **R\$ 1.477.743,00 (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais)** , **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 014, 045, 175, 201, 205, 224, 233, 258, 259, 285 e 594 totalizando o valor de **R\$ 482.845,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais)** , **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME** com os itens 015, 096, 118 e 187 totalizando o valor de **R\$ 163.757,00 (cento e sessenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais)** , **COMPANY HOSPITALAR LTDA** com os itens 017, 449, 516, 536, 579 e 631 totalizando o valor de **R\$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais)** , **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** com os itens 018, 019, 031, 047, 062, 068, 092, 094, 109, 119, 135, 137, 142, 145, 158, 159, 163, 164, 174, 182, 185, 191, 204, 211, 212, 219, 221, 227, 247, 272, 289, 318, 324, 340, 363, 372, 388, 389, 407, 427, 459, 487, 489, 493, 551, 588, 600, 611, 618, 629 e 648 totalizando o valor de **R\$ 560.780,20 (quinhentos e sessenta mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos)** , **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 020, 064 e 624 totalizando o valor de **R\$ 86.934,00 (oitenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais)** , **DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA – ME** com os itens 025, 089, 283, 288 e 597 totalizando o valor de **R\$ 38.245,00 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais)** , **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** com os itens 027, 098, 131, 267, 270, 295, 304, 309, 332, 383, 415, 425, 431, 444, 448, 496, 578, 584, 603, 605 e 626 totalizando o valor de **R\$ 238.074,50 (duzentos e trinta e oito mil setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** , **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 036, 040, 044, 055, 087, 170, 176, 234, 290, 303, 310, 379, 396 e 409 totalizando o valor de **R\$ 291.936,00 (duzentos e noventa e um mil novecentos e trinta e seis reais)** , **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** com os itens 037, 090, 093, 095, 121, 198, 252, 260, 262, 265, 287, 296 330, 352, 375, 421, 428, 482, 485, 548, 574 e 644 totalizando o valor de **R\$ 757.485,00 (setecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais)** , **MED CENTER COMERCIAL LTDA** com o item 039 totalizando o valor de **R\$ 67.468,75 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** , **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA SA** com os itens 043, 134, 151 e 651 totalizando o valor de **R\$ 507.200,00 (quinhentos e sete mil e duzentos reais)** , **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** com o item 054 totalizando o valor de **R\$ 14.680,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta reais)** , **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 058, 084, 108, 116, 154, 156, 165, 181, 183, 192, 194, 216, 218, 253, 261, 271, 276, 292, 320, 339, 365, 377, 378, 397, 405, 414, 439, 460, 503, 519, 533, 586, 606, e 607 totalizando o valor de **R\$ 435.667,20 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)** , **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA** com os itens 059, 200, 230, 316, 366 e 376 totalizando o valor de **R\$ 81.225,00 (oitenta e um mil duzentos e vinte cinco reais)** , **SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA** com os itens 063, 157, 161, 162, 195, 213, 348, 349, 434, 435 e 645 totalizando o valor de **R\$ 543.720,00 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e vinte reais)** , **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** com os itens 065, 071, 208, 277 e 598 totalizando o valor de **R\$ 89.470,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e setenta reais)** , **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** com os itens 073, 079, 083, 150, 197, 225, 274, 294, 350, 356, 394, 408, 410, 576 e 612 totalizando o valor de **R\$ 119.004,70 (cento e dezenove mil quatro reais e setenta centavos)** , **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 077, 106, 115, 186, 207, 222, 223, 257, 273, 327, 331 e 401 totalizando o valor de **R\$ 687.526,00 (seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e vinte sete reais)** , **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME** com o item 088 totalizando o valor de **R\$ 28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos reais)** , **AD DAMINELLI – ME** com os itens 104, 117, 171, 284, 347, 456, 502 e 679 totalizando o valor de **R\$ 143.244,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais)** , **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 107, 202, 206, 263, 298, 328, 380 e 411 totalizando o valor de **R\$ 99.434,00 (noventa e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais)** , **MEDILAR**

IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A com o item 122 totalizando o valor de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 143, 209 e 418 totalizando o valor de **R\$ 21.510,00 (vinte e um mil quinhentos e dez reais)**, **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** com os itens 166, 193, 217, 364 e 613 totalizando o valor de **R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)**, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** com os itens 189, 238, 385, 447, 461, 467 e 491 totalizando o valor de **R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com os itens 196 e 256 totalizando o valor de **R\$ 56.360,00 (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta reais)**, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** com os itens 199, 334, 335, 381, 544 e 561 totalizando o valor de **R\$ 87.570,00 (oitenta e sete mil quinhentos e setenta reais)**, **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA** com o item 214 totalizando o valor de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA** com o item 241 totalizando o valor de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**, **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com os itens 275 e 314 totalizando o valor de **R\$ 4.257,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais)**, **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** com os itens 293, 315 e 614 totalizando o valor de **R\$ 22.994,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e quatro reais)**, **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o item 362 totalizando o valor de **R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**, **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o item 416 totalizando o valor de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com item 455 totalizando o valor **R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)**, **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL SP** com os itens 476, 477 e 637 totalizando o valor de **R\$ 186.071,00 (cento e oitenta e seis mil e setenta e um reais)**, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** com o item 531 totalizando o valor de **R\$ 374.420,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais)**, **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA** com o item 547 totalizando o valor de **R\$ 849.950,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**, **GEMELI MEDICAL LTDA** com os itens 609, 616 e 638 totalizando o valor de **R\$ 72.180,00 (setenta e dois mil cento e oitenta reais)** e **SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA** com o item 610 totalizando o valor de **R\$ 852.635,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais)**. **ADJUDICO e HOMOLOG A** o resultado proferido ao Processo nº **153/2024** referente ao Pregão Eletrônico nº **066/2024**. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023. Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2024.

-

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066 /2024

-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** as empresas abaixo citadas, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº **057/2024**, gerado através do Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER DEMANDAS DA FARMÁCIA MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 002/2024**. Empresas: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 32.421.421/0001-82, **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA** CNPJ 73.856.593/0001-66, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA** CNPJ 67.729.178/0004-91, **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 01.417.694/0001-20, **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 35.959.514/0001-53, **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** CNPJ 44.734.671/0022-86, **GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 17.472.278/0001-64, **HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME** CNPJ 41.500.407/0001-65, **COMPANY HOSPITALAR LTDA** CNPJ 51.640.302/0001-65, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** CNPJ 12.889.035/0001-02, **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 00.656.468/0001-39, **DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA – ME** CNPJ 27.463.638/0001-15, **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** CNPJ 002.802.002/0001-02, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 09.034.672/0001-92, **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** CNPJ 81.706.251/0001-98, **MED CENTER COMERCIAL LTDA** CNPJ 00.874.929/0001-40, **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA SA** CNPJ 01.571.702/0001-98, **ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** CNPJ 11.128.636/0001-30, **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 07.640.617/0001-10, **HOSPDRUGAS COMERCIAL LTDA** CNPJ 08.774.906/0001-75, **SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ 16.699.864/0001-83, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** CNPJ 12.418.191/0001-95, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA** CNPJ 25.279.552/0001-01, **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 02.520.829/0001-40, **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – ME** CNPJ 32.138.304/0001-06, **AD DAMINELLI – ME** CNPJ 10.749.758/0001-80, **FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 40.724.582/0001-73, **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A** CNPJ 07.752.236/0001-23, **BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 26.396.672/0001-51, **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ 21.681.325/0001-57, **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** CNPJ 65.817.900/0001-71, **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 14.595.725/0001-84, **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** CNPJ 76.386.283/0001-13, **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA** CNPJ 09.676.256/0001-98, **ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA** CNPJ 27.789.446/0001-01, **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 51.685.649/0001-24, **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** CNPJ 07.847.837/0001-10, **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 34.772.843/0001-28, **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 37.374.797/0001-05, **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ 32.364.822/0001-48, **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL SP** CNPJ 09.944.371/0003-68, **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** CNPJ 27.455.068/0001-11, **NATCOFARMA DO BRASIL LTDA** CNPJ 08.157.293/0001-27, **GEMELI MEDICAL LTDA** CNPJ 42.198.801/0001-53 e **SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ 10.269.296/0001-02. Comunicamos que os representantes legais das notificadas, terão um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO** deste ato convocatório, para assinar a Ata **Nº 057/2024** nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria 067/2023. Naviraí – MS, 06 de dezembro de 2024 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA DE NAVIRAÍ/GERENCIA DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE REQUERIMENTO

A prefeitura municipal Naviraí/MS torna público que **requereu** a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a licença de instalação e operação para a ESF Padre Antônio Koreman, que se enquadra a atividade (2.54.1) - Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, clínicas e consultórios odontológicos, inclusive os veterinários. Implantado anteriormente a resolução SEMA-IMAP n. 004, de 13 de maio de 2004, localizada na Rua João Alves de Souza, 35 - Harry Amorim Costa, nas coordenadas geográficas de Latitude 23°2'46.00"S e Longitude 54°11'58.89"O, no município de Naviraí – MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

A prefeitura municipal Naviraí/MS torna público que **requereu** a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a licença prévia e licença de operação para a ESF São Pedro, que se enquadra a atividade (2.54.2) - Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, clínicas e consultórios odontológicos, inclusive os veterinários. área útil até 1.000 m², localizada na Rua Henrique Dias, 257 - Centro, nas coordenadas geográficas de Latitude 23°3'57.33"S e Longitude 54°12'22.52"O, no município de Naviraí – MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

A prefeitura municipal Naviraí/MS torna público que **requereu** a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a licença prévia e licença de operação para a ESF Boa Vista, na qual se enquadra a atividade (2.54.2) - Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, clínicas e consultórios odontológicos, inclusive os veterinários. área útil até 1.000 m², localizada próxima à Rua Odercio de Matos, 75 - Boa Vista nas coordenadas geográficas de Latitude 23°4'13.30"S e Longitude 54°12'46.90"O, no município de Naviraí – MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

A prefeitura municipal Naviraí/MS torna público que **requereu** a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a licença prévia e licença de operação para a ESF Sol Nascente, que se enquadra a atividade (2.54.2) - Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, clínicas e consultórios odontológicos, inclusive os veterinários. área útil até 1.000 m², localizada na Rua Margarida, 777 - Portal Residence, nas coordenadas geográficas de Latitude 23°4'22.35"S e Longitude 54°11'16.13"O, no município de Naviraí – MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

A prefeitura municipal Naviraí/MS torna público que **requereu** a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a licença prévia e licença de operação para a ESF Maria de Lourdes, na qual se enquadra a atividade (2.54.2) - Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, clínicas e consultórios odontológicos, inclusive os veterinários. área útil até 1.000 m², localizada na Avenida Iguatemi, 945 – Centro, nas coordenadas geográficas de Latitude 23°4'16.21"S e Longitude 54°12'15.72"O, no município de Naviraí – MS.

EDITAL DE REQUERIMENTO

A prefeitura municipal Naviraí/MS torna público que **requereu** a Gerência Municipal de Meio Ambiente - GEMA, a licença prévia e licença de operação para a ESF Paraíso I e II, na qual se enquadra a atividade (2.54.2) - Hospitais, clínicas, policlínicas, maternidades, ambulatórios, postos de saúde, casas de saúde, casa de repouso, laboratórios de análises clínicas e radiologia, clínicas e consultórios odontológicos, inclusive os veterinários. área útil até 1.000 m², localizada na Rua Tom Jobim, 77 - Jardim Paraíso, nas coordenadas geográficas de Latitude 23°3'20.57"S e Longitude 54°13'20.48"O, no município de Naviraí – MS.

Matéria enviada por SUELI APARECIDA FAUST DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ EXTRATO DE CONTRATO Nº 492/2024

CONTRATO: 492 /2024 – PROCESSO: 2 82 /2023 – PREGÃO PRESENCIAL : 1 16 /2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M S S DE ALMEIDA – ME

CNPJ: 03.155.934/0001-90

OBJETO: A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (FRIOS E PADARIA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº

31/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 07/11/2024 a 31/12/2024**VALOR TOTAL :** R\$ 200,96 (duzentos reais e noventa seis centavos)**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 3.3.90.30.07.00.00 (R1430) .**ASSINAM:** Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023 , (pela contratante) e ROGÉRIO FERREIRA DE ALMEIDA (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Diane Gomes da Cruz - Matrícula nº 34363-1 e Flaviany Maria Enedino da Silva - Matrícula nº 224-0 fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07/11/2024 .

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.7963/2024.
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.641/2024.****PROCESSO:** 216 / 2024 - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO :** 0 47 /2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS.**EMPRESA VENCEDORA : INSTITUTO DA VISÃO -HOSPITAL DOS OLHOS LTDA.****CNPJ /MF : 00.857.133/0002-60****OBJETO: CONSULTAS E EXAMES OFTALMOLÓGICOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL 0900019-88.2017.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 39553/2024.****LOTE:001 - itens: 001, 002, 003 e 004.****PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).****RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32 . 99 .00.00 (R 6 309).****AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:****MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO -**

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas,

Conforme Decreto n.º 123/2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO :Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Rosicler Bezerra dos Santos** - Matrícula: **2311-6** (Fiscal Titular) e **Mariana Cruz Rosada** - Matrícula: **88617-3** (Fiscal Suplente) .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 346/2021**

Processo nº 297/2021 - Inexigibilidade nº 015/2021

Naviraí e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****Objeto:** Alteração das Cláusulas Segunda - Do Prazo e Quarta - Do Valor:Fica acrescido ao contrato, o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** , correspondente ao valor do período contratado, perfazendo o valor global do Contrato em **R\$ 280 .000,00 (duzentos e oitenta mil reais)** , e o prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 12 (doze) meses, a contar de 25/11/ 2024 até o dia 25/11/ 2025 .**Fundamento Legal:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.**Assinam:** Sr. Adriano Hilário Talarico Soletti , Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto n. 012/2023 , pela Contratante, Sr. Fabiano Santana Pires Reis e Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, pela Contratada.

Naviraí (MS), 24 de outubro de 2024 .

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SDA Nº 46/2024****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, através da

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA), localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuária, o Sr. **CARLOS GOULART**, nos termos da nomeação conferida pela Portaria nº 853, publicada em 19 de janeiro de 2023, edição 14-A, seção 2 - extra A, página 1 e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023; inscrito no CPF sob o nº....294. 61; e

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, por intermédio da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Weimar Gonçalves Torres, 862, Centro, CEP 79.950-000, inscrito no CNPJ/MF 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, a Sra. **RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**, inscrita no CPF sob o nº491. 09.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município de Naviraí/MS, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, tendo em vista o que conta do Processo nº 21026.001629/2024-34 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, do inciso VIII do artigo 23 da Constituição Federal, dos artigos 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, dos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 10.419, de 7 de julho de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Naviraí/MS, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SDA/MAPA**, como representante da instância central e superior do SUASA:

- a) expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) fazer constar a designação do servidor do Município à equipe federal de inspeção, assim como o local de exercício; e
- e) solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município de Naviraí/MS**:

- a. designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, § 6º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;

- a.1) admite-se, na hipótese do item "a", a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b. cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c. custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas; e
- d. os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
- d.1) cooperar na realização dos procedimentos de inspeção ante morte e post morte dos animais de abate;
- d.2) os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio às atividades de inspeção.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada partícipe designará formalmente envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, como também seu extrato resumido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo em os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do acordo de cooperação técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CARLOS GOULART Secretário de Defesa Agropecuária	RHAIZA REJANE NEME DE MATOS Prefeita Municipal
---	---

assinado eletronicamente

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.396.895/0042-01

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal CEP: 70.043-900

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Carlos Goulart CPF:294. 61

Cargo/função: Secretário de Defesa Agropecuária

PARTÍCIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 03.155.934/0001-90

Endereço: Av. Weimar Goncalves Torres, 862

Cidade: Naviraí Estado: MS

CEP: 79.950-000

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Rhaiza Rejane Neme de Matos CPF:491. 09

Cargo/função: Prefeita Municipal

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, com intercâmbio de servidores públicos para ações específicas de inspeção *ante e post mortem* e por prazo determinado, a ser executada na unidade geográfica básica do município de Naviraí/MS.

3 - DIAGNÓSTICO

Necessidade de apoio às atividades de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimento sob inspeção federal.

4 - ABRANGÊNCIA

Município de Naviraí/MS. Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de Naviraí/MS. E ainda, com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeção. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses, contaminantes e outros agentes nocivos.

5 - OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea “d” da Portaria 562, de 2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho. O Acordo será executado com a designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

6 - METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA

Supervisão, avaliação, coordenação e fiscalização das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas, através do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Município de Naviraí/MS

Designação de servidores públicos para compor equipe de apoio às atividades de inspeção *ante e post mortem*, de acordo com a necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado. Coordenação do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal sob o qual o município está subordinado.

8 - RESULTADOS ESPERADOS

Inspeção federal em estabelecimento em caráter permanente, com presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem* durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue

9 - PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i>	Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>ante mortem</i> . Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção <i>post mortem</i> .	Médico Veterinário designado pelo município	36 meses a partir da assinatura
Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	Auxiliar na realização das atividades de inspeção <i>ante e post mortem</i> dos animais de abate, em especial a abertura e preparação de vísceras e carcaças, devendo, no caso de detecção de anormalidades, serem encaminhadas ao Departamento de Inspeção de Final do frigorífico, para avaliação e posterior destinação por Auditor Fiscal Federal Agropecuário ou Médico Veterinário Oficial. Realizar coleta de dados em planilhas apropriadas ou sistema informatizado que vier a ser disponibilizado, visando auxiliar o Auditor Fiscal Federal Agropecuário e Médico Veterinário Oficial nos procedimentos de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.	Auxiliar de Inspeção designado pelo município	36 meses a partir da assinatura
Gestão	Definição de local em que os servidores exercerão as atividades. Manutenção de lista atualizada e cadastro dos servidores designados pelo município. Supervisão, avaliação e coordenação dos trabalhos executados.	Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal	36 meses a partir da assinatura

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR PRAZO DETERMINADO Nº 74/2023

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por

Tempo Determinado nº 74 /2023.

Partes : Município de Naviraí – MS e Hevaristo de Barros Peres .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Professor de Educação Física , vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 14 /1 2 /2025 . Data da Assinatura : 0 5 /1 2 /2024 .

Assinam : **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** – Gerente Municipal de Saúde e Hevaristo de Barros Peres , Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

GERÊNCIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. O GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE , no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal , considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO**, constantes no anexo I , referente ao s car go de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** , do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024 da Gerência Municipal de Saúde.

6. O candidato terá o dia 09 e 10 de Dezembro de 2024, sendo das 07:00 às 12:30 horas para apresentar-se na Gerência de Saúde portando os documentos (originais e cópias) solicitados para contratação no Edital 001/2024.

3. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 06 de Dezembro de 2024.

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREIDO
GERENTE DE SAÚDE

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSI-FICAÇÃO	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERI - ÊNCIA	TOTAL
23	Anderson de Moraes	20	36	0

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE DOCUMENTO EQUIVALENTE Nº.7964/2024.
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº.647/2024.

PROCESSO: 194 /2024 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** : 0 20 /2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA CONTRATADA: CICUTO AGENCIA DE VIAGENS LTDA -93 VIAGENS CORPORATI VAS.

CNPJ: 11.311.977/0001-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA DE CAMPO GRANDE/MS A BELO HORIZONTE/MG E BELO HORIZONTE/MG A CAMPO GRANDE/MS - PARA O DIA 08/12/24(IDA) E 11/12/24(VOLTA). EM ATENDIMENTO JUDICIAL ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0900019-88.20217.8.12.0029. PEDIDO DE COMPRA 39552/2024.

LOTE: 00 1 - Item : 001

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$ 4.170,00 (quatro mil cento e setenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - **DOTAÇÃO:** 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32 . 99 .00.00 (R 6 309).

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR:

MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREIDO -

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas,

Conforme Decreto n.º 123/2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO :

Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **Rosicler Bezerra dos Santos** - Matrícula: **2311-6** (**Fiscal Titular**) e **Mariana Cruz Rosada** - Matrícula: **88617-3** (**Fiscal Suplente**) .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº203/2024

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

Art. 1º Conceder férias ao servidor AMAURI PEREIRA DA SILVA, servidor efetivo no cargo de Vigia nesta Casa de Leis, no período de 10 a 14 de janeiro de 2025, e de 12 a 26 de julho de 2025, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº205/2024

Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

Art. 1º Conceder férias ao servidor RODRIGO GAZETTE DE SOUZA, lotado no cargo em comissão de Diretor de Controladoria, no período de 22 a 26 de janeiro de 2025, e de 01 a 15 de setembro de 2025, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº206/2024

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

Art. 1º Conceder férias a servidora RAQUEL RODRIGUES ARANHA, lotada no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, no período de 11 a 20 de dezembro de 2024 e de 06 a 15 de janeiro de 2025, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº207/2024

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

Art. 1º Conceder férias a servidora RITA DE CÁSSIA MORETTI LIUTTI, lotada no cargo em comissão de Assessor Parlamentar I, no período de 13 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº208/2024

Altera o Inciso I da Portaria nº 172, de 06 de dezembro de 2023.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

Art. 1º O inciso I da Portaria nº 172, de 06 de dezembro de 2023, que "Concede férias o Servidor que menciona, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- Conceder férias o servidor IGOR HENRIQUE DA SILVA SANTELLI, lotado no cargo em comissão de Diretor-Geral, no período de 08 a 12 de janeiro de 2024, de 15 a 26 de julho de 2024, e de 06 a 18 de janeiro de 2024, totalizando trinta dias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 202/2024

Designa servidores para atuarem como Fiscal Técnico Administrativo e Gestor de Contrato.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

I – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no Processo Administrativo nº 020/2024, Dispensa Eletrônica nº 003/2024, que tem por objeto à AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS TONER COMPATÍVEIS COM A IMPRESSORA HP COLOR LASER JET MFP M283DW, PARA ATENDER A DEMANDA DE IMPRESSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS:

- ADRIANA ROSSATTO DELICATO, lotada no cargo efetivo de Técnico Legislativo-Administrativo, Matrícula nº 62-0 – FISCAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO;

- SIDNEI VIEIRA DO CARMO, lotado no cargo em comissão de Diretor de Licitações e Contratos, Matrícula nº 391216 – GESTOR DO CONTRATO.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente.

Matéria enviada por MARISE TIEMI KODAMA GARCIA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº204/2024

Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências.

EDERSON DUTRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE :

Art. 1º Conceder férias a servidora JOICE VALESCA ANGELI DE ANDRADE, lotada no cargo efetivo de faxineira, no período de 27 de janeiro a 03 de fevereiro de 2025 e de 17 a 28 de fevereiro de 2025, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2024.

Art. 2º Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Autoriza ainda o pagamento de 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares a serem gozadas, com fulcro no §1º do Art. 67 da Lei Complementar nº 042/2003 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

EDERSON DUTRA
Presidente.

Matéria enviada por Cristina Cantelli de Carli Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Aprovação d a prestação de contas dos meses de maio, junho, julho , agosto, setembro e outubro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD , no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.632/2012 e alterada pela Lei 1.873/14 , e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024 .

RESOLVE:

Art. 1º A provação d a prestação de contas dos meses de maio, junho, julho ,agosto ,setembro e outubro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Naviraí, 05 de dezembro de 2024 .

Rosecler Bezerra dos Santos
Presidente do CMDPD

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RESOLUÇÃO Nº 06 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Composição de Orçamento, Financiamento, Fiscalização e Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.632/2012 e alterada pela Lei 1.873/14 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2024 .

RESOLVE :

Art. 1º Aprova a composição da Comissão de Orçamento, Financiamento, Fiscalização e Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência , ficando composto com os seguintes conselheiros:

Titular: Pedro Valfrino Gallo

Suplente: Jorge Ricardo Gouveia

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosecler Bezerra dos Santos
Presidente do CMDPD

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**RESOLUÇÃO Nº 63 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a A provação do Protocolo dos Centro de Referência da Assistência Social de Naviraí/MS de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação do Conselho Municipal em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2024 .

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar o Protocolo dos Centro de Referência da Assistência Social de Naviraí/MS de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 04 de dezembro de 2024.

Zuleide Aparecida dos Santos

Presidente do CMAS

Matéria enviada por TATIANE COLARES DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE****Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - Tec Enfermagem**

Prefeitura Municipal de Nioaque/MS				
Extrato de Exoneração e Terminio de Contrato dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.				
Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
036/SESANI/2023	JOANA RODRIGUES MARQUES	Rescisão do contrato de Técnica de Enfermagem para atender as necessidades temporárias do Hospital de Pequeno Porte Aroldo Lima Couto.	24/12/2024	Joana Rodrigues Marques, Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MICIONEIRA JARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - Enfermeira**

Prefeitura Municipal de Nioaque/MS				
Extrato de Exoneração e Terminio de Contrato dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.				
Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
151/SESANI/2023	TATHIANA TEIXEIRA DUTRA	Rescisão do contrato de Enfermeira para atender as necessidades temporárias do Hospital de Pequeno Porte Aroldo Lima Couto.	30/12/2024	Tathiana Teixeira Dutra, Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MICIONEIRA JARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE**Rescisão de Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado - Psicologa**

Prefeitura Municipal de Nioaque/MS				
Extrato de Exoneração e Terminio de Contrato dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde.				
Nº do Contrato	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	Prazo de Vigência e Valor	Assinaturas
146/SESANI/2023	VALERIA VIRGINIA DA SILVA GOMES	Rescisão do contrato de Psicóloga para atender as necessidades temporárias do Ambulatório de Saúde Mental.	31/12/2024	Valeria Virginia da Silva Gomes , Marcia Cristiane Missioneira Jara, Vagner Alves Ribeiro Guimarães.

Matéria enviada por MARCIA CRISTIANE MICIONEIRA JARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS PROFESSORES EMGCSP****RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024****DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024**

Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

LOCAL: Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva-Pólo**FUNÇÃO:** Professor

Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
078/SEDUC/2024	15/02/2024	ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS
079/SEDUC/2024	15/02/2024	ARMINDO FRANÇA DE SOUZA
081/SEDUC/2024	15/02/2024	CICERO SOARES DE FARIAS
082/SEDUC/2024	15/02/2024	ELAINE CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA
084/SEDUC/2024	15/02/2024	ELIZANGELA ZANATA ALVES
085/SEDUC/2024	15/02/2024	EVANIR MORAES DUTRA
086/SEDUC/2024	15/02/2024	FATIMA VANUSA BARBOSA XAVIER
087/SEDUC/2024	15/02/2024	FERNANDA APARECIDA CALVIS VAZ
088/SEDUC/2024	15/02/2024	IRENE DA SILVA SANTOS
090/SEDUC/2024	15/02/2024	JAIDE CELIA DE MELLO VERISSIMO HIPOLITO
091/SEDUC/2024	15/02/2024	JESSICA DE OLIVEIRA MARQUES TEODORO VINHAS
092/SEDUC/2024	15/02/2024	KEILA REGINA FREITAS DA SILVA
093/SEDUC/2024	15/02/2024	LAURA ADELIA CARDOSO PENHA
095/SEDUC/2024	15/02/2024	MARIA RISELDA ALVES DA COSTA
096/SEDUC/2024	15/02/2024	MARIA TEREZA ESCOLHANTE SILVA LEÃO
097/SEDUC/2024	15/02/2024	NAYARA DOS SANTOS SOBRAL
098/SEDUC/2024	15/02/2024	NELCIANE COUTO BRUM
099/SEDUC/2024	15/02/2024	NELY FATIMA DE SOUZA FERREIRA
100/SEDUC/2024	15/02/2024	NELZIANE ROMEIRO VERISSIMO
101/SEDUC/2024	15/02/2024	ODETE MONTEIRO MAIDANA

102/SEDUC/2024	15/02/2024	ROSENEIDE MARIA DE MELO
103/SEDUC/2024	15/02/2024	SHIRLEY SOARES LOPES DE OLIVEIRA
105/SEDUC/2024	15/02/2024	VANESSA VANINI FRANCISCO
106/SEDUC/2024	15/02/2024	VILMA CARLA DEHN DA SILVA
201/SEDUC/2024	15/02/2024	RENATA FERNANDES MOREIRA
251/SEDUC/2024	01/03/2024	VANESSA VANINI FRANCISCO
258/SEDUC/2024	01/03/2024	ILZA SILVA DOS SANTOS RAMOS
269/SEDUC/2024	06/03/2024	VALDENEY DE SOUZA LOPES
279/SEDUC/2024	20/03/2024	LILIANA ROMERO DA SILVA
280/SEDUC/2024	01/04/2024	ELIZA APARECIDA PIRES DOS SANTOS
283/SEDUC/2024	04/04/2024	TEODORO MARQUES DE FARIAS NETO
287/SEDUC/2024	01/04/2024	MARIA RISELDA ALVES DA COSTA
288/SEDUC/2024	16/04/2024	BRUNA CAROLINA SOARES VERISSIMO
289/SEDUC/2024	15/04/2024	NAYARA DOS SANTOS SOBRAL
290/SEDUC/2024	15/04/2024	ROSENEIDE MARIA DE MELO
295/SEDUC/2024	15/04/2024	OLÍCIO HOLISBACH TRINDADE
305/SEDUC/2024	07/05/2024	OZINEIA MARTINS DOS SANTOS
309/SEDUC/2024	08/05/2024	KAROLINE MOURA DA SILVA
324/SEDUC/2024	17/06/2024	SÔNIA MARION GONÇALVES BATISTA FERREIRA
325/SEDUC/2024	17/06/2024	MARIA ARTHEMA PIMENTA DA SILVA
326/SEDUC/2024	17/06/2024	ALESSANDRA MACIEL DE ARAUJO
351/SEDUC/2024	19/08/2024	VANESSA CRISTINA CAPPELLESSO MURASSE

Emerson Augusto Nahabedian Ramos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 072/GAB/2021

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 87.2023 Roseli Uchoa Bezerra ATÉ 08.01.2025

PRORROGADO ATÉ 08 DE JANEIRO DE 2025,		
O CONTRATO DE TRABALHO Nº 87/SEDUC/2023 POR PRAZO DETERMINADO , conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, firmado em 23 de fevereiro de 2023.		
LOCAL: Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva-Pólo		
FUNÇÃO: Agente de Inclusão		
CARGA HORÁRIA: 40 Horas Semanais		
DOTAÇÃO DA DESPESA: Projeto Ativo 2013, Código Reduzido 91, Fonte 1.500.1001 e /ou Projeto Ativo 2064, Código Reduzido 6, Fonte 1.540.0000, referente a Ensino Fundamental.		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
87/SEDUC/2023	23/02/2023	Roseli Uchoa Bezerra
Emerson Augusto Nahabedian Ramos Secretário Municipal de Educação Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES CONTRATOS NUTRICIONISTA PSICÓLOGA e ASSISTENTE SOCIAL

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
189/SEDUC/2024	15/02/2024	Psicólogo Escolar	LUANA ALINE DO NASCIMENTO FRANK
213/SEDUC/2024	15/02/2024	Nutricionista	NAYARA CAMPOS MENDES
286/SEDUC/2024	09/04/2024	Assistente Social	ALIBIA SIRLENE ALÉM DE SOUZA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos Secretário Municipal de Educação Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Quadra e Merenda

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Quadra Esportiva Escolar Francisco Elias			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
237/SEDUC/2024	20/02/2024	Zeladora	SIRLENE TENÓRIO MARQUES DE FIGUEIREDO
259/SEDUC/2024	01/03/2024	Vigia	ALEX SANDER DIAS LODI

260/SEDUC/2024	01/03/2024	Vigia	NANDERSON DA SILVA COROQUER
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS DOS MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado			
CARGO/FUNÇÃO: Motorista de transporte de escolares			
LOCAL: Secretaria Municipal de Educação			
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME	
004/SEDUC/2024	15/02/2024	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA FORTES	
005/SEDUC/2024	15/02/2024	LUCAS DOS SANTOS CARDOSO ROSA	
007/SEDUC/2024	15/02/2024	AMELISON LOUVEIRA JARSON	
008/SEDUC/2024	15/02/2024	MARCELO FERNANDO BENITEZ	
009/SEDUC/2024	15/02/2024	ARINEY LISBOA CORRÊA	
010/SEDUC/2024	15/02/2024	JUBERIVALDO ALÉM	
012/SEDUC/2024	15/02/2024	ROBSON FRANCISCO LIMA	
013/SEDUC/2024	15/02/2024	GEURI DIAS CABROCHA	
015/SEDUC/2024	15/02/2024	LUCIANO ALVES DE OLIVEIRA	
199/SEDUC/2024	15/02/2024	JUCELINO MENDES NUNES	
329/SEDUC/2024	01/07/2024	ELIANO FRANCO DE ALMEIDA	
339/SEDUC/2024	05/08/2024	JOSÉ DOLORES MENDONÇA	
343/SEDUC/2024	02/08/2024	JEAN SILVA DE SOUZA	
344/SEDUC/2024	05/08/2024	ERALDO REA AQUINO DE SOUZA	
345/SEDUC/2024	05/08/2024	JAIME DA SILVA	
346/SEDUC/2024	12/08/2024	ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA	
350/SEDUC/2024	15/08/2024	JULIO RODRIGUES SILVA	
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EMNN

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024			
DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Escola Municipal Noé Nogueira			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
144/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	ADRIANA TEIXEIRA VILAÇA FERNANDES
145/SEDUC/2024	15/02/2024	Inspetora de Aluno	ANGELA MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS
146/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	DAYANE DA SILVA MACEDO ANDRADE
147/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	DOUGLAS MICHEL VIEIRA SOARES
148/SEDUC/2024	15/02/2024	Inspetora de Aluno	EDIVÂNIA DE ALMEIDA SOUZA
150/SEDUC/2024	15/02/2024	Agente de Inclusão	GUIANA ORTIZ VILALBA
153/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	LEA CRISTINA DE OLIVEIRA
154/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	LEILA DE SOUZA PEREIRA
155/SEDUC/2024	15/02/2024	Agente de Inclusão	LUANA DA SILVA COSTA
156/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	MATILDE PEREIRA DE BRITO ALVES
157/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	ORLANDO DO PRADO SOUZA
155/SEDUC/2024	15/04/2024	Agente de Inclusão	BRUNO ALEXANDRE COSTA CAETANO
306/SEDUC/2024	07/05/2024	Agente de Inclusão	GESKA DA SILVA RAMOS BALBINO
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS PROFESSORES EMNN

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024			
DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Escola Municipal Noé Nogueira			

FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
143/SEDUC/2024	15/02/2024	ILZA SILVA DOS SANTOS RAMOS
160/SEDUC/2024	15/02/2024	DALVA MOURA DA SILVA
161/SEDUC/2024	15/02/2024	MAIARA SILVA CRUZ
162/SEDUC/2024	15/02/2024	MARILZA BATISTA MALTA
204/SEDUC/2024	15/02/2024	MARCIA MELLO DE SOUZA
205/SEDUC/2024	15/02/2024	SUZANA PAULINO DA SILVA
238/SEDUC/2024	20/02/2024	TELVINO SILVA DOS SANTOS NETO
240/SEDUC/2024	20/02/2024	JANAINA DOS SANTOS NERES
292/SEDUC/2024	15/04/2024	KAMILA VIEIRA SOARES
299/SEDUC/2024	03/05/2024	ÉRICA PEREIRA DA SILVA
301/SEDUC/2024	03/05/2024	GEISIANE ROCHA DOS SANTOS
337/SEDUC/2024	01/08/2024	ISABELLY ARRUDA DA COSTA SILVA

Emerson Augusto Nahabedian Ramos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 072/GAB/2021

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Escola Municipal Indígena Gabriel Laureano-Polo			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
171/SEDUC/2024	15/02/2024	Inspetora de alunos	AGNES KELY MARQUES BRITES
173/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	ALINE BARBOSA DOS SANTOS
174/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	CRISTINO LAUCIDIO MEDINA MARQUES PINHEIRO
175/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	EDILAINE MARQUES MIRANDA
176/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	ELDIMARA COTOCIO
177/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	ELENIR DA SILVA MARQUES
178/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	HEBERT MIRANDA DA SILVA
179/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	JOSIAS GOMES MARQUES
180/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	KATIA REGINA MIRANDA
181/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	KEILA MARQUES COTOCIO SIQUEIRA
182/SEDUC/2024	15/02/2024	Agente de Inclusão	THAYLA ALESSANDRA DA SILVA MAIA
183/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	ZABELINHA MIRANDA DA SILVA
223/SEDUC/2024	15/02/2024	Inspetora de Alunos	ANA LUCIA DA SILVA MARQUES
225/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	MARIA ROSA OJEDA MELO
255/SEDUC/2024	01/03/2024	Agente de Inclusão	POLIANA MIRANDA DE SOUZA
330/SEDUC/2024	01/07/2024	Agente Administrativo	JAQUELINE DE SOUZA COTOCIO

Emerson Augusto Nahabedian Ramos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 072/GAB/2021

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS PROFESSORES EMIGLP

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024		
DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024		
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.		
LOCAL: Escola Municipal Indígena Gabriel Laureano-Polo		
FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
185/SEDUC/2024	15/02/2024	GLAUCENIR MIRANDA MARQUES
186/SEDUC/2024	15/02/2024	HELENA FRANCISCA MARQUES
187/SEDUC/2024	15/02/2024	ROSENILDA LISBOA
222/SEDUC/2024	15/02/2024	ANA FRANCISCA MARQUES
227/SEDUC/2024	15/02/2024	CLAUDIOMIRO DO CARMO MIRANDA
228/SEDUC/2024	15/02/2024	EDILEIA BOTELHO LOURENÇO
229/SEDUC/2024	15/02/2024	EDNÉIA MARQUES MIRANDA
230/SEDUC/2024	15/02/2024	GISELY GONÇALVES COTOCIO
231/SEDUC/2024	15/02/2024	HAILTON SOUZA DE LIMA
232/SEDUC/2024	15/02/2024	LUCIANO DE SOUZA SILVA
233/SEDUC/2024	15/02/2024	ROSANA FERNANDES GOIS
234/SEDUC/2024	15/02/2024	ROSIELE MARQUES OJEDA
236/SEDUC/2024	15/02/2024	VERGILIO CABROCHA BRITES ROCHA
302/SEDUC/2024	02/05/2024	ROSIELE MARQUES OJEDA
307/SEDUC/2024	07/05/2024	HAILTON SOUZA DE LIMA
311/SEDUC/2024	14/05/2024	LUCINEI MARQUES COTOCIO

Emerson Augusto Nahabedian Ramos
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 072/GAB/2021

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EMIPES

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Escola Municipal Indígena Professor Eugenio de Souza			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
166/SEDUC/2024	15/02/2024	Agente Administrativo Escolar	ALAIDE GUERREIRO CABROCHA
167/SEDUC/2024	15/02/2024	Zelador	ELISMAR GUERREIRO DA SILVA
169/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	REGINA GUERREIRO CABROCHA
252/SEDUC/2024	01/03/2024	Agente de Inclusão	ELIZANIA MARQUES E MARQUES
321/SEDUC/2024	07/06/2024	Zeladora	MAYARA GALEANO DA SILVA
355/SEDUC/2024	02/09/2024	Agente de Inclusão	ADEVAIR APRÍGIO BARBOSA
356/SEDUC/2024	03/09/2024	Merendeira	LUCIMARA GALIANO
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS PROFESSORES EMIPES

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024		
DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024		
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.		
LOCAL: Escola Municipal Indígena Professor Eugenio de Souza		
FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
163/SEDUC/2024	15/02/2024	ENAIÉ SANTOS SILVA
164/SEDUC/2024	15/02/2024	FABRICYA VICENTE CABROCHA
214/SEDUC/2024	15/02/2024	SEBASTIÃO GALEANO
215/SEDUC/2024	15/02/2024	ANA PAULA DE OLIVEIRA OGEDA
216/SEDUC/2024	15/02/2024	LUANA DA SILVA RODRIGUES
217/SEDUC/2024	15/02/2024	RONAILSON SILVA SOUZA
218/SEDUC/2024	15/02/2024	ROSIMEIRE OJEDA CABROCHA
219/SEDUC/2024	15/02/2024	ALESSANDRA DA SILVA SANTOS
220/SEDUC/2024	15/02/2024	RONALDO LISBOA GALEANO
221/SEDUC/2024	15/02/2024	CAROLINA VICENTE ARNULFO
235/SEDUC/2024	15/02/2024	THAYNÁ CRISTINA SANTOS MELO
257/SEDUC/2024	01/03/2024	MARIA ISABEL PEREIRA DE SOUZA SALOMONI
298/SEDUC/2024	02/05/2024	CARLOS MANOEL DA SILVA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO Nº 094/SEDUC/2024

LOCAL: Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva - Pólo		
FUNÇÃO: Professora		
PRAZO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : ATÉ 31/12/2024.		
CARGA HORÁRIA: 39 horas aulas semanais		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2063, Código Reduzido 1, Fonte 1.540.1070-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental dos Anos Iniciais		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 3.721,69 (Três mil e setecentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
094/SEDUC/2024	15/02/2024	Marcelle Bento Melo Ferreira
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 168/SEDUC/2024

LOCAL: Escola Municipal Indígena Professor Eugenio de Souza		
FUNÇÃO: Agente de Inclusão		
PRAZO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : ATÉ 26/12/2024.		

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2021, Código Reduzido 149, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2066, Código Reduzido 21, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente Educação Indígena		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
168/SEDUC/2024	15/02/2024	RAYNARA DE SOUZA GALEANO
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS PROFESSORES EMDJGN

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024		
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.		
LOCAL: Escola Municipal Dr. José Garcia Netto		
FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
132/SEDUC/2024	15/02/2024	LUCIENE BALDUINO BENITES
192/SEDUC/2024	15/02/2024	TANIA GONÇALVES DOS SANTOS PEREIRA
193/SEDUC/2024	15/02/2024	PATRICIA ELAINE DE SIQUEIRA
248/SEDUC/2024	01/03/2024	MARCIANA TRINDADE SILVÉRIO DOS SANTOS
256/SEDUC/2024	01/03/2024	MARILIA APARECIDA SOUZA MAIDANA
277/SEDUC/2024	18/03/2024	ISADORA BANZATO LINO GOMES
300/SEDUC/2024	03/05/2024	JUCILEIA MARTINS GOMES
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÕES DOS PROFESSORES CONTRATADOS EM03DEZ

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024		
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.		
LOCAL: Escola Municipal 03 de Dezembro		
FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
141/SEDUC/2024	15/02/2024	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
142/SEDUC/2024	15/02/2024	MARILAINE MENDONÇA VIANA
247/SEDUC/2024	22/02/2024	MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA
316/SEDUC/2024	03/06/2024	MARIA ISABEL PEREIRA DE SOUZA SALOMONI
322/SEDUC/2024	04/06/2024	ERMELINDA ESCOBAR RAMIRES DE SOUZA
323/SEDUC/2024	04/06/2024	MARA DE ALMEIDA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM03DEZ

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Escola Municipal 03 de Dezembro			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
135/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	ALBERTO LOUBET NETO
136/SEDUC/2024	15/02/2024	Agente de Inclusão	LUCIANA FARIAS DOS SANTOS
137/SEDUC/2024	15/02/2024	Vigia	MAURICIO FLORENTINO DA SILVA
138/SEDUC/2024	15/02/2024	Inspetor de Aluno	TAMARA REBECA MARQUES RODRIGUES
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES DOS PROFESSORES CONTRATADOS CEIRLA

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024		
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.		
LOCAL: Centro Educacional Infantil Rita Lopes de Andréa		
FUNÇÃO: Professor		
Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
016/SEDUC/2024	15/02/2024	AGDA NUNES DOS SANTOS SALES
017/SEDUC/2024	15/02/2024	ALCINEIA APARECIDA NANTES DOS SANTOS SOUZA
018/SEDUC/2024	15/02/2024	ANTONIA REGINA DOS SANTOS SANTA CRUZ CARVALHO
019/SEDUC/2024	15/02/2024	CLAUDELICE VIEIRA DOS SANTOS PREGUIÇA
021/SEDUC/2024	15/02/2024	DINAMAR CARA DEHN LACERDA COSTA
022/SEDUC/2024	15/02/2024	EDNA IRENE PEREIRA MARCIEL
023/SEDUC/2024	15/02/2024	ELIZABETH MARTINES BENITES VERISSIMO
024/SEDUC/2024	15/02/2024	GREICY KELLY DOS SANTOS
025/SEDUC/2024	15/02/2024	LINDINALVA PIRES DE SOUZA
197/SEDUC/2024	15/02/2024	BERNADETE NUNES DE SOUZA
198/SEDUC/2024	15/02/2024	LILIANA ROMERO DA SILVA
285/SEDUC/2024	02/04/2024	DAYANA DA SILVA BORGES
319/SEDUC/2024	03/06/2024	KAROLINE MOURA DA SILVA
320/SEDUC/2024	03/06/2024	OLÍCIO HOLISBACH TRINDADE
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES DOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS CEIRLA

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Centro Educacional Infantil Rita Lopes de Andréa			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
027/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	ADAIANE BEZERRA DA SILVA
028/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	ALESSANDRA PACHECO RIBEIRO
029/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	ANA PAULA DA SILVA DO NASCIMENTO
030/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	ANDREIA BARBOZA LOPES BASTOS
031/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	ANDREIA BRAGA DE OLIVEIRA
032/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	CLAUDINEIA SANTANA VASCONCELOS
033/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	CLENIR MARQUES DE SOUZA BUENO
034/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	DAIRA FERNANDA ROMERO HENRIQUE
035/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	DANIELE FIGUEIREDO VELASQUES
036/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	EDILAINE BARBOSA ANUNCIACAO
039/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	FLAVIA FERNANDA TEIXEIRA FERNANDES
041/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	JOYCE DE SOUZA ALMEIDA
042/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	KAMILA CARDOSO PENHA
044/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	KÉSSIA VIRGINIA MARTINS DOS SANTOS
047/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	LENICE GALEANO DE SOUZA
048/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	MARLENE SILVA
049/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	MAYARA SANTOS DA SILVA
050/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	NILCIELLY RIBEIRO DA COSTA
051/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	PAULA LISBOA VICENTE
052/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	RAQUEL DE SOUZA
053/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	ROSELY TEODORO DE SOUZA
054/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	SHIRLEY FARIAS ECHEVERRIA
055/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	SIDNEIA XAVIER DE LIMA
194/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	CASSIANE LOPES DE ARRUDA
195/SEDUC/2024	15/02/2024	Atendente de creche	SOFIA DE MELLO VERISSIMO
196/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	EDNA FRANCISCA DE LIMA
246/SEDUC/2024	22/02/2024	Atendente de creche	KAREN ARECO PEREIRA
281/SEDUC/2024	01/04/2024	Atendente de creche	LUCIENE FIALHO DE ALMEIDA
294/SEDUC/2024	15/04/2024	Atendente de creche	CAMILA CARDOSO PACHECO
308/SEDUC/2024	08/05/2024	Atendente de creche	ANA KAROLINA GONÇALVES ARAN
313/SEDUC/2024	17/05/2024	Atendente de creche	ANA BEATRIZ DOS SANTOS BRÁZ
317/SEDUC/2024	03/06/2024	Zelador	CARLOS ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
328/SEDUC/2024	01/07/2024	Inspetor de Aluno	WELLEN DEHN LACERDA COSTA
336/SEDUC/2024	01/08/2024	Atendente de creche	STELLA SANTOS DA SILVA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES DOS PROFESSORES CONTRATADOS CEIAMG

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

LOCAL: Centro Educacional Infantil "Amália Martins Gazote"**FUNÇÃO:** Professor

Nº do Contrato	Data do Contrato	NOME
060/SEDUC/2024	15/02/2024	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA
062/SEDUC/2024	15/02/2024	ELISANGELA VERISSIMO GARCIA DE MEDEIROS
063/SEDUC/2024	15/02/2024	ÉRIKA SOARES DE LIMA
064/SEDUC/2024	15/02/2024	FABIO FONSECA
065/SEDUC/2024	15/02/2024	JOSENILSA DA SILVA LEMES FARIAS
066/SEDUC/2024	15/02/2024	JUSSARA NEVES DOS SANTOS RODRIGUES
067/SEDUC/2024	15/02/2024	LAURA ADELIA CARDOSO PENHA
069/SEDUC/2024	15/02/2024	MUYARA APARECIDA DE SA LIMA ZAKIMI
070/SEDUC/2024	15/02/2024	ROSA AURORA FERNANDES DE SOUZA
243/SEDUC/2024	22/02/2024	DAYANE CRISTINA SOARES LIMA
249/SEDUC/2024	23/02/2024	ANA LUCIA LIMA DOS SANTOS
271/SEDUC/2024	06/03/2024	VALDENY DE SOUZA LOPES
282/SEDUC/2024	04/04/2024	EMANUELE WEIS FERREIRA
310/SEDUC/2024	14/05/2024	MARCIA CABRAL LOPES

Emerson Augusto Nahabedian Ramos

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 072/GAB/2021

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO RESCISÕES DOS ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS CEIAMG

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024

Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.

LOCAL: Centro Educacional Infantil "Amália Martins Gazote"

Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
073/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	IRENE SILVA DOS SANTOS FERREIRA
074/SEDUC/2024	15/02/2024	Agente de Inclusão	JANE CRISTINA MARTINES VERÍSSIMO
075/SEDUC/2024	15/02/2024	Zelador	JOSÉ CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA
076/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	KATIA IZABEL OJEDA MELLO
077/SEDUC/2024	15/02/2024	Inspetor de Alunos	LUANY ARECO PEREIRA
333/SEDUC/2024	01/07/2024	Zelador	ANA KELLY BARBOZA DA ROCHA

Emerson Augusto Nahabedian Ramos

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 072/GAB/2021

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO-170, 210, 253 & 327/ SEDUC/2024 SERVIDORAS GESTANTES

LOCAL: Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva - Pólo**FUNÇÃO:** Zelador**PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO :** ATÉ O FINAL DA LICENÇA MATERNIDADE.**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais**DOTAÇÃO DA DESPESA :** Projeto Ativo 2013, Código Reduzido 91, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2064, Código Reduzido 6, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental**PREÇO DA CONTRATAÇÃO :** R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)

Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
327/SEDUC/2024	01/07/2024	ELIZANDRA PACHECO RIBEIRO

Emerson Augusto Nahabedian Ramos

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 072/GAB/2021

LOCAL: Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva - Pólo**FUNÇÃO:** Agente de Inclusão**PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO :** ATÉ O FINAL DA LICENÇA MATERNIDADE.**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais**DOTAÇÃO DA DESPESA :** Projeto Ativo 2013, Código Reduzido 91, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2064, Código Reduzido 6, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental**PREÇO DA CONTRATAÇÃO :** R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)

Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
210/SEDUC/2024	15/02/2024	ENGRID NIMBU ARAÚJO

Emerson Augusto Nahabedian Ramos

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 072/GAB/2021

LOCAL: Escola Municipal Noé Nogueira**FUNÇÃO:** Agente de Inclusão**PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO :** ATÉ O FINAL DA LICENÇA MATERNIDADE.**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais**DOTAÇÃO DA DESPESA :** Projeto Ativo 2013, Código Reduzido 91, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2064, Código Reduzido 6, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental**PREÇO DA CONTRATAÇÃO :** R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)

Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
-------------	------------------	------------------

253/SEDUC/2024	01/03/2024	KARINE TALITA DA SILVA.
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		
LOCAL: Escola Municipal Indígena Professor Eugenio de Souza		
FUNÇÃO: Merendeira		
PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : ATÉ O FINAL DA LICENÇA DA MATERNIDADE.		
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2021, Código Reduzido 149, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2066, Código Reduzido 21, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente Educação Indígena		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
170/SEDUC/2024	15/02/2024	WILDMARA COTÓCIO MIRANDA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Materia enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 038, 040, 045, 057 & 244/SEDUC/2024 ATENDENTES DE CRECHE GESTANTES

LOCAL: Centro Educacional Infantil Rita Lopes de Andréa		
FUNÇÃO: Atendente de Creche		
PRAZO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : ATÉ O FINAL DA LICENÇA MATERNIDADE.		
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2022, Código Reduzido 161, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2070, Código Reduzido 51, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente a Educação Infantil Creche.		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
038/SEDUC/2024	15/02/2024	FERNANDA LISBÔA FRANCO
040/SEDUC/2024	15/02/2024	JEANE SANTOS SOUZA
045/SEDUC/2024	15/02/2024	LARISSA MARIA ANTERO DA SILVA OLIVEIRA
057/SEDUC/2024	15/02/2024	TAYNARA CONCEIÇÃO DA SILVA
244/SEDUC/2024	22/02/2024	MARIA EDUARDA CARDOSO DA SILVA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Materia enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO Nº 184 & 080/SEDUC/2024

LOCAL: Escola Municipal Indígena Gabriel Laureano-Pólo		
FUNÇÃO: Professora		
PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : PRORROGADO ATÉ O FINAL DA LICENÇA MATERNIDADE		
CARGA HORÁRIA: 34 horas aulas semanais		
CLASSE/NÍVEL: AIII		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2090, Código Reduzido 66, Fonte 1.540.1070-FUNDEB-, referente ao Ensino Indígena Anos Finais		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 3.244,38 (Três mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
184/SEDUC/2024	15/02/2024	DARLETE FLORIANO DA SILVA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		
LOCAL: Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva - Pólo		
FUNÇÃO: Professora		
PRAZO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : ATÉ O FINAL DA LICENÇA MATERNIDADE		
CARGA HORÁRIA: 24 horas aulas semanais		
CLASSE/NÍVEL: AIII		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2063, Código Reduzido 1, Fonte 1.540.1070-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental dos Anos Iniciais		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 2.290,28 (Dois mil e duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
080/SEDUC/2024	15/02/2024	CAMILA DE ARRUDA ÁVILA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Materia enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO Nº 211/SEDUC/2024

LOCAL: Escola Municipal Guilherme Corrêa da Silva - Pólo		
FUNÇÃO: Agente de Inclusão		
PRAZO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : ATÉ 07/01/2025.		
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2013, Código Reduzido 91, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2064, Código Reduzido 6, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
211/SEDUC/2024	15/02/2024	THAYNARA LIMA NOGUEIRA DE ANDRÉA
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA PRORROGAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO Nº 130//SEDUC/2024

LOCAL: Escola Municipal Dr. José Garcia Netto		
FUNÇÃO: Zelador		
PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO : ATÉ 27 DE JANEIRO DE 2025.		
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais		
DOTAÇÃO DA DESPESA : Projeto Ativo 2013, Código Reduzido 91, Fonte 1.500.1001- Prefeitura- e/ou Projeto Ativo 2064, Código Reduzido 6, Fonte 1.540.0000-FUNDEB-, referente ao Ensino Fundamental		
PREÇO DA CONTRATAÇÃO : R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)		
Nº CONTRATO	Data do Contrato	NOME DO SERVIDOR
130/SEDUC/2024	15/02/2024	ROSENIL SANTOS VIEIRA CARDOSO
Emerson Augusto Nahabedian Ramos		
Secretário Municipal de Educação		
Portaria nº 072/GAB/2021		

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESCISÕES DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EMDJGN

RESCISÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2024 DOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO- SEDUC/2024			
Conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado.			
LOCAL: Escola Municipal Dr. José Garcia Netto			
Nº do Contrato	Data do Contrato	Cargo/Função	NOME
128/SEDUC/2024	15/02/2024	Zeladora	AUDINÉIA GREGÓRIO DE SOUZA
131/SEDUC/2024	15/02/2024	Merendeira	ROSIMEIRE DE ARAÚJO MACHADO
190/SEDUC/2024	15/02/2024	Agente de Inclusão	MAILSON PIRES DE SOUZA
296/SEDUC/2024	15/04/2024	Merendeira	MARIA LUCIA DA SILVA SORRILHA
331/SEDUC/2024	01/07/2024	Agente Administrativo	PATRICIA BANZATO LEMES
363/SEDUC/2024	10/10/2024	Agente de Inclusão	ELOINA AFONSO CORONEL
Emerson Augusto Nahabedian Ramos			
Secretário Municipal de Educação			
Portaria nº 072/GAB/2021			

Matéria enviada por MARCY VAZ DE ARRUDA LOBO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA**

Secretaria Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 99/2024**Proc. Administrativo: 52/2024 (Pregão Presencial nº 17/2024)****Ata de Registro de Preço: 21/2024****Contratada: ALFABRINK COMERCIAL LTDA****Objeto do contrato: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CAMA INFANTIL, E PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO****Inobservância: DESCUMPRIMENTO DO PRAZO**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 03.343.118-0001-00, com sede administrativa na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem e o Decreto nº 1.137/2023. **A contratada está sendo notificada devido ao atraso no prazo de entrega dos pedidos das Autorização de Fornecimento, cujo o descumprimento está causando transtorno ao Município de Paranaíba-MS, ficando ciente de que tem o prazo de 48h, para, em querendo, apresentar defesa.**

NOME: ALFABRINK COMERCIAL LTDA**ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa, nº 567, Parque São Carlos, CEP 17900-600, na cidade de Dracena - SP.****Responsável: Zidilaine Cardoso Da Rocha (CPF nº 348.161.748-85)****FINALIDADE:****NOTIFICA-SE** à contratada o descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos pedidos de produtos de CAMA INFANTIL EMPILHÁVEL, conforme as Autorizações de Fornecimento 6206/2024.

Em razão do atraso na entrega dos itens mencionados, solicitamos a imediata regularização da situação, com a entrega do pedido de compra, visando a solução amigável do problema e evitando maiores complicações.

É fundamental que a empresa observe rigorosamente os prazos de entrega previamente acordados, de modo a evitar qualquer prejuízo ao município, que depende desses itens para o bom andamento de suas atividades. O cumprimento dos prazos não só garante o atendimento das necessidades municipais, como também evita a aplicação de penalidades contratuais que possam prejudicar a empresa contratada.

Tendo em vista o exposto, fica a contratada formalmente notificada para que apresente sua defesa no prazo estipulado, justificando o atraso do pedido e informando as providências que serão adotadas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais daqui em diante. Reiteramos que a solução tempestiva dessa questão é de extrema importância para manter o bom relacionamento entre as partes e assegurar a continuidade dos serviços de forma eficiente e sem interrupções.

CIENTIFICAR da notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no bojo do qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, nos termos do Decreto Municipal nº 1.137/2023.

INFORMAR de que tem o prazo de 48h contados da publicação no Diário Oficial, para apresentar defesa.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderá ser aplicada as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.137/2023.

Comunico ainda que, a defesa deverá ser encaminhada, preferencialmente, por meio digital, para o endereço de e-mail: gestaodecontratos.projur@gmail.com.

Para que assim se cumpra, é determinado ao servidor, a quem for distribuída esta notificação, que encaminhe por E-MAIL e publicação no Diário Oficial do município para a pessoa notificada, com cópia dos documentos que deram azo ao procedimento.

Paranaíba-MS, 4 de dezembro de 2024.

KAMILLA VILELA MODESTO MARTINS

Gestora de Penalidades e Sanções

Matéria enviada por Enio Mitihiro Kimura

Secretaria Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 98/2024**Proc. Licitatório: 4/2023****Contrato: 98/2023****Contratada: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA-ME****Objeto do contrato: TRANSPORTE ESCOLAR****Inobservância: DESCUMPRIMENTO**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade, por meio da Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.137/2023, **NOTIFICA a contratada devido ao atraso na entrega dos pedidos das Autorizações de Fornecimento. Esse descumprimento tem causado transtornos ao Município de Paranaíba-MS. A contratada fica ciente de que dispõe de 48 horas para apresentar defesa,**

caso assim deseje.

NOME: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA-ME

ENDEREÇO: Rua Major Heliodoro Rodrigues, nº 1060, Jardim Redentora, Paranaíba-MS.

Responsável: Vilma Moraes de Castro (CPF nº 139.925.891-53)

FINALIDADE:

Notifica-se à empresa contratada pelo não cumprimento do prazo estabelecido para a apresentação do Auto de Inspeção Semestral, bem como do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV).

É imprescindível que a empresa contratada cumpra rigorosamente os prazos acordados, a fim de evitar prejuízos ao município, que depende desses documentos para a continuidade de suas atividades. O cumprimento das obrigações contratuais não apenas atende às necessidades municipais, mas também previne a aplicação de penalidades contratuais que possam trazer prejuízos à contratada.

Dessa forma, a empresa está formalmente notificada a apresentar sua defesa dentro do prazo estipulado, justificando o atraso e detalhando as medidas que serão adotadas para assegurar o cumprimento de suas obrigações contratuais. Reiteramos que a resolução imediata dessa pendência é essencial para preservar a boa relação entre as partes e garantir a continuidade dos serviços de forma eficiente e sem interrupções.

CIENTIFICAR sobre a notificação de processo administrativo de inexecução contratual, no qual pode lhe ser aplicada penalidade por descumprimento do contrato mencionado, conforme o Decreto Municipal nº 1.137/2023.

INFORMAR que a defesa deve ser apresentada no prazo de **48 horas** contadas a partir da publicação no Diário Oficial.

ADVERTÊNCIA: Em caso de não apresentação da defesa, manutenção do descumprimento das disposições contratuais ou julgamento desfavorável à versão defensiva, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.137/2023.

Comunica-se, ainda, que a defesa deverá ser encaminhada preferencialmente por meio digital para o endereço de e-mail: gestaodecontratos.projur@gmail.com.

Para que assim se cumpra, determina-se ao servidor a quem for distribuída esta notificação que encaminhe por e-mail e publique no Diário Oficial do Município a notificação, juntamente com cópias dos documentos que deram origem ao procedimento.

Paranaíba-MS, 04 de dezembro de 2024.

KAMILLA VILELA MODESTO MARTINS

Gestora de Penalidades e Sanções

Matéria enviada por Enio Mitihiro Kimura

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº. 055/2024/SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar Nº 051/2011 e artigo 195, inciso IV e §2º e no artigo 196, ambos da Lei Municipal Nº. 047/2011 e, Resolução Nº 22 SEMED/PARANAIBA/MS, 27 de outubro de 2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais, para atuarem na Rede Municipal de Ensino, nas escolas situadas na zona urbana, rural e Centros de Educação Infantil, nos termos e condições deste Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O presente certame será regido por este Edital, que terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e a sua realização está sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, nomeada pela Portaria Nº 1408, de 22 de novembro de 2024.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, e não haverá pagamento de taxa de inscrição.

1.3 - A contratação será por tempo determinado, podendo, porém ser rescindido a qualquer momento, no interesse da administração, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal, sendo observadas as necessidades excepcionais e temporárias da Secretaria Municipal de Educação, sendo regido pela CLT.

1.4 - O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município e no site <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - O candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das regras que regem o presente Processo Seletivo Simplificado, das quais, não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese. A inscrição exprime a ciência e tácita aceitação das diretrizes e condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - As inscrições serão realizadas a partir das **07h 00min do dia 09 de dezembro de 2024 até às 13h 00min do dia 09 de janeiro de 2025**, horário oficial de Mato Grosso do Sul, no *link* disponibilizado na página oficial do município <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

2.3 - O candidato antes de concluir a sua inscrição pelo *link* disponibilizado na página oficial do município [http://](http://www.paranaiba.ms.gov.br)

www.paranaiba.ms.gov.br, deverá enviar no formato digital PDF, frente e verso, toda titulação e comprovante de tempo de serviço que são exigidos nos anexos.

2.4 - Só serão aceitos documentos emvidados no formato PDF.

2.5 - O candidato somente será considerado efetivamente inscrito no presente Processo Seletivo Simplificado após ter cumprido com todas as instruções descritas no item 2 deste Edital.

2.6 - Sendo constatada a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação encaminhada, será cancelada a inscrição por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda, seu autor, por falsidade, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

2.7 - A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

2.8 - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica.

2.9 - Será reservado percentual de 5% (cinco por cento) das vagas surgidas às pessoas com deficiência, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos candidatos PNE e à capacidade de exercício da função.

2.10 - No ato da inscrição, o candidato fica ciente que a aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura a sua admissão, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2.11 - No ato da inscrição, fica o candidato ciente de que deverá cumprir com todos os deveres e atribuições de seu cargo, conforme descrito no anexo I deste edital, o não cumprimento acarretará na dispensa por justa causa.

2.12 - Serão aceitos como Documento de Identificação: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto).

2.13 - O candidato que estiver concorrendo aos cargos administrativos poderá inscrever-se para DOIS cargos, optando no ato da inscrição para quais cargos quer se candidatar.

2.14 - O candidato que estiver concorrendo ao cargo de professor poderá inscrever-se para DOIS cargos de professor, optando no ato da inscrição para quais cargos quer se candidatar.

2.14.1 - Serão consideradas apenas as duas primeiras inscrições realizadas pelos candidatos.

3 - DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, conforme estabelecido nos Anexos deste edital.

3.2 - Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na avaliação curricular.

3.3 - Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima serão eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

3.4 - Só serão aceitos certificados e diplomas emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente.

3.5 - Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade pública competente.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - A classificação dos candidatos, que atenderem aos requisitos básicos para exercerem as funções, dar-se-á em ordem decrescente, com base no somatório dos pontos obtidos na Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional.

4.2 - O Processo Seletivo Simplificado tem caráter eliminatório e classificatório.

4.3 - Na hipótese de igualdade de pontuação terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) tiver maior idade;
- b) ocorrendo, nesse caso o empate de idade em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundos;
- c) maior tempo de serviço na área de cadastro;
- d) maior pontuação por títulos.

4.5 - Os resultados preliminares serão publicados no site oficial da prefeitura <http://www.paranaiba.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Serão admitidos Recursos sobre:

9. indeferimento da inscrição;
10. resultado da avaliação curricular;
11. classificação final no Processo Seletivo Simplificado.

5.2 - O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da divulgação do resultado em diário oficial, conforme modelo do Anexo XV, devendo ser dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, e ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Avenida Durval Rodrigues Lopes, 1582, Bairro Jardim Santa Alice, com horário de funcionamento das 07 horas às 13 horas.

5.3 - Na interposição de recurso o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante a geração

de um número de protocolo, sendo este o único documento que confirma que o recurso foi recebido.

5.4 - A notificação para conhecimento do resultado dos recursos será feita mediante publicação realizada no site oficial da prefeitura <http://www.paranaiba.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Município.

5.5 - Não serão aceitos recursos recebidos fora dos prazos previstos neste Edital, bem como recursos via postal e por e-mail ou qualquer outra forma.

5.7 - Cada candidato só poderá interpor um recurso, e nele deverão indicar com precisão todos os itens/tópicos dos quais pretende recorrer.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

6.1 - Após a apreciação dos recursos interpostos, relativo ao item 5, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico <http://www.paranaiba.ms.gov.br>.

6.2 - A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição dos candidatos, para consulta, no site oficial da prefeitura <http://www.paranaiba.ms.gov.br> e no Diário Oficial do Município a listagem contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado com a pontuação de todos os candidatos.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O regime contratual será o Regime Jurídico Administrativo do Município de Paranaíba - MS.

7.2 - A descrição sintética das atribuições específicas dos cargos consta no Anexo I deste Edital.

7.3 - Além disso, o candidato convocado deverá atender aos seguintes requisitos: ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica e ter idade mínima de dezoito anos.

7.4 - A lotação do professor contratado será efetuada conforme o interesse da Secretaria Municipal de Educação de Paranaíba-MS.

7.5 - A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.6 - Após a contratação, o candidato será avaliado durante todo o ano escolar pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Unidade Escolar, e terá o resultado dessa avaliação como condição para manter ou não sua contratação, a fim de assegurar a qualidade do trabalho.

7.7 - No ato da contratação e/ou lotação, o candidato deverá apresentar toda documentação abaixo descrita, sendo que, a ausência de qualquer dos documentos listados acarretará na não efetivação da contratação:

7.7.1 02 (duas) fotos 3x4 (para os candidatos que forem o primeiro contrato);

7.7.2 Carteira de Trabalho;

7.7.3 Cadastro de Pessoa Física - CPF;

7.7.4 Carteira de Identidade - RG;

7.7.5 Título de Eleitor;

7.7.6 Comprovante de estar quite junto a Justiça Eleitoral;

7.7.7 Comprovante de residência atualizado;

7.7.8 PIS/PASEP;

7.7.9 Carteira Nacional de Habilitação - CNH, conforme categoria prevista na Lei de Cargo (Para o cargo de motorista);

7.7.10 Reservista ou dispensa de incorporação (somente para os candidatos do sexo masculino);

7.7.11 Certidão de Casamento ou Nascimento;

7.7.12 Certidão de Nascimento - Dependentes até 21 anos de idade;

7.7.13 Cadastro de Pessoa Física - CPF dos dependentes até 21 anos de idade;

7.7.14 Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, Declaração de conclusão de curso ou Declaração com data de previsão de término do curso;

7.7.15 Registro do Conselho, referente ao cargo, se for o caso;

7.7.16 Declaração de Bens;

7.7.17 Declaração de acúmulo ou não de cargo;

7.7.18 Auto declaração de cor e raça;

7.7.19 Comprovante de tempo de serviço expedido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba - MS se for o caso;

7.7.20 Exame Médico (Laudo de inspeção de saúde expedido pela junta médica do Município).

7.8 - Serão aceitos apenas documentos cujos dados estejam perfeitamente legíveis.

8 - DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Não pode ser contratado pelo presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

a) contratado anteriormente pela Administração Pública Municipal e com vínculo rescindido por justa causa.

b) candidato que não obteve pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) exigida nas avaliações de desempenho, referente a processo seletivo anterior.

c) o contratado que respondeu e/ou responde a Processo Administrativo Disciplinar.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O candidato é responsável por manter atualizados seus dados pessoais e o endereço residencial.

9.2 - Todas as informações referentes a este certame estão contidas no presente Edital e em seus anexos.

9.3 - A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a

contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, obedecendo à rigorosa ordem de classificação, e a existência de vaga temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

9.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação.

Paranaíba-MS, 09 de dezembro de 2024.

Tanandra Aparecida Souza Paula Leal
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Educação Infantil

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental I

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para os anos iniciais do Ensino Fundamental.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Língua Estrangeira Moderna/Inglês.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II - Língua Portuguesa.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da

elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Matemática.

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – História

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Geografia

CARGA HORÁRIA : 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II – Educação Física

CARGA HORÁRIA : 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Arte

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria. (artes cênicas, artes visuais e correlatos)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Ensino Fundamental II – Ciências

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso Superior de Licenciatura de Graduação Plena, com Habilitação específica em área própria.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe. Zelar pela aprendizagem do estudante. Relacionar-se bem com os estudantes. Estabelecer mecanismos de avaliação. Implementar estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento escolar. Organizar registros de observação dos alunos. Participar de atividades extraclasse. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos. Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Colaborar para a higiene e a segurança do ambiente escolar. Elaborar e cumprir o plano de aula. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Especialista em Educação Especial

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial/Inclusiva.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial; Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional; Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros. Relacionar-se bem com todos os profissionais da educação. Realizar ações integradas com o apoio pedagógico. Participar de cursos de formação contínua. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico – PPP. Cumprir as horas-atividade destinadas ao cargo. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Professor Nível II - Especialista em Educação Especial/LIBRAS

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 2.983,69

REQUISITO: O professor intérprete de Libras deverá ser ouvinte.

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS; ou em outras áreas de conhecimento relacionadas à educação, com especialização em Libras acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS; e/ou, graduação em Letras/Libras, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em sua modalidade sinalizada, para a Língua Portuguesa, na modalidade oral e escrita, e vice-versa, em sala de aula ou em outras atividades escolares/acadêmicas, intermediando a comunicação entre os estudantes surdos e ouvintes, incluindo professores, estudantes, técnicos administrativos. Possuir certificação de proficiência em Língua Brasileira de Sinais – Libras, por meio de exame oficial. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade. Pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor da sala de aula, que favoreçam a compreensão em Libras para os estudantes surdos. Acompanhar os estudantes em visitas extraclasse. Participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado. Ser ela à instituição, zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, manter conduta compatível com a

moralidade administrativa e cumprir com as ordens superiores. Executar tarefas afins.

DENOMINAÇÃO: Psicólogo

CARGA HORÁRIA : 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 4.394,40

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso superior completo e Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes; Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização; Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família; Contribuir na formação continuada de profissionais da educação; Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola; Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola; Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade; Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial; Promover ações de acessibilidade; Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

DENOMINAÇÃO: Assistente Social

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO : R\$ 4.394,40

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso superior completo e Registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Envolvimento na supervisão de trabalhos voltados à assistência social na Rede Municipal de Ensino; Realizar planejamento, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o diagnóstico, desenvolvimento e tratamento de aspectos sociais; Acompanhar estudantes e professores na solução de problemas de caráter social; Participar de atividades de socialização entre a comunidade escolar e a família; Proferir palestras nas unidades escolares; Exercer outras atividades inerentes à função; e excepcionalmente, poderá conduzir veículos da Administração Pública.

DENOMINAÇÃO: Psicopedagogo

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 3.557,35

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Curso de especialização em Psicopedagogia, para os candidatos que tenham concluído Graduação em Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia ou outra Licenciatura.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos; Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio; Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz; Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem; Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas; Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos; Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição; Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos. Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados; Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas Escolas e Centro de Educação Infantil; Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente; Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários; Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutirem e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade escolar envolvida.

DENOMINAÇÃO: Nutricionista

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 4.394,40

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Superior em Nutrição com registro em entidade de classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios ou enfermos); organizar,

administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; realizar demais atividades inerentes ao cargo.

DENOMINAÇÃO: Monitor da Educação Infantil

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.883,31

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Normal Médio, Magistério de 1º Grau e CEFAM

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar sob supervisão, serviço de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene, recreação e segurança. Trabalhar integradamente com o professor, no sentido de proporcionar à criança atendimento com uma única linha de ação. Trocar fraldas, dar banhos e zelar pela higiene da criança. Saber usar o banheiro mantendo-o seco e limpo e as toalhas e roupas nos seus respectivos lugares. Servir as refeições nos horários estabelecidos, estimulando a criança a comer sozinha. Prestar primeiros socorros sempre que necessário. Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, após o horário regular da saída, zelando pela sua segurança e bem estar. Participar das reuniões periódicas ou extraordinárias convocadas pela Coordenação/Direção e equipe técnica. Responsabilizar-se pelo material pedagógico a ser utilizado no trabalho com criança. Utilizar as informações já existentes e procurar apoio da equipe técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período de adaptação da criança. Distribuir o trabalho de forma a ter mais tempo disponível para as crianças recém admitidas. Pedir orientação à equipe técnica em caso de dificuldade no atendimento diário à criança. Cuidar da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva (frio ou calor). Proteger as crianças de acidentes. Detectar desvios de saúde nas crianças informando ao Coordenador/Diretor, após a observação atenta de cada criança, sabendo reconhecer diferenças significativas no seu comportamento e aspecto físico. Receber e entregar as crianças aos pais ou responsáveis, em condições, que evitem atropelos e dificuldades de comunicação. Diligência para o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural. Ser assíduo e comparecer com pontualidade a seu local de trabalho. Comparecer às reuniões pedagógicas, cursos de capacitação, eventos e comemorações; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: Monitor/Serviços de Apoio

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.883,31

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Normal Médio, Magistério de 1º Grau, CEFAM ou Graduação em Nível Superior

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Atuar em sala de aula e nos espaços físicos das instituições de ensino para viabilizar o acesso aos estudantes público alvo da educação especial aos conhecimentos e conteúdos curriculares e da disponibilização de recursos de acessibilidade referentes aos estudantes que atender no período de trabalho, sob a orientação e supervisão do professor coordenador, do professor da turma e/ou do professor do atendimento educacional especializado; promover a interação e a inclusão do estudante na sala de aula, nos diferentes espaços da instituição de ensino e em eventos promovidos pela SEMED, inclusive fora da instituição, quando lhe for solicitada a presença; organizar as estratégias e os recursos, a partir das necessidades específicas descritas na avaliação diagnóstica do estudante, realizada pelo professor da turma, e ainda participar da elaboração do plano educacional individualizado. registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do estudante, com anotações das intervenções e adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatórios; compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do estudante, por meio do registro de memórias, para subsidiar os professores no processo avaliativo dos estudantes durante o período letivo; participar das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, encontro de formação, reuniões de pais e demais reuniões que se fizerem necessárias, convocadas pela instituição, a fim de que haja troca de informações importantes para o desempenho do estudante; auxiliar o estudante nos aspectos de sua vida diária, quantos a hábitos de higiene, alimentação, conforto, socialização e mobilidade na instituição de ensino e em atividades escolares externas; participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela SEMED; elaborar, seguir e executar todos os instrumentos pedagógicos que se fizerem necessário ao pleno desenvolvimento escolar dos estudantes público alvo da educação especial, sempre que solicitado pelos professores de turma regular, coordenação pedagógica da instituição de ensino ou equipe técnica da SEMED; assessorar professores em sala de aula nos aspectos que lhe for solicitado, mantendo uma postura proativa; e orientar os estudantes em todas as suas atividades e ações dentro do ambiente escolar; na interação dos estudantes com outros estudantes e/ou pessoas da instituição, assim como no planejamento de dinâmica para essa integração; auxiliar/preparar/separar e/ou higienizar materiais para atividades pedagógicas; na organização da sala de aula e de outros espaços da instituição em momentos prévios e/ou posteriores ao desenvolvimento das atividades; pesquisar e organizar material didático; e utilizar material de apoio didático; pesquisar assuntos da área de educação que lhes forem solicitados, dentro de sua carga horária; auxiliar no desenvolvimento de projetos culturais, artísticos e educacionais; atender às solicitações da equipe gestora e pedagógica; auxiliar na administração e conservação do acervo bibliográfico; estabelecer uma relação de parceria e participação ativa com os professores da turma, coordenador pedagógico e toda equipe escolar; estabelecer contato com pais e/ou responsáveis pelos estudantes e fornecer informações sobre o estudante aos interessados, desde que previamente autorizado pela gestão da instituição de ensino. orientar estudantes na confecção de trabalhos artísticos e auxiliar sua participação no desenvolvimento de projetos culturais, artísticos e educacionais; avaliar, juntamente com o professor, o desempenho do estudante nas atividades; auxiliar os professores no zelo pela integridade física de cada estudante e em ocorrências diversas; observar possíveis alterações no estado geral dos estudantes e informar aos profissionais da instituição sobre as ocorrências; informar e acompanhar o registro de possíveis ocorrências, quando necessário e solicitado; auxiliar na prestação de primeiros socorros aos estudantes; realizar o acompanhamento das crianças junto a outros profissionais, inclusive da entrada e/ou saída dos estudantes, recepcionando-os, conduzindo-os e entregando-os ao serviço de transporte, quando necessário; acompanhar os estudantes em recreios/intervalos e ainda em atividades extracurriculares; acompanhar e

auxiliar os estudantes em diferentes ambientes da escola, tais como biblioteca, banheiro, quadra, refeitório e ambientes de entrada e saída dos estudantes; atuar no incentivo e motivação da aprendizagem, em colaboração ao docente; auxiliar nas visitas autorizadas e monitoradas em espaço extra-escolar (nas visitas em piscinas ou em rio participará somente se houver profissional habilitado em situação de emergência no local); na eventual falta do estudante, sob seu acompanhamento, o profissional do serviço de apoio deverá auxiliar o professor na sala de aula ou atender ao solicitado pela direção e/ou coordenação da instituição de ensino.

DENOMINAÇÃO: Motorista do Transporte Escolar

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R \$ 1.777,35

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Ensino Médio Completo;

OUTROS PRÉ-REQUISITOS: Requisitos exigidos de acordo com o inciso IV, do art. 143 e art. 138 do CTB: Ter idade superior a 21 anos; Ser habilitado na categoria "D"; Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação/CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando o intervalo Interjornada e demais disposições legais relativas ao trabalhador. Garantir o cumprimento dos horários e dos trajetos, previamente mapeados pela Secretaria Municipal de Educação. Caso ocorra impossibilidade de percorrer o trajeto, o motorista deverá apresentar justificativa por escrito ao responsável pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação para adequação. Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo aos usuários segurança e comodidade, bem como responsabilizar-se pela guarda e segurança do veículo enquanto estiver em sua posse. Testar os veículos, diariamente, quanto aos itens de segurança e bom funcionamento, tais como sistema de freios e embreagem, limpadores de parabrisas, funcionamento dos cintos de segurança, calibragem e estado dos pneus, níveis de água e óleo do motor e combustível. Não embarcar e/ou desembarcar alunos que estejam em locais inacessíveis ou de difícil acesso, tais como encostas de rios, interior de propriedades particulares não autorizadas, locais de acesso apenas a tratores em máquinas pesadas, bem como outros locais inapropriados para movimentação do veículo escolar, sendo dos pais ou responsáveis a obrigação de providenciar o deslocamento do aluno até o ponto de embarque e desembarque. Estar sempre munido do respectivo documento de habilitação do documento do veículo, bem como trajar-se obrigatoriamente de calça jeans, camisa branca e sapato fechado, usando Crachá de Identificação fornecido pela Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS durante a respectiva jornada de trabalho. Não promover, incentivar ou permitir, em hipótese alguma, a superlotação do veículo escolar, sendo obrigatoriamente respeitada sua lotação máxima. Acatar e cumprir prontamente todas as condições e tarefas estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e responsabilidade. Realizar, obrigatoriamente, outras atividades relacionadas à área de atuação e demandadas pela chefia imediata para fiel cumprimento ao contrato de trabalho.

DENOMINAÇÃO: Cozinheiro

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.412,00

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Efetuar a reparação de refeições para alunos da rede pública, lavagem de louças, panelas e talheres e afins, servir as refeições; preparar as refeições servidas na merenda escolar, primando pela boa qualidade; solicitar aos responsáveis, quando necessários, os gêneros alimentícios utilizados na merenda; conservar a cozinha em boas condições de higiene e de trabalho, procedendo a limpeza dos utensílios; servir a merenda aos escolares; manter os gêneros alimentícios em perfeitas condições de armazenagem e acondicionamento; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO: Serviços Gerais Feminino

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.412,00

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO : Executar serviços de limpeza no espaço onde estiver lotado; preparar e servir café, chá e água às pessoas, lavar a louça e panos utilizados, lavar periodicamente ou sempre que solicitado vidraças de portas e janelas-externas e externamente, paredes, armários e equipamentos; recolher cestas de lixo acondicionando as mesmas em embalagens próprias e selecionando o produto conforme orientação da chefia; lavar e higienizar instalações sanitárias; encerrar e lustrar assoalhos sempre que necessário ou solicitado; varrer, lavar, encerrar e lustrar áreas de circulação diariamente e/ou sempre que necessários; lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha; zelar pela manutenção, limpeza e guarda de seu material e equipamentos de serviço; usar, sempre que em serviço, equipamentos de proteção visando proteger-se de acidentes e executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO: Serviços Gerais Masculino

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

VAGAS: Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.412,00

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar trabalhos braçais; limpeza em geral em praças, jardins e logradouros públicos; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos, baldios, ruas e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforços físicos e/ou outros recursos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos, etc., laçando-os e conduzindo-os ao local apropriado; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação; efetuar limpeza e conservação dos logradouros e cemitérios públicos; realizar a limpeza de veículos automotores, máquinas e equipamentos, lavando-os extremamente, à mão ou por meio de máquina, para conservá-los e manter a boa aparência dos mesmos; executar outras atividades compatíveis com as suas atribuições quando determinado por superior hierárquico.

DENOMINAÇÃO: Vigia**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais**VAGAS:** Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.569,42

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Ensino Fundamental Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar a vigilância e proteção fixa e móvel, diurna e noturna, inclusive aos finais de semana, das áreas administradas pelo Município, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental; registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administradas; identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas; relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; vistoriar rotineiramente a parte externa dos prédios públicos e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Creche**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais**VAGAS:** Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.569,42

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Alfabetizado

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças; auxiliar a professora nas providências, controle e guarda do material pedagógico; auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais da criança; apresentar atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos; auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal; auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições; auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da Creche: fazer trocas de fraldas; auxiliar em passeios e idas ao Parque; cuidar de todas as necessidades das crianças da creche; dar banho e troca de vestuário das crianças da creche; auxiliar no recreio e intervalos a orientação das crianças, objetivando sua segurança; participar em todas as aulas com auxiliar de cuidados às crianças; organizar o ambiente e orientar as crianças para o

repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo; responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças; participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar; cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar; comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação e ou Direção Escolar; manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

DENOMINAÇÃO: Agente Administrativo**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais**VAGAS:** Cadastro de reserva

VALOR DO VENCIMENTO: R\$ 1.883,31

GRAU DE ESCOLARIDADE (pré-requisito): Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Desenvolver atividades relativas à área administrativa da administração municipal, elaboração de projetos, execução de serviços gerais de escritório, classificação de documentos, correspondências, prestação de informações a órgãos federais, estaduais, arquivamento de documentos em geral, atendimento ao público.

ANEXO II DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL – DOCENTE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	40	40	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação.		01	30	30	
1.3	Título de Especialista na área de cadastro, com carga horária mínima de 360 horas.		01	25	25	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 horas.		01	20	20	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3.	Experiência profissional em docência nas áreas da educação básica					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital, emitida)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO III DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – DOCENTE/LIBRAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	40	40	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à Educação.		01	30	30	
1.3	Título de Especialista na área de cadastro, com carga horária mínima de 360 horas.		01	25	25	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à Educação, com carga horária mínima de 360 horas.		01	20	20	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3.	Experiência profissional em docência nas áreas da educação básica					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga

horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.

4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.

5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

**ANEXO IV DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL - PSICÓLOGO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Doutor em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	45	45	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.		01	40	40	
1.3	Título de Especialista em área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas		01	30	30	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à área de Formação, com ênfase em educação, com carga horária mínima de 360 horas.		02	10	20	
2.	Cursos					
2.1	Curso de 80h em aplicação de testes: A Escala Wechsler de Inteligência para Crianças – 4ª Edição (WISC-IV) Aplicação, avaliação e interpretação do teste: A Escala de Maturidade Mental Colúmbia (CMMS-3)	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	15	15	
2.2	Curso de 80h em aplicação de testes psicopedagógicos.		01	10	10	
2.3	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	08	24	
2.4	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.5	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre como Psicólogo Institucional, de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	15	15	
3.2	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	10	10	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba – MS, _____, de _____ de 20__.						

Observações:

1) Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.

2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá constar data de expedição.

3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.

4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.

5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

**ANEXO V DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL - PSICOPEDAGOGO E ASSISTENTE SOCIAL**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1. Formação						
1.1	Título de Doutor em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	45	45	
1.2	Título de Mestre em área relacionada à área de Formação com ênfase em educação.		01	40	40	
1.3	Título de Especialista em área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas		01	30	30	
1.4	Título de Especialista em área relacionada à área de Formação, com ênfase em educação, com carga horária mínima de 360 horas.		02	10	20	
2. Cursos						
2.1	Formação/Curso de 80h em aplicação de testes psicopedagógicos	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	10	10	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	08	24	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
3. Experiência profissional na área em que concorre						
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre como Profissional Institucional, de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
3.2	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	10	10	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO VI DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - NUTRICIONISTA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1. Formação						
1.1	Título de Especialista em área de Formação, com carga horária mínima de 360 horas	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente	01	30	30	
1.2	Título de Especialista em área relacionada à área de Formação, com ênfase em educação, com carga horária mínima de 360 horas.		01	10	20	
2. Cursos						
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 30h em Alimentação Escolar Pública - CRN ³ , realizados nos anos de 2023 e 2024.		02	15	30	
2.5	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou a área de Formação, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3. Experiência profissional na área em que concorre						

3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre como Profissional Institucional (alimentação escolar), de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
3.2	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados, do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	10	10	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO VII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Especialista em área relacionada à Educação , com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	01	45	45	
1.2	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.		02	15	30	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os curso excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO VIII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (SERVIÇOS DE APOIO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Título de Especialista em área relacionada à Educação , com carga horária mínima de 360 horas.	Diploma ou certidão devidamente registrados pelo órgão competente.	01	45	45	
1.2	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.		02	15	30	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou declaração, devidamente registrado pelo órgão competente.	03	08	24	
2.2	Formação/Curso de 60h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	06	18	
2.3	Formação/Curso de 40h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	04	12	
2.4	Formação/Curso de 20h em área relacionada à Educação ou do cargo que concorre , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		03	02	06	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	01	20	20	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20__.						

Observações:

- Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO IX DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.	Diploma ou certidão devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Comprovante de participação em cursos realizados na área de condução de veículos de transporte escolar, com carga horária de 50 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	20	20	
2.2	Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros, com carga horária de 30 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.3	Comprovante de participação em cursos realizados na área de transporte de passageiros, com carga horária de 20 horas, para cada certificado, concluídos nos últimos anos, a saber: 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Experiência profissional comprovada em atribuições na área de condução de veículos de transporte de escolares, de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital) (A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20__.						

Observações:

- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o

fracionamento de cursos.

3) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.

4) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO X DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED
QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (COZINHEIRO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio.	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	30	30	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Fundamental.		01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de alimentação, nutrição e higiene , realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de alimentação, nutrição e higiene , realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de alimentação, nutrição e higiene , realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de alimentação, nutrição e higiene , realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	(A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital) (A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.

2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.

3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.

4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.

5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XI DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA
PROFISSIONAL (SERVIÇOS GERAIS FEMININO E MASCULINO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio.	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	30	30	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Fundamental.		01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição , realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital. A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (VIGIA)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior em área relacionada à Educação.	Diploma, Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	40	40	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio		01	30	30	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3.	Experiência profissional na área em que concorre					
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 3 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante. (A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital. A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20_____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XIII DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (AUXILIAR DE CRECHE)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1.	Formação					
1.1	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior.	Certificado ou declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	35	35	
1.2	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Médio.		01	30	30	
1.3	Certificado ou declaração de conclusão de Ensino Fundamental.		01	25	25	
2.	Cursos					
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	

3. Experiência profissional na área em que concorre						
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
	(A declaração deve ser dos serviços prestados do período de janeiro de 2021 até a data de publicação do edital. A cada 03 (três) meses são contabilizados 10 pontos)					
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1, 1.2 e 1.3 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XIV DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS E AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (AGENTE ADMINISTRATIVO)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	COMPROVANTE	QUANTIDADE	PONTOS		
				Unitário	Máximo	Total
1. Formação						
1.1	Título de Especialista em área de formação, com carga horária mínima de 360 horas.	Certificado ou declaração	01	35	35	
1.2	Diploma ou declaração de conclusão de curso de nível superior.	devidamente registrado pelo órgão competente.	01	30	30	
2. Cursos						
2.1	Formação/Curso de 80h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.	Certificado ou Declaração devidamente registrado pelo órgão competente.	01	25	25	
2.2	Formação/Curso de 60h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	20	20	
2.3	Formação/Curso de 40h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	15	15	
2.4	Formação/Curso de 20h na área de inscrição, realizados nos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 até a data de publicação do edital.		01	10	10	
3. Experiência profissional na área em que concorre						
3.1	Tempo de serviço no cargo que concorre de no mínimo 03 (três) meses, por meio de declaração emitida pelo contratante	Declaração devidamente assinada pela empresa contratante.	05	10	50	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:						
Paranaíba- MS, _____, de _____ de 20____.						

Observações:

- 1) Os títulos apresentados no itens 1.1 e 1.2 serão cumulativos.
- 2) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, deverá constar data de expedição.
- 3) Nos certificados de comprovação dos cursos elencados nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, os cursos excedentes de carga horária superior poderão ser aproveitados para fins de pontuação em categorias de carga horária inferior, vedado o fracionamento de cursos.
- 4) Todos os certificados apresentados deverão constar carga horária.
- 5) O tempo de serviço poderá ser comprovado mediante apresentação de declarações emitidas pelas Instituições da Rede Municipal de Ensino, pelo Departamento de Recursos Humanos, pela Secretaria Municipal de Educação, holerite onde conste data de admissão, ficha funcional e/ou cópia da carteira de trabalho.

ANEXO XV DO EDITAL Nº 055/2024/SEMED**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: _____

Nº da Inscrição: _____

CPF: _____

Telefone: _____

JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO

Paranaíba – MS, _____ de _____ de 202_____.

Assinatura do Candidato

Matéria enviada por Angela Maria da Silva

Departamento de Licitação

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2024 PREGÃO Nº 50/2024

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de *cestas básicas de alimentos*, para distribuição gratuita através do atendimento dos Centros e Referência de Assistência Social – CRAS “Aristides Ferreira Araújo” e “Maria Félix”, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS.

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 5 (cinco) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura do Contrato , no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS , no horário das 7 h às 1 3 :00h , devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Paranaíba-MS, 05 de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2/2024 AO CONTRATO Nº 106/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CONSTRUTORA COMIRAN & SERVIÇOS LTDA-ME

DO OBJETO : Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a prorrogação do prazo de vigência ao **CONTRATO Nº 106/2024**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para a “Reforma e Revitalização do Paisagismo e Urbanismo da Praça Ângelo Pereira da Silva”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 106/2024 , por mais 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se em 13/11/2024 e término em 12/04/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / JOÃO VITOR COMIRAN
Paranaíba-MS, 13 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2/2024 AO CONTRATO Nº 86/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA VAZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

DO OBJETO : Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência ao CONTRATO Nº 86/2024, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços na "Reforma e Revitalização da Praça João Rodrigues de Mello", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, do Município de Paranaíba-MS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 86/2024, por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 14/11/2024 e término em 12/01/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / MARCOS ANTONIO VAZ

Paranaíba-MS, 13 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2024 AO CONTRATO Nº 174/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CELSO TADEU DE MELLO PEGADO LTDA

OBJETO : Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO**, a prorrogação do prazo de vigência ao **CONTRATO Nº 174/2024**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia para a "Execução das Instalações Elétricas e Hidráulicas da Fonte na Rotatória do Carnaíba", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 106/2024 , por mais 03 (três) meses, iniciando-se em 20/11/2024 e término em 20/02/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 111, caput, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINATURAS: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA / CELSO TADEU DE MELLO PEGADO

Paranaíba-MS, 14 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA 58.211.654 CLAUDIA DE QUEIROZ ALMEIDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para no fornecimento de prestação de serviços de organização de eventos, atendendo a Secretaria Municipal de Educação para realização de formaturas da Educação Infantil (Jardim III) a serem realizadas nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2024.

DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

020701 Secretaria Municipal de Educação

12.365.0003.2034- Manutenção Das Atividades da Infantil – Pré Escola 3.3.90.39.23 - 510000 – Festividades e Homenagens

Ficha:379

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor global decorrente da aquisição do objeto deste **CONTRATO** é de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).

.Os pagamentos decorrentes da aquisição serão efetuados diretamente à **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

DATA DO DOCUMENTO : 27 de novembro de 2024 .

ASSINATURAS : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / TANANDRA APARECIDA SOUZA PAULA LEAL / CLAUDIA DE QUEIROZ ALMEIDA

Paranaíba-MS, 27 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através do Agente de Contratação, designado pelo **DECRETO Nº 1210/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, **TORNA PÚBLICO** que no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 9:00 (NOVE) HORAS (horário de Brasília-DF)**, através do site <https://bll.org.br/>, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **“ MENOR PREÇO POR ITEM”**, **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, especificada no **OBJETO**, mediante as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de *material hospitalar de distribuição para insulinodependente*, para distribuição gratuita aos pacientes que fazem uso de insulina, conforme Portaria nº 2.583/2007 de 10 de outubro de 2007, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/ e <https://bll.org.br/>.

Paranaíba-MS, 6 de dezembro de 2024.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitações

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Agente de contratação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de *locação de estrutura de arquibancada, banheiro ecológico, cadeira, camarim, camarote, fechamento em chapa metálica, galpão, gradil em estrutura metálica, palco, tablado e tendas*, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

ADJUDICO, no menor preço por item, conforme segue abaixo:

4632 - KARITEH SERVICOS ENGENHARIA E EVENTOS LTDA

Item Unitário	Código Valor Total	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
1	020.001.032	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA	DIARI	7	FABRICACAO PR	5.262,00
36.834,00						
Descrição do Detalhado						
LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA - 04 degraus de 25m de comprimento por 2,8m de largura, sendo o primeiro degrau com 60cm de altura e aberto para o público.						
3	020.001.098	LOCAÇÃO DE CADEIRA	UN	4.610	PLACIDO BISTRO	7,00
32.270,00						
Descrição do Detalhado						
Cadeira plástica cor branca, de alta resistência, sem braço.						
4	020.001.097	LOCAÇÃO DE CAMARIM	DIARI	11	ALUMIPAC CAMA	8.000,00
88.000,00						
Descrição do Detalhado						
Camarim com cobertura de tamanho mínimo 4m x 4m (sistema modular octanorm) contendo ar condicionado, energia elétrica 110 e 220, tomadas, lâmpadas e mobília espelho, micro-ondas, sofás de 2 e 3 lugares, aparador e geladeira (frigobar).						
5	020.001.024	LOCAÇÃO DE CAMAROTE 19,8M X 4,40M, COM 1M	DIARI	16	FABRICACAO PR	6.500,00
104.000,00						
Descrição do Detalhado						
LOCAÇÃO DE CAMAROTE 19,8M X 4,40M, COM 1M DE ALTURA						
7	020.001.096	LOCAÇÃO DE GALPÃO	DIARI	3	RENOVA DUAS Á	40.490,00
121.470,00						
Descrição do Detalhado						
Locação de galpão de alumínio, estrutura P50 e P30 linha pesada, com islive para levantar do solo, de 20m x 42,50m com pé direito de 8m.						
9	020.001.054	LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS	DIARI	3	RENOVA DUAS Á	15.700,00
47.100,00						
Descrição do Detalhado						
Locação de palco duas águas, de 15m de frente por 11m de fundo, em estrutura metálica, cor alumínio, coberto com lonas anti chamas, preto por dentro e cinza por fora, com torres de até 9m de altura, piso de 13,20m de frente por 10m de fundo, com 1,5m de altura do chão, com guarda corpo em						
volta, escada de acesso.						

10	020.001.093	LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS 10M	DIARI	6	RENOVA DUAS Á	12.000,00	72.000,00
----	-------------	---------------------------------	-------	---	---------------	-----------	-----------

Descrição do Detalhado

Locação de palco duas águas, de 10m de frente por 8m de fundo, em estrutura metálica, cor alumínio, coberto com lonas anti chamas, preto por dentro e cinza por fora, com torres de até 7,5m de altura, piso de 9,50m de frente por 6,6m de fundo, com 1,10m de altura do chão, com guarda corpo em volta, escada de acesso.

11	020.001.094	LOCAÇÃO DE PALCO DUAS ÁGUAS 9M	DIARI	4	RENOVA DUAS Á	32.000,00	8.000,00
----	-------------	--------------------------------	-------	---	---------------	-----------	----------

Descrição do Detalhado

Locação de palco duas águas, de 9m de frente por 5m de fundo, em estrutura metálica, cor alumínio, coberto com lonas anti chamas, preto por dentro e cinza por fora, com torres de 5m de altura, piso de 7,8m de frente por 4,40m de fundo, com 1,10m de altura do chão, com guarda corpo em volta, escada de acesso.

12	020.001.055	LOCAÇÃO DE TABLADO EM ESTRUTURA METÁLIC UN	110	LONAS PAULISTA	390,00	42.900,00
----	-------------	--	-----	----------------	--------	-----------

Descrição do Detalhado

Locação de tablado em estrutura metálica, piso de madeirite naval com carpete, cada peça medindo 2,20X2,20, com altura regulável de 40cm à 1.5 m.

Valor Total Geral:
576.574,00

13450 - EDILSON FURLAN VIEL-ME

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
Unitário	Valor Total					
6	020.001.031	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM CHAPA	MTS	800	PROPRIO PROPR	42,00
33.600,00						

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE FECHAMENTO EM CHAPA - Chapa metálica lisa de 2,39m de largura e 2,10m de altura.

8	020.001.026	LOCAÇÃO DE GRADIL EM ESTRUTURA METÁLICA	MTS	2.900	PROPRIO	29,00
84.100,00						

Descrição do Detalhado

Locação de Gradil em Estrutura metálica de tubo galvanizado, 2,2m de largura e 1,2m de altura.

13	074.002.110	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10	MESES	20	PROPRIO PROPR	2.590,00
51.800,00						

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 - Locação de tenda 10x10, lonas anti chamas, brancas, pirâmide, estrutura metálica, com calha d'água, pé direito de 3m.

14	020.001.100	LOCAÇÃO DE TENDA 3X3	MESES	50	PROPRIO PROPR	745,00
37.250,00						

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 - Lona anti chamas, brancas, pirâmides, estrutura metálica, com calha de água, pé direito de 2,2m.

15	020.001.099	LOCAÇÃO DE TENDA 4X4	MESES	50	PROPRIO PROPR	895,00
44.750,00						

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 - Lona anti chamas, brancas, pirâmide, estrutura metálica, com calha de água, fechamento em lonas laterais, com pé direito de 2,5m.

16	074.002.104	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5	MESES	60	PROPRIO PROPR	995,00
59.700,00						

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 - Locação de tenda 5x5, lonas anti chamas, brancas, pirâmide, estrutura metálica, com calha d'água, pé direito de 2,5m.

17	020.001.030	LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10	DIARI	129	PROPRIO PROPR	1.890,00
243.810,00						

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 - Lonas anti chamas, brancas, pirâmide, estrutura metálica, com calha de água, pé direito de 3m.

18	020.001.025	LOCAÇÃO DE TENDAS 3X3	DIARI	159	PROPRIO PROPR	595,00
94.605,00						

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDAS 3X3 - Lonas anti chamas, brancas, pirâmides, estrutura metálica, com calha de água, pé direito de 2,2m.

19	020.001.095	LOCAÇÃO DE TENDAS 4X4	DIARI	134	PROPRIO PROPR	695,00
----	-------------	-----------------------	-------	-----	---------------	--------

93.130,00

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDAS 4X4 - Lonas anti chamas, brancas, pirâmide, estrutura metálica, com calha de água, fechamento em lonas laterais, com pé direito de 2,5m.

20	020.001.028	LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5	DIARI	160	PROPRIO PROPR	810,00
----	-------------	-----------------------	-------	-----	---------------	--------

129.600,00

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE TENDAS 5X5 - Lonas anti chamas, brancas, pirâmide, estrutura metálica, com calha de água, fechamento em lonas laterais, com pé direito de 2,5m.

Valor Total Geral:**872.345,00****13513 - ATIVA LOCAÇÃO LTDA**

Item Unitário	Código Valor Total	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	Valor
---------------	--------------------	------------------------------	---------	------------	-------	-------

2	020.001.027	LOCAÇÃO DE BANHEIROS ECOLÓGICOS	DIARI	546	Satelite Standard	135,00
---	-------------	---------------------------------	-------	-----	-------------------	--------

73.710,00

Descrição do Detalhado

LOCAÇÃO DE BANHEIROS ECOLÓGICOS - Padronizados, de acordo com as exigências do INMETRO, cabines de banheiro químico individual com tanque para dejetos com capacidade de 220 litros, piso antiderrapante com identificador Masculino e Feminino, colocados em pontos estratégicos e manutenção/sucção diária.

Valor Total Geral:**73.710,00****Valor Total da Licitação:****1.522.629,00****HOMOLOGO** a presente Licitação.

Paranaíba-MS, 06 de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2024 PREGÃO Nº 51/2024**

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de *locação de estrutura de arquibancada, banheiro ecológico, cadeira, camarim, camarote, fechamento em chapa metálica, galpão, gradil em estrutura metálica, palco, tablado e tendas*, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

Fica m a s empresa s abaixo relacionada s convocada s para no prazo máximo de 0 5 (cinco) dias úteis , a contar da publicação desta convocação, efetuar assinatura do Contrato , no prédio da Prefeitura Municipal de Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba – MS , no horário das 7 h às 1 3 :00h , devendo, o representante, na ocasião, estar munido de procuração, bem como dos demais documentos necessários.

Empresa:

KARITEH SERVICOS ENGENHARIA E EVENTOS LTDA

EDILSON FURLAN VIEL-ME

ATIVA LOCAÇÃO LTDA

Paranaíba-MS, 06 de dezembro de 2024.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

Departamento de Licitação**EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2024****PROCESSO 145/2024 – ADESÃO 08/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA ZEUS ELETRICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços natalinos com locação de todos

os materiais necessários para realização da decoração de natal, incluindo manutenção, montagem e desmontagem, atendendo as necessidades do município de Paranaíba-MS, conforme na Lei 8666/1993, Lei Federal n 10520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Paranaíba-MS, mediante adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 do Processo Licitatório nº 23/2023, Pregão Eletrônico nº 33/2023, cujo órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha CIMBAJE – Estado de Minas Gerais.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas do município, resultantes deste Contrato, correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do ano vigente:

02.15.01 – Secretaria Municipal de Cultura

13.392.0021.204 – Incentivo à Cultura

3.3.90.39.23 –1.500.0000.000 Festividades e Homenagens

DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALORUNIT.	VALORTOTAL
1	Cordão de Led Diâmetro 2,2 MM	UND	850	Zeus Elétrica	R\$ 79,54	R\$67.609,00
2	Estrela Sput-Nik de Natal	UND	50	Zeus Elétrica	R\$ 620,80	R\$ 31.040,00
3	Arvore Luminosa Estrela Branca 8,60 x 4,80	UND	1	Zeus Elétrica	R\$ 34.823,00	R\$34.823,00
4	Cometa Branco Base	UND	12	Zeus Elétrica	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
Total						R\$ 249.872,00

Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato terá a validade de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DO DOCUMENTO : 27 de novembro de 2024 .

ASSINATURAS : MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE / DÉBORA QUEIROZ DE

OLIVEIRA / ROGERIO ANTUNES SILVA

Paranaíba-MS, 27 de novembro de 2024.

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio Martins

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS**

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 213/2022, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o remanejamento de servidor municipal que especifica e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com art. 21 e 22, inciso I da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. REMANEJAR a servidora **SILVANA GARCIA CREPALDE**, matrícula nº 316611-2, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, nível VI, Classe F, do Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição, para o PSF – VILA NOVA, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica oficial, realizada na data de 12/11/2024, a contar de 09/12/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
05 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Recursos Humanos**PORTARIA nº 215/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paranhos em exercício, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a licença maternidade prevista no artigo 22 da LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2015, 10 de novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **28/11/2024 a 26/05/2025**, a servidora **ROZILENE RAMIRES VERA**, matrícula 31489412, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal,
06 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA FERNANDA MATEUS FRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)****PORTARIA Nº 1.377/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Francisca Neide Pereira**, matrícula 228-1, ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional II, designada pra exercer a função de secretaria escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/06/2022 a 16/06/2023, para gozo no período de **23/12/2024 a 01/01/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês outubro de 2024. Os primeiros 20 dias foram concedidos de acordo com a Portaria nº 1.320/2024 de 08/10/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 06 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**PORTARIA Nº 1.378/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Eliene Ferreira da Silva**, matrícula 404-1, ocupante do cargo de Profissional de Educação, designado para ocupar a função de Inspetora Escolar, lotada na Secretaria Educação, Cultura e Esportes, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/05/2023 a 14/05/2024, para gozo no período de **02/01/2025 a 21/01/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês de maio de 2024. Os primeiros 10 dias foram concedidos de acordo com a Portaria nº 1.185/2024 de 23/05/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 06 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)**PORTARIA Nº 1.379/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Josiane Aparecida Ferreira Santos**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, função professora, matrícula 503-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 22/02/2022 a 21/02/2023, para gozo no período de **12/12/2024 a 31/12/2024**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês de abril de 2024. Os primeiros 10 dias foram concedidos de acordo com Portaria nº 1.124/2024 de 03 de abril de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 06 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
PORTARIA Nº 1.380/2024

*"Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Ironcina Luiza de Souza**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, nomeada para exercer o cargo de **Diretora Escolar** do Centro de Educação Infantil Estudante Elvira Teodoro Jesus de Farias-Pólo, matrícula 76-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023, para gozo no período de **09/12/2024 a 23/12/2024**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração foi pago no mês de junho de 2024. Os primeiros 15 dias foram concedidos de acordo com a Portaria nº 1.223/2024 de 28/06/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 06 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)
PORTARIA Nº 1.381/2024

*"Dispõe sobre a concessão de
férias a servidora Pública."*

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- Conceder a servidora **Maria Sebastiana dos Santos Brito**, matrícula 63-1, ocupante do cargo de Agente de Apoio Institucional II, função Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 17 (dezessete) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 21/01/2023 a 20/01/2024, para gozo a partir de **02/01/2025 a 18/01/2025**. O adicional de férias correspondente a 50% da remuneração será pago no mês de dezembro de 2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes-MS, 06 de dezembro de 2024.

WILLIAM LUIZ FONTOURA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVIRIA****Departamento de Compras****EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00478-24****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **00478/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000003/24

Processo N.º **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020801 - 08.122.0004.2033.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 818

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 5.343,26 cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02930-24****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02930/24**Ata de Registro de Preços N.º **000003/24**Processo N.º **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020401 - 22.122.0002.2049.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 82

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 946,35 novecentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras**EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02922-24****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02922/24**Ata de Registro de Preços N.º **000010/24**Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0002.2007.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 42

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 16.431,38 dezesseis mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02923-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02923/24

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º 000111/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0002.2054.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 150

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 10.740,79 dez mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02924-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02924/24

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º 000111/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.361.0003.2017.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 822

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 16.055,51 dezesseis mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02925-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02925/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000010/24**

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.365.0003.2024.0000 -3.3.90.30.21

- Ficha 821

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 11.002,77 onze mil e dois reais e setenta e sete centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02926-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02926/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000003/24**

Processo N.º **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020101 - 04.122.0002.2005.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 800

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 1.692,45 um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02927-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02927/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000003/24**

Processo N.º **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0002.2007.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 42

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 2.683,95 dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvéria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02928-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02928/24

Ata de Registro de Preços N.º 000003/24

Processo N.º 000068/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:10

Material de Expediente

do Anexo I - sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 04.122.0002.2053.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 113

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 2.937,85 dois mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvéria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02929-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02929/24

Ata de Registro de Preços N.º 000003/24

Processo N.º 000068/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:10

Material de Expediente

do Anexo I - sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021101 - 13.392.0002.2030.0000 -3.3.90.30.16

- Ficha 820

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 2.838,00 dois mil, oitocentos e trinta e oito reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvéria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02931-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº. **02931/24**

Ata de Registro de Preços Nº **000003/24**

Processo Nº **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020501 - 20.122.0002.2047.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 98

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 563,90 quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02918-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº. **02918/24**

Ata de Registro de Preços Nº 000007/24

Processo Nº **000099/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:15

Aquisição de Serviços de Borracharia

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0002.2056.0000 - 3.3.90.39.19 - Ficha 172

Fornecedor: **CELSO ZORZAN 07865558821**

CNPJ: 37.675.801/0001-67

Valor: R\$ 1.292,40 um mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02932-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº. **02932/24**

Ata de Registro de Preços Nº **000003/24**

Processo Nº **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.361.0003.2017.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 822

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 6.700,60 seis mil e setecentos reais e sessenta centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02933-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02933/24

Ata de Registro de Preços N.º 000003/24

Processo N.º 000068/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.365.0003.2024.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 821

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 4.344,60 quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02934-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02934/24

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º 000111/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0002.2054.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 150

Fornecedor: **FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 42.188.998/0001-40

Valor: R\$ 4.051,80 quatro mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02935-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02935/24

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º 000111/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros
sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0002.2054.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 150

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 2.528,86 dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02936-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02936/24

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º 000111/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros
sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0002.2007.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 42

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 10.934,46 dez mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02937-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º.02937/24

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º 000111/24

PREGÃO PRESENCIALN.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros
sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.361.0003.2017.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 822

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 8.694,50 oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02938-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02938/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000010/24**

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020701 - 12.365.0003.2024.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 821

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 5.404,45 cinco mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02939-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02939/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000010/24**

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021501 - 27.812.0002.2079.0000 -3.3.90.30.21 - Ficha 699

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 15.002,56 quinze mil e dois reais e cinquenta e seis centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02920-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02920/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000007/24

Processo N.º **000099/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:15

Aquisição de Serviços de Borracharia

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 26.782.0002.2058.0000 - 3.3.90.39.19 - Ficha 826

Fornecedor: **CELSO ZORZAN 07865558821**

CNPJ: 37.675.801/0001-67

Valor: R\$ 6.111,00 seis mil, cento e onze reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02917-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02917/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfito A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021501 - 27.812.0002.2079.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 699

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 210,00 duzentos e dez reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00479-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **00479/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfito A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020801 - 08.122.0004.2033.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 357

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 1.260,00 um mil, duzentos e sessenta reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01037-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **01037/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000003/24

Processo N.º **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.301.0005.2063.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 824

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 4.918,20 quatro mil, novecentos e dezoito reais e vinte centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 00480-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº. **00480/24**

Ata de Registro de Preços Nº 000003/24

Processo Nº **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.244.0004.2040.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 442

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 2.426,03 dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e três centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01030-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF Nº. **01030/24**

Ata de Registro de Preços Nº **000010/24**

Processo Nº **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL Nº:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.301.0005.2063.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 824

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 16.237,66 dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01031-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **01031/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 825

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 10.519,86 dez mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01032-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **01032/24**

Ata de Registro de Preços N.º000010/24

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020901 - 10.122.0005.2061.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 823

Fornecedor: **DEMEU CONVENIENCIA EIRELI**

CNPJ: 24.283.121/0001-56

Valor: R\$ 5.027,11 cinco mil e vinte e sete reais e onze centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01033-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **01033/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.301.0005.2063.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 824

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 7.028,02 sete mil e vinte e oito reais e dois centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01034-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **01034/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 825

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 4.094,22 quatro mil e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01035-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **01035/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000010/24

Processo N.º **000111/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:17

aquisição de materiais de higiene e limpeza e outros

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020901 - 10.122.0005.2061.0000 - 3.3.90.30.21 - Ficha 823

Fornecedor: **SONIA MARIA DA SILVA PAPELARIA - ME**

CNPJ: 26.819.235/0001-01

Valor: R\$ 1.337,96 um mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01036-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **01036/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000003/24

Processo N.º **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020901 - 10.122.0005.2061.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 823

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 3.777,90 três mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 01038-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **01038/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000003/24

Processo N.º **000068/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:10

Material de Expediente

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 825

Fornecedor: **GILDETE ROSA NOGUEIRA RODRIGUES-ME**

CNPJ: 00.431.987/0001-07

Valor: R\$ 3.256,40 três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02916-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02916/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020501 - 20.122.0002.2047.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 98

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 210,00 duzentos e dez reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02906-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02906/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020101 - 04.122.0002.2005.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 800

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 420,00 quatrocentos e vinte reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02907-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02907/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0002.2007.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 42

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 2.520,00 dois mil, quinhentos e vinte reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras
EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02909-24
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02909/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000008/24**

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020301 - 04.123.0002.2012.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 819

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 1.680,00 um mil, seiscentos e oitenta reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02911-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02911/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 04.122.0002.2053.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 113

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 420,00 quatrocentos e vinte reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02912-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02912/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021101 - 13.392.0002.2030.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 820

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 210,00 duzentos e dez reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02913-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º. **02913/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021301 - 26.782.0002.2050.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 654

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 210,00 duzentos e dez reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02914-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02914/24**

Ata de Registro de Preços N.º **000008/24**

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 021001 - 18.541.0002.2073.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 602

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 210,00 duzentos e dez reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.º 02915-24

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO-AF N.º **02915/24**

Ata de Registro de Preços N.º 000008/24

Processo N.º **000101/24**

PREGÃO PRESENCIAL N.º:16

Aquisição de Folha Sulfite A4 - SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020401 - 22.122.0002.2049.0000 - 3.3.90.30.16 - Ficha 82

Fornecedor: **JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R\$ 210,00 duzentos e dez reais

Data de emissão: 19/11/2024

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

Selvíria-MS 04/12/2024

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Selvíria
RESULTADO PE 007-24 - PROC 149 - 24, PE 007-24 - Gen Alimentícios Assistência
RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
Processo Adm: Nº 149/2024

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento das demandas do Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Unidade de Acolhimento "Menino Jesus".

Empresas vencedoras valor total: R\$ 99.309,52 (noventa e nove mil e trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos): **DEMEU ATACADO E TRANSPORTADORA LTDA** (50451206000106) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 no valor total de R\$ 99.309,52 (noventa e nove mil e trezentos e nove reais e cinquenta e dois centavos).

SELVÍRIA - MS, 06 de dezembro de 2024

GENTIL ROSA CAMARGO JUNIOR
CONDUTOR DE PROCESSOS

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS - IPSSQ
ATA 043/2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**

Dispõe sobre a **DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Na data de 06 de dezembro de 2024, às 08:00 horas, reuniram-se nas dependências do(a) Instituto de Previdência Social dos Servidores do Sete Quedas - MS, nesta, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia.

Inicialmente, com a palavra o Presidente do Comitê de Investimentos, o senhor Airton Trombetta, informa que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2025 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e juntamente com o texto, as propostas de: alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria nº 1467, de 1 de julho de 2022. Antes da realização e deliberação desse colegiado, a Gestora dos Recursos do RPPS, a senhora Maria Cristina Scapin, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do senhor Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos.

A senhora Maria Cristina Scapin, atual Gestora dos Recursos, de acordo com suas atribuições, fará os ajustes necessários na minuta final da Política de Investimentos 2025, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para todos os membros do Comitê via e-mail para conhecimento e posterior encaminhamento aos membros do Conselho Deliberativo, possibilitando a análise prévia à reunião de aprovação da Política de Investimentos 2025 efetiva. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião às 10:00 horas, e eu Airton Trombetta, na qualidade de (Membro do Comitê de Investimentos) lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

SETE QUEDAS/MS, 06 de dezembro de 2024

AIRTON TROMBETTA: _____

MARIA CRISTINA SCAPIN: _____

MARIA DE FÁTIMA LIMA: _____

LIVONETE APARECIDA BILÓ CORREIA: _____

ROSIMEIRE JESUS FONSECA: _____

Matéria enviada por Katia Regina Viana

**Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas/MS - IPSSQ
ATA 012/2024 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS**

Dispõe sobre a **DELIBERAÇÃO QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

Na data de 06 de dezembro de 2024, às 13:00 horas, reuniram-se nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sete Quedas- MS, nesta, em atendimento aos dispostos normativos e legais, os membros do referido CONSELHO, para a deliberação sobre o assunto acima disposto como pauta principal da ordem do dia.

Inicialmente, com a palavra a Presidente do Conselho Deliberativo, a senhora Christyane Palácio dos Santos, informa que após a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política de Investimentos para o exercício de 2025, a Gestora dos Recursos, a senhora Maria Cristina Scapin disponibilizou antecipadamente aos membros do Conselho de Deliberação via e-mail, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. Antecedendo as exposições, a Gestora dos Recursos, com o uso de suas atribuições, apresentou a proposta da Política de Investimentos aprovada pelo Comitê e seus pontos relevantes, deixando para o momento de exposição dos participantes do colegiado os esclarecimentos das dúvidas. Encerrando as informações preliminares a senhora Presidente do Conselho Deliberativo, passa a palavra para a Gestora dos Recursos do RPPS, a senhora Maria Cristina Scapin, onde inicialmente informa ao colegiado de que a elaboração da minuta da Política de Investimentos foi feita em conjunto com a consultoria de investimentos contratada, onde, através da plataforma de investimentos disponibilizou sua proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, onde no final, se chegou na Minuta Final da mesma. Explanou sobre o conteúdo da Política de Investimentos, as atualizações que foram necessárias devido as mudanças das normativas reguladoras, cenário econômico, sugestão de Alocação Estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida. Após sua conclusão, o mesmo devolveu a palavra para a Presidente do Conselho Deliberativo, onde abriu o espaço de tempo para esclarecimentos dos membros do colegiado sobre a proposta da Política de Investimentos apresentada pelo Comitê de Investimentos.

A senhora Maria Cristina Scapin, atual Gestora dos Recursos, com o uso de suas atribuições, fará os ajustes necessários na minuta final da Política de Investimentos 2025, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para todos os membros do Conselho e Comitê de Investimentos via e-mail para conhecimento e finalização do processo de elaboração e aprovação através do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN a Secretária de Previdência - SPREV. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião a 14:30 horas, e eu Airton Trombetta, na qualidade de (Diretor Presidente) lavrei a

presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

SETE QUEDAS/MS, 06 de dezembro de 2024

Cristina Aparecida da Silva Jardim: _____

Christyane Palácio dos Santos: _____

Livonete Aparecida Billó Correia: _____

Lione Sirlene Celli: _____

Rosimeire Ribeiro Rosa: _____

Matéria enviada por Katia Regina Viana

Departamento de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2024

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA ADICIONAIS: ATÉ 12/12/2024

MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n. 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, n. 629, em Sete Quedas/MS, por intermédio do Agente de Contratação **EDUARDO PERES DOS SANTOS** designado pela Portaria nº 0048/2024, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul- Assomasul, edição nº 3539, página 664, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0022/2024 e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Dessa forma, interessados em apresentar propostas adicionais poderão encaminhar à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, de forma presencial ou via e-mail: gelpmsq@hotmail.com, com data limite ATÉ 12/12/2024. A proposta PODERÁ vir acompanhada de certidões de comprovação de regularidade fiscal, cópia da última alteração contratual, e documentos pessoais (RG, CPF, CNH) do representante legal da empresa.

O EDITAL, Termo de Referência, e MODELO DE PROPOSTA (ANEXO I), TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) e MODELOS DE DECLARAÇÕES (ANEXOS III,IV,V,VI), da futura contratação, poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, ou no site da prefeitura www.setequedas.ms.gov.br, na aba (Licitações-Editais e Anexos/Retirada de Editais).

Link: <http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll> para mais informações. ☐
(67) 3479-1220 (whatsapp), (67)3479-1476 ou pelo e-mail gelpmsq@hotmail.com.

SETE QUEDAS/MS, 09 de dezembro de 2024

EDUARDO PERES DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 0048/2024

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0048/2024

Processo nº 000059/24

Pregão Presencial nº 0011/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS e a empresa JOAO CARLOS BARBOSA MORAES ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, INCLUÍDO TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA OS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS.

Dotação:02.01.01.04.122.0002.2040.0000

Elemento de Despesa:33.90.39.99

Ficha:596

VALOR R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Vigência: 06/12/2024 a 04/02/2025

Data da Assinatura: 06/12/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.333/2021 e Decreto Municipal Nº 0035/2023

Assinam: FRANCISCO PIROLI, pela contratante e JOAO CARLOS BARBOSA MORAES, pela contratada.

SETE QUEDAS/MS, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 990/2024 - (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 018/2024 - PROJETO DE LEI Nº 019/2024)

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O PERÍODO DE 2025/2035”.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Sete Quedas-MS., **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Sete Quedas-MS., nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Sete Quedas-MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações da Secretaria Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - Crianças com saúde;

II - Educação infantil;

III - As famílias e as comunidades das crianças;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Sete Quedas-MS será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Sete Quedas-MS que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Conselho Tutelar;

Conselho Municipal de Saúde;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho Municipal de Assistência Social;

Câmara Municipal de Vereadores;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos;

Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Sete Quedas-MS nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar em 1º de janeiro de 2025.

Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul., 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 991/2024 - (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2024 - PROJETO DE LEI Nº 015/2024)

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 824/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . ”

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Artigo 25, inciso IX e Artigo 47, Inciso I.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 824/2019, que autorizava o Município de Sete Quedas a promover credenciamento destinado a contratação de serviços médicos e de apoio a diagnósticos terapêuticos mediante chamamento público, para a prestação de serviços juntos a rede de unidades e hospital municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 120/2024.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

Artigo 1º . DESIGNAR a senhora **MARINALVA BARBOSA** portadora do RG nº 407.376 SSP/PR e inscrita no CPF Nº 558.532.341-53, para responder pela função de FISCAL TITULAR e o senhor **AFONSO STANISZEWSKI**, portador do RG nº 7.784.700-6 SESP/PR e inscrito no CPF Nº 042.665.479-00, para responder pela função de FISCAL SUPLENTE do **Processo Administrativo nº064/2024, Pregão Eletrônico nº 009/2024, Contrato nº 0046/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, na realização dos trabalhos para a revisão do plano municipal de saneamento básico (PMSB), incluindo os serviços de água, esgoto, drenagem de resíduos sólidos, visando apoiar o tratamento adequado de esgoto, o manejo eficiente de águas pluviais, bem como a gestão eficaz da limpeza urbana de resíduos sólidos, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Sete Quedas – MS.

Artigo 2º . Esta Portaria retroagirá seus efeitos na data de 19/11/2024, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Sete Quedas - MS, aos 06 de dezembro de 2024.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DAYNE GALBIATI CERATTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		3163	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO Nº 3163	FICHA: 127	FONTE DE RECURSO: 1.552.0000.000	DATA: 04/12/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000120/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: G. A. CELLI ANDRADE SUPERMERCADO LTDA		CPF/CNPJ: 03.118.384/0001-30	CÓDIGO: 6352
ENDEREÇO: AV DOM PEDRO II		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		0000	Sem código de acompanhamento
<p>VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0038/2023. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00805/24 Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000120/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 53 - Mod. Formatada: 53 - Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Gêneros Alimentícios compor a Alimentação Escolar Municipal nos Programas (AEE, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, PNAC e PNAP), de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sete Quedas - MS, em atendimento as Escolas Municipais, Centros Educacionais Infantis e Apae, por um período de 10 meses do exercício 2024, contemplando 200 dias letivos, conforme quantidades e especificações da Proposta de Preços e deste Termo de Referência</p>			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	642,88
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
12.306.0006.2011.0000	Programa de Alimentação e Nutrição Fundamental		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
79.690,06	79.047,18	642,88	0,00
VALOR A SER PAGO R\$	642,88		
seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 04/12/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
_____ FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
_____ MARCOS ROBERTO PENACHIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS		NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675		3172	
CNPJ: 03889011000162			
NOTA DE EMPENHO N° 3172	FICHA: 337	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 04/12/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL		000136/23	CONTRATO NÚMERO:
NOME: SANDRA APARECIDA FELIZ		CPF/CNPJ: 27.847.924/0001-84	CÓDIGO: 10513
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL		CIDADE: SETE QUEDAS	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO		7400	FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul
VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE OBRAS REF. ATA 0029/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000136/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 60 - Mod. Formatada: 60 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS E SELF SERVICE) A AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, TÉCNICOS E SERVIDORES, QUANDO NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO À DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS"			
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:	3.278,80
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS P		
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		
15.452.0005.2021.0000	Construção/Manutenção de pontes, estradas e do sistema viário Municipal		
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
2.200.000,00	1.938.081,37	3.278,80	258.639,83
VALOR A SER PAGO R\$	3.278,80		
três mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos *****			
EMPENHO AUTORIZADO EM 04/12/2024			
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.			
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL			
CONTABILIZADO			
MARCOS ROBERTO PENACHIO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS			NOTA DE EMPENHO	
RUA MONTEIRO LOBATO, 675			3171	
CNPJ: 03889011000162				
NOTA DE EMPENHO N° 3171	FICHA: 147	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 04/12/2024	CONTRATO NÚMERO:
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL	000136/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
NOME: SANDRA APARECIDA FELIZ	CPF/CNPJ: 27.847.924/0001-84	CÓDIGO: 10513		
ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL	CIDADE: SETE QUEDAS			
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
VALOR QUE EMPENHAMOS NA EDUCAÇÃO REF. ATA 0029/2023. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000136/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - N° Mod.: 60 - Mod. Formatada: 60 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS E SELF SERVICE) A AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO, TÉCNICOS E SERVIDORES, QUANDO NECESSÁRIO, EM ATENDIMENTO À DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO"				
OR - Ordinário		VALOR TOTAL DA SOMA R\$:		1.224,40
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02	PODER EXECUTIVO			
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER			
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO			
12.365.0006.2009.0000	Programa de Manutenção do Transporte Escolar Médio			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL	
243.300,00	235.948,87	1.224,40	6.126,73	
VALOR A SER PAGO R\$	1.224,40	um mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos *****		
EMPENHO AUTORIZADO EM 04/12/2024				
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.				
FRANCISCO PIROLI PREFEITO MUNICIPAL				
CONTABILIZADO				
MARCOS ROBERTO PENACHIO				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA****Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022****INEXIGIBILIDADE Nº 04/2022****PARTES****Contratante: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILÂNDIA****Contratada: J. REMONATTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

A legislação aplicável ao aditamento do presente Contrato é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especificamente artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 06 (seis) meses, do contrato cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnico de assessoria e consultoria em áreas de competência da administração pública municipal exclusivo para Escrituração digital das Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas – e -social especificamente para atendimento ao Instituto de Previdência Social – PREVILÂNDIA".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 08/12/2024 e finalizando em 08/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 95.697,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 7.974,75 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato nº 12/2022, PASSANDO O PRESENTE Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

ASSINANTES:

Vanilda Borges Barbosa Viganó - Contratante

Jardel Remonato- Contratada

Sidrolândia – MS, 06 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Bárbara Liçarassa Merlo Fabricio

Divisão de Gestão de Pessoas**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº021/2023/SEFATE/ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATANTE, " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

CONTRATADO(A): ODEMIR BENITES IVARRAS

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº021/2023/SEFATE/ADMINISTRAÇÃO** firmado em 01/12/2023 para exercer a função de Vigilante.

Sidrolândia-MS, 06 de Dezembro de 2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e ODEMIR BENITES IVARRAS .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**LIO - Licença de Instalação e Operação**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Sidrolândia – SEDERMA, a Licença de Instalação e Operação nº 010/2024 para a Atividade 7.16.1 – UNIDADE DE TRIAGEM E/OU PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS – UTR com ou sem compostagem – com capacidade de recebimento de até 30 ton/dia, localizada na Rua Oscar Pereira de Brito, 649 – Bairro São Bento, município de Sidrolândia/MS, válida até 04 de dezembro de 2028.

Sidrolândia, 06 de Dezembro de 2024

Vanda Cristina Camilo

Prefeita

Divisão de Gestão de Pessoas**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO / Nº015/2023/SEFATE/ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATANTE, " MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ nº 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, VANDA CRISTINA CAMILO;

CONTRATADO(A): JESSICA TRINTINO DA SILVEIRA MOREIRA

OBJETO: Resolvem administrativamente e por comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AMIGÁVEL**, ao Instrumento de contrato **Nº015/2023/SEFATE/ADMINISTRAÇÃO** firmado em 02/08/2023 para exercer a função de Contadora 40h

Sidrolândia-MS, 04 de dezembro de 2024 .

ASSINAM : VANDA CRISTINA CAMILO e JESSICA TRINTINO DA SILVEIRA MOREIRA .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.228, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

" AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 15.000 (quinze mil reais) com a aquisição de cestas de Natal para distribuição aos Vereadores e Servidores (efetivos, comissionados, contratados, cedidos e eletivos) da Câmara Municipal Sidrolândia-MS, em caráter de gratificação natalina, por ocasião das comemorações Natalinas e de Final de Ano.

Parágrafo único – A distribuição anual das cestas natalinas, dependem da existência de recursos orçamentário e financeiros, e serão distribuídas no mês de dezembro.

Art. 2º - As despesas previstas na presente Lei serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL N.º 2.229, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme específica o Anexo I, desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso II, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

ANEXO I

SUPLEMENTA

02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1300.2024.0000 - Apoio, Manutenção ao Hospital Elmíria Silvério Barbosa

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.605 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem. Recursos vinculados. Lei N.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 .

Ficha 1088**Total Geral R\$ 200.000,00**

Obs.: A Lei n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, instituiu o **Piso Nacional da Enfermagem**, para enfermeiras(os), técnicas(os), auxiliares de enfermagem e parteiras. Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 127/2022 determinou que compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, municípios, Distrito Federal e entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus(suas) pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), para o cumprimento do piso salarial das(os) profissionais de enfermagem.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Jurídica**LEI MUNICIPAL N.º 2.230, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“ DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, referente ao Orçamento Programa de 2024 da Prefeitura Municipal de Sidrolândia no valor de R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) conforme específica o Anexo I, desta Lei, nos termos do Inciso II do Art. 41, tendo como fonte o recurso previsto no Inciso II, § 1º do Art. 43, ambos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

ANEXO I**SUPLEMENTA****02.13.02 - Fundo Municipal de Saúde****10.302.1300.2030.0000 - Manut. Bloco Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar****3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Fonte de Recurso: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.****Ficha 929****Total Geral R\$ 550.000,00**

Obs.: REPASSE FINANCEIRO DE CONTRAT/MS - PROJETO MAIS SAUDE – CIRURGIAS E EXAMES. Procedimentos realizados pela **Sociedade Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa**, através do Terceiro Termo Aditivo ao Primeiro Termo de Contratualização 01/2023. Cópias em anexo.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Jurídica**LEI MUNICIPAL N.º 2.231, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERA O PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação de despesas, nos termos do art. 41, inciso II e art. 43, §1º, inciso III, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme especificação contida no anexo I.

Art. 2º Os planos de governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Os créditos a que se referem o artigo primeiro desta Lei correrão por conta da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

ANEXO I

ANULA

Elemento a ser anulado:

01.031.1000.2.002.0000 – Manutenção e custeio admin. Câmara Municipal

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES Valor = R\$ 180.522,00

3.1.90.11.00 -VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL

Valor = R\$ 4.700,00

3.1.90.13.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS Valor = R\$ 181.230,95

6 - 3.3.90.14.00 – DIÁRIAS CIVIL Valor = R\$ 90.111,00

7- 3.3.90.33.00- PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Valor =R\$ 96.132,15

11-3.1.90.13.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R\$ 234.283,30

13 - 3.1.91.13.00- CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Valor = R\$ 33.595,75

15- 3.3.90.14.00- DIÁRIAS CIVIL

Valor- R\$ 86.995,50

16 – 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO Valor = R\$ 66.840,99

3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Valor = R\$ 44.869,66

3.3.90.46.00- AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Valor- R\$ 31.000,00

23- 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Valor =R\$ 100.000,00

TOTAL = R\$ 1.150.281,3

SUPLEMENTA:

Elemento a ser suplementado:

01.031.1000.2.001.0000 – Manutenção e custeio admin. Câmara Municipal

09 – 3.3.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Valor = R\$ 55.925,49

10- 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL Valor = R\$ 734.827,53

17 – 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA Valor = R\$ 11.500,00

19- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA

Valor = R\$ 348.028,28

TOTAL = R\$ 1.150.281,30

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 6 de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1330/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia ao cargo em comissão Assessor(a) Operacional.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º - Nomear **LARISSA GUARDIANO CORREA**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor(a) Operacional,

vinculado a SEFATE, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos seis dias do mês de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1326/2024 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Tornar sem efeito a Portaria que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 1144/2024, de 18 de novembro de 2024, que exonerou **GLEDSON HENRIQUE CANEJO DA ROCHA** do cargo em comissão de Chefe de Setor de Escola de Música.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos quatro dias do mês de novembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1327/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia ao cargo em comissão de Assessor(a) Especial de Apoio Administrativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear **DEIVID DA SILVA GUARDIANO RODRIGUES**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial de Apoio Administrativo, vinculado à SEFATE, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 1329/2024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia ao cargo em comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade Geral.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Nomear **JESSICA TRINTINO DA SILVEIRA MOREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Contabilidade Geral, vinculada a SEFATE, Município de Sidrolândia – MS.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de dezembro de 2024.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Aos seis dias do mês de dezembro de 2024 .

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Secretária Municipal de Educação**RESOLUÇÃO/SEME Nº 81/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2025, a ser operacionalizado nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia – MS, no âmbito da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e EJA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2025 a ser operacionalizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, conforme Anexo I e Anexo II desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/ letivo do ano de 2025.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 2. O Ano Escolar e o Ano Letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de Sidrolândia- MS, iniciar-se-ão no dia 17 de fevereiro e 10 de março de 2025, respectivamente.

Art. 3. O Calendário Escolar do ano de 2025, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, terá a duração de 200 (duzentos) dias, para o Ensino Fundamental - Anexo I, sendo:

- 200 (duzentos) dias letivos;

- 3 (três) dias para a realização de exames finais;

III.- 1(um) dia para a realização do conselho de classe final.

Art.4. As escolas municipais do ensino fundamental, para fins de cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, do calendário escolar anexo I, estão previstos na jornada pedagógica (com atividade pedagógica complementar), família na escola e sábados letivos (com atividade pedagógica complementar), conselho de classe(com atividade pedagógica complementar), nas seguintes datas:

10/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Segunda-feira

11/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira

12/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quarta-feira

13/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira

14/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira

17/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Segunda-feira

18/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira

19/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quarta-feira

20/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira

21/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira

24/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Segunda-feira

25/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira

26/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quarta-feira

27/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira

28/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira

06/03/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira

07/03/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira

22/03/2025 Família na escola- horário de Segunda-feira

30/04/2025 Conselho de Classe/ APC- horário de Quarta-feira

10/05/2025 Família na escola - horário de Terça-feira

11/07/2025 Conselho de Classe/APC- horário de Sexta-feira

29/07/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira

09/08/2025 Família na Escola- horário de Quarta-feira

07/09/2025 Desfile Cívico - horário de Quinta-feira

30/09/2025 Conselho de Classe/APC- horário de Terça-feira

04/10/2025 Família na escola- horário de Sexta-feira

16/12/2025 Conselho de Classe/APC- horário de Terça-feira

Art. 5. Os Centros Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, terão a duração de 204 (duzentos e quatro) dias letivos, no ano de 2025, conforme Calendário Escolar- Anexo II, estão previstos na

jornada pedagógica (com atividade pedagógica complementar), família na escola e sábados letivos (com atividade pedagógica complementar) nas seguintes datas:

10/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Segunda-feira
11/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira
12/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quarta-feira
13/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira
14/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira
17/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Segunda-feira
18/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira
19/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quarta-feira
20/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira
21/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira
24/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Segunda-feira
25/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira
26/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quarta-feira
27/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira
28/02/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira
06/03/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Quinta-feira
07/03/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Sexta-feira
22/03/2025 Família na escola- horário de Segunda-feira
30/04/2025 Conselho de Classe/ APC- horário de Quarta-feira
10/05/2025 Família na escola - horário de Terça-feira
11/07/2025 Conselho de Classe/APC- horário de Sexta-feira
29/07/2025 Jornada pedagógica/APC- horário de Terça-feira
09/08/2025 Família na Escola- horário de Quarta-feira
07/09/2025 Desfile Cívico - horário de Quinta-feira
30/09/2025 Conselho de Classe/APC- horário de Terça-feira
04/10/2025 Família na escola- horário de Sexta-feira
22/12/2025 Conselho de Classe/APC- horário de Segunda-feira

Art. 6. Os dias letivos e as datas estabelecidas no calendário escolar, anexo I e II desta Resolução, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados conforme Decreto Municipal.

Art. 7. Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no calendário escolar, com frequência exigível do estudante, a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 8. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no calendário escolar, anexo I e II desta Resolução.

§ 1º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), no início do 1º semestre e 2º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subseqüentes aos dias da semana em que ocorreram.

§ 2º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, Anexo I,II desta Resolução.

§ 3º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, a Escola/CMEI deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico para que este providencie o arquivamento das APCs.

Parágrafo único: APC (Atividade Pedagógica complementar) e AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem); quando utilizado, deverão ser vinculadas aos conteúdos previstos, previamente planejada e elaborada para ser ofertada ao estudante fora do ambiente escolar. As atividades pedagógicas complementares não substitui a grade curricular, o objetivo é propiciar ao estudante o contato com novas fontes de aprendizagem.

Art. 9. A Jornada Pedagógica, a Família na Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Supervisão de Ensino.

Art. 10. É vedada a aplicação da metodologia de atividade pedagógica complementar pela escola, sem prévia autorização da Supervisão de Ensino.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 11. Nos dias 30 de abril; 11 de julho; 30 de setembro; 16 de dezembro(ensino fundamental), e 30 de abril; 12 de julho; 30 de setembro e 22 de dezembro (educação infantil) destinados ao Conselho de Classe, deverá ser aplicada a metodologia de atividades pedagógicas complementares nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único: Para a realização do Conselho de Classe, a direção da unidade escolar deverá convocar todos os professores e o professor de reforço escolar das turmas.

Art. 12. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas e enviada com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos para a devida apreciação e deferimento da Supervisão de Ensino/SEME.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse para a unidade escolar não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 13. Quando houver absoluta necessidade de interrupção plena de aulas, em determinado dia, a direção da unidade escolar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, deverá comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido à Supervisão de Ensino.

Art. 14. Cabe ao Supervisor de Ensino:

I. - Divulgar esta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o seu cumprimento;

II- acompanhar o cumprimento da carga horária previstas nas matrizes curriculares e dos dias letivos constantes no calendário escolar.

Art. 15. Compete a Direção das Unidades Escolares, a apresentação desta Resolução ao corpo docente, com leitura criteriosa na jornada pedagógica, no início do ano letivo.

Art. 16. Cabe à Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a responsabilidade pelo acompanhamento da inserção de informações no SIE-Sistema Integrado de Ensino, no prazo definido para fechamento de diário de classe on-line – setor responsável pelo SIE-Sistema Integrado de Ensino.

Art. 17. Os Professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos para inserção das informações da vida escolar do estudante no diário de classe on-line, e planejamento on-line, estabelecido pelo setor diário online da SEME.

Art. 18. A Direção da unidade escolar deverá:

I. Adequar o calendário escolar, e apor, no cabeçalho, o respectivo nome da Escola e/ou CMEI, com assinatura e carimbo do Diretor, enviando o mesmo para apreciação da Supervisão de Ensino, até 22 de Janeiro de 2025, impreterivelmente.

1. . Enviar à Supervisão de Ensino a proposta da programação anual para conhecimento e controle, até dia 28 de fevereiro de 2025.

Capítulo II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. Para o cumprimento da Deliberação CME/MS n. 113, de 04 de outubro de 2022, que estabelece normas para a elaboração do Relatório da Avaliação Institucional Interna, das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS, deverá realizar conforme Calendário Escolar, preferencialmente no segundo semestre (mês de outubro), a fim de efetuar a Avaliação Institucional Interna.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada de forma concomitante com as demais atividades escolares, sem prejuízos à carga horária do aluno.

Art. 20. A Direção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, deverão fazer a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais integrantes da comunidade escolar e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 21. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando suas especificidades.

Art. 22. A presente Resolução, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 23. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do servidor responsável pela infração.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Secretaria Municipal de Educação. Art. 25. Neste ato ficam revogados todas as disposições em contrário.

Art. 26. Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares e passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando a Resolução Nº 77/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO/SEME N.º 82/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre normas para organização da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS a partir de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal Interino de Educação de Sidrolândia- MS, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013, Resolução Nº 05, de 17 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Educação, Resolução Nº 06, de 20 de outubro de 2010 do Conselho Nacional de Educação e Lei Complementar Nº 110/2016, da Prefeitura Municipal de Sidrolândia- MS, Deliberação do CME Sidrolândia/MS Nº 18, de 04 de julho de 2013 e Deliberação CME Sidrolândia/MS nº 12 de 21 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o oferecimento da Educação Infantil nos Centros Municipal de Educação Infantil- CMEI e/ou nas Escolas do Campo e Indígenas, da Rede Pública Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS.

TÍTULO I**DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES**

Art. 2º A Educação Infantil primeira etapa da Educação Básica, direito humano e social de toda criança de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade, é oferecida em creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escola (4 e 5 anos de idade), se caracterizam como espaços educativos não domésticos e se constituem em Centro Municipal de Educação Infantil- CMEI e Escolas Urbanas, do Campo e Indígena, pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS.

Art. 3º A Educação Infantil deve cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, respeitando as particularidades da aprendizagem e do desenvolvimento da criança, com as seguintes finalidades:

- acolher a criança como pessoa humana que necessita de afeto, compreensão, respeito, atenção, e de ser ouvida em suas dificuldades e anseios;

- preparar a criança para que faça uso dos recursos pedagógicos disponíveis, para o seu pleno desenvolvimento;

III.- propiciar meios para que a criança expresse sua criatividade, de forma lúdica e salutar ao seu desenvolvimento físico e mental, a fim de vencer as dificuldades que lhes são próprias;

IV.- garantir a igualdade de acesso e permanência da criança no ambiente do CMEI e ou Escola;

V. - incentivar a participação da criança nas atividades propostas, propiciando uma aprendizagem e desenvolvimento integral de sucesso;

VI.- possibilitar o desenvolvimento do senso de respeito na interação com o outro e de responsabilidade na preservação do meio ambiente;

VII.- estimular a criança à preservação, à valorização e à liberdade de se expressar nas diferentes linguagens e nas manifestações artísticas e culturais;

VIII.- propiciar meios que possibilitem à criança sua integração com a realidade que a cerca, por meio da participação e do desenvolvimento de suas aprendizagens, através de atividades pedagógicas desafiadoras, agradáveis e prazerosas de serem realizadas.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º A Educação Infantil adota como norteadores das ações pedagógicas os seguintes princípios:

– éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente, e as diferentes culturas, identidades e singularidades;

– políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

– estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º Na Educação Infantil é necessário considerar as dimensões do cuidar e educar, em sua inseparabilidade, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento da criança.

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como objetivos:

promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade;

garantir a criança o acesso a processos de apropriação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;

assegurar o direito a proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à brincadeira, à convivência e a inteiração com outras crianças;

explorar os aspectos sensório- motores;

enriquecer o vocabulário;

estimular a criatividade como elemento de auto expressão;

criar atitude e hábitos de higiene e de alimentação saudável;

proporcionar oportunidades educacionais que possibilitem acesso de significados do mundo natural, cultural e social e às possibilidades de vivência da infância.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º O currículo é elaborado de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, atendendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o previsto na Proposta Pedagógica de cada Centro Municipal de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e ou Escolas, em consonância com as Políticas do Conselho Municipal de Educação e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O currículo da Educação Infantil tem uma Base Nacional Comum, complementada por uma parte diversificada. Parágrafo único. A criança como cidadã de direitos, deve ter assegurado no currículo o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar e o conhecer-se, como ser que pensa, age, deseja, imagina, questiona e elabora ideais, por meio de diferentes linguagens.

Art. 9º A Educação Infantil é oferecida com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 10. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Parágrafo único. As práticas de que trata o caput são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e afetam a construção de suas identidades.

Art. 11. As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 12. O currículo se concretiza por meio dos campos de experiência nos âmbitos da formação pessoal, social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único. Os campos de experiências a que se refere o caput contemplam os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

“o eu, o outro e o nós”;

“corpo, gestos e movimentos”;

“traços, sons, cores e formas”;

“escuta, fala, pensamento e imaginação”;

“espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”.

Art. 13. A prática pedagógica dá ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a proporcionar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.

Parágrafo único. As atividades são desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visam a sua inserção equitativa e participativa do universo social, cultural, econômico e político.

Art. 14. As práticas pedagógicas que compõem o currículo da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

- promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade, e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

- favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e nas expressões gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III.- possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV.- recriem, em contextos matemáticos, que sejam significativos para as crianças, relações numéricas, quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V. - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI.- possibilitem situações de aprendizagem e desenvolvimento mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, hábitos alimentares, saúde e bem-estar;

VII.- possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII.- incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX.- promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X. - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, e o não desperdício dos recursos naturais;

XI.- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII.- possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Art. 15. As atividades da educação infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da Educação Básica e a Proposta Pedagógica dos CMEIs e ou unidades escolares, respeitando as características próprias da idade da criança.

Parágrafo único. Os CMEIs e ou Escolas promoverão por meio de Projetos, ensino para a cidadania, educação para o trânsito, educação financeira, ações por meio de palestras de conscientização, prevenção e combate ao bullying; em conformidade com o previsto em lei.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. A Rede Municipal de Ensino oferece a Educação Infantil no período diurno em turno integral e parcial, atendendo a real necessidade da família, sendo que:

– para o atendimento da criança em turno integral, a jornada escolar será de no mínimo 7 (sete) horas, e até o máximo de 10 (dez) horas, sendo que:

a) o início será às 7:00 horas e término às 17:00 horas;

– para o atendimento em turno parcial: matutino e ou vespertino, a jornada escolar terá a duração mínima de 4 (quatro) horas, por turno de funcionamento; sendo:

com início às 7:00 horas e término às 11:00 horas, para o turno matutino;

e, início às 13:00 horas e término às 17:00 horas, para o turno vespertino.

Art. 17. O prazo de tolerância para o recebimento e a entrega da criança aos pais ou responsável, será de 15 (quinze) minutos.

Art. 18. A Educação Infantil será oferecida nos Centros Municipais de Educação Infantil, e/ou nas Escolas localizadas nas escolas urbanas, no campo, ou nas aldeias, ou ainda em extensões subordinadas administrativamente e pedagogicamente às escolas polos.

Parágrafo único. A faixa etária atendida nas unidades escolares e ou extensões, é a faixa etária considerada obrigatória dos (4 aos 5) anos de idade, Pré Escola, em jornada de turno parcial.

Art. 19. Para o atendimento na Educação Infantil, as vagas devem ser oferecidas, sempre que houver, preferencialmente próximas as residências das crianças.

Art. 20. O Calendário Escolar é elaborado anualmente, pela Supervisão de Ensino, normatizado por meio de Resolução específica, aprovada pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. O ano escolar só pode ser encerrado após o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 21. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 22. A unidade escolar deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes mediante:

Parágrafo único: A educação escolar do estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas etapas e modalidades de educação básica da rede municipal de ensino, é de responsabilidade do professor regente, em conjunto com a equipe pedagógica e administrativa e com o assessoramento da equipe multidisciplinar/ SEME.

Art. 23. Caberá às equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares apoiar ações voltadas à escolarização dos estudantes, público da educação especial, em articulação com professores regentes das classes comuns e professores especializados, no que se refere:

À percepção de necessidades educacionais dos estudantes;

Ao estudo e implementação de ações educativas;

À avaliação do processo educativo;

Parágrafo único: A avaliação do processo educativo será coordenada pela equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 24. Considera-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado- AEE:

Crianças com deficiência- aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

Crianças com transtornos globais do desenvolvimento- aquelas que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

Crianças com altas habilidades ou superdotação - aquelas que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam, intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O atendimento educacional especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único: o plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do atendimento educacional especializado e da unidade escolar.

Art. 25. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante parcerias da Secretaria Municipal de Educação com o Sistema de Saúde.

Art. 26. Será disponibilizado aos estudantes, que necessitam de atendimento educacional especializado, um profissional

de apoio em ambiente escolar, atendendo necessidades específicas, e, apoio especializado aos alunos que utilizem o Código Braille ou a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

TÍTULO III
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO VII
DA MATRÍCULA

Art. 27. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal da criança na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Não há renovação automática de matrícula prevista para a Rede Municipal de Ensino, devendo os pais ou responsável pela criança comparecer, ao CMEI e ou Escola, para efetivarem a matrícula.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil crianças de (4 e 5) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, conforme o previsto em Lei.

– a Pré-Escola é considerada a primeira etapa da escolaridade obrigatória.

§ 3º A criança que completar 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano em curso, deve ser matriculada na Creche, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A criança que completar 6 (seis) anos de idade, até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, obrigatoriamente será matriculada no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 5º A criança que completar 6 (seis) anos de idade, após 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, deve ser matriculada na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil.

Art. 26. Aos candidatos à matrícula, exigir-se-ão os seguintes documentos: requerimento de matrícula assinado pelos pais ou responsável;

cópia da certidão de nascimento;

cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

cópia da carteira de vacinação, conforme legislação vigente;

fator RH- tipagem sanguínea;

comprovante de residência;

cópia do cartão do SUS;

cópia do RG e CPF dos pais ou responsável;

cópia do documento da guarda da criança, tutela ou curatela, expedida pela justiça, quando for o caso.

cópia do documento de comprovação de guarda legal, do aluno menor de idade, conforme o caso;

cópia do laudo médico, no caso do aluno da Educação Especial.

§ 1º As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos autenticados pela secretaria da escola.

§ 2º. A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, IX e X não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3º No caso do matriculando não possuir a carteira de vacinação, seu responsável legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 4º Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º a Direção da Escola deverá comunicar o Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa de Imunizações, da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde (SVS), para providências necessárias.

§ 5º Em caso excepcional, a unidade escolar pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 6º Provisoriamente, a Declaração de Escolaridade, poderá ser aceita, para efeito de matrícula, conforme prazo estabelecido pela Escola de origem, ou recipiendária, se for o caso.

§ 7º Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á, cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências prevista na legislação vigente.

Art. 29. Quando da matrícula, o pai/ mãe, ou o responsável pelo aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá informar à unidade escolar, mediante laudo atualizado que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 30. O responsável pelo estudante, quando não forem os pais/responsável legal, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação, com foto, acompanhado pelo original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola, e preencher o formulário de declaração, atestando a responsabilidade pelo aluno.

Art. 31. A matrícula da criança poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo aluno.

Art. 32. Quando os pais do(a) estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do mesmo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do aluno.

§ 2º. Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 33. Ao assinar o requerimento de matrícula, os pais e/ou responsável aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações do Regimento Escolar, e da Proposta Pedagógica, e o contido nesta Resolução, que deverão estar à

disposição para conhecimento.

Art. 34. Tem direito à matrícula na Educação Infantil a criança de (0 a 5) anos de idade, completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 35. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e o deferimento pela direção.

Art. 36. A matrícula poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga disponível.

Art. 37. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelos pais ou responsável, na faixa etária de (0 a 3) anos de idade- Creche.

§ 1º. Não está previsto o cancelamento de matrícula na faixa etária considerada obrigatória dos (4 aos 5) anos de idade Pré Escola.

§ 2º. No caso de não frequência e ou desistência da criança na faixa etária considerada obrigatória, a Direção deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 38. As irregularidades constatadas após o deferimento da matrícula serão de inteira responsabilidade da Direção do CMEI e ou Escola.

CAPÍTULO VIII

DO AGRUPAMENTO DE CRIANÇAS

Art. 39. As turmas são constituídas por crianças devidamente matriculadas na Educação Infantil e organizadas de acordo com a faixa etária.

§ 1º A matrícula na Educação Infantil de crianças de até 5 (cinco) anos, completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, respalda-se nos termos da Lei e das Normas Nacional vigentes, sendo que:

– Berçário I – crianças a partir de 3 (três) meses completos até 31 de março, com até 8 (oito) crianças para um professor;

– Berçário II – crianças a partir de 1 (um) ano completo até 31 de março, com até 8 (oito) crianças para um professor;

– Maternal I – crianças a partir de 2 (dois) anos completos até 31 de março, com até 15 (quinze) crianças para um professor;

– Maternal II – crianças a partir de 3 (três) anos completos até 31 de março, com até 15 (quinze) crianças para um professor;

– Pré I – crianças a partir de 4(quatro) anos completos até 31 de março, com até 20 (vinte) crianças para um professor;

– Pré II – crianças a partir de 5 (cinco) anos completos até 31 de março, com até 25(vinte e cinco) crianças para um professor.

§ 2º Ultrapassando o quantitativo de crianças por professor, de acordo com a tabela acima especificada, será oferecido o trabalho do Assistente de Educação Infantil, como apoio ao Corpo Docente.

Art. 40. Para o agrupamento de crianças com necessidades específicas nas salas comuns da Educação Infantil, desde que detentoras de laudo médico, o quantitativo por turma deve ser:

Creche- máximo de 20 (vinte) crianças;

Pré-Escola- máximo de 25 (vinte e cinco) crianças.

§ 1º A inclusão dar-se-á de, no máximo com, 3(três) crianças, desde que com a mesma deficiência, aplicando também esta quantidade nos casos de conduta típica e altas habilidades.

§ 2º Mediante Laudo Médico e Parecer Técnico da Equipe Multidisciplinar, suprida a necessidade específica este quantitativo pode ser elevado.

CAPÍTULO IX DA FREQUÊNCIA

Art. 41. A frequência às aulas será permitida somente às crianças matriculadas.

Art. 42. É obrigatória, às crianças, a frequência às aulas e a todas as atividades da Educação Infantil.

Art. 43. A frequência da criança será computada a partir do início do ano letivo, sem caráter de retenção no processo.

Art. 44. A frequência da criança, matriculada após o início do ano letivo, será computada a partir do ingresso no CMEI e/ou Escolas Urbanas, do Campo e Indígenas.

Art. 45. A frequência mínima exigida para as crianças na Educação Infantil Pré-Escola é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo único. O aluno matriculado na Pré-Escola, usufrui da progressão continuada (PC), desde que obtenha frequência igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 46. O registro da frequência da criança será efetuado, obrigatoriamente, no diário de classe online, pelo professor e entregue por este na secretaria escolar, no prazo estabelecido pela Direção do CMEI e ou Escola.

Parágrafo único. A certificação da frequência deverá ser realizada com base no Parecer Descritivo da Aprendizagem, elaborado pelo docente que atende à criança.

Art. 47. As justificativas de faltas apresentadas servem apenas para atender às normas disciplinares.

Parágrafo único. Será obrigatória a apresentação de atestado médico para justificar as faltas consecutivas.

Art. 48. Os CMEIs, as Escolas do Campo e Indígenas que ofertam a Educação Infantil deverão adotar providências internas capazes de estimular a frequência e a pontualidade da criança, em suas atividades letivas, de forma a garantir o cumprimento da carga horária e manter um sistema de comunicação, com os pais e/ou responsável, para que a frequência e a pontualidade da criança sejam objeto de acompanhamento.

Parágrafo único. Será notificada ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público competente, deste Município, a relação nominal das crianças matriculadas na Pré-Escola (4 e 5) anos de idade, que apresentem quantidade de faltas acima de 40% (quarenta por cento), do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IV**DO REGIME DOMICILIAR, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR E, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR ,****SEÇÃO I****DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 49. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a unidade escolar e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 50. O benefício de que trata esta seção deve ser requerido pelo pai/mãe e/ou responsável legal, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º. No atestado médico ou laudo devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º. A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o estudante, dar-se-á por meio de novo Atestado ou Laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 40% (quarenta por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 5º. Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 51. Compete ao Secretário(a) Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo pai/mãe e/ou responsável legal:

- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo ou documento médico e as informações da família;

- encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 52. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do Regime Domiciliar:

I- solicitar aos docentes as atividades escolares, as quais deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da unidade;

- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para repasse das atividades escolares;

- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 53. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 54. Os docentes responsáveis pelo atendimento em ambiente domiciliar deverão entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 55. O pai/mãe e/ou responsável legal deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 56. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais e/ou responsável legal pela criança, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pela criança serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico dos componentes curriculares.

Art. 57. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao pai/mãe e/ou responsável legal, do disposto nesta Resolução.

Art. 58. Findo o período do benefício, a criança deverá retornar às atividades escolares.

SEÇÃO II**DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR**

Art. 59. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 60. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. Do atestado, laudo ou documento médico, deve constar o motivo do afastamento, tratamento indicado e período de afastamento.

Art. 61. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou documento médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 62. Compete ao Secretário(a) Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo pai/mãe e/ou responsável:

- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;

- encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 63. Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

- avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;

- elaborar Relatório Pedagógico acerca da situação escolar do estudante;
- requerer autorização do atendimento ao Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;
- definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 64. Após autorização do Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em

ambiente domiciliar.

Art. 65. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

- solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica, conforme prazo estabelecido;
- manter contato direto com o docente responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las ao corpo docente, para providências pertinentes.

Art. 66. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes/unidades curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 67. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares dentro do prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes/unidades

curriculares.

Art. 68. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao pai/mãe e/ou responsável, do disposto nesta

Resolução.

Art. 69. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Art. 70. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5 (cinco) dias de internação, e se dará em articulação com a unidade escolar na qual o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º. Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, o responsável pelo atendimento deverá articular com a unidade escolar e a família, a fim de que o aluno tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º. Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será de responsabilidade da família.

§ 3º. O serviço de atendimento educacional no ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias e avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à unidade escolar.

Art. 71. Compete ao Secretário(a) Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

Orientar o preenchimento do requerimento, mediante atestado, laudo ou documento médico e as informações da família.

Encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica, diretamente envolvida com a criança.

Art. 72. Compete à Coordenação Pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

Solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudantes conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º da Art.101, de acordo com a situação:

Manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, ou articulação com a família, conforme for o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 73. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 74. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para a devolução das atividades escolares ofertada ao estudante.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 75. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao pai/mãe e/ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 76. Findo o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 77. A avaliação na Educação Infantil é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças.

Art. 78. A avaliação da aprendizagem mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem

objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, parte integrante do processo educativo e visa: acompanhar o alcance dos objetivos educacionais; fornecer as bases para o planejamento; propiciar à criança condições de conhecimentos e desenvolvimento da consciência crítica; registrar a aprendizagem e o desenvolvimento pedagógico da criança, por meio do Parecer Descritivo da Aprendizagem; aperfeiçoar o processo de ensino de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 79. Na Educação Infantil a avaliação não tem objetivo de seleção, promoção, ou classificação garantindo:

A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações da criança no ambiente do CMEI e ou Escola; A continuidade dos processos de aprendizagens através da criação de estratégias adequadas aos diferentes trânsitos da criança, quais sejam: A casa ao CMEI e ou Escola;

No interior da instituição de ensino;

Da creche para a Pré-Escola;

Da Pré-Escola para o Ensino Fundamental.

Parecer Descritivo da Aprendizagem, que permita à família conhecer o trabalho do CMEI e ou Escola e os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança na Educação Infantil.

Art. 80. A Avaliação na Educação Infantil sem retenção no processo é realizada pelo docente, por meio da observação contínua das atividades desenvolvidas, fundamentada no conhecimento do processo de desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO XI

DA LOTAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 81. São lotados em cada turma da Educação Infantil, para atender a matriz de lotação, docentes em quantidade suficiente sendo:

1(um) com habilitação específica para atuar na Educação Infantil, em Pedagogia ou Normal Superior que ministre o componente curricular Atividades- Regente, com 15 (quinze) horas-aula;

Creche: 10 (dez) horas- aula, para os docentes que ministram os Componentes Curriculares:

Atividades de Mediações- habilitação específica para atuar na Educação Infantil, em Pedagogia ou Normal Superior;

Educação Física- habilitado em Educação Física;

Pré-Escola: 10 (dez) horas- aula, para os Professores que ministram os Componentes Curriculares:

Atividades de Mediações- habilitação específica para atuar na Educação Infantil, em Pedagogia ou normal Superior;

Educação Física- habilitado em Educação Física;

Arte- habilitado em Artes;

Agroecologia - habilitado em Ciências; específica para a Educação do Campo;

Língua Materna Terena - habilitado em Pedagogia ou Normal Superior- falante-específica para a Educação Escolar Indígena.

Parágrafo único. Onde não houver disponibilidade de docente habilitado em Arte e Educação Física, o CMEI e ou Escola poderão lotar, para estes Componentes Curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL

Art. 82. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa e integra a estrutura dos CMEIs, Escolas Urbanas do Campo e Indígena que ofertam a Educação Infantil, tendo como função específica sugerir medidas adequadas à aprendizagem e a avaliação contínua, com as seguintes prerrogativas:

análise do processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;

avaliação da prática do Professor, no que se refere à metodologia; aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

definição de novos critérios para a avaliação dos alunos e sua revisão, quando necessário; com propostas de ações para superação das dificuldades;

apreciação, em caráter deliberativo, dos processos de ensino e aprendizagem dos alunos, apresentados individualmente pelos Professores.

Art. 83. O conselho de classe será presidido pelo diretor do CMEI e/ou Escola da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º Na ausência do Diretor, o conselho de classe será presidido pelo vice diretor.

§ 2º Na ausência e/ou quando não houver vice diretor nomeado, o Conselho de Classe será presidido pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 84. O conselho de classe será composto por:

professores da turma;

direção da escola ou seu representante;

coordenação pedagógica;

Art. 85. O conselho de classe será realizado por turma, bimestralmente, em conformidade com o calendário escolar.

Parágrafo único. No conselho de classe deverá ser deliberado o parecer descritivo individual do aluno, por componente curricular, o qual deverá constar nos registros do diário online.

Art. 86. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. A Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser registrada pelo secretário (a) escolar e, na ausência deste, compete ao Presidente do Conselho de Classe, designar o responsável pelo registro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Serviço do Assistente de Educação Infantil é previsto sempre que o número de crianças excederem o quantitativo estabelecido por docente como apoio, com escolaridade mínima em nível de Ensino Médio, conforme prevê esta resolução.

Art. 88. A Educação Infantil para as escolas do Campo e a Educação Escolar Indígena deverão se adequar a esta norma, no que couber .

Art. 89. Cabe a cada docente preencher o diário de classe *on-line*, referentes aos resultados de frequência e de conteúdos desenvolvidos por bimestre, no prazo estabelecido pelo setor responsável na SEME pelo Sistema Integrado de Ensino-SIE.

Art. 90. Cabe à Direção e à Coordenação Pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento online, a execução do trabalho pedagógico e o registro realizado pelo corpo docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 91. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos docentes, com objetivo de melhorar as práticas pedagógicas.

Art. 92. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de Professores para a implantação das Matrizes de Lotação aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 93. Compete ao Supervisor de Ensino divulgar esta Resolução aos CMEIs e ou Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto a Direção, Coordenação e Secretários.

Art. 94. Cabe a Direção e Coordenação Pedagógica acompanharem na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderão ser aplicadas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 95. Compete a Direção à apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, inclusive aos pais ou responsável, com leitura criteriosa nos dias de jornada pedagógica, e ou Família na Escola.

Art. 96. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 97. Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares e passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando a Resolução N.º 78/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 270/2024

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEME N.º 83/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Escolas urbanas, do campo e indígenas da Rede Municipal de Ensino a partir de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal Interino de Educação de Sidrolândia- MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº. 07, de 14 de dezembro de 2010, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº. 11 de 21 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº. 14 de 24 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº 25, de 28 de novembro de 2013, e o disposto na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS,

RESOLVE:

Art. 1. Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental, nas Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS.

Art. 2. O Currículo é organizado de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacional de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3. A organização curricular do Ensino Fundamental é pautada nos princípios: I- Éticos:

De justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

De respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

– Políticos:

De reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

Da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

Da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentem

diferentes necessidades;

Da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

– Estéticos;

Do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

Do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

Da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

Da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4. As Escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam o Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5. No Ensino Fundamental é necessário o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 6. O Ensino Fundamental tem como objetivo principal a formação do cidadão, considerando:

– O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

– A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

– A aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

– O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

O aprendizado de outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a colaborar para que o aluno reconheça-se histórico e culturalmente inserido;

O desenvolvimento das práticas esportivas, que envolvam atividades promotoras da manutenção da saúde corporal e mental de forma prazerosa.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7. O currículo do Ensino Fundamental contém obrigatoriamente uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação entre a Base Nacional Comum Curricular com a Parte Diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 8. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local tais como:

Saúde, sexualidade, vida familiar e social;

Direitos das crianças e dos adolescentes;

Educação ambiental;

Educação para o consumo;

Educação fiscal;

Trabalho, ciência e tecnologia;

Cultura Sul-Mato-Grossense e diversidade cultural;

Educação para o trânsito;

Processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos;

Educação alimentar e nutricional;

Promover medidas de conscientização, prevenção e do combate a todos os tipos de violência principalmente a intimidação sistemática (bullying) no âmbito das escolas;

Educação financeira; XIII. Educação em direitos humanos; XIV. Educação digital;

XV. Superação de discriminações e preconceitos tais como racismo, homofobias e outros. Art. 9. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, nas seguintes diretrizes:

Planejamentos sistemático das atividades de ensino;

Implementação de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do aluno;

Valorização dos saberes adquiridos pelos alunos fora do ambiente escolar;

Desenvolvimento de trabalhos em equipe que envolvam projeto coletivo, envolvendo professores e estudantes de diferentes faixas etárias;

Desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando recursos tecnológicos e outros disponíveis, possibilitando a interação entre as diferentes áreas do conhecimento;

Atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

Desenvolvimento de normas de convivência que promovam o exercício da cidadania, e de valores éticos e de respeito ao bem comum.

Os conteúdos que compõem a base nacional comum curricular e a parte diversificada têm sua origem no desenvolvimento das diferentes linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante.

Desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar a ampliar os conhecimentos historicamente acumulados.

Planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes das comunidades e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da cultura escolar, da experiência docente, e do cotidiano dos alunos.

Art. 10. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico- Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 11. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art.12. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo da educação básica.

Art.13. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares de Arte e História.

Art.14. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art.15. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal no currículo do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Art.16. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais do ensino fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art.17. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 18. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia são adotadas 2 (duas) formas de progressão :

Continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

Regular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao aluno a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente do rendimento escolar, desde que obtenha a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano.

§ 2º. O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao aluno a progressão de um ano para outro, quando atendidas as normas estabelecida nesta Resolução.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O currículo do Ensino Fundamenta e EJA, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14(quatorze) anos e 15 anos completos (EJA) respectivamente e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 20. O currículo do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, e Educação de Jovens e Adultos com duração de 4 (quatro) anos, estrutura-se em:

- Anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

- Anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (catorze) anos.

- EJA – anos iniciais - com 4 anos de duração, a partir de 15 anos completos - 1º e 2º fase e anos finais 3º e 4º fase.

Art. 21. No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização e o letramento, como forma de garantir aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão da leitura e escrita de textos adequados à faixa etária desses alunos.

Art. 22. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar aos alunos:

A apropriação da escrita alfabética, a compreensão da leitura e da escrita de textos com

complexidade adequada à faixa etária dos estudantes e o envolvimento em práticas de letramento;

O desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas;

O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado, das ciências, da história da geografia, assim como das artes e da educação física.

Art. 23. O currículo do Ensino Fundamental dos anos iniciais e EJA é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimentos: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, distribuídas nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada:

Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências;

Arte;

Língua Inglesa;

Educação Física;

Atividades de Mediação Curricular; (exceto EJA) VI. Agroecologia – para as Escolas do Campo (exceto EJA) VII.

Língua Materna – Terena – para as Escolas Indígenas.

§ 1º. O oferecimento do Componente Curricular Atividades de Mediação Curricular, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, objetiva proporcionar a alfabetização e o letramento, o domínio de cálculos e raciocínio lógico, compondo a parte diversificada que complementa a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º. Os conteúdos referentes ao componente curricular ensino religioso, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma de projeto integrado, nas outras áreas de conhecimento, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 24. O currículo do Ensino Fundamental dos Anos Finais é organizado em 5 (cinco) áreas de conhecimento, a saber:

– Linguagens – com os Componentes Curriculares:

Língua Portuguesa;

Arte;

Educação Física;

Língua Inglesa;

Língua Materna-Terena, oferecida para as Escolas Indígenas.

– Ciências da Natureza – com os Componentes Curriculares:

Ciências;

Agroecologia, oferecida para Escolas do Campo.

– Matemática – com o Componente Curricular:

a) Matemática.

– Ciências Humanas - com os Componentes Curriculares:

História;

Geografia.

– Ensino Religioso :

a. Ensino Religioso.

Art. 25. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Art. 26. Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada objetivam o desenvolvimento das linguagens, dos cálculos básicos, da cultura, da tecnologia, da arte, das ciências, das atividades desportivas, corporais e preparação para o mundo do trabalho.

Art. 27. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental é de 4h10 min (quatro horas e dez minutos).

Art. 28. O horário escolar semanal da Escola deve obedecer à seguinte organização:

Anos iniciais :

15 (quinze) horas-aula para o professor regente dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia;

10 (dez) horas-aula distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Língua Inglesa, Língua Materna-Terena (Escolas Indígenas); Educação Física, Atividades de Mediação Curricular, Agroecologia(Escolas do Campo);

Anos finais – 5 (cinco) horas-aula, diária, durante os cinco dias da semana.

Ensino de Jovens e Adultos :

05 (cinco) dias com 04 (quatro) aulas diárias na 1ª e 2ª fase (2ª a 6ª feira).

05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias na 3ª e 4ª fase (2ª a 6ª feira). Parágrafo único. O aluno dos anos finais do Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 6 (seis) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário escolar estabelecido.

Art. 29. A Escola pode organizar classes ou turmas, com alunos de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Art. 30. As classes ou turmas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas com, no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos.

TÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 31. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 32. A unidade escolar deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos estudantes.

Art. 33. Nas unidades escolares da Rede Municipal de ensino será disponibilizado atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 34. O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com laudos médicos, público da educação especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no contraturno.

Art. 35. Considera-se público do atendimento Educacional Especializado:

Estudantes com deficiência- aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento- aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras e;

Estudantes com altas habilidades/superdotação- aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O atendimento educacional especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único: o plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do atendimento educacional especializado e da unidade escolar.

Art. 36. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante parcerias da Secretaria Municipal de Educação com o Sistema de Saúde.

Art. 37. Será disponibilizado aos estudantes, que necessitam de atendimento educacional especializado, um profissional de apoio em ambiente escolar, atendendo necessidades específicas, e, apoio especializado aos alunos que utilizem o Código Braille ou a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

TÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 38. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do aluno na Escola.

Art. 39. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, de idade, pelo pai ou mãe ou responsável.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Escola obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou pai/mãe ou responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, desta Resolução, e, no que se refere ao oferecimento do Ensino Religioso, que é de adesão facultativa ao aluno, para cursá-lo.

Art. 40. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

Requerimento assinado pelo aluno, quando maior; pelo pai/ mãe ou responsável, quando menor de idade;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;

Cópia do RG para os alunos maiores de 18(dezoito) anos;

Guia de Transferência, original;

Comprovante do fator RH – Tipo Sanguíneo;

Cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação vigente;

Cópia do comprovante de residência, ou declaração;

Cópia do cartão do SUS;

Cópia do documento de comprovação de guarda legal, do aluno menor de idade, conforme o caso;

Cópia do laudo médico, no caso do aluno da Educação Especial.,

Cópia do documento de identificação do pai/mãe ou responsável legal, se estudante menor de idade;

§ 1º. As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos autenticados pela secretaria da escola.

§ 2º. A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, IX e X não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3º. No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 4º. Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º a Direção da Escola deverá comunicar o Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa de Imunizações, da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde (SVS), para providências necessárias.

§ 5º. Em caso excepcional, a Escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 6º. Provisoriamente, a Declaração de Escolaridade, poderá ser aceita, para efeito de matrícula, conforme prazo estabelecido pela Escola de origem, ou recipiendária, se for o caso.

§ 7º. Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á, cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências prevista na legislação vigente.

Art. 41. Quando da matrícula, o pai/ mãe, ou o responsável pelo aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá informar à unidade escolar, mediante laudo atualizado que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 42. O responsável pelo menor, quando não forem os pais/responsável legal, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação, com foto, acompanhado pelo original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola, e preencher o formulário de declaração, atestando a responsabilidade pelo aluno.

Art. 43. A matrícula do aluno menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo aluno.

Art. 44. Quando os pais do aluno forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do mesmo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do aluno.

§ 2º. Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 45. No ato da matrícula, o pai/ mãe ou o responsável pelo aluno aceitará e obrigar-se-á a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 46. A matrícula, mediante a apresentação apenas da Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, anexo IV, desta Resolução, e assinatura prévia do estudante quando maior de idade, ou do pai/mãe ou do responsável legal, se menor de idade.

Art. 47. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na sua ausência pelo Vice Diretor, se for o caso.

§ 1º. Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a pasta do estudante.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da Escola, exceto no caso de matrícula com apresentação de Declaração de Escolaridade.

§ 3º. Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 48. Ao deferir a matrícula, a Direção da Escola deverá registrar o posicionamento do estudante no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o Resultado Final obtido no ano anterior.

Art. 49. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, se maior de idade, ou pai/ mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor de idade, requerido pelos pais ou responsável legal, a Direção Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 2º. No caso de nova matrícula no ano em curso, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º. Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 50. Quando da matrícula de estudante com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a Equivalência de Estudos, conforme a legislação vigente.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 51. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental será de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula; e para a Educação de Jovens e Adultos com 15 anos completos.

Parágrafo único. A criança que completar 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverá ser matriculada na Educação Infantil, na Pré- Escola.

Art. 52. O aluno que por motivo de força maior, não cursou a Pré - Escola e que tenha idade para ingresso no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental deverá de acordo com a legislação vigente, ter assegurada a sua matrícula no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 53 A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 54. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, e a impossibilidade de julgamento, a escola deverá adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

§ 3º. Em caso de matrícula de aluno oriundo de escola com organização curricular diferenciada a Escola recipiendária deverá elaborar portaria mediante classificação por análise de documento, para posicionar o aluno, preservando a sua vida escolar pressa.

§ 4º. Em caso de matrícula de estudante oriundo de Escola em Tempo Integral, deverão ser computadas somente as faltas dos componentes da Base Comum Curricular.

Art. 55. Os registros referentes ao aproveitamento dos estudos e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da unidade de origem.

Art. 56. É vedado à unidade escolar receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da escola de origem tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do aluno no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na Escola de origem.

Art. 57. Ao aceitar a transferência, a direção da Escola assume a responsabilidade de submeter o e estudante às adaptações curriculares necessárias.

Art. 58. A aceitação de transferência de aluno com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 59. O aluno recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como retido na Escola, se o mesmo não tiver concluído com êxito todos os Componentes Curriculares do ano anterior.

Art. 60. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a Direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso, a ser assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pai/mãe, ou responsável legal, asseguradas as seguintes condições:

2. Que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da unidade escolar de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

3. Que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da Transferência no prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na Escola;

4. Dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao aluno quando maior de idade, ou pai/ mãe ou responsável legal, quando menor de idade, com registro da decisão em ata.

Art. 61. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do artigo anterior desta Resolução, e o requerente persistir na permanência na mesma unidade escolar, a Direção, sob a anuência do aluno, quando maior de idade, ou dos pais ou responsável legal, quando menor de idade, procederá à Classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no caput deste artigo, o estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, deve requerer a Classificação por Avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 62. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a data da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade de origem.

Art. 63. As pastas dos alunos com documentação pendente deverão ficar em arquivo separado até a sua regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 64. Transferência é a passagem do estudante de uma unidade escolar para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não será exigido o atestado de vaga da unidade escolar para a qual o estudante será transferido.

Art. 65. É vedada a transferência de estudante em período de realização de provas bimestrais e exames finais, exceto no caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 66. A transferência só poderá ser requerida e retirada na Escola pelo aluno quando maior de idade, ou pelo pai/ mãe, ou responsável quando menor de idade.

§ 1º. No caso de guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/ mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2º. A transferência do aluno menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separado judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do aluno.

§ 3º. A solicitação e retirada da transferência escolar do aluno menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar se for o caso.

Art. 67. O prazo para expedição de transferência será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 68. O aluno, ao ser transferido, em qualquer época do ano deve receber da unidade escolar a guia de transferência da qual conste:

I - Identificação completa da unidade escolar; II - Identificação completa do estudante;

III - Informações sobre:

A organização curricular cursada na unidade escolar e, anteriormente, em outras instituições de ensino, se for o caso;
O aproveitamento obtido;

A frequência do ano em curso, se for o caso;

A aprovação;

A aprovação em regime de progressão parcial, se for o caso;

A retenção, se for o caso;

Outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Para os alunos do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído pelo Parecer Descritivo da Aprendizagem.

§ 2º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime

de Progressão Continuada e ser acompanhada do Parecer Descritivo da Aprendizagem.

§ 3º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular do ano em curso, se solicitada.

Art. 69. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão da transferência ou histórico escolar, deve-se garantir o registro dos dados da sua vida escolar progressa.

§ 1º A Portaria que legitima o ato de Classificação por análise de documento deve constar na Transferência ou Histórico Escolar, quando da sua emissão.

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra unidade escolar, ao expedir Transferência e/ou histórico escolar, a instituição de ensino, a escola deverá:

Providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada na pasta do aluno;

da Guia de Transferência e/ou histórico escolar expedida, constar a Observação "documento escolar anexo";

Encaminhar, anexo à Guia de Transferência e/ou histórico escolar, o documento original.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 70. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela unidade escolar são obrigatórias e permitidas, apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 71. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 72. No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono (AB) a situação em que o estudante não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no calendário escolar do ano em curso.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de Classificação.

Art. 73. O estudante na situação de abandono no poderá realizar nova matrícula em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, devendo ser cientificado do previsto no caput do artigo anterior.

§ 1º A matrícula deverá ser requerida pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do estudante será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo, será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 74. No caso do aluno matriculado após o início do ano letivo na Escola da Rede Municipal de Ensino, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do aluno, deverá ser observado o estabelecido no Art. 72, desta Resolução.

Art. 75. A frequência do estudante, cujo o controle fica a cargo do professor, deve ser registrada diariamente, em Diário de Classe on-line, para que o setor responsável possa acompanhar e realizar as ações visando combater a evasão escolar, e o quantitativo de faltas será computado, bimestralmente, pelo setor responsável pelo SIE na SEME conforme datas definidas no calendário escolar.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 76. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) mediante apresentação do documento de eliminação parcial ou de documento previsto em legislação própria para a dispensa, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) que estiver obrigado a cursar.

Art. 77. A frequência do estudante que faz o uso do benefício do Regime Domiciliar será vinculada ao cumprimento das atividades escolares propostas, e o respectivo quantitativo de faltas compensadas nos Componentes Curriculares, serão registradas pelo professor no diário de classe on-line, após entrega a Coordenação Pedagógica das atividades cumpridas.

Art. 78. A Escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento de sua frequência, por meio de diferentes formas de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à unidade escolar:

– notificar os pais ou responsável legal, para que compareçam à unidade escolar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudante menores, a fim de que não atinjam o índice de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido em lei;

– encaminhar de forma individualizado ao Conselho Tutelar do município, esgotados os recursos pedagógicos, o registro das ações realizadas com os estudantes menores que apresentem quantidade de faltas do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

– acompanhar no sistema busca ativa escolar, disponibilizado via portal a infrequência dos estudantes e realizar as intervenções cabíveis à busca ativa.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DOMICILIAR, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR. E, DO ATENDIMENTO EM

**AMBIENTE HOSPITALAR,
SEÇÃO I
DO REGIME DOMICILIAR**

Art. 79. Considera-se regime domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 80. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo aluno se maior de idade, pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º No atestado médico ou laudo devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§ 2º A prorrogação da oferta do regime domiciliar para o aluno, dar-se-á por meio de novo Atestado ou Laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º Será assegurado o regime domiciliar à estudante em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante documento médico que indique a necessidade da estudante afastar da unidade escolar.

§ 5º Será assegurado o regime domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 80. Compete ao Secretário (a) Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo ou documento médico e as informações da família;

- encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 81. Compete ao Secretário (a) Escolar, quando da solicitação do regime domiciliar pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo ou documento médico e as informações da família;

- encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 82. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do Regime Domiciliar:

solicitar aos docentes as atividades escolares, as quais deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da unidade;

- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para repasse das atividades escolares;

- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 83. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 84. Os docentes responsáveis pelo atendimento em ambiente domiciliar deverão entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 85. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado ou, na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou, se aluno menor de idade, o pai/mãe ou responsável legal deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 86. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável legal pelo estudante menor de idade, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo corpo docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 87. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou ao responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 88. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

**SEÇÃO II
DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR**

Art. 89. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 90. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. Do atestado, laudo ou documento médico, deve constar o motivo do afastamento, tratamento indicado e período de afastamento.

Art. 91. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou

documento médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 92. Compete ao Secretário (a) Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;
- encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 93. Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

- avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;
- elaborar Relatório Pedagógico acerca da situação escolar do estudante;
- requerer autorização do atendimento ao Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;
- definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 94. Após autorização do Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 95. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

- solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica, conforme prazo estabelecido;
- manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 96. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes/unidades curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 97. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares dentro do prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes/ unidades curriculares.

Art. 98. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 99. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Art. 100. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5(cinco) dias de internação, e se dará em articulação com a unidade escolar na qual o estudante está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, o responsável pelo atendimento deverá articular com a unidade escolar e a família, a fim de que o aluno tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o *caput* será de responsabilidade da família.

§ 3º O serviço de atendimento educacional no ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias e avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à unidade escolar.

Art. 101. Compete ao Secretário(a) Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

Orientar o preenchimento do requerimento, mediante atestado, laudo ou documento médico e as informações da família.

Encaminhar, imediatamente, a documentação à coordenação pedagógica, diretamente envolvida com o estudante.

Art. 102. Compete à Coordenação Pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

Solicitar aos docentes as atividades escolares para repasse ao estudantes conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º da Art.101, de acordo com a situação:

Manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, ou articulação com a família, conforme for o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 103. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 104. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para a devolução das atividades escolares ofertada ao aluno.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 105. O atendimento em ambiente hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do

disposto nesta Resolução.

Art. 106. Findo o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 107. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º. Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º. Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas.

Art. 108. O aproveitamento deve observar os critérios estabelecidos sobre a avaliação do rendimento escolar.

Art. 109. Será permitido o aproveitamento de estudos ao estudante que tenha eliminado um ou mais componentes curriculares em cursos regulares com matrícula por disciplina, área de conhecimento, e exames de conclusão de EJA, tipo ENCCEJA e outros.

Art. 110. A Escola não poderá aproveitar estudos de um ano em que o aluno foi declarado reprovado.

Art. 111. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovados mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. A via original do documento comprobatório de escolaridade deve ficar na unidade escolar, em caso de transferência o aluno levará a via original, ficando uma cópia no prontuário do estudante com o carimbo do confere com o original.

Art. 112. Fica o estudante dispensado de cursar o(s) componente(s) curricular(es) em que apresentar documento comprobatório de escolaridade.

Art. 113. Para resguardar os direitos do estudante, da unidade escolar e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

Requerimento solicitando aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

Proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da unidade escolar;

Verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar Ata, da qual conste:

Componentes curriculares e ano para as quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o aluno dispensado de cursar;

Componentes curriculares que o aluno terá que cursar;

Frequência mínima exigida para aprovação, considerando para fins de cálculo do percentual exigido por lei, a carga horária total apenas do(s) componente(s) curricular(es) que o aluno ainda terá que cursar;

Elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do aluno quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular(es) para cumprimento do currículo da Escola;

Elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es) e ano(s) para a(s) qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

Arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da Ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do aluno;

Nos diários de classe nos quais o nome do estudante foi inserido, em todos os espaços pertinentes ao registro de sua vida escolar referentes a frequência e notas deverá constar Dispensado(DISP).

Art. 114. Quando da expedição, de Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 115. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa prosseguir seus estudos.

Art.116. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo caracterizada como:

Adaptação curricular de ano concluído, exigida quando no currículo da Escola recipiendária, existir componente curricular da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada não cursado na unidade escolar de origem;

Adaptação curricular de bimestre, exigida quando no currículo da unidade escolar recipiendária existir componente curricular da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada não cursado na Escola de origem no ano em curso.

§ 2º. O aluno que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória na instituição de origem, diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular de bimestre e de ano concluído.

§ 3º. Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 117. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes dos anos iniciais recebidos durante o ano letivo sem médias bimestrais de Mediação Curricular, Agroecologia, Língua Inglesa, e ou Língua Materna Terena, para o cálculo do rendimento escolar será

considerado os bimestres cursados.

Art. 118. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a unidade escolar deve:

- Comparar o currículo;
- Elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, constando os Componentes Curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

Arquivar, no prontuário do aluno, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

IV – Elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso; V- Aplicar o plano elaborado.

Art.119. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrará o componente curricular a ser cursado pelo aluno, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela Coordenação Pedagógica da Escola.

Art. 120. Para fins de registros da adaptação curricular de ano concluído a Escola e o professor deverão:

- Elaborar canhoto único, por componente curricular, ao final do processo;
- Elaborar Ata de Resultados Finais de adaptação de ano concluído, com o resultado obtido.

§ 1º. A Ata de Resultados Finais de adaptação curricular poderá ser organizada por turma de cada ano escolar ou, se houverem alunos de outras turmas do mesmo ano escolar, poderá ser elaborada uma Ata coletiva.

§ 2º. Na hipótese da opção pela elaboração coletiva da Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, a unidade escolar deverá arquivar uma cópia dessa Ata junto com as Atas de Resultados Finais de cada turma.

Art. 121. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, Guia de Transferência ou Histórico Escolar do aluno, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

Art.122. Para fins de registros da adaptação de bimestre, a unidade escolar e o Professor deverão: I- Elaborar o canhoto de resultado, correspondente ao quantitativo de bimestre necessário;

Realizar os registros que se fizerem necessários no Sistema Integrado de Ensino (SIE); III-Organizar mapa colecionador de canhoto, para arquivo na Secretaria da Escola.

Art. 123. A execução do plano próprio flexível e o registro do desempenho do aluno deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Ensino.

Art. 124. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da unidade escolar.

Art. 125. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 126. O estudante que passar pelo processo de classificação por avaliação ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art.127. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a unidade escolar adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 128. A classificação, exceto no 1º(primeiro) ano do ensino fundamental, dar-se-á por:

- Promoção, para estudante que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria unidade escolar;
- Transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- Avaliação, realizada pela unidade escolar, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita sua matrícula no ano adequado ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º A classificação por transferência, em se tratando de aluno oriundo, de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º A Classificação por avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º A Classificação por avaliação, dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7(sete) em cada componente curricular.

Art. 129. A Classificação por Avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, da Escola e dos profissionais envolvidos:

I - Requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/ mãe ou responsável legal, se menor de idade;

- Análise e homologação do requerimento, por parte da Direção Escolar;
- Elaboração das avaliações por componente curricular, conforme a Matriz Curricular da Escola, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;
- Aplicação da avaliação, na forma escrita;

- Correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

Arquivamento das avaliações no prontuário do aluno.

Art. 130. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 131. Mediante a obtenção da nota mínima a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos Componentes Curriculares, objetos da avaliação, a unidade escolar deverá providenciar:

O registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

A Portaria específica para legitimar o ato da classificação por análise documental, onde deve constar para qual ano o aluno foi classificado;

O registro da Portaria nos documentos escolares do estudante; devidamente vistos pelo Supervisor de Ensino;

O arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do estudante.

Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, exceto no caso de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridos e solicitantes de refúgio.

Art. 132. A Classificação, por transferência mediante análise documental ou por avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual constar para qual ano o candidato à matrícula foi classificado.

CAPÍTULO VIII

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 133. Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela unidade escolar, com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§1º. Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ano da matrícula.

§ 2º. Para a efetivação da Aceleração de Estudos a Escola deverá:

Fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo estudante;

Elaborar em articulação com setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, projeto pedagógico de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação;

Assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

Art. 134. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 135. A unidade escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

Os objetivos da aceleração de estudos;

A identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;

Reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;

Atividades pedagógicas coerentes com o referencial curricular dos anos em que não houve aprendizagem, pelo estudante, do conteúdo desenvolvido;

Métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;

Verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;

Outros procedimentos, que os docentes e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Art. 136. A Aceleração de Estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

Ser organizada pela unidade escolar, sob a responsabilidade e o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e da Direção Escolar, com o suporte técnico e pedagógico da equipe da SEME;

Ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

Ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 137. A avaliação da aprendizagem dos estudantes que frequentam turmas de aceleração de estudos é responsabilidade dos docentes que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 138. A unidade escolar deverá guardar, em seus arquivos, as Atas de ocorrências específicas em que foram apreciados pelo Conselho de Classe em conformidade com as normas vigentes, pois delas constam resultados das avaliações dos estudantes.

Art. 139. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas Atas de Resultados Finais específica da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 140. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 141. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 142. O avanço escolar poderá ser requerido quando o estudante:

- estiver matriculado e frequente na unidade escolar, no período mínimo de um ano;
- apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos Componentes Curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 (noventa) dias do início do ano letivo.

§ 3º O estudante, se maior de idade, ou pai/mãe, ou responsável legal, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 143. Para efetivação do processo de avanço escolar, a unidade escolar deverá reunir os seguintes documentos:

- justificativa fundamentada do requerente;
 - parecer técnico de profissionais especializados;
 - relatório da Supervisão de Ensino com informações sobre a vida escolar do estudante.
- Art. 144. Para a realização do avanço escolar no ensino fundamental, a unidade escolar deverá:

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;

Constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados, para elaboração e aplicação das avaliações.

§ 1º. As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 2º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Supervisão de Ensino.

Art. 145. Para fins de avanço escolar, o aluno deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 (oito) em cada componente curricular.

Art. 146. Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a unidade escolar adotará os seguintes procedimentos:

Registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

Elaborar Portaria, para legitimar o ato;

Proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no Diário de Classe do ano de origem;

Proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta resolução;

Acrescer o nome do estudante na relação do Diário de Classe do ano no qual foi matriculado;

Assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 147. O estudante poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma unidade escolar onde realizou a matrícula.

Art. 148. Os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados na pasta do estudante, devidamente vistos pela Supervisão de Ensino.

Art. 149. A Escola fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO X DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 150. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos alunos em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Art. 151. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental é de competência da Escola e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º. A equivalência prevista no caput será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio de Classificação.

§ 2º. A referência para análise documental, com vistas à Equivalência de Estudos, é a Base Nacional Comum Curricular, do currículo, estabelecida na legislação vigente.

Art. 152. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

Cópia do documento de identificação pessoal;

Documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§ 1º O documento referido no inciso III deverá conter:

- Assinatura da autoridade escolar competente;

- Autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, exigência restrita apenas aos países não signatários à Convenção de Haia;

III. - Apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;

IV.- Tradução oficial, devidamente formalizada, por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentado em Língua Espanhola.

§ 2º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, documento este, inclusive, indispensável

para efetivação da matrícula.

§ 3º Ao receber todos os documentos e objetivando a Equivalência de Estudos, a Escola, considerando a sua Proposta Pedagógica e o seu Regimento Escolar procederá:

- À compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;
- À autenticação das cópias dos documentos apresentados, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por esse ato.

Art. 153. Ao constatar a equiparação de estudos, a Escola declarará a Equivalência de Estudos do candidato, assegurando:

- A elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;
- A efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na Portaria e exigências previstas no Regimento Escolar e nesta Resolução;

III. - O arquivamento da Portaria e demais documentos na pasta do aluno;

IV. - O registro dos dados pertinentes à Portaria em todos os documentos da vida escolar do aluno, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art.154. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da Equivalência de Estudos, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Municipal de Educação, em grau de recurso, anexando a documentação necessária.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 155. A avaliação do rendimento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo, contribuir com a formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

- I – avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidadas em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo ou sempre que o docente julgar necessário;
- II. – avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudante e auxiliando na reformulação do trabalho didático;
- III – avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o aluno de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para sua promoção ou retenção ao termino do período letivo.

Art. 156. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os docentes a aperfeiçoarem suas práticas pedagógicas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 157. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro conforme normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 158. A unidade escolar deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

Concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo docente;
Avaliação clara e objetiva;

Objetivos bem definidos, com vistas a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

Ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

Utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo o percurso escolar formativo do estudante.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir o docente em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 159. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

Aperfeiçoamento da aprendizagem;

Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação da aprendizagem em cada componente curricular;

Desenvolvimento de competências e habilidades; III. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito; IV.

Desenvolvimento de competências e habilidades;

Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferencia paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

Possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta resolução.

Art. 160. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo docente de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 161. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o docente julgar necessário, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. O projeto político Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 162. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do docente:

A compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

A percepção de suas relações com o tema;

A aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrado na avaliação;

As atitudes e os valores adquiridos;

A capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectuais, e outras habilidades do aluno, verificadas pelo docente.

Art. 163. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 164. O projeto político pedagógico da unidade escolar deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 165. A avaliação do rendimento escolar do aluno deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As unidades escolares deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso daquela que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos docentes, juntamente com a Coordenação Pedagógica da unidade escolar.

§ 4º O docente deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, das atividades de recuperação paralela de estudos e de seus resultados.

Art. 166. No 1º ano do Ensino Fundamental os professores devem elaborar parecer descritivo da aprendizagem sobre as atividades avaliativas, com o objetivo de diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Art.167. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em toda os aspectos.

Parágrafo único: Para registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado parecer descritivo, que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art.168. O professor deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art.169. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 170. Cabe à Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 171. A apuração do rendimento escolar do aluno do 1º(primeiro) ano do ensino fundamental em todos os componentes curriculares é registrada, bimestralmente, por meio de parecer descritivo da aprendizagem emitido pelos professores da turma.

Parágrafo único. O parecer descritivo da aprendizagem que trata esta Resolução deverá fazer parte da pasta dos documentos dos estudantes, sendo emitido bimestralmente.

Art. 172. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por Componente Curricular;

MB = Média Bimestral por Componente Curricular.

Parágrafo único . Quando o estudante, na etapa do ensino fundamental, realizar sua matrícula na após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da data da sua matrícula.

Art. 173. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5(cinco).

Art. 174. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I – Decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior; II - Decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - Decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 175. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de varias técnicas e instrumentos de avaliação, não sendo permitido repetir a média de um bimestre para outro.

Art.176. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do aluno para cada componente curricular, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XIV DO EXAME FINAL

Art. 177. É encaminhado para exame final o aluno com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 178. O estudante pode prestar exame final em todos os Componentes Curriculares, desde que sua frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

Art. 179. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

MF= Média Final

MA = Média Anual por Componente Curricular

EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

CAPÍTULO XV DA PROMOÇÃO

Art. 180. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada (PC), desde que obtenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 181. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano no Ensino Fundamental, o aluno com:

- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;
- Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por Componente Curricular;
- Média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por Componente Curricular objeto de Exame Final.

CAPÍTULO XVI DA RETENÇÃO

Art. 182. É considerado retido (RT) do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não obtenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), a partir do 2º (segundo) ano, até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, o aluno com:

- Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- Média final inferior a 5 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XVII DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 183. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa e integra a estrutura das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tendo como função específica sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- Análise do processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- Avaliação da prática do docente, no que se refere à metodologia; aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- Definição de novos critérios para a avaliação dos estudantes e sua revisão, quando necessário;
- Apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos docentes;
- Avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;
- Decisão pela promoção ou retenção dos alunos.

Art. 184. O Conselho de Classe será composto por:

- Docentes da turma;
- Docente do reforço escolar;
- Docente da sala de recurso;
- Direção da unidade escolar ou seu representante;
- Coordenação pedagógica;
- Estudantes, quando for o caso;

Art. 185. O Conselho de Classe será realizado por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo, no sistema on-line, do rendimento do estudante no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 186 – Para as ações do conselho de classe tenham efeito legal, será necessária a presença da Direção da unidade escolar ou seu representante, do coordenador pedagógico e, no mínimo, de 70% (setenta por cento) do corpo docente.

Art. 187. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no *caput* deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL

Art. 188. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da unidade escolar, é realizado, bimestralmente, o

Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos alunos.

Art. 189. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 190. O Conselho de Classe tem por competência:

analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

identificar as causas do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes; sugerindo alternativas para saná-las;

acompanhar o processo de aprendizagem do estudante e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;

analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do docente;

proceder uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

Sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

Decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de alunos oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 191. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe, deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisões dos seus pares, com vistas à:

- Provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;

- Análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes; conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do projeto político pedagógico da unidade escolar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 192. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o exame final, deverá contar com 80% (oitenta por cento) do corpo docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

§ 1º Situação limítrofe é o número de pontos necessários para a aprovação do aluno, quando não for atingida a nota mínima exigida para aprovação, considerando 2,0 (dois) pontos, pontuação máxima, em até 2 (dois) componentes curriculares, objeto da análise.

§ 2º Em se tratando de aluno que, após a realização do exame final, continue em situação limítrofe, o

conselho de classe deve tomar decisão, para a possibilidade de alteração de resultados do rendimento escolar, com anuência do Diretor e Coordenador Pedagógico.

§ 3º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença da Direção, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo de 80% (oitenta por cento) do corpo docente.

Art. 193. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já expressou o resultado do rendimento escolar.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o Professor envolvido nessa situação deverá acatar a decisão deste colegiado.

Art. 194. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 195. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre aprovação ou não do aluno, por razão da situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Elaborar novo canhoto fazendo constar somente os alunos que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

Registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final para aprovação;

Observar no novo canhoto dados sobre a Ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

Manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo docente que motivou a retenção;

Arquivar os canhotos do Exame Final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 196. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema Integrado de Ensino- (SIE), pelo Secretário(a) Escolar, no Diário de Classe on-line.

Art. 197. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 198. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na nota de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVII

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 199. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

Requerimento de matrícula;

Requerimento outros;

Portaria;

Termo de Responsabilidade;
Diário de Classe- online;
Parecer Descritivo da Aprendizagem;
Relatório da Média e Frequência Anual;
Guia de Transferência;
Ata de Resultados Finais;
Histórico Escolar.
Declaração de matrícula/ frequência/trasferência
Boletim escolar
Instrumento de registro de aprendizagem

CAPÍTULO XVIII DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art.200. São lotados por cada turma do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, para atender a Matriz Curricular, professores em quantidade suficiente, sendo:

- 1 (um) com habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o Componente Curricular Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- 1 (um) com habilitação em Arte que ministra o Componente Curricular de Arte;
- 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o Componente Curricular de Educação Física;
- 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, que ministra o Componente Curricular de Atividades de Mediação Curricular;
- 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, que ministra o Componente Curricular de Língua Inglesa;
- 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para os anos iniciais e 1 (um) Licenciado em Letras para os anos finais, ambos com proficiência na Língua Materna que ministrem o Componente Curricular de Língua Materna - Terena, específico para a Educação Escolar Indígena;
- 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para os anos iniciais e 1 (um) com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Geografia para os anos finais, que ministrem o Componente Curricular Agroecologia, específico da Educação Escolar do Campo.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Escola poderá lotar, para estes Componentes Curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior.

§ 2º Na falta de professor habilitado, que dispõe o inciso VI, poderão ser admitidos em caráter temporário, professores habilitados em qualquer licenciatura desde que comprovem proficiência em Língua Materna-Terena, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever.

Art. 201. São lotados, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada Componente Curricular.

§ 1º A formação docente exigida para o Componente Curricular Ensino Religioso nos anos finais será de Teologia, História, Filosofia, Letras ou Arte.

§ 2º Caso não haja profissional com habilitação específica, admitir-se-á, em caráter temporário, outra habilitação de nível superior, com Licenciatura na área afim de conhecimento.

Art.202. São lotados, nas salas de Recursos Multifuncionais (AEE) - Atendimento Educacional Especializado), professores com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Especial.

TÍTULO IV DO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO

Art. 203. O Sistema Integrado de Ensino-SIE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos alunos matriculados no Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 204. A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser obrigatoriamente, emitida pelo Sistema Integrado de Ensino-SIE, quais sejam:

- I- Histórico Escolar;
- II. Guia de Transferência; III. Declaração de Transferência; IV. Declaração de Frequência;
- V. Requerimento de Matrícula; VI. Declaração de Matrícula; VII. Ata de Resultados Finais; VIII. Boletim Escolar;
- IX. Diário de Classe Online;
- Canhotos;
- Relatório de Média e de Frequência Anual;
- Portarias;
- Parecer Descritivo da Aprendizagem.

Art. 205. Compete a equipe de desenvolvimento do Sistema Integrado de Ensino-SIE, vinculado ao setor técnico responsável da SEME, informar e orientar as Escolas quanto à operacionalização do SIE.

Art. 206. Cabe ao Supervisor de Ensino verificar se os documentos emitidos pelo SIE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Constatada a incompatibilidade, o Supervisor de Ensino deve comunicar o fato ao Diretor e Secretário Escolar, efetuando o registro para tomada de providencias, junto ao SIE.

Art. 207. As siglas constantes da documentação escolar dos alunos ficam assim estabelecidas:

Aprovado- **AP**;

Remanejado – **RM**;

Retido – **RT**; IV.Dispensado – **DISP**;

V. Não Frequenta-**NF**; VI.Matrícula Cancelada- **MC**; VII.Matrícula Indeferida- **MI**; VIII.Abandono – **AB**; IX.Transferido – **T**;

Falecido – **FL**;

Retido por Falta – **RF**; XII.Progressão Continuada – **PC**.

TÍTULO V DO REFORÇO ESCOLAR

Art.208. Fica instituído a Recuperação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que oferecerá um conjunto de ações articuladas para para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com atuação de docente Graduado/Licenciado:

No contraturno escolar para os estudantes das unidades escolares urbanas do campo e indígena sendo de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis a locomoção do estudante para o reforço escolar;

O agrupamento deverá ocorrer por nível de dificuldade do estudante nos componentes curriculares lingua portuguesa e matemática, independente do ano escolar ao qual se encontra matriculado;

O atendimento deverá ser de duas horas para cada grupo de estudantes, cada grupo deverá ser composto por no mínimo 15 (quinze) estudantes;

IV. A avaliação diagnóstica de Língua Portuguesa e Matemática deverá ser elaborada na primeira semana do ano letivo pelo professor regente em conjunto com o professor de reforço e deverá ser aplicada nos primeiros 15 dias letivos;

V. As unidades escolares deverão apresentar o projeto de Reforço Escolar e Recuperação da Aprendizagem a Coordenação Pedagógica Setorial da Secretaria Municipal de Educação, bem como o relatório mensal (até dia 10 de cada mês) das atividades desenvolvidas e frequência dos estudantes conforme anexo.

Art. 209. Caberá ao professor de reforço:

O planejamento, conteúdos e as dinâmicas do Programa de Reforço e Recuperação da Aprendizagem serão construídos a partir das habilidades apontadas como não desenvolvidas ou em desenvolvimento, segundo os resultados das avaliações diagnósticas referentes às séries inseridas no programa,tomando como norteadores os conteúdos do Currículo de Referência de Sidrolândia/MS.

Caberá ao docente responsável pelo programa de reforço registrar conteúdo ministrado e frequência do estudante (modelo em anexo I),

Comunicar a Coordenação Pedagógica da unidade escolar se o estudante tiver 03 faltas consecutivas para as providencias cabíveis;

DEVERÁ fazer o planejamento mensal, este será analisado e aprovado pela coordenação pedagógica.

O docente DEVERÁ participar do conselho de classe junto com os demais entregando o relatório bimestral do desenvolvimento da aprendizagem do estudante participante do programa de reforço. VI. Registrar sistematicamente:

as atividades planejadas; a frequência dos alunos; as dificuldades apresentadas de cada aluno; a evolução apresentada de cada aluno; observar e constatar as

dificuldades individuais do aluno, buscar recursos para sanar essas dificuldades.

VII.O docente responsável pelas aulas do reforço deve trabalhar com estratégias metodológicas diferenciadas, que sejam capazes de atender a alunos com diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem. Portanto, a forma de organização das aulas pressupõe considerar o estudante em uma postura ativa frente ao conhecimento. As metodologias apresentadas pelo docente devem ser adaptadas para atender ao estudante em seu contexto, ou seja, o professor deverá, juntamente com a coordenação pedagógica e o professor regente, criar as condições necessárias para desenvolvê- las junto aos estudantes contemplados pelas aulas de reforço.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.210. A permanência na Escola é permitida:

Ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

Ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contraturno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, e da Direção Escolar;

Ao servidor profissional da educação básica, lotado na unidade escolar.

Art. 211 – é permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independentemente de local para este fim.

Parágrafo único: é vedada a permanência da lactante na unidade escolar, após a amamentação.

Art. 212. O atendimento da unidade escolar,ao pai/mãe ou responsável legal pelo estudante e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

A identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela Portaria;

Síntese prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

III. O encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º A permanência da pessoa na unidade escolar, após o atendimento, só poderá ocorrer com anuência da Direção Escolar e sob supervisão deste ou de servidor designado para este fim.

§ 2º É vedada a permanência de pessoas na unidade escolar, as quais estejam em desconformidade com os critérios acima estabelecidos.

Art. 213 – excetuam-se do disposto do §2 do artigo 199 desta resolução as atividades previstas no calendário escolar, nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 214. A unidade escolar deve assegurar a transposição, se for o caso, aos alunos provenientes do Ensino Fundamental de 8(oito) anos para o de 9(nove) anos de duração.

Parágrafo único . A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 215. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de:

25 (vinte e cinco) alunos, para as Escolas Urbanas;

20 (vinte) alunos para as Escolas do Campo;

III. 20 (vinte) alunos para as Escolas indígenas..

§1º O quantitativo discriminado no *caput* deste artigo não se aplicará nos seguintes casos:

Onde não seja possível o agrupamento de turmas e ou classes de nível diferentes;

Nas turmas ou classes em que, devido ao espaço físico, não seja possível acomodar o quantitativo mínimo de alunos estabelecidos nos incisos I, II e II do artigo 216;

Nas turmas ou classes onde não seja possível o agrupamento de turmas, em face a distribuição de horas aulas do professor efetivo

Art. 216. Os quantitativos máximos de alunos, por turma, no período diurno, não poderá exceder a:

I – Ensino Fundamental:

1º (primeiro); 2º(segundo) e 3º (terceiro) ano = **35** (trinta e cinco) alunos;

4º (quarto) e 5º(quinto) ano = **40** (quarenta) alunos;

6º(sexto) ao 9º(nono) ano = **40** (quarenta) alunos.

Art. 217. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de alunos.

Art. 218. Quando a Supervisão de Ensino , ouvido o responsável pelo diário online e recursos humanos da SEME, constatar a existência de turmas com quantitativo mínimo de alunos aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da unidade escolar, essas serão agrupadas, ou os alunos serão encaminhados para outra Escola onde houver vaga.

Art. 219. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal ideal, entre a lousa e a primeira fila de carteiras.

Art. 220. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, nessa conformidade:

– Nos anos iniciais do Ensino Fundamental - máximo de 30 (trinta) alunos;

– Nos anos finais do Ensino Fundamental - máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

§ 1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo 3 (três) estudantes, com a mesma deficiência, considerando-se parecer da equipe multidisciplinar, que presta assessoramento pedagógico à unidade escolar;

§2º o previsto no §1º aplica-se, também, aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;

§ 3º o quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso, pela equipe multidisciplinar, que presta assessoramento pedagógico às unidades escolares.

Art. 221. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 222. É de responsabilidade de cada docente preencher o Diário de Classe *online*, referentes aos resultados de frequência, conteúdos e de aproveitamento bimestrais dos estudantes, no prazo estipulado pelo setor responsável na SEME pelo Sistema Integrado de Ensino-SIE.

Art. 223. Cabe à Direção e à Coordenação Pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento, a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente, das etapas do ensino fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 224. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 225. As orientações para a organização do Currículo do Ensino Fundamental estão presentes no Currículo de Referência do município de Sidrolândia/MS.

Art. 226. Cabem à Direção e a Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a Gestão Escolar responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 227 – a unidade escolar não poderá expedir guia de transferência/histórico/certificado escolar, de estudante, se houver pendência pedagógica ou administrativa.

Art. 228. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas e operacionalizadas com vigência a partir de 2023, nos termos da legislação própria.

Art. 229. Compete à Supervisão de Ensino divulgar esta Resolução às Escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários(as) escolares.

Art. 230. Cabe a Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderão ser aplicadas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 231. Compete a Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao Corpo Docente e demais segmentos da Comunidade Escolar, inclusive aos pais ou responsável legal, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 232. Compete a direção escolar selecionar, a Matriz Curricular a ser operacinalizada.

§ 1º a direção escolar deverá conferir atentamente a matriz curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.

§ 2º se ocorrer implantação equivocada da matriz curricular, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 233. Fica aprovado o Anexo II, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 234. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 235. Esta resolução possui caráter regimental

Art. 236. Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares e passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando a Resolução N.º 79/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 270/2024

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEME N.º 84/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Organização Curricular e o Regime Escolar do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II – Escolas do Campo) da Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a partir de 2025 e dá outras providências.

O Secretário Municipal Interino de Educação de Sidrolândia- MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CEB nº. 07, de 14 de dezembro de 2010, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº. 11 de 21 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº. 14 de 24 de junho de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº 25, de 28 de novembro de 2013, Deliberação CME – Sidrolândia/MS nº 98, de 09 de setembro de 2021 e o disposto na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS,

RESOLVE:

Art. 1. Organizar o Currículo e o Regime Escolar do Ensino Fundamental e da Educação Infantil (Pré I e II – Escolas do Campo) da Educação em Tempo Integral, nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia - MS.

Art. 2. O Currículo é organizado de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacional de cada etapa da educação básica e na Base Nacional Comum Curricular.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3. A organização curricular do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral é pautada nos princípios:

Éticos:

De justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

De respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

– Políticos:

De reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

Da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

Da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os estudantes que apresentem diferentes necessidades;

Da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

– Estéticos:

Do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;

Do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;

Da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;

Da construção de identidades plurais e solidárias.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 4. As Escolas da Rede Municipal de Ensino ofertam a Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 5. No Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral é necessário o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

Art. 6. O Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral tem como objetivo principal a formação do cidadão, considerando:

– O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

– A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

– A aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

– O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

O aprendizado de outra língua para uma nova percepção da comunicação, de forma a colaborar para que o aluno reconheça-se histórico e culturalmente inserido;

O desenvolvimento das práticas esportivas, que envolvam atividades promotoras da manutenção da saúde corporal e mental de forma prazerosa.

Aprender a conhecer: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, os estudantes são estimulados a questionar sobre o que não conhecem, a buscar novas informações e aprender a selecionar o que é relevante e o que os ajuda a responder seus questionamentos.

Aprender a fazer: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, os estudantes são envolvidos em processos que conduzem a resultados, conclusões e/ou compromissos com a prática cooperativa para a geração de resultados comuns.

Aprender a conviver: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, as diferenças culturais, étnicas, físicas, sensoriais, intelectuais ou religiosas são tratadas como oportunidades para aprender e a compartilhar outras formas de pensar, de sentir e de atuar.

Aprender a ser: essa aprendizagem está presente na prática pedagógica quando, por exemplo, os estudantes são estimulados, a partir de situações reais e cotidianas, a desenvolver a capacidade de reflexão e reconhecimento da existência do outro, de dominar a si próprio pelo autocontrole, de assumir as consequências da ação ou da não ação, respondendo por aquilo que escolhe e aprende a deliberar entre alternativas

CAPÍTULO III**DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 7. O currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral contém obrigatoriamente uma Base Nacional Comum Curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.

Parágrafo único. A articulação entre a Base Nacional Comum Curricular com a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

Art. 8. Quando da oferta dos componentes curriculares, deve ser assegurada a abordagem transversal e integradora de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes, que influenciam a vida humana em escala global, regional e local tais como:

Saúde, sexualidade, vida familiar e social;

Direitos das crianças e dos adolescentes; III.Educação ambiental;

Educação para o consumo;

Educação fiscal;

Trabalho, ciência e tecnologia;

Cultura Sul-Mato-Grossense e diversidade cultural; VIII.Educação para o trânsito;

Processo de envelhecimento, respeito, valorização e direitos dos idosos;

Educação alimentar e nutricional;

Promover medidas de conscientização, prevenção e do combate a todos os tipos de violência principalmente a intimidação sistemática (bullying) no âmbito das escolas;

Educação financeira; XIII.Educação em direitos humanos; XIV.Educação digital;

XV.Superação de discriminações e preconceitos tais como racismo, homofobias e outros.

Art. 9. A organização da oferta do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral deve pautar-se, nas seguintes diretrizes:

Planejamentos sistemático das atividades de ensino;

Implementação de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do aluno;

Valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

Desenvolvimento de trabalhos em equipe que envolvam professores e estudantes, observados os protocolos de distanciamento ideal;

Desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando recursos tecnológicos e outros disponíveis, possibilitando a interação entre as diferentes áreas do conhecimento;

Atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

Desenvolvimento de normas de convivência que promovam o exercício da cidadania, e de valores éticos e de respeito ao bem comum.

Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada tem sua origem no desenvolvimento das diferentes linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e tecnologia, nas artes, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Adoção de metodologias inovadoras e integradoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante.

Desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar a ampliar os conhecimentos historicamente acumulados.

Planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes das comunidades e da região, desde que sejam asseguradas as medidas de segurança aos estudantes.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o caput incorporam saberes que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, da cultura escolar, da experiência docente, e do cotidiano dos estudantes.

Art. 10. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico- Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental, em especial nos componentes curriculares Arte e História.

Art. 11. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art.12. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo da educação básica.

Art.13. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares de Arte e História.

Art.14. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o caput deste artigo.

Art.15. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal no currículo do Ensino Fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

Art.16. A carga horária anual da etapa da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental é de, no mínimo, 1668 (um mil seiscentos e sessenta e oito) horas distribuídas no decorrer de 200(duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais da Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 1708 (um mil setecentos e oito) horas.

Art.17. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos Exames Finais.

Art. 18. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia são adotadas 2 (duas) formas de progressão:

II. Continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental; III.Regular, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola, que permite ao aluno a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, independentemente do rendimento escolar, desde que obtenha a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano.

§ 2º. O Regime de Progressão Regular é o procedimento adotado pela escola, que permite ao aluno a progressão de um ano para outro, quando atendidas as normas estabelecida nesta Resolução.

SEÇÃO I

DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6(seis) aos 14(quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 20. O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Educação em Tempo Integral com duração de 9 (nove) anos, e educação Infantil com duração de 2(dois) anos para a Pré- escola estrutura-se em:

Pré I - atendendo à faixa etária de 4(quatro) anos completos até 31 de março;

Pré II – atendendo à faixa etária de 5(cinco)anos completos até 31 de março;

Anos iniciais, com 05 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

Anos finais, com 04 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 21. No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização e o letramento, como forma de garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão da leitura e escrita de textos adequados à faixa etária desses estudantes.

Art. 22. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental, devem assegurar aos estudantes:

A apropriação da escrita e compreensão da leitura de textos adequados à faixa etária desses estudantes no processo de alfabetização e letramento;

O desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e

uso das quatro operações matemáticas;

O desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado, das Ciências, da História da Geografia, assim como das Artes e da Educação Física.

Art. 23. O currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral dos anos iniciais, é organizado em 4 (quatro) áreas de conhecimentos: Linguagens, Ciências da Natureza, Matemática e Ciências Humanas, distribuídas nos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada:

Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História e Ciências;

Arte;

Língua Inglesa; IV.Educação Física;

V. Atividades de Mediação Curricular; VI.Agroecologia – para as Escolas do Campo;

VII.Língua Materna – Terena – para as Escolas Indígenas.

Eletivas I :

Oficina Literária, Linguagem e Comunicação;

Oficina Maker/Produções Artísticas;

Oficina Esportiva/ Vida Saudável;

Eletivas II

Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais - Para As escolas da Área Urbana;

Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana

Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo;

Eletivas III

Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana;

Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo;

Eletiva IV

Oficina de Formação Cidadã e Social;

Educação Especial Inclusiva.

§ 1º. O oferecimento do Componente Curricular Atividades de Mediação Curricular, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, objetiva proporcionar a alfabetização e o letramento, o domínio de cálculos e raciocínio lógico, compondo a Parte Diversificada que complementa a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º. Os conteúdos referentes ao Componente Curricular Ensino Religioso, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma de projeto integrado, nas outras áreas de conhecimento, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 24. O currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral dos Anos Finais é organizado em 5 (cinco) áreas de conhecimento, a saber:

– Linguagens – com os Componentes Curriculares:

Língua Portuguesa;

Arte;

Educação Física;

Língua Inglesa;

Língua Materna-Terena, oferecida para as Escolas Indígenas.

– Ciências da Natureza – com os Componentes Curriculares:

Ciências;

Agroecologia, oferecida para Escolas do Campo.

– Matemática – com o Componente Curricular:

a) Matemática.

– Ciências Humanas - com os Componentes Curriculares:

História;

Geografia.

– Ensino Religioso:

Ensino Religioso.

Art. 25. A oferta do componente curricular Ensino Religioso, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino é obrigatória, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Art. 26. Os conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada objetivam o desenvolvimento das linguagens, dos cálculos básicos, da cultura, da tecnologia, da arte, das ciências, das atividades desportivas, corporais e preparação para o mundo do trabalho.

Art. 27. A duração da hora-aula é de 50(cinquenta) minutos.

Art. 28. O horário escolar semanal da Escola deve obedecer à seguinte organização:

Educação Infantil(Pré- Escola):

15 (quinze) horas-aula para o professor do componente curricular Atividades- Regente com habilitação específica para atuar na Educação Infantil,

10 (dez) horas- aula, para os Professores que ministram os Componentes Curriculares:

Atividades de Mediações- habilitação específica para atuar na Educação Infantil, em Pedagogia ou normal Superior;

Educação Física- habilitado em Educação Física;

Arte- habilitado em Artes;

Agroecologia - habilitado em Ciências; específica para a Educação do Campo;

Língua Materna Terena - habilitado em Pedagogia ou Normal Superior-

15 (quinze) horas-aula distribuídas para os professores que ministram as Eletivas I,II,III,IV -Oficina Literária, Linguagem e Comunicação; Oficina Jogos e brincadeiras; Oficina Maker/ Produções Artística; Oficina de Educação do Campo; Oficina de Formação Cidadã e Social; Educação Especial Inclusiva

Anos iniciais:

15 (quinze) horas-aula para o professor regente dos componentes curriculares Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia;

10 (dez) horas-aula distribuídas para os professores que ministram os componentes curriculares de Arte, Língua Inglesa, Língua Materna-Terena (Escolas Indígenas); Educação Física, Atividades de Mediação Curricular, Agroecologia (Escolas do Campo);

15 (quinze) horas-aula distribuídas para os professores que ministram as Eletivas I,II,III,IV - Oficina Literária, Linguagem e Comunicação;Oficina Maker/Produções Articas; Oficina Esportiva/ Vida Saudável; Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo; Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo; Oficina de Formação Cidadã e Social; Educação Especial Inclusiva.

Anos finais

5 (cinco) horas-aula, diária, que compõem a Base Nacional Comum Curricular e 5 (cinco) horas-aula para a parte diversificada(eletivas) durante os cinco dias da semana.

15 (quinze) horas-aula distribuídas para os professores que ministram as Eletivas I,II,III,IV - Oficina Literária, Linguagem e Comunicação;Oficina Maker/Produções Articas; Oficina Esportiva/ Vida Saudável; Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo; Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana; Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo; Oficina de Formação Cidadã e Social; Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso cumprirá 11 (onze) horas-aulas, em determinado dia da semana, segundo o horário escolar estabelecido.

Art. 29. A Escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Art. 30. As classes ou turmas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas com, no mínimo 25 (vinte e cinco) estudantes.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 31. A Equipe da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a direção da unidade escolar poderá definir o horário de funcionamento, desde que sejam preservados a carga horária e o turno de lotação dos professores.

Art.32. A duração da hora-aula é 50 (cinquenta) minutos, sendo que a carga horária mínima é de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas diárias para a jornada integral.

Art.33. Os componentes curriculares não poderão ter mais que duas aulas concentradas em único dia, devendo ser distribuídos nos demais dias da semana.

Art.34. A Educação em Tempo Integral, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, acontecerá exclusivamente no período diurno.

Art.35. A Educação em Tempo Integral terá o seguinte funcionamento:

I - jornada integral diária de, no mínimo, 7 (sete) horas de permanência na unidade escolar ou de atividades escolares;

II - intervalo para almoço e higienização, com duração, mínima, de 60 (sessenta) minutos, e máxima de 2h (duas horas), vedado ao estudante ausentar-se da unidade escolar nesse intervalo;

III – o período de intervalo para almoço e higienização, será contabilizado nas horas de permanência;

IV- o encerramento das atividades escolares referentes ao Tempo Integral será até no máximo às 16h30min.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 36. Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 37. A Escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, assim como serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos

estudantes.

Art.38. Nas Escolas da Rede Municipal de Ensino será disponibilizado Atendimento Educacional Especializado (AEE), em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 39. O Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com laudos médicos, público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns, ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula.

Art. 40. Considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

Estudantes com deficiência- aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento- aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras e;

Estudantes com altas habilidades/superdotação- aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

O atendimento educacional especializado dar-se-á mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único: o plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do atendimento educacional especializado e da unidade escolar.

Art. 41. A organização Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar se dará mediante Parcerias da Secretaria Municipal de Educação com o Sistema de Saúde.

Art. 42. Será disponibilizado aos estudantes, que necessitam de atendimento educacional especializado, um profissional de apoio em ambiente escolar, atendendo necessidades específicas, e, apoio especializado aos estudantes que utilizem o Código Braille ou a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

TÍTULO IV
DO REGIMENTO ESCOLAR CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 43. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do aluno na Escola.

Art. 44. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior, e, quando menor, de idade, pelo pai ou mãe ou responsável.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a direção da Escola obriga-se a dar ciência ao aluno, quando maior, ou aos pais ou ao seu responsável, quando menor, da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar, desta Resolução, e, no que se refere ao oferecimento do Ensino Religioso, que é de adesão facultativa ao aluno, para cursá-lo.

Art. 45. Do candidato à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

Requerimento assinado pelo aluno, quando maior; pelo pai/ mãe ou responsável, quando menor de idade;

Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;

Cópia do RG para os alunos maiores de 18(dezoito) anos;

Guia de Transferência, original;

Comprovante do fator RH – Tipo Sanguíneo;

Cópia da Carteira de Vacinação, em conformidade com a legislação vigente;

Cópia do comprovante de residência, ou declaração;

Cópia do cartão do SUS;

Cópia do documento de comprovação de guarda legal, do aluno menor de idade, conforme o caso;

Cópia do laudo médico, no caso do aluno da Educação Especial.,

Cópia do documento de identificação do pai/mãe ou responsável legal, se estudante menor de idade;

§ 1º. As cópias dos documentos originais, constantes dos incisos acima, deverão ser conferidos autenticados pela secretaria da escola.

§ 2º. A não apresentação do disposto nos incisos III, VII, IX e X não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 3º. No caso do matriculando não possuir a Carteira de Vacinação, seu responsável legal terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la, no órgão responsável.

§ 4º. Quando do não cumprimento do prazo estipulado no § 3º a Direção da Escola deverá comunicar o Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa de Imunizações, da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde (SVS), para providências necessárias.

§ 5º. Em caso excepcional, a Escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade (RG), em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada do original, para conferência e autenticação.

§ 6º. Provisoriamente, a Declaração de Escolaridade, poderá ser aceita, para efeito de matrícula, conforme prazo estabelecido pela Escola de origem, ou recipiendária, se for o caso.

§ 7º. Quando da matrícula de aluno estrangeiro, exigir-se-á, cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências prevista na legislação vigente.

Art. 46. Quando da matrícula, o pai, a mãe, ou o responsável pelo aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverá informar à Escola, mediante laudo que identifique o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 47. O responsável pelo menor, quando não forem os pais/responsável legal, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação, com foto, acompanhado pelo original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola, e preencher o formulário de declaração, atestando a responsabilidade pelo aluno.

Art. 48. A matrícula do aluno menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar nos casos em que não houver responsável pelo aluno.

Art. 49. Quando os pais do aluno forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do mesmo.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não dispensa a obrigatoriedade de informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, sobre a frequência e rendimento escolar do aluno.

§ 2º. Quando da solicitação por parte do pai/mãe não detentor da guarda do menor, a Escola deverá informar ao detentor da guarda o requerido.

Art. 50. No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo aluno aceitará e obrigar-se-á a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 51. A matrícula, mediante a apresentação apenas da Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, anexo IV, desta Resolução, e assinatura prévia do aluno quando maior de idade, ou do pai/mãe ou do responsável legal, se menor de idade.

Art. 52. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento do Diretor Escolar e, na sua ausência pelo Vice-Diretor, se for o caso.

§ 1º. Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a pasta do aluno.

§ 2º. As irregularidades de vida escolar constatadas, após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da Direção da Escola, exceto no caso de matrícula com apresentação de Declaração de Escolaridade.

§ 3º. Será considerada matrícula cancelada (MC) a efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 53. Ao deferir a matrícula, a Direção da Escola deverá registrar o posicionamento do aluno no Requerimento de Matrícula, conferindo se está de acordo com o Resultado Final obtido no ano anterior.

Art. 54. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º. No caso de cancelamento de matrícula de aluno menor de idade, requerido pelos pais ou responsável legal, a Direção Escolar deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 2º. No caso de nova matrícula no ano em curso, deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo.

§ 3º. Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a Escola de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

Art. 55. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a Equivalência de Estudos, conforme a legislação vigente.

Seção II

Da Matrícula Inicial

Art. 56. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral será de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. A criança que completar 6 (seis) anos após a data estabelecida no caput deste artigo deverá ser matriculada na Educação Infantil, na Pré- Escola.

Art. 57. O aluno que por motivo de força maior, não cursou a Pré - Escola e que tenha idade para ingresso no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral deverá de acordo com a legislação vigente, ter assegurada a sua matrícula no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 58. A matrícula inicial poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 59. A matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º. Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados.

§ 2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada, e a impossibilidade de julgamento, a Escola deverá adotar as medidas necessárias à classificação do aluno.

§ 3º. Em caso de matrícula de aluno oriundo de Escola com organização curricular diferenciada a Escola recipiendária deverá elaborar Portaria mediante Classificação por Análise de documento, para posicionar o aluno, preservando a sua vida escolar progressa.

Art. 60. Os registros referentes ao aproveitamento dos estudos e à assiduidade do aluno, até a época da transferência, são atribuições exclusivas da Escola de origem.

Art. 61. É vedado à Escola receber como aprovado o aluno que, segundo os critérios regimentais da Escola de origem

tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A Escola recipiendária pode efetivar a matrícula do aluno no ano subsequente quando em seu currículo inexistir o componente curricular que motivou sua reprovação na Escola de origem.

Art. 62. Ao aceitar a transferência, a direção da Escola assume a responsabilidade de submeter o aluno às adaptações curriculares necessárias.

Art. 63. A aceitação de transferência de aluno com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 64. O aluno recebido por transferência com resultado aprovado em regime de progressão parcial será considerado como retido na Escola, se o mesmo não tiver concluído com êxito todos os Componentes Curriculares do ano anterior.

Art. 65. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a Direção da Escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante o preenchimento do Termo de Compromisso, desta Resolução, a ser assinado pelo aluno, quando maior de idade, ou pai/mãe, ou responsável legal, asseguradas as seguintes condições:

Que a transferência seja entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da Escola de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na escola recipiendária;

Que a matrícula seja cancelada se não houver a entrega da Transferência no prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na Escola;

Dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao aluno quando maior de idade, ou pai/ mãe ou responsável legal, quando menor de idade, com registro da decisão em ata.

Art. 66. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do artigo anterior desta Resolução, e o requerente persistir na permanência na mesma Escola, a Direção, sob a anuência do aluno, quando maior de idade, ou dos pais ou responsável legal, quando menor de idade, procederá à Classificação por Avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da Classificação disposta no caput deste artigo, o aluno, se maior de idade, ou pai/ mãe ou responsável legal, se menor de idade, deve requerer a Classificação por Avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 67. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do aluno, até a data da matrícula na Escola recipiendária, são atribuições exclusivas da Escola de origem.

Art. 68. As pastas dos estudantes com documentação pendente deverão ficar em arquivo separado até a sua regularização, dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias.

Capítulo II

Da Expedição da Transferência

Art. 69. Transferência é a passagem do estudante de uma Escola para outra.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não será exigido o atestado de vaga da Escola para a qual o aluno será transferido.

Art. 70. É vedada a transferência do estudante sujeito a exames finais, exceto no caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 71. A transferência só poderá ser requerida e retirada na Escola pelo aluno quando maior de idade, ou pelo pai/ mãe, ou responsável quando menor de idade.

§ 1º. No caso de guarda compartilhada, o documento de transferência somente poderá ser requerido e retirado pelo pai/ mãe que efetuou a matrícula do menor, ou se houver documento comprobatório de concordância mútua dos responsáveis.

§ 2º. A transferência do aluno menor de idade, solicitada por pais divorciados ou separado judicialmente, só poderá ser entregue ao detentor da guarda legal do aluno.

§ 3º. A solicitação e retirada da transferência escolar do aluno menor de idade poderá ser intermediada pelo Conselho Tutelar se for o caso.

Art. 72. O prazo para expedição de transferência será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do requerimento.

Art. 73. O aluno, ao ser transferido, em qualquer época do ano deve receber da Escola a Guia de Transferência da qual conste:

I - Identificação completa da Escola; II - Identificação completa do aluno; III - Informações sobre:

A organização curricular cursada na Escola e, anteriormente, em outras Escolas, se for o caso;

O aproveitamento obtido;

A frequência do ano em curso se for o caso;

A aprovação;

A retenção se for o caso;

Outros registros de observações pertinentes.

§ 1º. Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d", é substituído pelo Parecer Descritivo da Aprendizagem.

§ 2º. No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, na Guia de Transferência deve conter a observação sobre o Regime de Progressão Continuada e ser acompanhada do Parecer Descritivo da Aprendizagem.

§ 3º. A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada das notas parciais e da Ementa Curricular, se for o caso.

Art. 74. Ao aluno Classificado por meio de Análise de Documento, quando da emissão da Transferência ou Histórico Escolar, deve-se garantir o registro dos dados da sua vida escolar progressiva.

§ 1º. A Portaria que legitima o ato de Classificação por análise de documento deve constar na Transferência ou Histórico Escolar, quando da sua emissão.

§ 2º. Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido de outra Escola, ao expedir Transferência do aluno Classificado por Análise de Documento, a escola deverá:

Providenciar cópia da Transferência recebida, autenticá-la com o carimbo "confere com o original", para ser arquivada na pasta do aluno;

Na Guia de Transferência expedida, constar a Observação "segue documento escolar anexo"; III. Encaminhar, anexo à Guia de Transferência, o documento original.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 75. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela Escola são obrigatórias e permitidas, apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 76. A frequência do aluno será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 77. No Ensino Fundamental, é exigida para aprovação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano.

§ 1º. O aluno que não obtiver a frequência mínima exigida no caput deste artigo estará automaticamente reprovado por faltas; independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º. É considerado abandono (AB) a situação em que o aluno não frequentar 60 (sessenta) dias letivos consecutivos, previstos no Calendário Escolar do ano em curso.

§ 3º. Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o aluno não passe por nenhum processo de Classificação.

Art. 78. O aluno na situação de abandono, poderá realizar nova matrícula em Escola da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, devendo ser cientificado do previsto no caput do artigo anterior.

§ 1º. A matrícula deverá ser requerida pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, com justificativa formal pelo abandono escolar.

§ 2º. No caso de nova matrícula no ano em que ocorreu o abandono, a frequência do aluno será computada desde o início da primeira matrícula, sendo que sua situação, ao término do ano letivo será "retido por falta" (RF), independente do seu aproveitamento escolar.

Art. 79. No caso do aluno matriculado após o início do ano letivo na Escola da Rede Municipal de Ensino, a frequência será registrada e considerada a partir da data da matrícula.

Parágrafo único. Para fins de aprovação do aluno, deverá ser observado o estabelecido no Art. 72, desta Resolução.

Art. 80. A frequência do aluno deve ser registrada em Diário de Classe on-line, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, conforme datas definidas pelo setor responsável pelo SIE, na SEME.

§ 1º. As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º. Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 81. Ao aluno dispensado de cursar componente(s) curricular(es) mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) que estiver obrigado a cursar.

Art. 82. A frequência do aluno que faz o uso do benefício do Regime Domiciliar será vinculada ao cumprimento das atividades escolares propostas, e o respectivo quantitativo de faltas compensadas nos Componentes Curriculares, serão registradas pelo professor no diário de classe on-line, após entrega a Coordenação Pedagógica das atividades cumpridas.

Art. 83. A Escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do aluno nas atividades letivas e realizar acompanhamento de sua frequência por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à Escola:

– Notificar os pais ou responsável legal, para que compareçam à Escola no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores de idade, a fim de que não atinjam o índice de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido em lei;

– Encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar, a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 30 % (trinta por cento) do percentual permitido em lei, para conhecimento e medidas competentes.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DOMICILIAR, E, DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

SEÇÃO I

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 84. Considera-se Regime Domiciliar o processo que envolve a família e a escola e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Art. 85. O benefício de que trata esta Seção deve ser requerido pelo aluno se maior de idade, pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, mediante apresentação de Atestado ou Laudo médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§ 1º. No Atestado médico ou laudo devem constar, obrigatoriamente, o motivo do afastamento e a indicação das datas

de início e término do período de afastamento.

§ 2º. A prorrogação da oferta do Regime Domiciliar para o aluno, dar-se-á por meio de novo Atestado ou Laudo médico, em nome do próprio estudante e conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5(cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

§ 4º. Será assegurado o Regime Domiciliar à aluna em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado, mediante Laudo médico que indique a necessidade da aluna gestante se afastar da Escola.

§ 5º. Será assegurado o Regime Domiciliar ao estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Art. 86. Compete ao Secretário(a) Escolar quando da solicitação do Regime Domiciliar pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

- Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado ou laudo médico e as informações da família;
- Encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica diretamente envolvida com o aluno.

Art. 87. Compete ao Coordenador Pedagógico quando do Regime Domiciliar:

- solicitar aos docentes as atividades escolares, as quais deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretaria da unidade;
- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para repasse das atividades escolares;
- manter contato direto com a família ou responsável legal pelo estudante para recebimento das atividades escolares realizadas e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 88. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 89. Os docentes responsáveis pelo atendimento em ambiente domiciliar deverão entregar as atividades escolares no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Art. 90. O estudante, se maior de idade, ou outra pessoa por ele indicado, ou na impossibilidade de indicação em razão da gravidade da doença, alguém que se apresente em seu nome, ou se aluno menor de idade, o pai/mãe ou responsável legal deverá obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a Coordenação Pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 91. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável legal pelo aluno menor de idade, no prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo aluno serão analisadas pelos professores, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes curriculares.

Art. 92. O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou ao responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 93. Findo o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades escolares.

SEÇÃO II

DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE DOMICILIAR

Art. 94. O atendimento em ambiente domiciliar se destina ao estudante acometido por afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas que determinem distúrbios agudos ou agudizados e que não demonstre autonomia na execução das atividades escolares, necessitando de mediação pedagógica.

Art. 95. O atendimento em ambiente domiciliar deve ser requerido pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

Parágrafo único. Do atestado, laudo ou documento médico, deve constar o motivo do afastamento, tratamento indicado e período de afastamento.

Art. 96. A prorrogação da oferta do atendimento em ambiente domiciliar dar-se-á por meio de novo atestado, laudo ou documento médico em nome do próprio estudante e conforme o estabelecido no artigo anterior.

Art. 97. Compete ao Secretário(a) Escolar, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar pelo estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade:

- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado, laudo ou documento médico e as informações da família;
- encaminhar, imediatamente, a documentação à equipe pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 98. Compete à equipe pedagógica, quando da solicitação do atendimento em ambiente domiciliar:

- avaliar as condições ambientais, físicas e emocionais necessárias para o prosseguimento da oferta da atividade escolar;
- elaborar Relatório Pedagógico acerca da situação escolar do estudante;
- requerer autorização do atendimento ao Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado;
- definir a carga horária do atendimento compatível com as condições de saúde apresentada pelo estudante.

Art. 99. Após autorização do Setor Supervisão de Ensino da SEME responsável pela etapa ou modalidade de ensino na qual o estudante se encontra matriculado, a equipe pedagógica deverá adotar os procedimentos necessários para a contratação do professor para o atendimento em ambiente domiciliar.

Art. 100. Compete ao Coordenador Pedagógico, quando do atendimento em ambiente domiciliar:

- solicitar aos docentes as atividades escolares que deverão ser apresentadas à Coordenação Pedagógica, conforme

prazo estabelecido;

- manter contato direto com o professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos docentes, para providências pertinentes.

Art. 101. O estudante deverá ter acesso aos conteúdos dos componentes/unidades curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos docentes.

Art. 102. O professor responsável pelo atendimento em ambiente domiciliar deverá entregar as atividades escolares dentro do prazo estipulado pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo estudante serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos componentes/unidades curriculares.

Art. 103. O atendimento em ambiente domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao estudante, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 104. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades escolares.

SEÇÃO III

DO ATENDIMENTO EM AMBIENTE HOSPITALAR

Art. 105. O atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á em situação que exceda 5(cinco) dias de internação, e se dará em articulação com a Escola em que o aluno está matriculado, garantindo a continuidade do seu processo de escolarização.

§ 1º. Nos casos de internação em hospitais que dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, este deverá articular com a Escola e a família, a fim de que o aluno tenha acesso às atividades escolares.

§ 2º. Nos casos de internação em hospitais que não dispõem de serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, a articulação que trata o caput será de responsabilidade da família.

§ 3º. O serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar dar-se-á mediante planejamento, incluindo conteúdos, estratégias e avaliação no ambiente hospitalar e relatórios que deverão ser disponibilizados, periodicamente, à Escola.

Art. 106. Compete ao Secretário Escolar quando da solicitação do atendimento em ambiente hospitalar pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade:

Orientar o preenchimento do requerimento, mediante o Atestado ou Laudo médico e as informações da família.

Encaminhar, imediatamente, a documentação à Coordenação Pedagógica, diretamente envolvida com o aluno.

Art. 107. Compete à Coordenação Pedagógica, quando do atendimento em ambiente hospitalar:

Solicitar aos professores as atividades escolares para repasse ao aluno conforme o estabelecido nos

§§ 1º e 2º da Art.87, de acordo com a situação:

Manter contato direto com o serviço de atendimento educacional em ambiente hospitalar, ou articulação com a família, conforme for o caso, para repasse/recebimento das atividades escolares e, posteriormente, devolvê-las aos professores, para providências pertinentes.

Art. 108. O aluno deverá ter acesso aos conteúdos dos Componentes Curriculares e cumprir as atividades escolares propostas pelos professores.

Art. 109. A Coordenação Pedagógica deverá estabelecer prazo para a devolução das atividades escolares ofertada ao aluno.

Parágrafo único. As atividades escolares realizadas pelo aluno serão analisadas pelo Corpo Docente, visando o acompanhamento pedagógico e a avaliação dos Componentes Curriculares.

Art. 110. O atendimento em Ambiente Hospitalar não tem efeito retroativo, portanto, a Direção Escolar, no ato da matrícula, deve dar ciência ao aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, do disposto nesta Resolução.

Art. 111. Findo o período do benefício, o aluno deverá retornar às atividades escolares.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 112. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao aluno a dispensa de cursar áreas de conhecimento ou componentes curriculares do currículo escolar.

§ 1º. Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§ 2º. Entende-se por estudos obtidos por meios formais aqueles realizados em instituições de ensino devidamente regularizadas.

Art. 113. O aproveitamento de estudos só poderá ser efetivado após a matrícula do aluno e mediante a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

Art. 114. Será permitido o aproveitamento de estudos ao aluno que tenha eliminado um ou mais componentes curriculares em cursos regulares com matrícula por disciplina, área de conhecimento, e exames de conclusão de EJA, tipo ENCCEJA e outros.

Art. 115. A Escola não poderá aproveitar estudos de um ano em que o aluno foi declarado reprovado.

Art. 116. É permitido o aproveitamento de estudos devidamente comprovados mediante apresentação da via original do documento comprobatório de escolaridade.

Parágrafo único. A via original do documento comprobatório de escolaridade deve ficar na Escola, em caso de transferência o aluno levará a via original, ficando uma cópia no prontuário do estudante com o carimbo do confere com o original.

Art. 117. Fica o aluno dispensado de cursar o(s) componente(s) curricular(es) em que apresentar documento comprobatório de escolaridade.

Art. 118. Para resguardar os direitos do aluno, da Escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

Requerimento solicitando aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, acompanhado da via original do comprovante de escolaridade apresentado;

Proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da Escola;

Verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar Ata, da qual conste:

Componentes curriculares e ano para as quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o aluno dispensado de cursar;

Componentes curriculares que o aluno terá que cursar;

Frequência mínima exigida para aprovação, considerando para fins de cálculo do percentual exigido por lei, a carga horária total apenas do(s) componente(s) curricular (es) que o aluno ainda terá que cursar;

Elaborar Termo de Responsabilidade, informando as obrigações do aluno quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular (es) para cumprimento do currículo da Escola;

Elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular (es) e ano(s) para a(s) qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

Arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da Ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do aluno;

Nos diários de classe nos quais o nome do aluno foi inserido, em todos os espaços pertinentes ao registro de sua vida escolar referentes à frequência e notas deverá constar Dispensado (DISP).

Art. 119. Quando da expedição, de Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 120. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno possa prosseguir seus estudos.

Art.121. A adaptação curricular é detectada no ato da matrícula, sendo caracterizada como: Adaptação curricular de ano concluído, exigida quando no currículo da Escola recipiendária, existir componente curricular da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada não cursado na Escola de origem;

Adaptação curricular de bimestre, exigida quando no currículo da Escola recipiendária existir componente curricular da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada não cursado na Escola de origem no ano em curso.

§ 1º. O aluno que cursou a Língua Estrangeira, obrigatória na Escola de origem, diferente da Língua Inglesa, será exigida a adaptação curricular de bimestre e de ano concluído.

§ 2º. Quando dessa adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 122. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Parágrafo único. Os estudantes dos anos iniciais recebidos durante o ano letivo sem médias bimestrais de Mediação Curricular, Agroecologia, Língua Inglesa, e ou Língua Materna Terena, para o cálculo do rendimento escolar será considerado os bimestres cursados.

Art. 123. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a Escola deve: I – Comparar o currículo;

II – Elaborar Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade, constando os Componentes Curriculares, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

Arquivar, no prontuário do aluno, o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável, se menor de idade;

IV – Elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso; V- Aplicar o plano elaborado.

Art.124. O plano próprio flexível será elaborado pelo professor que ministrará o componente curricular a ser cursado pelo aluno, em forma de adaptação, devendo ser supervisionado pela Coordenação Pedagógica da Escola.

Art. 125. Para fins de registros da adaptação curricular de ano concluído a Escola e o professor deverão:

– Elaborar canhoto único, por componente curricular, ao final do processo;

- Elaborar Ata de Resultados Finais de adaptação de ano concluído, com o resultado obtido.

§ 1º. A Ata de Resultados Finais de adaptação curricular poderá ser organizada por turma de cada ano escolar ou, se houverem estudantes de outras turmas do mesmo ano escolar, poderá ser elaborada uma Ata coletiva.

§ 2º. Na hipótese da opção pela elaboração coletiva da Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, a Escola deverá arquivar uma cópia dessa Ata junto com as Atas de Resultados Finais de cada turma.

Art. 126. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais de adaptação curricular, Guia de Transferência ou Histórico Escolar do aluno, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

Art.127. Para fins de registros da adaptação de bimestre, a Escola e o Professor deverão:

I. Elaborar canhoto de resultado, correspondente ao quantitativo de bimestre necessário; II-realizar os registros que

se fizerem necessários no Sistema Integrado de Ensino (SIE);

III-organizar mapa colecionador de canhoto, para arquivo na Secretaria da Escola.

Art. 128. A execução do plano próprio flexível e o registro do desempenho do aluno deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Ensino.

Art. 129. Em hipótese alguma poderá o aluno concluir o Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral sem que tenha efetivado as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da Escola.

Art. 130. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 131. O aluno que passar pelo processo de classificação por avaliação ou equivalência de estudos, não estará sujeito à adaptação.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art.132. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a Escola adota, em conformidade com a sua proposta pedagógica, para posicionar o aluno em um dos anos do Ensino Fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 133. A classificação, exceto no 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental, dar-se-á por:

- Promoção, para e estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria Escola;
- Transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III.- Avaliação, realizada pela Escola, quando da impossibilidade de comprovação de escolaridade anterior, que permita a matrícula do aluno no ano adequado ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

§ 1º. A Classificação por transferência, em se tratando de aluno oriundo, de organização curricular diferenciada, é realizada mediante análise documental, e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º. A Classificação por Avaliação deve observar o nível de conhecimento, a coerência entre a idade própria e o ano pretendido, assim como deve estar em conformidade com esta Resolução.

§ 3º. A Classificação por Avaliação, dependerá de aprovação nas avaliações realizadas, exigindo-se nota igual ou superior a 7(sete) em cada Componente Curricular.

Art. 134. A Classificação por Avaliação tem caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, e exige os seguintes procedimentos para resguardar os direitos do candidato, da Escola e dos profissionais envolvidos:

I - Requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado pelo aluno, se maior de idade, ou pai/mãe ou responsável legal, se menor de idade;

- Análise e homologação do requerimento, por parte da Direção Escolar;
- Elaboração das avaliações por componente curricular, conforme a Matriz Curricular da Escola, contemplando os conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;
- Aplicação da avaliação, na forma escrita;
- Correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato, nas avaliações aplicadas na forma escrita;

Arquivamento das avaliações no prontuário do aluno.

Art. 135. Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações devem ser lavrados em Ata de Ocorrência.

Art. 136. Mediante a obtenção da nota mínima a 7,0 (sete), exigida para aprovação nos Componentes Curriculares, objetos da avaliação, providenciar:

O registro do resultado em Ata de Resultados Finais, específica para esse fim;

A Portaria específica para legitimar o ato da Classificação, onde deve constar para qual ano o aluno foi classificado;

O registro da Portaria nos documentos escolares do aluno; devidamente vistados pelo Supervisor de Ensino;

O arquivamento da Portaria e da Ata de Resultados Finais no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Parágrafo único. A matrícula somente poderá ser efetuada após a realização dos procedimentos previstos para a classificação, exceto no caso de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridos e solicitantes de refúgio.

Art. 137. A Classificação, por transferência mediante Análise de Documento ou por Avaliação, deverá ser legitimada por meio de Portaria, na qual constar para qual ano o candidato à matrícula foi classificado.

CAPÍTULO VIII

DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 138. Aceleração de Estudos é o mecanismo utilizado pela Escola, com vistas a corrigir o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§1º. Será considerado defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 2(dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do aluno no ano da matrícula.

§ 2º. Para a efetivação da Aceleração de Estudos a Escola deverá:

Fazer um diagnóstico do nível de conhecimento apresentado pelo aluno;

Elaborar projeto pedagógico de Aceleração de Estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação, em articulação com o setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;

Assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando a superação da defasagem idade/ano.

Art. 139. O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de Aceleração de Estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180(cento e oitenta) dias de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 140. A unidade escolar, com vistas à correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

Os objetivos da aceleração de estudos;

A identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do aluno;

III.A reflexão e o registro, acerca do fazer pedagógico, metodologia, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do aluno;

Atividades pedagógicas coerentes com o referencial curricular dos anos em que não houve aprendizagem, pelo aluno, do conteúdo desenvolvido;

Métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;

Verificação do rendimento escolar, por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos; VII.Outros procedimentos, que os professores e coordenação pedagógica julgarem relevantes no

Projeto Pedagógico de aceleração de estudos, visando o sucesso escolar do aluno.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico da Aceleração de Estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Art. 141. A Aceleração de Estudos, após consulta à SEME, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:

Ser organizada pela unidade escolar, sob a responsabilidade e o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e da Direção Escolar, com o suporte técnico e pedagógico da equipe da SEME;

Ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado à especificidade;

Ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente convergente com a finalidade.

Art. 142. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de Aceleração de Estudos é responsabilidade dos professores que nelas atuam, apreciada pelo Conselho de Classe.

Art. 143. A escola deverá guardar, em seus arquivos, as Atas de ocorrências específicas em que foram apreciados, pelo Conselho de Classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 144. A obtenção de Aceleração de Estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas Atas de Resultados Finais específicas da turma de aceleração de estudos e o aluno deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 145. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da Aceleração de Estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 146. Avanço escolar significa a promoção do aluno para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 147. O avanço escolar poderá ser requerido quando o aluno:

- Estiver matriculado e frequente na Escola, no período mínimo de 1 (um) ano;
- Tiver aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nos Componentes Curriculares cursados nos 3 (três) anos anteriores ao que se encontra matriculado;
- Apresentar parecer técnico favorável de profissionais especializados.

§ 1º. O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º. O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90(noventa) dias do início do ano letivo.

§ 3º. O aluno, se maior de idade, ou pai/mãe, ou responsável legal, se menor de idade, poderá requerer o avanço escolar, se atendidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 148. Para efetivação do processo de avanço escolar, a Escola deverá reunir os seguintes documentos:

- Justificativa fundamentada do requerente;
- Parecer técnico da Equipe Multidisciplinar;
- Relatório da Supervisão de Ensino com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 149. Para a realização do avanço escolar no ensino fundamental, a unidade escolar deverá:

Comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar; constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e da equipe multidisciplinar, para elaboração e aplicação das avaliações. constituir comissão, composta de docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados, para elaboração e aplicação das avaliações.

§ 1º. As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 2º. Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Supervisão de Ensino.

Art.150. Para fins de avanço escolar, o aluno deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0(oito) em cada componente curricular.

Art. 151. Atendidos aos critérios estabelecidos nesta Resolução, para a efetivação do avanço escolar, a escola adotará os seguintes procedimentos:

Registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

Elaborar Portaria, para legitimar o ato, contendo o ano em que o estudante irá cursar;

Proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

Proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

Acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano no qual foi matriculado;

Assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do aluno.

Art. 152. O aluno só poderá usufruir uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 153. Os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados na pasta do aluno, devidamente vistados pelo Supervisor de Ensino.

Art. 154. A Escola fica impedida de certificar, de maneira antecipada, a conclusão do Ensino Fundamental.

CAPITULO X

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 155. Equivalência de estudos é a equiparação formal dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes em países estrangeiros com os estudos do Brasil.

Art. 156. A equivalência de estudos incompletos no Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral é de competência da Escola e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º. A equivalência prevista no caput será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio de Classificação.

§ 2º. A referência para análise documental, com vistas à Equivalência de Estudos, é a Base Nacional Comum Curricular, do currículo, estabelecida na legislação vigente.

Art. 157. Quando desta equivalência, o candidato à matrícula deverá apresentar os seguintes documentos:

Requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

Cópia do documento de identificação pessoal;

III. Documento original comprobatório dos estudos incompletos.

§ 1º. O documento referido no inciso III deverá conter:

- assinatura da autoridade escolar competente;

- autenticação pela autoridade competente, representante consular do Brasil no país onde funciona a instituição de ensino que expediu os documentos, exigência restrita apenas aos países não signatários à Convenção de Haia;

III.- apostilamento, para documento emitido em país signatário à Convenção de Haia, no órgão competente do país de origem, nos termos da legislação vigente;

IV.- tradução oficial, devidamente formalizada, por tradutor público juramentado, dos documentos redigidos em Língua Estrangeira, exceto quando apresentado em Língua Espanhola.

§ 2º. Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, documento comprobatório de regularidade de sua permanência no Brasil, registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, documento este, inclusive, indispensável para efetivação da matrícula.

§ 3º. Ao receber todos os documentos e objetivando a Equivalência de Estudos, a Escola, considerando a sua Proposta Pedagógica e o seu Regimento Escolar procederá:

- À compatibilização dos teores dos documentos originais de comprovação de estudos incompletos com as cópias apresentadas;

- À autenticação das cópias dos documentos apresentados, datadas e assinadas pelo funcionário responsável por esse ato.

Art. 158. Ao constatar a equiparação de estudos, a Escola declarará a Equivalência de Estudos do candidato, assegurando:

- A elaboração da Portaria da Equivalência de Estudos, classificando-o para a continuidade de estudos;

- A efetivação da matrícula, em conformidade com o estabelecido na Portaria e exigências previstas no Regimento Escolar e nesta Resolução;

III.- O arquivamento da Portaria e demais documentos na pasta do aluno;

IV.- O registro dos dados pertinentes à Portaria em todos os documentos da vida escolar do aluno, inclusive naqueles que serão expedidos.

Art.159. O interessado, que se considerar prejudicado com o resultado da Equivalência de Estudos, poderá encaminhar requerimento ao Conselho Municipal de Educação, em grau de recurso, anexando a documentação necessária.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 160. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino tem como objetivo, analisar e identificar os conhecimentos adquiridos, e, contribuir com a formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I – Avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos,

conteúdos e aprendizagens já adquiridas em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início do ano letivo, ou de um novo conteúdo, ou sempre que o professor julgar necessário;

II. – Avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III – Avaliação de resultado ou somativa: tem a função de classificar o aluno de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem, sendo útil para sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 161. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os professores a aperfeiçoarem suas práticas pedagógicas em direção à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 162. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das escolas da Rede Municipal de Ensino, com o devido registro no sistema online, conforme normas técnicas da SEME.

Art. 163. A unidade escolar deve considerar, no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

Concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo professor;

Avaliação clara e objetiva;

Objetivos bem definidos, que visem a promover a aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

Ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

Utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo o percurso escolar formativo do aluno.

Parágrafo único. O Coordenador Pedagógico deve assistir ao Professor em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada, e contribua para que a aprendizagem ocorra.

Art. 164. A verificação do rendimento escolar, por meio da avaliação, observará os seguintes critérios:

Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

Aperfeiçoamento da aprendizagem;

Aferição do desempenho do aluno quanto à apropriação da aprendizagem em cada componente curricular;

Desenvolvimento de competências e habilidades;

IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

Desenvolvimento de competências e habilidades;

Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 165. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo professor de cada componente curricular, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo Conselho de Classe.

Art. 166. A avaliação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o Professor julgar necessário, devidamente assistido pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único. A Proposta Pedagógica atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 167. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do professor:

A compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

A percepção de suas relações com o tema;

A aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrado na avaliação;

As atitudes e os valores adquiridos;

A capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectuais, e outras habilidades do aluno, verificadas pelo professor.

Art. 168. Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 169. O projeto político pedagógico da unidade escolar deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagem que devem ser alcançadas no percurso escolar do aluno.

Art. 170. A avaliação do rendimento escolar do aluno deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º. As unidades escolares deverão oferecer, a título de Recuperação Paralela de estudos, quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes dos registros das notas.

§ 2º. Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de Recuperação Paralela de estudos, prevista no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§ 3º. As atividades referentes ao cumprimento dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a Coordenação Pedagógica.

§ 4º. O professor deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação paralela de estudos e seus resultados.

Art. 171. No 1º ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral os professores devem elaborar Parecer Descritivo da Aprendizagem sobre as atividades avaliativas, com o objetivo de diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Art.172. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em toda os aspectos.

Parágrafo único: Para registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado parecer descritivo, que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art.173. O professor deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art.174. O docente deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados, com o acompanhamento da Coordenação Pedagógica.

Art. 175. Cabe à Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas, com vistas à aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO XIII

DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 176. A apuração do rendimento escolar do aluno do 1º(primeiro) ano do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integal é registrada, bimestralmente, por meio de Parecer Descritivo da Aprendizagem emitido pelos professores da turma.

Parágrafo único. O Parecer Descritivo da Aprendizagem que trata esta Resolução deverá fazer parte da pasta dos documentos dos estudantes, sendo emitido bimestralmente.

Art. 177. A apuração do rendimento escolar, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = \frac{1^{\circ}MB + 2^{\circ}MB + 3^{\circ}MB + 4^{\circ}MB}{4} \geq 6,0$$

MA = Média Anual por Componente Curricular;

MB = Média Bimestral por Componente Curricular.

Parágrafo único. Quando o aluno que, realizar sua matrícula na etapa do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da data da sua matrícula.

Art. 178. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar, é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5(cinco).

Art. 179. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios: I – decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior; II - decimais 0,3 e 0,4; 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;

III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 180. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de varias técnicas e instrumentos de avaliação, não sendo permitido repetir a média de um bimestre para outro.

Art.181. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do aluno para cada componente curricular, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO XIV DO EXAME FINAL

Art. 182. É encaminhado para exame final o aluno com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O aluno que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, à qual esteja obrigado a cursar não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 183. O aluno pode prestar exame final em todos os Componentes Curriculares, desde que sua frequência seja igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 184. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

MF= Média Final

MA = Média Anual por Componente Curricular

EF= Nota do Exame Final por Componente Curricular

Capítulo XV Da PROMOÇÃO

Art. 185. Do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno usufrui da progressão continuada (PC), desde que obtenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 186. É considerado aprovado (AP), a partir do 2º (segundo) ano no Ensino Fundamental, o aluno com:

- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

- Média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por Componente Curricular;

- Média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por Componente Curricular objeto de Exame Final.

CAPÍTULO XVI DA RETENÇÃO

Art. 187. É considerado retido (RT) do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental, o aluno que não obtenha frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), a partir do 2º (segundo) ano, ate o 9º (nono) ano do Ensino

Fundamental, o aluno com:

- Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;
- Média final inferior a 5 (cinco), após exame final.

CAPITULO XVII

DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL E FINAL

Art. 188. O Conselho de Classe é uma instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa e integra a estrutura das Escolas da Rede Municipal de Ensino, tendo como função específica sugerir medidas adequadas à aprendizagem e à avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

- Análise do processo de ensino e de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para a sua melhoria;
- Avaliação da prática do Professor, no que se refere à metodologia; aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- Definição de novos critérios para a avaliação dos estudantes e sua revisão, quando necessário; com propostas de ações para superação das dificuldades;
- Apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos Professores;
- Decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 189. O Conselho de Classe será composto por:

- docentes da turma;
- Direção da Escola ou seu representante; III.Coordenação pedagógica; IV.Estudantes, quando for o caso;

Art. 190. O Conselho de Classe será realizado por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo, no sistema on-line, do rendimento do aluno no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 191. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata de Ocorrência e assinada por todos os participantes.

Parágrafo único. Na Ata de Ocorrência mencionada no caput deste artigo, deve ser definido quem presidirá o Conselho de Classe.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CLASSE BIMESTRAL

Art. 192. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da Escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.

Art. 193. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 194. O Conselho de Classe tem por competência:

- Analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- II-identificar as causas do processo de ensino e de aprendizagem do aluno com resultados insuficientes; sugerindo alternativas para saná-las;
- Acompanhar o processo de aprendizagem do aluno e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá-lo;
- Analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do Professor;
- Proceder uma análise criteriosa do rendimento escolar do aluno, por todos os participantes do Conselho;
- Sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;
- Decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

Art. 195. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de Classe, deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisões dos seus pares, com vistas à:

- Provisão de meios de aprendizagem àqueles com baixo rendimento escolar;
- Análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos docentes; conduzindo-os a uma autoavaliação de sua prática, a fim de cumprir e garantir a eficácia do projeto político pedagógico da unidade escolar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 196. A reunião do Conselho de Classe, realizada após o Exame Final, deverá contar com 80% (oitenta por cento) do Corpo Docente, que decidirá sobre as situações limítrofes dos estudantes, após Exame Final, caso possam ficar retidos.

§ 1º. Situação limítrofe é o número de pontos necessários para a aprovação do aluno, quando não for atingida a nota mínima exigida para aprovação, considerando 2,0 (dois) pontos, pontuação máxima, em até 2 (dois) componentes curriculares, objeto da análise.

§ 2º. Em se tratando de aluno que, após a realização do Exame Final, continue em situação limítrofe, o Conselho de Classe deve tomar decisão, para a possibilidade de alteração de resultados do rendimento escolar, com anuência do Diretor e Coordenador Pedagógico.

§ 3º. Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal será necessária a presença da Direção, do Coordenador Pedagógico e, no mínimo de 80%(oitenta por cento) do corpo docente.

Art. 197. O docente responsável pelo componente curricular da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já expressou o resultado do rendimento escolar.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o Professor envolvido nessa situação deverá acatar a decisão deste colegiado.

Art. 198. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 199. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre aprovação ou não do aluno, por razão da situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

Registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final para aprovação; média 5,0(cinco);

Observar no novo canhoto dados sobre a Ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

Manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo Professor que motivou a retenção;

Arquivar os canhotos do Exame Final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art.200. Os procedimentos previstos no artigo anterior deverão ser adotados antes da inserção dos dados no Sistema Integrado de Ensino- (SIE), pelo Secretário(a) Escolar, no Diário de Classe on-line.

Art. 201. A nota final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo Presidente do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 202. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta na Ata de Resultados Finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

CAPÍTULO XVII

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 203. A organização da escrituração escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa a garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo:

Requerimento de matrícula;

Requerimento outros;

Portaria;

Termo de Responsabilidade;

Diário de Classe- online;

Parecer Descritivo da Aprendizagem;

Relatório da Média e Frequência Anual;

Guia de Transferência;

Ata de Resultados Finais;

Histórico Escolar.

Declaração de matrícula/ frequência/trasferência

Boletim escolar

Instrumento de registro de aprendizagem

CAPÍTULO XVIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 204. A lotação dos professores deve considerar a carga horária total de aulas disponíveis na unidade escolar, tanto nos componentes/unidades curriculares correspondentes a sua formação específica, quanto em outras que exijam formação em nível superior (licenciatura), de modo que o professor assuma a máxima carga horária na unidade escolar, possibilitando seu maior engajamento e pertencimento à comunidade.

Art.205. São lotados por cada turma do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, para atender a Matriz Curricular, professores em quantidade suficiente, sendo:

– 1 (um) com habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena ou Normal Superior para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra o Componente Curricular Atividades: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;

– 1 (um) com habilitação em Artes que ministra o Componente Curricular de Arte;

– 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o Componente Curricular de Educação Física;

– 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, que ministra o Componente Curricular de Atividades de Mediação Curricular;

– 1 (um) com Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Inglês, que ministra o Componente Curricular de Língua Inglesa;

– 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior para os anos iniciais e 1 (um) Licenciado em Letras para os anos finais, ambos com proficiência na Língua Materna que ministre o Componente Curricular de Língua Materna - Terena, específico para a Educação Escolar Indígena;

– 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, para os anos iniciais e 1 (um) com Licenciatura Plena em Ciências Biológicas ou Geografia para os anos finais, que ministrem o Componente Curricular Agroecologia,

específico da Educação Escolar do Campo.

-1(um) para cada oficina com as seguintes formações: Oficina Literária, Linguagem e Comunicação: Nível Superior - Licenciatura Plena em Letras ou em Letras com habilitação em Literatura ou Educação do Campo, com habilitação em linguagens e códigos; Oficina Maker/Produções Artísticas: Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, Música ou Educação do Campo, com habilitação em Linguagens e Códigos ou Licenciatura em Linguagens, Nível Superior - Licenciatura Plena em Arte; Oficina Esportiva/ Vida Saudável: Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Física com comprovante de registro regular no Conselho Regional de Educação Física; Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais- Para As escolas da Área Urbana : Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática; Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo- Para As escolas da Área Urbana : Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática; Oficina de Raciocínio Lógico/Financeira e Empreendedorismo-Para as Escolas do Campo : Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática.; Oficina de Educação Ambiental- Para As escolas da Área Urbana : Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Biologia ou em Ciências com Habilitação em Biologia ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciatura em Ciências da Natureza; Oficina de educação do Campo - Para as Escolas do Campo : Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Biologia ou em Ciências com Habilitação em Biologia ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciatura em Ciências da Natureza; Oficina de Formação Cidadã e Social : Nível Superior - Licenciatura Plena em **Sociologia** ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Filosofia** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais e ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Pedagogia**, ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **História** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais Nível Superior; Educação Especial Inclusiva : Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento, neste último caso acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/ Superdotação, Atendimento Educacional Especializado.

§ 1º. Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a Escola poderá lotar, para estes Componentes Curriculares, um professor com curso de Pedagogia ou curso Normal Superior.

§ 2º. Na falta de professor habilitado, que dispõe o inciso VI, poderão ser admitidos em caráter temporário, professores habilitados em qualquer licenciatura desde que comprovem proficiência em Língua Materna-Terena, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever.

Art. 206. São lotados, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, professores com habilitação específica para cada Componente Curricular.

§ 1º. A formação docente exigida para o Componente Curricular Ensino Religioso nos anos finais será de Teologia, História, Filosofia, Letras ou Arte.

§ 2º. Caso não haja profissional com habilitação específica, admitir-se-á, em caráter temporário, outra habilitação de nível superior, com Licenciatura na área afim de conhecimento.

Art. 207. A formação docente exigida para o Componente Curricular das eletivas I,II,III, IV, do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II – Escolas do Campo) da Educação em Tempo Integral dar-se-á com a seguinte disposição:

Eletiva I- Oficina Literária, Linguagem e Comunicação: Nível Superior - Licenciatura Plena em Letras ou em Letras com habilitação em Literatura ou Educação do Campo, com habilitação em linguagens e códigos

Eletiva I- Oficina Jogos e brincadeiras: Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Física com comprovante de registro regular no Conselho Regional de Educação Física

Eletiva I- Oficina Maker/ Produções Artística: Licenciatura Plena em Educação Artística, Artes Visuais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Dança, Música ou Educação do Campo, com habilitação em Linguagens e Códigos ou Licenciatura em Linguagens, Nível Superior - Licenciatura Plena em Arte

Eletiva I- Oficina Esportiva/ Vida Saudável: Nível Superior - Licenciatura Plena em Educação Física com comprovante de registro regular no Conselho Regional de Educação Física.

Eletiva II- Oficina de Raciocínio Lógico /Financeira e Empreendedorismo: Licenciatura Plena em Matemática, em Ciências com Habilitação em Matemática ou Educação do Campo, com habilitação em Matemática ou Licenciatura em Matemática.

Eletiva III- Oficina de Educação do Campo: Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Biologia ou em Ciências com Habilitação em Biologia ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências da Natureza ou Licenciatura em Ciências da Natureza

Eletiva IV- Oficina de Formação Cidadã e Social: Nível Superior - Licenciatura Plena em **Sociologia** ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Filosofia** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais e ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **Pedagogia**, ou Nível Superior - Licenciatura Plena em **História** ou Educação do Campo, com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou Licenciatura em Ciências Sociais Nível Superior.

Eletiva IV- Educação Especial Inclusiva: Licenciatura plena em Educação Especial ou em outras áreas do conhecimento, neste último caso acrescido de curso de pós-graduação em nível de especialização em Educação Especial, ou em uma de suas áreas: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/ Superdotação, Atendimento Educacional Especializado

Art.208. São lotados, nas salas de Recursos Multifuncionais (AEE - Atendimento Educacional Especializado), professores com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e Pós Graduação em Educação Especial.

Parágrafo único. Entende-se por Práticas de Convivência e Socialização o momento destinado ao intervalo para almoço

e higienização dos estudantes.

Art.209. Será autorizado professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização, conforme regramento abaixo:

I - a carga horária semanal do professor que atuará nos momentos destinados ao Projeto de Práticas de Convivência e Socialização será, no mínimo, de 1 (aula) e, no máximo, de 2 (duas) aulas diárias, distribuídas das 11h20min (onze horas e vinte minutos) até às 13h (treze horas), ou conforme a necessidade da unidade escolar, desde que com anuência do setor responsável da SEME;

II - o professor para atuar no Projeto de Práticas de Convivência e Socialização deverá constar do Banco Reserva de Profissionais para a Função Docente Temporária.

§ 1º A Direção Escolar deverá informar ao servidor responsável pela Supervisão de ensino, antes do início do ano letivo, a duração do horário de almoço na unidade escolar.

§ 2º O servidor responsável pela supervisão de ensino registrará em Termo de Visita, a solicitação constante do § 1º deste artigo.

TÍTULO IV

DO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO

Art. 210. O Sistema Integrado de Ensino-SIE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 211. A documentação referente à vida escolar dos estudantes deve ser obrigatoriamente, emitida pelo Sistema Integrado de Ensino-SIE, quais sejam:

I- Histórico Escolar;

II. Guia de Transferência; III.Declaração de Transferência; IV.Declaração de Frequência;

V. Requerimento de Matrícula; VI.Declaração de Matrícula; VII.Ata de Resultados Finais; VIII.Boletim Escolar;

IX.Diário de Classe Online;

Canhotos;

Relatório de Média e de Frequência Anual; XII.Portarias;

Parecer Descritivo da Aprendizagem.

Art. 212. Compete a equipe de desenvolvimento do Sistema Integrado de Ensino-SIE, vinculado ao setor técnico responsável da SEME, informar e orientar as Escolas quanto à operacionalização do SIE.

Art. 213. Cabe ao Supervisor de Ensino verificar se os documentos emitidos pelo SIE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

Parágrafo único. Constatada a incompatibilidade, o Supervisor de Ensino deve comunicar o fato ao Diretor e Secretário Escolar, efetuando o registro para tomada de providencias, junto ao SIE.

Art. 214. As siglas constantes da documentação escolar dos estudantes ficam assim estabelecidas:

Aprovado- **AP**;

Remanejado – **RM**;

Retido – **RT**; IV.Dispensado – **DISP**;

V. Não Frequenta-**NF**; VI.Matrícula Cancelada- **MC**; VII.Matrícula Indeferida- **MI**; VIII.Abandono – **AB**; IX.Transferido – **T**;

Falecido – **FL**;

Retido por Falta – **RF**; XII.Progressão Continuada – **PC**.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.215. A permanência na Escola é permitida:

Ao estudante matriculado, em conformidade com o turno da matrícula;

Ao estudante que participa de atividade escolar desenvolvida no contra turno, sob anuência do pai/mãe ou responsável legal, e da Direção Escolar;ao servidor profissional da Educação Básica.

Ao servidor profissional da educação básica, lotado na unidade escolar.

Art. 216 – é permitido à estudante lactante momento para a amamentação, independentemente de local para este fim.

Parágrafo único: é vedada a permanência da lactente na unidade escolar, após a amamentação.

Art. 217. O atendimento da Escola, ao pai/mãe ou responsável legal pelo aluno e à comunidade externa, dar-se-á mediante:

Identificação da pessoa na Secretaria da Escola, ou ao servidor responsável pela Portaria;

A prévia do assunto a ser abordado no atendimento; e

Ao encaminhamento a quem se destina o atendimento, se à Direção ou à Coordenação Pedagógica.

§ 1º. A permanência da pessoa na Escola, após o atendimento, só poderá ocorrer com anuência da Direção Escolar e sob supervisão deste ou de servidor designado pela Direção Escolar, para esse fim.

§ 2º. É vedada a permanência de pessoas na Escola, que esteja em desconformidade com os critérios acima estabelecidos, exceto, para os dias em que haverá a realização de atividades escolares previstas em Calendário Escolar, com a participação da comunidade externa.

Art.218 – excetuam-se do disposto do §2 do artigo 199 desta resolução as atividades previstas no calendário escolar,

nas datas que envolvam a comunidade escolar interna e externa.

Art. 219. A unidade escolar deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral de 8(oito) anos para o de 9(nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do aluno, quando for o caso.

Art. 220. As turmas do Ensino Fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte) estudantes para as

Art. 221. As turmas do ensino fundamental, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de:

25 (vinte e cinco) alunos, para as Escolas Urbanas;

20 (vinte) alunos para as Escolas do Campo;

III.20 (vinte) alunos para as Escolas indígenas.

§1º O quantitativo discriminado no *caput* deste artigo não se aplicará nos seguintes casos:

Onde não seja possível o agrupamento de turmas e ou classes de nível diferentes;

Nas turmas ou classes em que, devido ao espaço físico, não seja possível acomodar o quantitativo mínimo de alunos estabelecidos nos incisos I, II e II do artigo 216;

Nas turmas ou classes onde não seja possível o agrupamento de turmas, em face a distribuição de horas aulas do professor efetivo

Art. 222. Os quantitativos máximos de alunos, por turma, no período diurno, não poderá exceder a:

I – Ensino Fundamental:

1º (primeiro); 2º(segundo) e 3º (terceiro) ano = **35** (trinta e cinco) alunos;

4º (quarto) e 5º(quinto) ano = **40** (quarenta) alunos;

6º(sexto) ao 9º(nono) ano = **40** (quarenta) alunos.

Art. 215. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 223. Quando a Supervisão de Ensino, ouvido o Responsável pelo Diário online e Recursos Humanos da SEME, constatar a existência de turmas com quantitativo mínimo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da Escola, essas serão agrupadas, ou os estudantes serão encaminhados para outra Escola onde houver vaga.

Art. 224. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal ideal, entre a lousa e a primeira fila de carteiras.

Art.225. Para o agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas salas comuns do ensino fundamental, considerar-se-ão o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, nessa conformidade:

– nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral - máximo de **30** (trinta) estudantes;

– nos anos finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral da Educação em Tempo Integral - máximo de **35** (trinta e cinco) estudantes.

§1º Recomenda-se a inclusão de, no máximo 3 (três) estudantes, com a mesma deficiência, considerando- se parecer da equipe multidisciplinar, que presta assessoramento pedagógico à unidade escolar;

§2º o previsto no §1º aplica-se, também, aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, quando for o caso;

§ 3º o quantitativo de estudantes previsto neste artigo poderá ser flexibilizado, após estudo de caso, pela equipe multidisciplinar, que presta assessoramento pedagógico às unidades escolares.

Art. 226. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, no que couber.

Art. 227. É de responsabilidade de cada professor preencher o Diário de Classe *online*, referentes aos resultados de frequência, conteúdos e de aproveitamento bimestrais dos estudantes, no prazo estipulado pelo setor responsável na SEME pelo Sistema Integrado de Ensino-SIE.

Art. 228. Cabe à Direção e à Coordenação Pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento, a execução do trabalho pedagógico e o registro realizado pelo corpo docente, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 229. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 230. As orientações para a organização do Currículo do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral estão presentes no Currículo de Referência do município de Sidrolândia/MS.

Art. 231. Cabem à Direção e a Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, a Gestão Escolar responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 232 – a unidade escolar não poderá expedir guia de transferência / histórico/ certificado escolar, de estudante, se houver pendência pedagógica ou administrativa.

Art. 233. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas e operacionalizadas com vigência a partir de 2023, nos termos da legislação própria.

Art. 234. Compete à Supervisão de Ensino divulgar esta Resolução às Escolas da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 235. Cabe a Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderão ser aplicadas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 236. Compete a Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao Corpo Docente e demais segmentos da Comunidade Escolar, inclusive aos pais ou responsável legal, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica, e ou Família na Escola.

Art. 237. Cabe a Direção e Coordenação Pedagógica acompanhar na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução; caso isso não ocorra, poderão ser aplicadas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 238. Compete a Direção Escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao Corpo Docente e demais segmentos da Comunidade Escolar, inclusive aos pais ou responsável legal, com leitura criteriosa nos dias de Jornada Pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 239. Compete a direção escolar selecionar, a Matriz Curricular a ser operacinalizada.

§ 1º a direção escolar deverá conferir atentamente a matriz curricular a ser implantada, certificando os componentes curriculares e a carga horária.

§ 2º se ocorrer implantação equivocada da matriz curricular, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 240 Fica aprovado o Anexo II, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 241. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 242. Esta resolução possui caráter regimental

Art. 243. Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares e passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando a Resolução N.º 80/2024, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo

Secretária Municipal de Educação

Decreto Municipal 270/2024

Matéria enviada por Rodrigo Jhony Cabral

ANEXO I RESOLUÇÃO/SEME N.º 81/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

Janeiro								Fevereiro								Março							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
			1 RE	2 FDD	3 FDD	4 FDD								1									1
5 FDD	6 FDD	7 FDD	8 FDD	9 FDD	10 FDD	11 FDD		2	3 LE	4 LE	5 NL	6 NL	7 NL	8		2	3 NL	4 NL	5 NL	6 JP/APC	7 JP/APC		8
12 FDD	13 FDD	14 FDD	15 FDD	16 FDD	17 FDD	18 FDD		9	10 NL	11 NL	12 NL	13 NL	14 NL	15		9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L		15
19 FDD	20 FDD	21 FDD	22 FDD	23 FDD	24 FDD	25 FDD		16	17 IAE/IAL/JP/APC/IB	18 JP/APC	19 JP/APC	20 JP/APC	21 JP/APC	22		16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L/FE	
26 FDD	27 FDD	28 FDD	29 FDD	30 FDD	31 FDD			23	24 JP/APC	25 JP/APC	26 JP/APC	27 JP/APC	28 JP/APC			23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29	
01/01/2025: Recesso Escolar 02/01/2025 a 31/01/2025: Férias Escolares								03/02/2025 e 04/02/2025: Lotação dos Efetivos 05/02/2025 a 14/02/2025: Não Letivo 17/02/2025: Início do Ano Escolar/ Início do Ano Letivo/ Início do Bimestre 17/02/2025 a 28/02/2025: Jornada Pedagógica/Ativ. Pedagógica Complementar 10 Dias Letivos								06/03/2025 a 08/03/2025: Jornada Pedagógica/Ativ. Pedagógica Complementar 10/03/2025: Início com os Estudantes 22/03/2025: Família na Escola 19 Dias Letivos							
Abril								Maio								Junho							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
		1 L	2 L	3 L	4 L	5						1 F	2 L/IB/APC	3		1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7	
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12		4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L/FE		8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14	
13	14 L	15 L/FCO/CAMSA	16 L/FCO/CAMSA	17 L/APC	18 F	19		11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17		15	16 L	17 L	18 L/F/I	19 F	20 L/APC	21	
20	21 F	22 L	23 L	24 L	25 L	26		18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24		22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28	
27	28 L	29 L	30 L/APC/CC/TB					25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31		29	30 L						
15/04/2025 e 16/04/2025: Formação Continuada Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/MS ALFABETIZA(1º ao 5º Ano) 17/04/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 18/04/2025: Feriado/ Paixão de Cristo 21/04/2025: Dia de Tiradentes 30/04/2025: Conselho de Classe/ Ativ. Pedagógica Complementar/Término do Bimestre 20 Dias Letivos								01/05/2025: Feriado/ Dia do Trabalhador 02/05/2025: Início do Bimestre/ Ativ. Pedagógica Complementar 10/05/2025: Família na Escola 22 Dias Letivos								18/06/2025: Festa Junina Interna 19/06/2025: Feriado/ Corpus Christi 20/06/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 20 Dias Letivos							
Julho								Agosto								Setembro							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
		1 L	2 L	3 L/FCO/CAMSA	4 L/FCO/CAMSA	5								1 L/APC	2		1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6	
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L/APC/CC/TB	12		3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L/FE		7	8 L/DC	9 L	10 L	11 L/FCO/CAMSA	12 L/FCO/CAMSA	13	
13	14 FDD	15 FDD	16 FDD	17 FDD	18 FDD	19 FDD		10	11 L	12 L	13 L	14 L/APC	15 FM	16		14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20	
20 FDD	21 FDD	22 FDD	23 FDD	24 FDD	25 FDD	26 FDD		17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23		21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27	
27 FDD	28 FDD	29 L/IB/JP/APC	30 L/JP/APC	31 L/APC				24	25	26	27	28	29	30		28	29 L	30 L/APC/CC/TB					
03/07/2025 e 04/07/2025: Formação Continuada Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/MS ALFABETIZA(1º ao 5º Ano) 11/07/2025: Conselho de Classe/ Ativ. Pedagógica Complementar/Término do Bimestre 29/07/2025: Jornada Pedagógica/Início do Bimestre/ Ativ. Pedagógica Complementar 30/07/2025: Jornada Pedagógica/ Ativ. Pedagógica Complementar 31/07/2025: Jornada Pedagógica/ Ativ. Pedagógica Complementar 12 Dias Letivos								01/08/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 14/08/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 15/08/2025: Feriado Municipal - Nossa Senhora da Abadia 21 Dias Letivos								07/09/2025: Desfile Cívico 11/09/2025 e 12/09/2025: Formação Continuada Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/MS ALFABETIZA(1º ao 5º Ano) 30/09/2025: Conselho de Classe/ Ativ. Pedagógica Complementar/Término do Bimestre 23 Dias Letivos							
Outubro								Novembro								Dezembro							
D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S		D	S	T	Q	Q	S	S	
			1 L	2 L	3 L	4 L/FE									1		1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6	
5	6 L	7 L	8 L	9 L/FCO/CAMSA	10 L/FCO/CAMSA	11		2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L	8		7	8 L	9 L	10 L	11 FM	12 L	13	
12	13 L/APC	14 L/APC	15 L/APC	16 L/APC	17 L/APC	18		9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15		14	15 L	16 L/APC/CC/TAL	17 EF	18 EF	19 EF	20	
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25		16	17 L	18 L	19 L	20 F	21 L/APC	22		21	22 CCF/TAE	23 RE	24 RE	25 F	26 RE	27 RE	
26	27 L	28 F	29 L	30 L	31 L			23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29		28	29 RE	30 RE	31 RE				
01/10/2025: Início do Bimestre 04/10/2025: Família na Escola 09/11/2025 e 10/11/2025: Formação Continuada Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/MS ALFABETIZA(1º ao 5º Ano) 13/10/2025 a 17/10/2025:Ativ. Pedagógica Complementar 28/10/2025: Dia do Servidor Público 23 Dias Letivos								20/11/2025: Consciência Negra 21/11/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 19 Dias Letivos								11/12/2025: Feriado Municipal 16/12/2025: Conselho de Classe/ Ativ. Pedagógica Complementar/Término do Ano Letivo 17/12/2025 a 19/12/2025: Exames Finais 22/12/2025: Conselho de Classe Final/Término do Ano Escolar 23/12/2025 a 31/12/2025 - Recesso Escolar 25/12/2025: Natal 11 Dias Letivos							

Férias docente e discente	Feriado/PontoFacultativo	DiasLetivos	ExamesFinais	FeriadoMunicipal
Recesso /Não Letivo	Conselho de Classe Final / Término do Ano Escolar			

ANEXO I RESOLUÇÃO/SEME N.º 81/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

LEGENDA:

<p>APC- Atividade Pedagógica Complementar AIIE - Avaliação Institucional Interna e Externa CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra DC - Desfile Cívico EF - Exame Final F- Feriado FE - Família na Escola FJI- Festa Junina Interna FDD - Férias Docentes e Discentes FM - Feriado Municipal IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre JP - Jornada Pedagógica NL - Não Letivo RE - Recesso Escolar TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre FCCNCAMSA-Formação Continuada Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA/ MS ALFABETIZA(1º ao 5º Ano) LE: Lotação dos Efetivos</p>	<p>Total de dias Letivos 200 Total de dias destinados aos Exames Finais3 Dias destinados ao Conselho de Classe.....04 Dias destinados ao Conselho de Classe Final 1 Total de dias do Ano Escolar 204 Início do Ano Escolar:17/02/2025 Início do Ano Letivo:17/02/2025 Término do Ano Letivo: 16/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025 Família na escola: 22/03/2025; 10/05/2025;09/08/2025; 04/10/2025 1º Semestre:100 Dias Letivos 2º Semestre: 100 Dias Letivos 1º Bimestre: 10/02/2025 a 30/04/2025- 49 Dias letivos 2º Bimestre: 02/05/2025 a 11/07/2025- 51 Dias Letivos 3º Bimestre: 29/07/2025 a 30/09/2025- 47 Dias Letivos 4º Bimestre: 01/10/2025 a 16/12/2025- 53 Dias letivos</p>
---	---

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de atividade pedagógica complementar
10/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
11/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
12/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
13/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
14/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
17/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
18/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
19/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
20/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
21/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
24/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
25/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
26/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
27/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
28/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
06/03/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
07/03/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
17/04/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
02/05/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
20/06/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
29/07/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
30/07/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
31/07/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
01/08/2025	Letivo/APC	Segunda-feira
14/08/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
13/10/2025	Letivo/APC	Segunda-feira
14/10/2025	Letivo/APC	Terça-feira
15/10/2025	Letivo/APC	Quarta-feira
16/10/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
17/10/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
21/11/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
Data	Atividade	Dia da semana
22/03/2025	Família na escola	Segunda-feira
10/05/2025	Família na escola	Terça-feira
09/08/2025	Família na escola	Quarta-feira
07/09/2025	Desfile Cívico	Quinta-feira
04/10/2025	Família na escola	Sexta-feira
Data	Atividade	
30/04/2025	Conselho de Classe – 1º Bimstre	Aprovado em 03/12/2024 Késia dos Santos Leite Lopes Presidente do Conselho Municipal de Educação
11/07/2025	Conselho de Classe – 2º Bimstre	
30/09/2025	Conselho de Classe – 3º Bimstre	
16/12/2025	Conselho de Classe – 4º Bimstre	
22/12/2025	Conselho de Classe Final	

ANEXO II RESOLUÇÃO/SEME N.º 81/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

Janeiro							Fevereiro							Março						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1 RE	2 FDD	3 FDD	4 FDD							1							1
5 FDD	6 FDD	7 FDD	8 FDD	9 FDD	10 FDD	11 FDD	2	3 LE	4 LE	5 NL	6 NL	7 NL	8	2	3 NL	4 NL	5 NL	6 JP/APC	7 JP/APC	8
12 FDD	13 FDD	14 FDD	15 FDD	16 FDD	17 FDD	18 FDD	9	10 NL	11 NL	12 NL	13 NL	14 NL	15	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15
19 FDD	20 FDD	21 FDD	22 FDD	23 FDD	24 FDD	25 FDD	16	17 IAE/LAL/JP/APC/IB	18 JP/APC	19 JP/APC	20 JP/APC	21 JP/APC	22	16	17 L	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L/FE
26 FDD	27 FDD	28 FDD	29 FDD	30 FDD	31 FDD		23	24 JP/APC	25 JP/APC	26 JP/APC	27 JP/APC	28 JP/APC		23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29
01/01/2025: Recesso Escolar 02/01/2025 a 31/01/2025: Férias Escolares							03/02/2025 e 04/02/2025: Lotação dos Efetivos 05/02/2025 e 14/02/2025: Não Letivo 17/02/2025: Início do Ano Escolar/ Início do Ano Letivo/ Início do Bimestre 17/02/2025 a 28/02/2025: Jornada Pedagógica/Ativ. Pedagógica Complementar 10 Dias Letivos							06/03/2025 a 08/03/2025: Jornada Pedagógica/Ativ. Pedagógica Complementar 10/03/2025: Início com os Estudantes 22/03/2025: Família na Escola 19 Dias Letivos						

Abril							Maio							Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1 L	2 L	3 L	4 L	5					1 F	2 L/IB/APC	3	1	2 L	3 L	4 L	5 L	6 L	7
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12	4	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L/FE	8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14
13	14 L	15 L/FCCNALEEI	16 L/FCCNALEEI	17 L/APC	18 F	19	11	12 L	13 L	14 L	15 L	16 L	17	15	16 L	17 L	18 L/FJI	19 F	20 L/APC	21
20	21 F	22 L	23 L	24 L	25 L	26	18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24	22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28
27	28 L	29 L	30 L/APC/CC/TB				25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31	29	30 L					
15/04/2025 e 16/04/2025: Formação Continuada: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil (PRE I/ PRE II) 17/04/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 18/04/2025: Feriado/ Paixão de Cristo 21/04/2025: Dia de Tiradentes 30/04/2025: Conselho de Classe/ Ativ. Pedagógica Complementar/Término do Bimestre 20 Dias letivos							01/05/2025: Feriado/ Dia do Trabalhador 02/05/2025: Início do Bimestre/ Ativ. Pedagógica Complementar 10/05/2025: Família na Escola 22 Dias Letivos							18/06/2025: Festa Junina Interna 19/06/2025: Feriado/ Corpus Christi 20/06/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 20 Dias Letivos						

Julho							Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1 L	2 L	3 L/FCCNA/LEEI	4 L/FCCNA/LEEI	5						1 L/APC	2		1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L/APC/CC/TB	12	3	4 L	5 L	6 L	7 L	8 L	9 L/FE	7 L/DC	8 L	9 L	10 L	11 L/FCCNALEEI	12 L/FCCNALEEI	13
13	14 FDD	15 FDD	16 FDD	17 FDD	18 FDD	19 FDD	10	11 L	12 L	13 L	14 L/APC	15 F	16	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
20	21 FDD	22 FDD	23 FDD	24 FDD	25 FDD	26 FDD	17	18 L	19 L	20 L	21 L	22 L	23	21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27
27	28 FDD	29 FDD	30 L/IB/JP/APC	31 L/JP/APC	L/APC		24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30	28	29 L	30 L/APC/CC/TB				
03/07/2025 e 04/07/2025: Formação Continuada: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil (PRE I/ PRE II) 11/07/2025: Conselho de Classe/ Ativ. Pedagógica Complementar/Término do Bimestre 29/07/2025: Jornada Pedagógica/Início do Bimestre/ Ativ. Pedagógica Complementar 30/07/2025: Jornada Pedagógica/ Ativ. Pedagógica Complementar 31/07/2025: Jornada Pedagógica/ Ativ. Pedagógica Complementar 12 Dias Letivos							01/08/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 14/08/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 15/08/2025: Feriado Municipal - Nossa Senhora da Abadia 21 Dias Letivos							07/09/2025: Desfile Cívico 11/09/2025 e 12/09/2025: Formação Continuada: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil (PRE I/ PRE II) 30/09/2025: Conselho de Classe/ Ativ. Pedagógica Complementar/Término do Bimestre 23 Dias Letivos						

Outubro							Novembro							Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1 L	2 L	3 L	4 L/FE							1		1 L	2 L	3 L	4 L	5 L	6
5	6 L	7 L	8 L	9 L/FCCNALEEI	10 L/FCCNALEEI	11	2	3 L	4 L	5 L	6 L	7 L	8	7	8 L	9 L	10 L	11 FM	12 L	13
12	13 L/APC	14 L/APC	15 L/APC	16 L/APC	17 L/APC	18	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L	15	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20
19	20 L	21 L	22 L	23 L	24 L	25	16	17 L	18 L	19 L	20 F	21 L/APC	22	21	22 L/CC/TB/TAL/TAE	23 RE	24 RE	25 F	26 RE	27 RE
26	27 L	28 F	29 L	30 L	31 L		23	24 L	25 L	26 L	27 L	28 L	29	28 RE	29 RE	30 RE	31 RE			
01/10/2025: Início do Bimestre 04/10/2025: Família na Escola 09/11/2025 e 10/11/2025: Formação Continuada: Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA/LEEI - Leitura e Escrita na Educação Infantil (PRE I/ PRE II) 13/10/2025 a 17/10/2025:Ativ. Pedagógica Complementar 28/10/2025: Dia do Servidor Público 23 Dias Letivos							20/11/2025: Consciência Negra 21/11/2025: Ativ. Pedagógica Complementar 19 Dias Letivos							11/12/2025: Feriado Municipal 22/12/2025: Conselho de Classe/Término do Bimestre/Término do Ano Letivo/Término do Ano Escolar 23/12/2025 a 31/12/2025 - Recesso Escolar 25/12/2025: Natal 14 Dias Letivos						

Férias docente e discente	Feriado/Ponto Facultativo	Dias Letivos	Exames Finais	Feriado Municipal
Recesso Escolar/ Não Letivo	Conselho de Classe Final / Término do Ano Escolar			

ANEXO II RESOLUÇÃO/SEME N.º 81/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA, CAMPO E INDÍGENA.

LEGENDA:

<p>APC- Atividade Pedagógica Complementar AIIIE - Avaliação Institucional Interna e Externa CC - Conselho de Classe CCF - Conselho de Classe Final CN - Dia da Consciência Negra DC - Desfile Cívico EF - Exame Final F- Feriado FE - Família na Escola FJI- Festa Junina Interna FDD - Férias Docentes e Discentes FM - Feriado Municipal IAE - Início do Ano Escolar IAL - Início do Ano Letivo IB - Início de Bimestre JP - Jornada Pedagógica NL - Não Letivo RE - Recesso Escolar TAE - Término do Ano Escolar TAL - Término do Ano Letivo TB - Término de Bimestre FCCNCAMSA-Formação Continuada Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA/ MS ALFABETIZA(1º ao 5º Ano) LE: Lotação dos Efetivos</p>	<p>Total de dias Letivos 200 Dias destinados ao Conselho de Classe.....04 Total de dias do Ano Escolar 203 Início do Ano Escolar:17/02/2025 Início do Ano Letivo:17/02/2025 Término do Ano Letivo: 22/12/2025 Término do Ano Escolar: 22/12/2025 Família na escola: 22/03/2025; 10/05/2025;09/08/2025; 04/10/2025 1º Semestre:100 Dias Letivos 2º Semestre: 104 Dias Letivos 1º Bimestre: 10/02/2025 a 30/04/2025- 49 Dias letivos 2º Bimestre: 02/05/2025 a 11/07/2025- 51 Dias Letivos 3º Bimestre: 29/07/2025 a 30/09/2025- 47 Dias Letivos 4º Bimestre: 01/10/2025 a 16/12/2025- 56 Dias letivos</p>
--	---

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de atividade pedagógica complementar
10/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
11/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
12/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
13/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
14/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
17/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
18/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
19/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
20/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
21/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
24/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Segunda-feira
25/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
26/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
27/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
28/02/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
06/03/2025	Jornada pedagógica/APC	Quinta-feira
07/03/2025	Jornada pedagógica/APC	Sexta-feira
17/04/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
02/05/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
20/06/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
29/07/2025	Jornada pedagógica/APC	Terça-feira
30/07/2025	Jornada pedagógica/APC	Quarta-feira
31/07/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
01/08/2025	Letivo/APC	Segunda-feira
14/08/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
13/10/2025	Letivo/APC	Segunda-feira
14/10/2025	Letivo/APC	Terça-feira
15/10/2025	Letivo/APC	Quarta-feira
16/10/2025	Letivo/APC	Quinta-feira
17/10/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
21/11/2025	Letivo/APC	Sexta-feira
Data	Atividade	Dia da semana
22/03/2025	Família na escola	Segunda-feira
10/05/2025	Família na escola	Terça-feira
09/08/2025	Família na escola	Quarta-feira
07/09/2025	Desfile Cívico	Quinta-feira
04/10/2025	Família na escola	sexta-feira
Data	Atividade	Aprovado em 03/12/2024 Késia dos Santos Leite Lopes Presidente do Conselho Municipal de Educação
30/04/2025	Conselho de Classe – 1º Bimestre	
11/07/2025	Conselho de Classe – 2º Bimestre	
30/09/2025	Conselho de Classe – 3º Bimestre	
22/12/2025	Conselho de Classe – 4º Bimestre	

ANEXO I RESOLUÇÃO/SEME N.º 82/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO INDÍGENA

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 204 (duzentos e quatro) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO INDÍGENA			
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo Atividades	EIXOS TEMÁTICOS	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
	Identidade e Autonomia	15	15
	Música		
	Arte		
	Linguagem Oral e Escrita		
	Natureza e Sociedade		
	Matemática		
Educação Física	03	03	
Arte	02	02	
Atividades De Mediações	03	03	
Língua Materna Terena	02	02	
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25
	Anual em h/a	1000	1000
	Anual em horas	800	800

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ÁREA URBANA

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 204 (duzentose quatro) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL – ÁREA URBANA							
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo Atividades	EIXOS TEMÁTICOS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II
	Identidade e Autonomia	15	15	15	15	15	15
	Música						
	Arte						
	Linguagem Oral e Escrita						
	Natureza e Sociedade						
	Matemática						
	Educação Física	05	05	05	05	03	03
Arte	-	-	-	-	02	02	
Atividades De Mediações	05	05	05	05	05	05	
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25
	Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000
	Anual em horas	800	800	800	800	800	800

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 204 (duzentos e quatro) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO								
Formação Pessoal e Social Conhecimento de Mundo	EIXOS TEMÁTICOS	BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II	PRÉ – ESCOLA I	PRÉ – ESCOLA II	
	Atividades	Identidade e Autonomia	15	15	15	15	15	15
		Música						
		Arte						
		Linguagem Oral e Escrita						
		Natureza e Sociedade						
		Matemática						
		Educação Física						
Arte	-	-	-	-	02	02		
Atividades De Mediações	05	05	05	05	03	03		
Agroecologia	-	-	-	-	02	02		
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	25	
	Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1000	
	Anual em horas	800	800	800	800	800	800	

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

ANEXO I RESOLUÇÃO/SEME Nº 083/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ÁREA URBANA

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

ENSINO FUNDAMENTAL												
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
	Ciências da Natureza	Atividades (1º ao 5º)	Ciências	02	02	02	02	02	03	03	03	03
			História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Ciências Humanas		Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Matemática		Matemática	04	04	04	04	04	05	05	05	05
			Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	Linguagens	Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
		Língua Inglesa	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Educação Física	03	03	03	03	03	03	03	03	03	
		Atividades de Mediação Curricular	03	03	03	03	03	-	-	-	-	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	26	26	
		Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040	
Anual em horas		834	834	834	834	834	867	867	867	867		

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO DO CAMPO

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

ENSINO FUNDAMENTAL												
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
	Ciências da Natureza	Atividades (1º ao 5º)	Ciências	02	02	02	02	02	02	02	02	02
			História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Geografia		02	02	02	02	02	03	03	03	03	
	Matemática		04	04	04	04	04	05	05	05	05	
	Língua Portuguesa		05	05	05	05	05	05	05	05	05	
	Linguagens	Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01	
		Língua Inglesa	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Atividades de Mediação Curricular	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
	Ciências da Natureza	Agroecologia	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	26	26	
Anual em h/a		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040		
Anual em horas		834	834	834	834	834	867	867	867	867		

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INDÍGENA

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

ENSINO FUNDAMENTAL												
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	
	Ciências da Natureza	Atividades (1º ao 5º)	Ciências	02	02	02	02	02	02	02	02	02
			História	02	02	02	02	02	03	03	03	03
	Ciências Humanas		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
			Matemática	04	04	04	04	04	05	05	05	05
	Matemática		Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05	05	05	05
	Linguagens	Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Língua Inglesa	-	-	-	-	-	02	02	02	02	
		Língua Materna Terena	03	03	03	03	03	02	02	02	02	
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Atividades de Mediação Curricular	03	03	03	03	03	-	-	-	-	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01	
	Total da Carga Horária	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	26	26	
Anual em h/a		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040		
Anual em horas		834	834	834	834	834	867	867	867	867		

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/ ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL- ÁREA URBANA E EDUCAÇÃO DO CAMPO

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno/Noturno.

Semana Letiva:

05 (cinco) dias com 04 (quatro) aulas diárias na 1ª e 2ª fase (2ª a 6ª feira). 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias na 3ª e 4ª fase (2ª a 6ª feira).

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA						
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	03	03
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	04	04	06	06
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	06	06
		Arte	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna-Inglês	02	02	02	02
		Educação Física	01	01	01	01
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	01	01
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	20	20	25	25	
	Anual em h/a	800	800	1000	1000	
	Anual em horas	666	666	834	834	

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR – CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS/ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL- ESCOLAS INDÍGENAS

Ano: A partir de 2025

Turno: Diurno/Noturno.

Semana Letiva:

05 (cinco) dias com 04 (quatro) aulas diárias na 1ª e 2ª fase (2ª a 6ª feira). 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias na 3ª e 4ª fase (2ª a 6ª feira).

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA						
Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1ª FASE	2ª FASE	3ª FASE	4ª FASE
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	03	03
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	04	04	06	06
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	06	06
		Arte	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna –Inglês	01	01	01	01
		Língua Materna Terena	01	01	01	01
		Educação Física	01	01	01	01
Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	01	01	
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	20	20	25	25	
	Anual em h/a	800	800	1000	1000	
	Anual em horas	666	666	834	834	
-	-	-	-	-	-	

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

ANEXO I RESOLUÇÃO/SEME N.º 84/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ÁREA URBANA

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos. Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias. Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Ensino Fundamental												
Área de Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
		Arte	2	2	2	2	2	1	1	1	1	
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
		Educação Física	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
		Atividades de Mediação Curricular	3	3	3	3	3	-	-	-	-	
		Eletiva I	6	6	6	6	6	6	6	6	6	
	Matemática	Matemática	4	4	4	4	4	5	5	5	5	
		Eletiva II	4	4	4	4	4	4	4	4	4	
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3	
		Eletiva III	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	Ciências Humanas	Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3	
		História	2	2	2	2	2	3	3	3	3	
		Eletiva IV	3	3	3	3	3	3	3	3	3	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	--	--	--	--	--	1	1	1	1	
	Total da Carga Horária	Semanal em Horas-aula	40	40	40	40	40	40	40	40	40	
		Anual em Horas-aula	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	
		Anual em Horas	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	
	*Ensino Religioso optativo para o estudante, a carga horária será acrescida para o estudante desde que o mesmo tenha participado das aulas.											

Área de Conhecimento	Componente Curricular	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
PARTE DIVERSIFICADA	ELETIVA I	Oficina Literária, Linguagem e Comunicação	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina Esportiva/Vida Saudável	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina Maker/Produções Artísticas	2	2	2	2	2	2	2	2
	ELETIVA II	Oficina de Raciocínio Lógico/Tecnologias Digitais	2	2	2	2	2	2	2	2
		Oficina de Educação Financeira e Empreendedorismo	2	2	2	2	2	2	2	2
	ELETIVA III	Educação Ambiental	2	2	2	2	2	2	2	2
	ELETIVA IV	Oficina de Formação Cidadã e Social.	2	2	2	2	2	2	2	2
		Educação Especial Inclusiva	1	1	1	1	1	1	1	1
	Total da Carga Horária	Semanal em Horas-aula	15	15	15	15	15	15	15	15
	*Produções Artísticas: Artes Cênicas, Plásticas, Visuais e Musicalização.									

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

ANEXO II RESOLUÇÃO/SEME N.º 84/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL CAMPO – EDUCAÇÃO INFANTIL
(PRÉ-ESCOLA)

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 204 (duzentos e quatro) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

EDUCAÇÃO INFANTIL – EDUCAÇÃO DO CAMPO				
		EIXO TEMÁTICO	PRÉ- I	PRÉ- II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E PARTE DIVERSIFICADA	ATIVIDADES	Identidade e Autonomia	15	15
		Arte		
		Música		
		Linguagem Oral e Escrita		
		Natureza e Sociedade		
		Matemática		
	Educação Física		03	03
	Arte		02	02
	Atividades de Mediação Curricular		03	03
	Agroecologia		02	02
	ELETIVA I	Oficina Literária, Linguagem e Comunicação	03	03
		Oficina Jogos e brincadeiras	03	03
		Oficina Maker/ Produções Artística	03	03
	EL. II	Oficina de Educação do Campo	03	03
	EL. III	Oficina de Formação Cidadã e Social.	02	02
		Educação Especial Inclusiva	01	01
	Subtotal Semanal em Horas/aula			40

Subtotal Anual em Horas/aula	1600	1600
Subtotal Anual em Horas	1334	1334

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: A partir de 2025

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

Turno: Diurno.

Semana Letiva: 05 (cinco) dias com 05 (cinco) aulas diárias.

Dias Letivos: 200 (duzentos) dias.

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos.

		ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DO CAMPO										
Área de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º		
		Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Ciências Humanas	História			02	02	02	02	02	03	03	03	03
				Geografia	02	02	02	02	02	03	03	03
Matemática	Matemática				04	04	04	04	04	05	05	05
				Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	05	05	05
Linguagens	Atividades (1º ao 5º)	Arte	02		02	02	02	02	01	01	01	01
		Língua Inglesa	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Educação Física	02	02	02	02	02	02	02	02	02	
		Atividades de Mediação Curricular	02	02	02	02	02	-	-	-	-	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	01	01	01	01		
Eixo temático Educação do Campo	Agroecologia	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
Eletiva I	Oficina Literária, Linguagem e Comunicação	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
	Oficina Maker/ Produções Artística	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
	Oficina Esportiva/ Vida Saudável	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
Eletiva II	Oficina de Raciocínio Lógico /Financeira e Empreendedorismo	03	03	03	03	03	03	03	03	03		
Eletiva III	Oficina de Educação do Campo	03	03	03	03	03	03	03	03	03		
Eletiva IV	Oficina de Formação Cidadã e Social.	02	02	02	02	02	02	02	02	02		
	Educação Especial Inclusiva	01	01	01	01	01	01	01	01	01		
Total da Carga Horária	Semanal em h/a	40	40	40	40	40	40	40	40	40		
	Anual em h/a	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600		
	Anual em horas	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334	1334		

*Produções Artísticas: Artes Cênicas, Plásticas, Visuais e Musicalização.

***Ensino Religioso** optativo para o estudante, a carga horária será acrescida para o estudante desde que o mesmo tenha participado das aulas.

Sidrolândia-MS, 06 de dezembro de 2024.

Franciane Fernanda Marcelino Trindade Melo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal 270/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RUA SÃO PAULO		OR - Ordinário DATA: 21/11/2024 NÚMERO: 2473					
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA		Reserva Página 1					
CREDOR: 32237 NOME: MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ENDEREÇO: R QUATORZE DE JULHO MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE UF: MS		CNPJ: 03.501.574/0001-31 CNPJ: 35.081.591/0001-53					
TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO		ESPÉCIE: OR - Ordinário					
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO							
CLASSIFICAÇÃO:	F.O 507	U.O 10.01	FUNÇ.:12 SUB-FUN.:306 PROG.:9002 PROJ./At.:2012 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar				
NATUR. DESPESA 3.3.90.30.07		FONTE RECURSO 552.0000.000					
RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07 ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO		Nº Pedido 04886/24 CONTRATO					
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO		SALDO ANTERIOR 746.391,15	VALOR EMPENHADO 78.390,70				
SALDO ATUAL 668.000,45							
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO							
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000312/23 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 1 - Mod. Formatada: 1 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R\$	TOTAL
5	048.001.317	ACHOCOLATADO EM PÓ - PACOTE C/ 400G	200	UN		2,79	558,00
6	048.001.055	ACUCAR CRISTAL PACOTE 2 KG	200	PCT		8,33	1.666,00
8	048.001.696	ALHO GRAÚDO	100	KG		33,60	3.360,00
13	048.001.574	BATATA INGLESA	100	KG		6,75	675,00
15	048.001.426	BISCOITO DOCE MAIZENA - PCT 350 G	500	UN		2,99	1.495,00
25	048.001.586	CARNE BOVINA MÚSCULO MOÍDA CONGELADA (IQF) 2KG	300	PCT		62,70	18.810,00
26	048.001.256	CARNE BOVINA PATINHO EM CUBOS CUBOS CONGELADA (IQF) 2KG	200	PCT		97,29	19.458,00
48	048.001.020	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA - PCT 500G	200	UN		4,82	964,00
52	048.001.063	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PCT 1KG	200	UN		8,69	1.738,00
68	048.001.367	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL	1000	LIT		3,79	3.790,00
71	048.001.030	MACARRÃO ESPAGUETE - PCT 500G	200	UN		4,05	810,00
75	048.001.287	MARGARINA VEGETAL C/SAL POTE 500G	100	POT		8,21	821,00
89	048.001.623	SAL REFINADO - PCT 1 KG	50	UN		2,21	110,50
93	048.001.550	SUCO INTEGRAL, CONCENTRADO, SABOR CAJU - 500ML	150	UN		5,69	853,50
95	048.001.551	SUCO INTEGRAL, CONCENTRADO, SABOR UVA - 500ML	150	UN		5,81	871,50
102	048.001.735	ARROZ TIPO 1 AGULINHA - PCT C/ 5 KG	400	UN		29,07	11.628,00
128	048.001.025	MAÇÃ NACIONAL	1000	KG		9,35	9.350,00
135	048.001.553	OVO DE GALINHA - EMBALAGEM PLÁSTICA COM 30 (TRINTA) UNIDADES.	84	CAR		17,05	1.432,20
PROCESSO 8152/23		LICITAÇÃO: 0001/24	Soma/Itens: R\$78.390,70		Valor Empenhado 78.390,70		
GRACILEIA OLIVEIRA DA SILVA CONTADORA CRC/MS 014393/O-0		FRANCIANE FERNANDA MARCELINO TRINDADE MELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		VANDA CRISTINA CAMILO PREFEITA			
FORNECEDOR MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA 35.081.591/0001-53		CATIANE CRISTINA BARBOSA MACHADO					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº5627 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Dispõe sobre efetivação de servidor em estágio probatório."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologada a conclusão do Estágio Probatório e Efetiva a servidora MARIA LUSANI SILVA TEIXEIRA, aprovada no concurso público Nº01/2019, no respectivo cargo de provimento efetivo, ingressada no dia 06/12/2021.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor nesta data.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIELI NEVES PEREIRA

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2024****PROCESSO Nº 152/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024**

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE - EIRELI .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 6.716,15 (seis mil, setecentos e dezesseis reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora – MS , INDIANARA DE PAIVA DANTAS – Gerente Municipal de Saúde e JOVANI COCCO ANTUNES – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2024****PROCESSO Nº 152/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024**

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 11.672,29 (onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora – MS , INDIANARA DE PAIVA DANTAS – Gerente Municipal de Saúde e EDSON GUZZELA – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2024****PROCESSO Nº 152/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024**

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DENTAL PREMIUM LTDA .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município

de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 3.871,53 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora - MS , **INDIANARA DE PAIVA DANTAS** - Gerente Municipal de Saúde e **ALEXANDRE FIORAVANTI SCHACHT** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2024

PROCESSO Nº 152/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 1.045,92 (um mil, quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora - MS , **INDIANARA DE PAIVA DANTAS** - Gerente Municipal de Saúde e **GIOVANNA SILVEIRA DONINI** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 167/2024

PROCESSO Nº 152/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa JUARES LIMA DOS SANTOS .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 2.466,95 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora - MS , **INDIANARA DE PAIVA DANTAS** - Gerente Municipal de Saúde e **DAUANA DA PAZ SILVA** - representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2024

PROCESSO Nº 152/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa K2 INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora – MS , **INDIANARA DE PAIVA DANTAS** – Gerente Municipal de Saúde e **CAROLINA BEGA JUNQUEIRA PEREIRA** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2024

PROCESSO Nº 152/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa KIENTRO BRASIL LTDA .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 1.801,50 (um mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora – MS , **INDIANARA DE PAIVA DANTAS** – Gerente Municipal de Saúde e **JOSIANE SABINO MATTOS** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2024

PROCESSO Nº 152/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

PARTES: Município de Sonora - MS , Gerência do Fundo Municipal de Saúde e a empresa M B DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS .

OBJETO: Aquisição de materiais, equipamentos e medicamentos odontológicos, para o uso ambulatorial, objetivando atender as necessidades das equipes de saúde bucal (ESB), em atendimento a Gerência Municipal de Saúde do município de Sonora - MS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

VALOR TOTAL: R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

DATA: 04/12/2024.

ASSINAM: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora – MS , **INDIANARA DE PAIVA DANTAS** – Gerente Municipal de Saúde e **WALTER LÚCIO XAVIER** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

Republicação por incorreção

ONDE-SE LÊ: **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2024**

LEIA-SÊ: **EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2024**

PROCESSO Nº 124/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

Partes: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa PY COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME.

OBJETO: Aquisição de suprimentos para impressão na forma de refis, toners, cartuchos e prestação de serviço de recarga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL : R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais).

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 04 (quatro) meses, iniciando-se em 29/11/2024 e encerramento em 29/03/2025.

Data: 29/11/2024.

Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA - Prefeito Municipal de Sonora – MS, **CALINCA LAZZAROTTO** – Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho e **MARCELO JOSÉ PETRY** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS**Republicação por incorreção.**ONDE-SE LÊ: **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2024**LEIA-SE: **EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2024**

PROCESSO Nº 124/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

Partes: MUNICÍPIO DE SONORA – MS, GERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa PY COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME.**OBJETO:** Aquisição de suprimentos para impressão na forma de refis, toners, cartuchos e prestação de serviço de recarga, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL : R\$ 110.760,00 (cento e dez mil, setecentos e sessenta reais).**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 04 (quatro) meses, iniciando-se em 29/11/2024 e encerramento em 29/03/2025.

Data: 29/11/2024.**Assinam: ENELTO RAMOS DA SILVA** - Prefeito Municipal de Sonora – MS, **clotilde de souza silva castro** – Gerente Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e **MARCELO JOSÉ PETRY** – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE**

Ata nº.060 do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV. Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste – SGO-PREV, na sede do Instituto, localizada na Rua Rio Grande do Sul, 1409, Centro - São Gabriel do Oeste/MS, com a presença dos membros: FLAVIO TADEU KOWALESKI, JOSÉ LUIS RIBEIRO DE LEON, CLARICE RIBEIRO ALVES ROCHA, LISIANE GONÇALVES, ENEDILSON MAROCCO, para debaterem a respeito a seguinte ordem do dia: **Destinação dos recursos da arrecadação do SGOPREV da competência do mês de outubro de 2024.** O presidente do comitê de investimentos iniciou a reunião destacando a presença por vídeo conferência do consultor em investimentos SÉRGIO PINHO. Após, apresentou os valores da arrecadação bruta, correspondente à competência outubro de 2024, que totaliza o valor de R\$ 1.615.448,20 onde R\$ 1.548.986,39 corresponde à contribuição patronal e dos segurados e R\$ 66.461,81 corresponde à taxa de administração. Diante do cenário econômico atual, com elevação dos juros e da inflação, o segmento de renda fixa fica mais atrativo, sendo uma boa estratégia, de curto prazo, aplicações vinculadas ao CDI. Diante da boa rentabilidade dos fundos em CDI, o comitê de investimentos optou, após discussão e orientação do assessor de investimentos, que os valores disponíveis para aplicação, do aporte mensal R\$ 848.413,26, juntamente com o pagamento dos cupons dos fundos de vertice R\$ 302.529,59 e títulos públicos R\$ 254.057,15, serão aplicados em fundo vinculado ao CDI, no Banco Bradesco SA, no fundo **Bradesco Premium FI RF Referenciado DI CNPJ 03.399.411/0001-90 R\$ 1.405.000,00.** O valor da taxa de administração de R\$ 66.461,81, será repassado para a conta corrente da taxa de administração junto à Caixa Econômica Federal. Não houve realocação de investimentos nessa reunião. Dando por encerrada a reunião, o Presidente solicitou a mim, Enedilson Marocco, secretário, que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

PREFEITURA**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: 098/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37795/2024****PROCESSO LICITATÓRIO: 593/2024**

Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para o Município visando a aquisição de brinquedos para parque infantil e aparelhos de academia ao ar livre para serem instalados na Praça Liberato Maffissoni do Bairro Centro e na Praça Flor do Cerrado do Bairro São Cristóvão (quadra nº 05 da Rua das Perdizes), no Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.979/2023, **ADJUDICO** o objeto às empresas declaradas vencedoras na Ata de Sessão, abaixo elencada, para todos os itens, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe.

- FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.393.999/0001-30, para os itens 01 a 12, com o valor total de R\$ 103.823,00 (cento e três mil, oitocentos e vinte e três reais).

Encaminho os autos à Contabilidade Geral e Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 06 de dezembro de 2024.

(assina digitalmente)

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Procuradoria Jurídica**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO PA 24967/2024 CONTRATO 173/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24967/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 475/2024****CONTRATO: 173/2024****Distratante: Município de São Gabriel do Oeste - MS .****Distratado: SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA ME**

Objeto do Contrato : O objeto do presente instrumento é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública visando a contratação de empresa especializado para execução das obras de execução das obras de construção de uma escola Municipal SEMEAR, com localização na Rua Carcara com Rua dos Sabiás, Jardim dos Pássaros, São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação

Objeto da rescisão : RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 173/2024, firmado entre as partes em 18 de julho de 2024 e com duração de 13 meses, pelas razões consubstanciadas e decisão da autoridade competente exarada no Processo Administrativo nº 36591/2024.

Fundamento Legal e Contratual : Cláusula Décima Terceira item 12. do Contrato nº 173/2024, e ainda, no artigo

137, inciso I, combinado com o artigo 138, inciso I da Lei Federal nº 14.333/2024. São Gabriel do Oeste – MS, 06 de dezembro de 2024. Jeferson Luiz Tomazoni.

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

CAMARA MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 90006/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a **Aquisição de uma Câmera para a gravação e transmissão das sessões ordinárias e a compra de Tablets para uso dos vereadores em sessões ordinárias** para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

O texto na íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal, <https://www.camarasgo.ms.gov.br/licitacao/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), <https://pncp.gov.br/app/>.

CONTRATANTE (UASG): 929944

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 42.301,15

PLATAFORMA DE DISPUTA: Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras/.

DATA DA SESSÃO : 16/12/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:30h até 14:30h (Horário de Brasília-DF)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

São Gabriel do Oeste-MS, 06 de dezembro de 2024.

Fernando Napp Rocha - Presidente

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 3.380/2024 PMSGO 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ACRESCE OS ARTIGOS 14 – A, 14 – B, 14 – C E 14 – D NO DECRETO 2.619/2022 QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO E O CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no artigo 22, da Lei complementar n. 28, de 19 de abril de 2007 e alterações posteriores,

Decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 14 – A, 14 – B, 14 – C e 14 – D no decreto municipal 2.619/2022, que vigorarão com a seguinte redação:

Art. 14 – A. Os requerimentos a que se refere esse decreto poderão correr pela forma de processo digital, observados os seguintes regramentos:

I - O documento resultante da digitalização de original, realizado pelo agente administrativo, será considerado cópia autenticada nos termos da Lei Federal nº 13.726, de 2018.

II - Na digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, a Administração Pública poderá:

a) - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

b) - receber o documento em meio físico para posterior digitalização, considerando que:

1) os documentos em meio físico recebidos, sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou serem mantidos sob a guarda do órgão da Administração Direta ou da entidade autárquica ou fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação;

2) os documentos em meio físico recebidos, sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples, serão devolvidos ao interessado após realização de sua digitalização.

III - Requerimento feito pelo próprio servidor interessado, instruído com a devida documentação, via sistema Flowdocs, com assinatura eletrônica qualificada, que utilize certificado digital, nos termos do [§ 1º do art. 10](#) da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, mediante justificativa, ele deve ser identificado no Sistema de Processos Eletrônicos, podendo ser mantido nas unidades competentes durante o curso do processo e depois encaminhado para arquivo.

Art. 14 - B. A Administração Pública Municipal poderá receber documentos físicos do interessado para juntada aos autos digitais, quando esse não inicie o processo digital por requerimento próprio, nos termos do inciso III do art. 14 – A.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos das legislações civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º O documento digitalizado enviado pelo interessado terá valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou

nas hipóteses previstas nos arts. 14 - C e 14 - D, deste Decreto.

Art. 14 - C. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser realizada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14 - D. A Administração Pública Municipal poderá exigir, a seu critério, até que decaia do seu direito de rever os atos praticados no processo administrativo eletrônico, que seja verificada a autenticidade e/ou a integridade dos documentos, mediante:

I - a apresentação de original perante o agente administrativo;

II - a autenticação por cartório competente;

III - a apresentação de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV - a publicação em Diário Oficial e/ou a disponibilização de documento na internet, no site oficial do órgão da Administração Direta ou da entidade autárquica ou fundacional do Poder Executivo Municipal que emitiu a decisão sobre necessidade de verificação de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo único. É ônus do interessado conservar o documento físico original objeto de digitalização que estiver em seu poder.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de dezembro de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA

Prefeitura Municipal

DECRETO "P" Nº 547/2024

"Republicado por incorreção, originalmente veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Nº 3731, na data de 05/12/2024, nas páginas 438-439."

Decreto "P" nº 547/2024

PMSGO-GAB

04 de dezembro de 2024.

Prorrogar Ampliação de Jornada de Trabalho de Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a ampliação da jornada de trabalho da servidora *EVA MARIA BESERRA DE OLIVEIRA*, matrícula 4882, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviço Público – Magistério – 04 horas, na função de Professor Regente dos Anos Iniciais – 20 horas semanais, para 40 horas semanais, em substituição a Jocilene Carneiro de Freitas, que encontra-se em readaptação de função temporária, no período compreendido entre 01/12/2024 e 19/12/2024, com base no Art. 40, III, da Lei Complementar nº 158/2016, de 29/06/2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 04 de dezembro de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pamela Marta Dalri

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PROJETOS - AUDIOVISUAL

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato, representado pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Paulo Gustavo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (REGULAMENTAÇÃO) e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (FOMENTO) torna público aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com inscrições abertas do dia 10 ao dia 16 de dezembro de 2024, para SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL com finalidade artística e cultural.

OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos de AUDIOVISUAL a serem apresentados por agentes culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para apoio a produção de obras audiovisuais, de curta metragem e/ou videoclipe que apresentem propostas que culmina em uma produção audiovisual;

b) Até R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, bem como aquisição de equipamentos para sala de cinema;

c) Até R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais) para apoio à realização de ação de Formação e capacitação bem como apoio a mostras, festivais e eventos, no Audiovisual;

2.2 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal n. 1.321 de 16 de maio de 2024:

Unidade orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Projeto atividade: Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022

33.90.48.00 – Auxílios financeiros a pessoas físicas

3- QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever no Edital qualquer pessoa, declarando-se agente cultural, com idade acima de 18 anos, pessoa física, e que seja residente no MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, há no mínimo 01 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Coletivo/Grupo representado por pessoa física.

Considera-se como proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada uma pessoa física como responsável legal para efetuar a inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5- COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

5.1.1 No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

5.1.2 No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial anexa.

5.4 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

II – Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

III – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 10 e 16 de dezembro de 2024.

7- COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá conhecer atentamente o edital, que será disponibilizado no site oficial do Município, www.saogabriel.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo, no Diário Oficial do Município e disponibilizado para consulta na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

7.2 As inscrições são gratuitas e serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, localizada na Av. Getúlio Vargas, 600 (anexo ao Projeto Cultura viva), no Município de São Gabriel do Oeste/MS; no horário das 7h00 às 10h e das 13h00 às 16h00.

7.3 Para se inscrever, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo, sob pena de eliminação:

I- Formulário de inscrição (ANEXO I), com planilha orçamentária;

II- Declaração Geral (ANEXO II);

III- Declaração Étnico-racial (ANEXO III) (Opcional);

IV- Declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO IV) (Opcional);

V- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);

VI - Currículo do proponente e Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

VIII - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (ANEXO V).

XI - Documentos relacionados a categoria escolhida e demais documentos que julgar necessário para a avaliação de mérito cultural.

7.4 O projeto deverá prever o uso logo do Governo Federal, a logo do Ministério da Cultura, a logo da Lei Paulo Gustavo e a logo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. As logomarcas serão disponibilizadas para download no site oficial do Município, www.saogabriel.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo ou podem ser solicitadas pelo email secdet@saogabriel.ms.gov.br.

7.5 Para participação neste edital, não poderão ser utilizados projetos/vídeos já contemplados nos editais da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e nos demais editais da Lei Paulo Gustavo já publicados neste Município .

7.6 O projeto apresentado deverá conter a previsão máxima de execução até 30 de abril de 2025.

7.7 Cada proponente poderá apresentar um único projeto.

7.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa. Deverão ser evitadas palavras obscenas e ofensivas.

7.10 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizada a inscrição em domicílio, que por sua vez, deverá ser agendada previamente, desde que seja agendado dentro do período de inscrição do certame.

7.11 A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo disponibilizará um canal direto com a equipe técnica para orientações sobre o edital, de forma presencial e por email secdet@saogabriel.ms.gov.br .

7.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação e publicação no Diário Oficial, sendo de sua inteira responsabilidade os prazos.

8- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 10.

9- DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

9.1 O proponente deverá selecionar uma das categorias apresentadas abaixo, no ato de sua inscrição:

Categoria A

- Produção de curtas-metragens: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de curta-metragem com duração de 3 a 5 minutos, com tema relacionado a cultura, cidadania, esporte e turismo. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

- Produção de videocliques: Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de artistas locais com duração de 3 a 5 minutos. O fomento à produção de videocliques envolve o suporte para a criação e produção de musicais envolvendo os temas de cultura, cidadania, esporte e turismo, podendo também ter fins de divulgação de artistas e suas músicas, desde que dentro dos temas acima propostos. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videocliques criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

Categoria B

- Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante: Para este edital, cinema itinerante é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos tanto ao perímetro urbano quanto a locais distantes, como áreas rurais, periferias e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

- Apoio à realização de ação de Cinema de Rua: Para este edital, cinema de rua é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

- As propostas deverão conter o atendimento de no mínimo 03 sessões, com capacidade para 100 pessoas cada, preferencialmente painel de LED e preferencialmente atendimento na área rural ou assentamentos.

Categoria C

- Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual: Neste edital, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos. A Formação Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

- Apoio a mostras e festivais: Neste edital, o apoio a mostras e festivais audiovisuais tem como objetivo exibir uma seleção de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado. Geralmente, uma mostra audiovisual é organizada em torno de um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção, e busca oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Mostras audiovisuais devem promover o intercâmbio cultural, estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, documentários, animações e outras produções. É importante valorizar a realidade brasileira, regional e local.

10- DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

10.1 As categorias serão divididas conforme quadro abaixo:

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	7	2	1	10	R\$ 7.800,00	R\$ 78.000,00
B - Apoio ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua, bem como aquisição de equipamentos para sala de cinema	1	1	1	3	R\$ 10.700,00	R\$ 32.100,00
C - Apoio ação de Formação e capacitação bem como apoio a mostras, festivais e eventos, no Audiovisual	1	1	1	3	R\$ 5.350,00	R\$ 16.050,00

11- ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

11.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12- CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

12.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de abril de 2025.

13- ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

14.4 A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste poderá convidar técnicos e representantes do Setor Cultural externos, para participar da referida Comissão.

14.05 A Comissão será responsável por analisar a documentação de habilitação, examinando a regularidade da documentação apresentada e análise do mérito cultural das produções.

14.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.8 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Gabriel do Oeste/MS. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10

E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10	
I	Proponentes não inscritos em Editais anteriores	20	
PONTUAÇÃO TOTAL:		100	

14. 9 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência, e/ou idoso (acima de 60 anos)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Coletivos/grupos compostas majoritariamente por mulheres	5
N	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

14.10 A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

14.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

14.12 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Apresentem pontuação final abaixo de 50 pontos.

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.14 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14.15 Contra a decisão da fase de mérito cultural e habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de coordenação, acompanhamento e seleção .

14.16 Os recursos de que tratam o item 14.15 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.17 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico secdet@saogabriel.ms.gov.br.

14.18 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.19 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Concomitantemente a etapa de análise de mérito cultural, será realizada a etapa de habilitação, portanto, serão analisados os documentos necessários à habilitação no ato de sua inscrição:

15.1.1 Documentos obrigatórios para habilitação:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será

possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária própria de pessoa física, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme cronograma previsto no item 20, sob pena de perda do apoio financeiro.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18- REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

18.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas, poderá haver remanejamento de vagas e valores entre as categorias previstas no item 10, de acordo com o saldo de recursos disponíveis.

19- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 A prestação de informações da execução deste edital será realizada na modalidade prestação de informações in loco, com verificação da Comissão de coordenação, acompanhamento e seleção.

20- CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTA EDITAL

20.1 Os prazos serão executados conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	09/12/24
02	Período de inscrições	10 a 16/12/24
03	Análise de Mérito Cultural e Habilitação	17/12/24
04	Publicação do Resultado da Prévia	18/12/24
05	Período de recurso	19 a 23/12/24
06	Publicação do Resultado Definitivo	26/12/24
07	Assinatura do Termo de Execução Cultural	27/12/24
08	Repasse financeiro	Até 31/12/24
09	Prazo máximo de Execução	30/04/25
10	Prestação de contas/ Contrapartida	30/04/25

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos **prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes**. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.saogabriel.ms.gov.br>.

21.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secdet@saogabriel.ms.gov.br dos telefones (67) 99186-8046.

21.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção.

21.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São Gabriel do Oeste de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

21.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AGENTE CULTURAL

Anexo II – DECLARAÇÃO GERAL

Anexo III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo VI – TERMO DE EXECUÇÃO Cultural

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de dezembro de 2024.

Alexandre Pierezan

Presidente da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo

Gustavo

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**CATEGORIA****Assinale uma opção**

- A - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe
B - Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua
C - Ação de Formação Audiovisual ou Mostras e Festivais

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade/Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa Não Binária
 Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

() Não

() Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO**Nome do Projeto:****Escolha a categoria a que vai concorrer:****Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

() rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

() piso tátil;

() rampas;

() elevadores adequados para pessoas com deficiência;

() corrimãos e guarda-corpos;

() banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

() vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

() assentos para pessoas obesas;

() iluminação adequada;

() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

() a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

() o sistema Braille;

() o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

() a audiodescrição;

() as legendas;

() a linguagem simples;

() textos adaptados para leitores de tela; e

() Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

() capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

() contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

() formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	P e s s o a negra?	P e s s o a indígena?	Pessoa deficiência?	com
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet - Oficina/workshop/seminário Audiovisual - Brasília - Fotografia Artística - Serviço

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

() Conta Corrente () Conta Poupança

5. CHECK LIST PARA INSCRIÇÃO

I- Formulário de inscrição (ANEXO I), com planilha orçamentária;

II- Declaração Geral (ANEXO II);

III- Declaração Étnico-racial (ANEXO III) (Opcional);

IV- Declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO IV) (Opcional);

V- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);

VI - Currículo do proponente e Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

VIII - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. (Anexo V)

XI - Documentos relacionados a categoria escolhida e demais documentos que julgar necessário para a avaliação de mérito cultural.

Data:

Local:

Nome:

Assinatura:

**ANEXO II
DECLARAÇÃO GERAL**

Eu _____, Portador do RG _____ e do CPF _____, Residente e domiciliado na:

DECLARO, sob as penas da lei:

- Estar ciente do conteúdo integral deste presente edital, sabendo que as documentações, bem como as informações apresentadas por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
- Estar ciente de que é minha responsabilidade as imagens referentes ao projeto proposto, o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, estando de acordo com a legislação vigente;
- Que autorizo a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando julgar oportuno, sem qualquer ônus, do material de áudio visual apresentado;
- Que, caso minha proposta venha a ser selecionada, ao divulgar as atividades artísticas e culturais pela internet, devo disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a mencionar o Apoio da Lei Paulo Gustavo.

São Gabriel do Oeste/MS, _____.

ASSINATURA

**ANEXO III -
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 03/2024, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico denominado acima, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE

DADOS PESSOAIS

ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO, para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83) que resido no MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, no seguinte endereço: Rua: _____

Bairro: _____ CEP: _____

DECLARO AINDA, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da qual devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Gabriel do Oeste/MS, _____.

ASSINATURA

ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro, ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo por meio de prestação de informações in loco, apresentado no prazo máximo de 30/04/2025 ;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo realizará o monitoramento das ações e contará com o apoio da Comissão de Coordenação, acompanhamento e seleção.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por 02 (dois) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Gabriel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Alexandre Pierezan

Presidente da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

LEI PAULO GUSTAVO – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato, representado pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Paulo Gustavo, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (REGULAMENTAÇÃO) e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (FOMENTO) torna público aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, com inscrições abertas do dia 10 ao dia 16 de dezembro de 2024, para SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS com finalidade artística e cultural.

OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais a serem apresentados por agentes culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

2.2 A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Lei Municipal n. 1.321 de 16 de maio de 2024:

Unidade orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Projeto atividade: Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022

33.90.48.00 – Auxílios financeiros a pessoas físicas

3- QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão se inscrever no Edital qualquer pessoa, declarando-se agente cultural, com idade acima de 18 anos, pessoa física, e que seja residente no MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, há no mínimo 01 (um) ano.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Coletivo/Grupo representado por pessoa física.

Considera-se como proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural, será indicada uma pessoa física como responsável legal para efetuar a inscrição, e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4- QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5- COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16º do Decreto Nº 11.525/2023:

5.1.1 No mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

5.1.2 No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o subitem 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial anexa.

5.4 Os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

II - Coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

III - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.5 As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 10 e 16 de dezembro de 2024.

7- COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deverá conhecer atentamente o edital, que será disponibilizado no site oficial do Município, www.saogabriel.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo, no Diário Oficial do Município e disponibilizado para consulta na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

7.2 As inscrições são gratuitas e serão realizadas na Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, localizada na Av. Getúlio Vargas, 600 (anexo ao Projeto Cultura Viva), no Município de São Gabriel do Oeste/MS; no horário das 7h00 às 10h e das 13h00 às 16h00.

7.3 Para se inscrever, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo, sob pena de eliminação:

I- Formulário de inscrição (ANEXO I), com planilha orçamentária;

II- Declaração Geral (ANEXO II);

III- Declaração Étnico-racial (ANEXO III) (Opcional);

IV- Declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO IV) (Opcional);

V- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);

VI - Currículo do proponente e Mini currículo dos integrantes do projeto;

VII - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

VIII - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (ANEXO V).

XI - Documentos relacionados a categoria escolhida e demais documentos que julgar necessário para a avaliação de mérito cultural.

7.4 O projeto deverá prever o uso logo do Governo Federal, a logo do Ministério da Cultura, a logo da Lei Paulo Gustavo e a logo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste. As logomarcas serão disponibilizadas para download no site oficial do Município, www.saogabriel.ms.gov.br, no link Lei Paulo Gustavo ou podem ser solicitadas pelo email secdet@saogabriel.ms.gov.br.

7.5 Para participação neste edital, não poderão ser utilizados projetos/vídeos já contemplados nos editais da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 e nos demais editais da Lei Paulo Gustavo .

7.6 O projeto apresentado deverá conter a previsão máxima de execução até 30 de abril de 2025.

7.7 Cada proponente poderá apresentar um único projeto.

7.8 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.9 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa. Deverão ser evitadas palavras obscenas e ofensivas.

7.10 Para os proponentes interessados em realizar a inscrição, mas, que possuam dificuldades para locomoção (como no caso de idosos, acamados e pessoas com deficiências físicas), será oportunizada a inscrição em domicílio, que por sua vez, deverá ser agendada previamente, desde que seja agendado dentro do período de inscrição do certame.

7.11 A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo disponibilizará um canal direto com a equipe técnica para orientações sobre o edital, de forma presencial e por email secdet@saogabriel.ms.gov.br .

7.12 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 10.

9- TEMÁTICA DOS PROJETOS

9.1 Podem concorrer neste edital projetos que demonstrem predominância na área cultural em geral, como por exemplo:

Dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Música, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.

Artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical, dentre outros

Artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual.

Artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Leitura, escrita e oralidade.

Patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram o Município.

Artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros.

Qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente nas outras opções.

10- DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

10.1 Segue quadro de distribuição de vagas e valores:

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
GERAL	7	2	1	10	R\$ 8.500,00	R\$ 85.000,00

11- ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

11.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

12- CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições.

12.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 30 de abril de 2025.

13- ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

14. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

14.1 Entende-se por "análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

14.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Complementar n. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

14.4 A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste poderá convidar técnicos e representantes do Setor Cultural externos, para participar da referida Comissão.

14.5 A Comissão será responsável por analisar a documentação de habilitação, examinando a regularidade da documentação apresentada e análise do mérito cultural das produções.

14.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente

nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

14.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

14.8 As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Gabriel do Oeste/MS. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
I	Proponentes não inscritos em Editais anteriores.	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

14.9 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência, e/ou idoso (acima de 60 anos)	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
L	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
M	Coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	5
N	Coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		2. PONTOS

14.10 A pontuação final de cada candidatura será definida pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro.

14.11 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

14.12 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Apresentem pontuação final abaixo de 50 pontos.

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.14 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14.15 Contra a decisão da fase de mérito cultural e habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção de Monitoramento e Fiscalização.

14.16 Os recursos de que tratam o item 14.15 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.17 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico secdet@saogabriel.ms.gov.br.

14.18 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.19 Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no Diário Oficial do Município.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1 Concomitantemente a etapa de análise de mérito cultural, será realizada a etapa de habilitação, portanto, serão analisados os documentos necessários à habilitação no ato de sua inscrição:

15.1.1 Documentos obrigatórios para habilitação:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;

II - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária própria de pessoa física, em desembolso único.

16.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural conforme cronograma previsto no item 20, sob pena de perda do apoio financeiro.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18- REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

18.1 Caso não sejam preenchidas todas as vagas, poderá haver remanejamento de vagas e valores entre as categorias previstas no item 10, de acordo com o saldo de recursos disponíveis.

19- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

19.2 A prestação de informações da execução deste edital será realizada na modalidade prestação de informações in loco, com verificação da Comissão de Coordenação, acompanhamento e seleção.

20- CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DESTA EDITAL

20.1 Os prazos serão executados conforme cronograma a seguir:

CRONOGRAMA		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	09/12/24
02	Período de inscrições	10 a 16/12/24
03	Análise de Mérito Cultural e Habilitação	17/12/24
04	Publicação do Resultado da Prévia	18/12/24
05	Período de recurso	19 a 23/12/24
06	Publicação do Resultado Definitivo	26/12/24
07	Assinatura do Termo de Execução Cultural	27/12/24

08	Repasse financeiro	Até 31/12/24
09	Prazo máximo de Execução	30/04/25
10	Prestação de contas/ Contrapartida	30/04/25

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.saogabriel.ms.gov.br>.

21.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secdet@saogabriel.ms.gov.br dos telefones (67) 99186-8046.

21.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção.

21.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de São Gabriel do Oeste de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar n. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

21.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AGENTE CULTURAL

Anexo II – DECLARAÇÃO GERAL

Anexo III – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Anexo IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

Anexo V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Anexo VI – TERMO DE EXECUÇÃO Cultural

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de dezembro de 2024.

Alexandre Pierezan

Presidente da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade/Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Garantia-Safra

Seguro-Defeso

Outro

Vai concorrer às cotas ?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

_____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

piso tátil;

rampas;

elevadores adequados para pessoas com deficiência;

corrimãos e guarda-corpos;

banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

assentos para pessoas obesas;

iluminação adequada;

() Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 () o sistema Braille;
 () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 () a audiodescrição;
 () as legendas;
 () a linguagem simples;
 () textos adaptados para leitores de tela; e
 () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
 () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**Local onde o projeto será executado**

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução**Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.**

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

() Conta Corrente () Conta Poupança

5. CHECK LIST PARA INSCRIÇÃO

- I- Formulário de inscrição (ANEXO I), com planilha orçamentária;
- II- Declaração Geral (ANEXO II);
- III- Declaração Étnico-racial (ANEXO III) (Opcional);
- IV- Declaração de representação de grupo ou coletivo (ANEXO IV) (Opcional);
- V- Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso);
- VI - Currículo do proponente e Mini currículo dos integrantes do projeto;
- VII - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- VIII - Certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;
- IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- X - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. (Anexo V)
- XI - Documentos relacionados a categoria escolhida e demais documentos que julgar necessário para a avaliação de mérito cultural.

Data:**Local:****Nome:****Assinatura:****ANEXO II
DECLARAÇÃO GERAL**

Eu _____, Portador do RG _____ e do CPF _____, Residente e domiciliado na:

DECLARO, sob as penas da lei:

- Estar ciente do conteúdo integral deste presente edital, sabendo que as documentações, bem como as informações apresentadas por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
- Estar ciente de que é minha responsabilidade as imagens referentes ao projeto proposto, o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, estando de acordo com a legislação vigente;
- Que autorizo a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando julgar oportuno, sem qualquer ônus, do material de áudio visual apresentado;
- Que, caso minha proposta venha a ser selecionada, ao divulgar as atividades artísticas e culturais pela internet, devo disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, estou obrigado a mencionar o Apoio da Lei Paulo Gustavo.

São Gabriel do Oeste/MS, _____.

ASSINATURA

**ANEXO III -
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 04/2024, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Data:

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO****GRUPO ARTÍSTICO:****NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:****DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico denominado acima, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, _____,

CPF nº _____ RG nº _____,

DECLARO, para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83) que resido no MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS, no seguinte endereço: Rua: _____

Bairro: _____ CEP: _____

DECLARO AINDA, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da qual devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

São Gabriel do Oeste/MS, _____.

ASSINATURA

ANEXO VI**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 04/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo por meio de prestação de informações in loco, apresentado no prazo máximo de 30/04/2025 ;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo realizará o monitoramento das ações e contará com o apoio da Comissão de Monitoramento e Fiscalização.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por 02 (dois) meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de São Gabriel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de dezembro de 2024.

Pelo órgão:

Alexandre Pierezan

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Presidente da Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Seleção da Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

PREFEITURA
TERMO ADITIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2024

Contrato: 131/2024

Pregão Eletrônico: 038/2024

Processo Administrativo: 27.591/2024

Processo Licitatório: 459/2024

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste MS

Contratada: BERNARDI LTDA EPP

Fundamento legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas no artigo n. 124/2024, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor anteriormente pactuado, conforme autorização legal e contratual, para realinhar o valor do item 4.

Valor: O valor unitário do item especificado na cláusula anterior e constante da Cláusula Quarta do contrato será alterado da seguinte forma: **ITEM 4 FRANGO, COXA E SOBRECOXA, SEM TEMPERO, KG- DE R\$ 8,60 PARA R\$11,22.**

Parágrafo único. O valor unitário acima especificado incidirá sobre o saldo contratual existente a partir da data de 28/11/2024.

Data d a assinatura: 28 de novembro de 2024.

Assinantes: Valdecir Malacarne / Danielle Souza Emiliani / Analice Pertusatti Bernardi.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2024

Contrato: 132/2024

Pregão Eletrônico: 038/2024

Processo Administrativo: 27.591/2024

Processo Licitatório: 459/2024

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste MS

Contratada: ORANJE DE ALMEIDA

Fundamento legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas artigo n. 124, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor anteriormente pactuado, conforme autorização legal e contratual, para realinhar o valor dos itens **14 e 22**

Valor: Os valores unitários dos itens especificados na cláusula anterior e constantes da Cláusula Quarta do contrato serão alterados da seguinte forma:

ITEM 14 BATATA INGLESA, ESPECIAL, LAVADA KG- DE R\$ 6,05 PARA R\$8,22;

ITEM 22 MELAO, TIPO 10, MADURO, FRUTO DE KG- DE R\$6,40 PARA R\$6,99.

Parágrafo único. Os valores unitários acima especificados incidirão sobre o saldo contratual existente a partir da data de 28/11/2024.

Data d a assinatura: 28 de novembro de 2024.

Assinantes: Valdecir Malacarne / Danielle Souza Emiliani / Oranje de Almeida

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2024

Contrato: 133/2024

Pregão Eletrônico: 038/2024

Processo Administrativo: 27.591/2024

Processo Licitatório: 459/2024

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste MS

Contratada: JEAN CARLOS LEPAMARA LTDA ME

Fundamento legal: O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas no artigo n. 124/, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Objeto: Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor anteriormente pactuado, conforme autorização legal e contratual, para realinhar o valor do item 19.

Valor: O valor unitário do item especificado na cláusula anterior e constante da Cláusula Quarta do contrato será alterado da seguinte forma: **ITEM 19 LARANJA PERA, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO KG - DE R\$ 3,59 PARA R\$5,13.**

Parágrafo único. O valor unitário acima especificado incidirá sobre o saldo contratual existente a partir da data de 28/11/2024.

Data d a assinatura: 28 de novembro de 2024.

Assinantes: Valdecir Malacarne / Danielle Souza Emiliani / Jean Carlos Lepamara

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 002/2024

Pregão Eletrônico: 038/2024

Processo Administrativo: 27.591/2024

Processo Licitatório: 459/2024**Contrato: 134/2024****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste MS****Contratada: MARCIANO BORTOLI EPP****Fundamento legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas artigo n. 124, inciso I, alínea d, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Objeto:** Este termo aditivo tem por objeto alterar o valor anteriormente pactuado, conforme autorização legal e contratual, para realinhar o valor dos itens **01, 02, 29, 30, 31 e 32**.**Valor:** Os valores unitários dos itens especificados na cláusula anterior e constantes da Cláusula Quarta do contrato serão alterados da seguinte forma:**ITEM 1-** CARNE BOVINA EM BIFE, PATINHO/COXAO MOLE KG- DE R\$31,68 PARA R\$37,83;**ITEM 2-** CARNE BOVINA MOIDA, MUSCULO, RESFRIADO KG- DE R\$18,01 PARA R\$25,01;**ITEM 29-** CARNE BOVINA EM BIFE, PATINHO/COXAO MOLE KG - DE R\$30,29 PARA R\$36,18;**ITEM 30-** CARNE BOVINA MOIDA, MUSCULO, RESFRIADO KG- DE R\$21,61 PARA R\$30,01;**ITEM 31** CARNE SUINA, LOMBO/FILEZINHO CONGELADO, KG- DE R\$ 15,90 POR R\$23,33 E**ITEM 32** FRANGO, PEITO, SEM OSSO, SEM CARÇAÇA, KG- DE R\$16,85 PARA 20,95.**Parágrafo único.** Os valores unitários acima especificados incidirão sobre o saldo contratual existente a partir da data de 28/11/2024.**Data d a assinatura:** 28 de novembro de 2024.**Assinantes:** Valdecir Malacarne / Danielle Souza Emiliani /Marciano Bortoli .

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

FUNSAUDE**Termo Aditivo ao Contrato nº 15, 16, 17 e 18 de 2024 - PE 024/2024****TERMO ADITIVO nº 001/2024****CONTRATO Nº 15/2024****Pregão Eletrônico nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24658/2024****Contratante:** Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.**Contratada:** DJE Distribuidora de Alimentos Ltda**Fundamento Legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição do Gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha para a elaboração das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.****Da Vigência e Execução:** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato 15/2024 pelo prazo de 5 (cinco) meses, sem prorrogação de valores, a contar de seu vencimento** nos termos da justificativa anexada, parte integrante deste instrumento**Assinantes :** Clarice Maria Scariot/Oranje de Almeida**Data da assinatura:** 05 de dezembro de 2024.**TERMO ADITIVO nº 001/2024****CONTRATO Nº 16/2024****Pregão Eletrônico nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24658/2024****Contratante:** Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.**Contratada:** JEAN CARLOS LEPAMARA LTDA .**Fundamento Legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição do Gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha para a elaboração das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.****Da Vigência e Execução:** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato 16/2024 pelo prazo de 5 (cinco) meses, sem prorrogação de valores, a contar de seu vencimento** nos termos da justificativa anexada, parte integrante deste instrumento**Assinantes :** Clarice Maria Scariot/Jean Carlos Lepamara**Data da assinatura:** 05 de dezembro de 2024.

TERMO ADITIVO nº 001/2024**CONTRATO Nº 17/2024****Pregão Eletrônico nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24658/2024****Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.****Contratada: Marciano Bortoli Ltda.****Fundamento Legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição do Gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha para a elaboração das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.****Da Vigência e Execução:** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato 17/2024 pelo prazo de 5 (cinco) meses, sem prorrogação de valores, a contar de seu vencimento** nos termos da justificativa anexada, parte integrante deste instrumento**Assinantes :** Clarice Maria Scariot/Analice Pertusatti Bernardi**Data da assinatura:** 05 de dezembro de 2024.**TERMO ADITIVO nº 001/2024****CONTRATO Nº 18/2024****Pregão Eletrônico nº 024/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24658/2024****Contratante: Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste.****Contratada: Marciano Bortoli Ltda.****Fundamento Legal:** O Presente Termo Aditivo fundamenta-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**Do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição do Gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios de cozinha para a elaboração das refeições dos pacientes internados, acompanhantes, pacientes em observação e servidores em horário de trabalho no Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.****Da Vigência e Execução:** O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação de prazo do contrato 18/2024 pelo prazo de 5 (cinco) meses, sem prorrogação de valores, a contar de seu vencimento** nos termos da justificativa anexada, parte integrante deste instrumento**Assinantes :** Clarice Maria Scariot/ Marciano Bortoli**Data da assinatura:** 05 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Raul Wasnieski

CAMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 013/2023****PROCESSO LICITATÓRIO N. 22/2023****CONCORRÊNCIA N. 01/2023****PARTES:** Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS e Empresa Oitenta Vinte Marketing LTDA.**OBJETO :** Correção do valor global do contrato n. 013/2024 com base no artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.**VALOR :** O valor global do contrato, anteriormente descrito como R\$ 629.664,00 (seiscentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e quatro reais) para 1 (um) ano, passa a ser R\$ R\$ 3.148.320,00 (três milhões cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais), refletindo corretamente o valor total para o período de 5 (cinco) anos de execução do contrato.**VALOR TOTAL:** R\$ 3.148.320,00 (três milhões cento e quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais)**DOTAÇÃO :** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Gabriel do Oeste, 06 de dezembro de 2024.

Fernando Napp Rocha - Presidente

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

PREFEITURA**EXTRATO DE CONTRATO 320/2024****EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO 320 /2024****CRENCIAMENTO Nº 00 4 /2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 2 8.357 /2024****PROCESSO ADMNISTRATIVO DA CONTRATAÇÃO 31.662 /2024**

INEXIGIBILIDADE ATA 00 1 /2024**CRENCIANTE:** Município de São Gabriel do Oeste - MS**INTERVENIENTE:** Fundo Municipal de Saúde**CRENCIADA:** CLINICA ULTRACARDIO LTDA .**DO OBJETO** - O presente contrato tem como objeto CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE CARDIOLOGIA E CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.**DA VIGENCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/01/2025, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e conforme Decreto nº 3.016/2023.**DO VALOR** - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em **R\$ 75.442,50 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).****DA Dotação Orçamentária:** Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

	Fundo Municipal de Saúde- FMS
1.621.00000 041.000	Especialidades Médicas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

ASSINANTES: Jeferson Luiz Tomazoni / Dulcinéia Aparecida Munhoz Val /Ely Donizeth de Assis Junior**Data da Assinatura:** 03 de dezembro de 2024.

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA**extrato de nota de empenho****Extrato da Nota de Empenho**Nota de empenho nº **2612**Processo administrativo nº **37485/24**Pregão Presencial nº **0086/24**Processo Licitatório nº **0570/24**Ata de Registro de Preços nº **021/24**Protocolo: nº **41407/24****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** MS DIAGNÓSTICA**Objeto:** Aquisição de testes, insumos, reagentes e materiais laboratoriais, conforme ata de registro de preços nº 021/24, pregão presencial nº 086/243, processo licitatório nº 00570/243, processo administrativo nº 37485/24**Fundamentação legal:** Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.**Dotação Orçamentária:**

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.35	MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0003.2030.0001	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 20.210,00 (Vinte mil, duzentos e dez reais)**Ordenador das despesas:** Dulcineia Aparecida Munhoz Val – Secretária Municipal de Saúde.**Data da assinatura:** 03 /12/2024**Extrato da Nota de Empenho**Nota de empenho nº **2611**Processo administrativo nº **37485/24**Pregão Presencial nº **0086/24**Processo Licitatório nº **0570/24**Ata de Registro de Preços nº **021/24**Protocolo: nº **41407/24****Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste**Interveniente:** Fundo Municipal de Saúde- FMS**Contratada:** MS DIAGNÓSTICA

Objeto: Aquisição de testes, insumos, reagentes e materiais laboratoriais, conforme ata de registro de preços nº 021/24, pregão presencial nº 086/243, processo licitatório nº 00570/243, processo administrativo nº 37485/24

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.35	MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0003.2030.0001	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 52.486,60 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val – Secretária Municipal de Saúde.

Data da assinatura: 03 /12/2024

Extrato da Nota de Empenho

Nota de empenho nº 2613

Processo administrativo nº 37485/24

Pregão Presencial nº 0086/24

Processo Licitatório nº 0570/24

Ata de Registro de Preços nº 021/24

Protocolo: nº 41407/24

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: JAVAMED

Objeto: Aquisição de testes, insumos, reagentes e materiais laboratoriais, conforme ata de registro de preços nº 021/24, pregão presencial nº 086/243, processo licitatório nº 00570/243, processo administrativo nº 37485/24

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n. 73/2009.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.30.35	MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0003.2030.0001	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R\$ 1097,98 (Hum mil e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)

Ordenador das despesas: Dulcineia Aparecida Munhoz Val – Secretária Municipal de Saúde.

Data da assinatura: 03 /12/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

Procuradoria Jurídica

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO Dispensa 373-2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 373/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39.939/2024

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Despacho: Secretária Municipal de Educação - Ordenadora de Despesa do FEMSGO

Homologo o Procedimento e Autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação do objeto abaixo, com fulcro no art. 75, inciso XV c/c art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.132/2024.

Objeto: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para execução de obra de execução de ponte em madeira(PONTE DO MACACO) no Município de São Gabriel do Oeste/MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Trânsito.

Contratada: FROTA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ 56.418.976/0001-07 .

Valor: R\$ 119.192,80 (CENTO E DEZENOVE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Prazo da Contratação: 3 meses.

Publique-se, para fins do disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 6º, XIII do Decreto Municipal nº 3.132/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul.

À Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para demais providências.

São Gabriel do Oeste /MS, 06 de dezembro de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por GASPARINO FAVERO NETO

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 114/2024

RESOLUÇÃO SMS Nº 114/2024

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidores(as) **CARLA JULIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, FERNANDA BELLEI LOSS e MAIARA RAMOS DA SILVA** designado(a)s para exercer a função de Fiscal dos Contratos nº 306 a 317/2024, Processo Administrativo nº 35341/2024, Processo Licitatório nº 543/2024, Pregão eletrônico nº 073/2024, referente ao Decreto Municipal n. 3.016/23, cujo objeto refere-se a aquisição de equipamentos e materiais permanentes em atendimento a Atenção Básica, Saúde Bucal, Hospital Municipal, SAD, SAMU, Central de Regulação-Transporte, bem como para a implantação do serviço de TELEMEDICINA no município de São Gabriel do Oeste-MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente com as empresas **CIRUMED COMERCIO LTDA EPP, OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, EQAT SOLUCOES HOSPITALARES LTDA EPP, 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP,**

ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME,

ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP, BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA ME, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP e PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 14/11/2024.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de dezembro de 2024.

DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL

Secretária Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 173/2024

Matéria enviada por Michele Pagnussat

SAAE

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38078/2024

DESPACHO: Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGO

DESPACHO:

1. **Homologo o Procedimento e Autorizo a Contratação por Dispensa Eletrônica** do objeto abaixo, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.132/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção de condicionadores de ar para atendimento de demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste- SAAE.

Contratada: ODAIR JOSÉ BARBOSA (MEI), CNPJ 50.290.332/0001-26

Valor: R\$18.149,99 (dezoito mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses.

Publique-se, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 6º, XIII do Decreto Municipal nº 3.132/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul.

À Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para demais providências.

São Gabriel do Oeste /MS, 05 de dezembro de 2024.

Rosenilda Pires da Silva

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro

SAAE

AVISO DE RESULTADO

Dispensa Eletrônica nº 041/2024

Processo nº 584/2024

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, por meio de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 021/2024, torna público para os interessados que a Dispensa Eletrônica nº 041/2024, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra qualificada no ramo de alimentação, tipo Buffet e Eventos, para fins de realização de evento/reunião de servidores no encerramento do Exercício Financeiro do ano de 2024, **conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório**, considerando o disposto no Decreto nº 3132/2024, Art. 42 teve como vencedora a empresa **CLARICE ASSMANN MIRANDA**, para o item 1, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de dezembro de 2024.

Reylla Nayara Pereira Nogueira - Agente de Contratação

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS****DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2024**

Dispõe sobre Exoneração e dispensa dos cargos em comissão e de funções gratificadas de órgão do Poder Executivo e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos isolados de provimento em comissão de direção e assessoramento superior e de assistência direta e intermediária da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, conforme anexo I.

Parágrafo Primeiro O disposto neste artigo se aplica também às dispensas das funções gratificadas e adicionais concedidos, conforme anexo II.

Art. 2.º Fica delegado ao setor competente da administração, a competência de formalizando, para fins de registro funcional, exonerações e dispensas de que tratam este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Taquarussu - MS, 06 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral
ANEXO I – DECRETO Nº 167/2024

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	FABIO DE FEBBO
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	DANIEL BERTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	JOSIMAR DE MATOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	SILVIA ATALÁIA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	MARCELO DE SOUZA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	ERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS
DIRETOR DEPARTAMENTO ADM. GERAL	MILTON CESAR PERIGO
DIRETOR DEPART. ADM. E RECURSOS HUMANOS	KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO
DIRETOR DEPART. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	MARILDA CARVALHO
DIRETOR DEPART. MUN. DE TRÂNSITO	WAGNER LOPES XISTO
DIRETOR DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	ENIO PIGARI BAPTISTA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	RAFAELA NASCIMENTO REIS
DIRETOR DEPART. ASSISTÊNCIA SOCIAL	CLEODETEDE SOUZA FERREIRA
DIRETOR DEPART. DE ESPORTE E LASER	RENATO VIEIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE ESCOLA	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS CRIVELLI
DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	PAULA MENEZES SELERI
DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ELISANGELA ROCHA DA SILVA
DIRETOR DO DEPART DE ADM. HOSPITALAR	ELLEN BARROS MORAES
DIRETOR DEPART. DE MEIO AMBIENTE	EDUARDO RODRIGUES DO PRADO
DIRETOR DEPART. DE TURISMO	JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
DIRETOR DEPART. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	LUZIA FERREIRA DA SILVA
DIRETOR DEPART. DE VIAÇÃO E OBRAS	LEONPERES DOS SANTOS NEVES
DIRETOR DEPART. DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FERNANDO JOSÉ DIAS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	JAMILSON BISPO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE	FRANCIS CARLOS VIEIRA
ASSESSOR TÉCNICO	WESLEY HELLIAQUIM DE MATOS SILVA
PROCURADOR JURÍDICO	MEISE SILVESTRIN BIEMBERNGUT
ASSESSOR ESPECIAL	ANA CLAUDIA DE SANTANA MENEZES LIMA
ASSESSOR ESPECIAL	MARCIO DE SOUZA SANTOS
COORDENADOR CONTÁBIL	RENALDO CORREIA DA SILVA
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	CARLOS BARROS CARNEIRO
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	MILENE BINDILATTI ZAMAI CRIVELLI
AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	MAURICIO TENORIO DE AMORIM
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	TATIANE MARIN DOS ANJOS CARNEIRO
CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	JOSILENE BARROS DA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	OSÉIAS JOSÉ DA CRUZ
CHEFE DE DIV. DE CONVÊNIOS, CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS	JOÃO VITOR SOUSA CABRAL LUZ
CHEFE DE TRÂNSITO	BARBARA DE SOUZA ANDRADE
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE	MILMA MUCHON DE OLIVEIRA FIGUEREDO
CHEFE DE DIVISÃO DE TESOURARIA	MARIA JOSÉ POCIANO DOS SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SONIA MARIA DOS SANTOS NEVES
CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	JESSICA NAYARA BARBOSA MORAES
CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA	AMANDA GONÇALES DE LIMA
CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	ALONSO MOREIRA DE OLIVEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MANOEL BRAZ SANTOS OLIVEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS	ISMAEL DE OLIVEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANTONIO CARLOS BARROS FRANCISCO
CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR	MARIA RAFAELA RAPOSO CECILIO
CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	MARCIA MENDES
CHEFE DE DIVISÃO DE TURISMO	HILÁRIO DOS SANTOS COSTA
CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA	EMERSON SANCHES TEIXEIRA
CHEFE DE DIVISÃO DE PECUÁRIA	JOAQUIM XISTO DA SILVA
CHEFE DE DIVISÃO VIÁRIA	THAÍS BASTOS PEREIRA

CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	SEBASTIÃO SELERI
CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ENCARREGADO DO SETOR DE PROTOCOLO	GISELIA DE OLIVEIRA BONFIM DIAS
ENCARREGADO DO SETOR DE ALMOXARIFADO	EDILSON FRANCISCO DA SILVA
ENCARREGADO DO SETOR DE MAT. E PATRIMÔNIO	LAURINDO SÃO PEDRO DA SILVA
ENCARREGADO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	FABIO IGOR CRIVELLI DA SILVA
ENCARREGADO DO SETOR DE PROJETOS	TERESA DA FONSECA SILVA
ENCARREGADO DE SETOR DE COMPRAS	SONIA REGINA MANGANELLI
ENCARREGADO DO SETOR DE IPTU	RAYANE SANTANA DAMASCENO
ENCARREGADO DO SETOR DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	DAIANE DE OLIVEIRA SOUZA
ENCARREGADO DO SETOR DE EMPREGO E RENDA	VILMA PEREIRA LOPES
ENCARREGADO DO SETOR DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E DEFICIENTES	BIANCA FERREIRA NUNES
ENCARREGADO DO SETOR DE COORDENAÇÃO DO PETI	ANA PAULA LIMA DOS SANTOS
ENCARREGADO DO SETOR DE COORDENADOR DO PETI	FERNANDA GLENIE BONFIM DIAS
ENCARREGADO DO SETOR DE LIMPEZA DO PETI	CREUSA BASTOS DA CRUZ
ENCARREGADO DO SETOR DE MERENDA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	ELEUSA ROMÃO DA SILVA
ENCARREGADO DO SETOR DE INSTRUÇÃO DE CAPOEIRA DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	LIVIA ROGERIA MIRANDA DA SILVA
ENCARREGADO DO SETOR DE CONTROLE E REGISTRO ESCOLAR	NAIR ROSA DA SILVA FEBBO
ENCARREGADO DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	JISELMA BARBOSA DOS SANTOS HORA
ENCARREGADO DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ROBERTO DE SOUZA
ENCARREGADO DO SETOR DE CRECHES	MARIA DOS ANJOS TENORIO DE AMORIM
ENCARREGADO DO SETOR DE BIBLIOTECA	PATRICIA PINTO DA COSTA
ENCARREGADO DO SETOR DE ARTES E PROJETOS ESPECIAIS	KATIA DA LUZ
ENCARREGADO DO SETOR DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR	SANDRA MARIA OLIVEIRA SILVA
ENCARREGADO DO SETOR DE UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE	ROSANGELA DA ROCHA SILVA
ENCARREGADO DO SETOR DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	IVANEIDE MATIAS DOS SANTOS ALVES
ENCARREGADO DO SETOR DE CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO	ANTONIO CARLOS CARDOSO
ASSISTENTE	ADRIELI DA SILVA CARDOSO
ASSISTENTE	OZEIAS ANDRADE DOS SANTOS
ENCARREGADO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DERVAN SILVA DE LIMA
ENCARREGADO DO SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA SOUZA
ENCARREGADO DO SETOR DE CEMITÉRIO	MOACIR APARECIDO ALVES

ANEXO II – DECRETO Nº 152/2020

AMANDA BARTH CRIVELLI	FG I
ANA MARIA DA FONSECA SILVA	FG I
ANA PAULA LIMA DOS SANTOS	FG I
ANDERVAL CRIVELLI SILVA	FG I
ANTONIA SILVEIRA DA ROCHA	FG I
ANTONIO CARLOS CARDOSO	FG I
EDILSON FRANCISCO DA SILVA	FG I
EDNA LIMA EVANGELISTA	FG I
EIDY MARIA CRIVELLI	FG I
GILSO FRANCISCO FILHO	FG I
GISELIA DE OLIVEIRA BONFIM DIAS	FG I
ILZA QUIRINO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	FG I
IVANEIDE MATIAS DOS SANTOS ALVES	FG I
JISELMA BARBOSA DOS SANTOS DA HORA	FG I
JOSILENE BARROS DA SILVA	FG I
JOSÉ ROBERTO SOARES NUNES	FG I
KEILA CRISTINA ARAUJO PRATES CRIVELLI	FG I
LAURINDO SÃO PEDRO DA SILVA	FG I
LUCIANA PAIAO FERREIRA	FG I
LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA	FG I
MAGDA GEOVANI LIMA VIDAL SANCHES	FG I
MÁRCIA MENDES	FG I
MÁRCIA SANCHES BARBOSA SILVA	FG I
MARIA JOSÉ POCIANO DOS SANTOS	FG I
MARIA ROSELY ANDRADE DOS SANDOS	FG I
MAURICIO TENORIO DE AMORIM	FG I
MILENE BINDILATTI ZAMAI CRIVELLI	FG I
MILMA MUCHON DE OLIVEIRA FIGUEREDO	FG I
MOACIR APARECIDO ALVES	FG I
NAIR ROSA DA SILVA FEBBO	FG I
OSEIAS JOSE DA CRUZ	FG I
RENALDO CORREIA DA SILVA	FG I
ROBERTO DE SOUZA	FG I
RODINEIS RODRIGUES DE SOUZA	FG I
ROSANGELA DA ROCHA SILVA	FG I
SILVANA GONZAGA DE ASSIS	FG I
SONIA REGINA MAGANELLI	FG I
TERESA DA FONSECA SILVA	FG I
VILMA PERREIRA LOPES FERREIRA	FG I
WANDER SOUZA BACHIEGA	FG I
DANIEL BERTO	FG III
ERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS	FG III
ADREANO MARCOS DE BIASI	FG IV
ANDRÉIA BASTOS DOS SANTOS	FG IV
ELIANE CRISTINA DOS SANTOS CRIVELLI	FG IV
ELISANGELA ROCHA SILVA	FG IV
JORGE SILVA AGUILAR	FG IV
MAGNA ESTER GONZAGA GOMES	FG IV

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 089/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS– CONTRATADA: SERRALHERIA DOMINGOS LTDA
 – DATA DA ASSINATURA 06 de dezembro de 2024- OBJETO: Aditivo de acréscimo de valor será no percentual de

20% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 6.573,76(seis mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) de forma que o contrato inicial de R\$ **32.868,80** (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Passa para o valor de R\$ 39.442,56 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

ASSINATURAS : Clóvis José do Nascimento e Fabiano da Silva Domingos

Taquarussu - MS, 06 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SEMAS Nº 010/2024

Ato de Revogação

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social , no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 028/2023 de 10 de Março de 2023.

CONSIDERANDO , o Processo Seletivo Simplificado 001/2023, homologado pelo Edital 004/2023 de 12/06/2023;

CONSIDERANDO , O Requerimento de Rescisão Contratual, do cargo de Psicopedagoga.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR, a partir do dia 31º de dezembro de 2024, em todos os seus termos a Portaria/SEMAS Nº 007/2024 de 27 de junho de 2024, que contratou temporariamente a Senhora **Vanderleia Oliveira dos Anjos**, para o cargo de Psicopedagoga .

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA/SEMAS Nº 011/2024

Ato de Revogação

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social , no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 028/2023 de 10 de Março de 2023.

CONSIDERANDO , o Processo Seletivo Simplificado 004/2022, homologado pelo Edital 007/2022 de 29/12/2022;

CONSIDERANDO , O Requerimento de Rescisão Contratual, do cargo de Assistente Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR, a partir do dia 31º de dezembro de 2024, em todos os seus termos a Portaria/SEMAS Nº 012/2023 de 29 de dezembro de 2023, que contratou temporariamente a Senhora **Lais Granjeira da Mata Berto**, para o cargo de Assistente Social .

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2024.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

CLEIDE SOARES DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Assistência Social

Matéria enviada por JÉSSICA NAYARA BARBOSA MORAES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 399/2024

Dispõe sobre adicional por tempo de serviço dos servidores público municipal e dá outras providências.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO , Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, Os Processos administrativos Digitais nº 949/2024, nº 950/2024 de 22/11/2024, nº 966/2024 de 26/11/2024 e Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno Municipal.

CONSIDERANDO, o Art.111 e §1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 079/1997 de 19 de dezembro de 1997.

RESOLVE ;

Art. 1.º Promover o adicional por tempo de serviço dos servidores público municipal a partir da Folha de Pagamento do mês de dezembro/2024 conforme relação abaixo:

MATRÍCULA	FUNCIONÁRIO	CARGO ATUAL	PERÍODO AQUISITIVO	AFASTAMENTO	ANOS	ADICIONAL %
558/2	REGIANE SANTOS CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/01/2013 a 02/01/2023	-----	10 anos	15%
1466/1	VILMA PEREIRA LOPES FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	20/11/2014 a 20/11/2024	-----	10 anos	15%
368/1	AURORA VIDOTO CARDOSO DE SÁ	MERENDEIRA	22/10/1999 a 22/10/2024	-----	25 anos	30%

Taquarussu - MS, quarta-feira, 04 de dezembro de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/SMS Nº 034/2023 de 05 de dezembro de 2024.
Ato de Revogação

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 021/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da **Cleiciane Mendes da Silva Oliveira**, portadora do RG. 1820552-6-SSP/MT, inscrita no CPF nº 006.875.551-16, para exercer a função de **Técnico em Enfermagem**, lotada no Hospital Municipal.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/SMS Nº 035/2023 de 05 de dezembro de 2024.
Ato de Revogação

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 023/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da **Gilberto Ferreira da Silva**, portador do RG. 001.704.840-sspms, inscrita no CPF nº 031.543.891-64, para exercer a função de **Técnico em Enfermagem**, lotado no UBF/ESF

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA/SMS Nº 036/2023 de 05 de dezembro de 2024.

Ato de Revogação

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 022/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da **Cristiana Alves Ferreira**, portadora do RG. 001340471 sspms, inscrita no CPF nº 888.217.571-53, para exercer a função de **Técnico em Enfermagem**, lotado no UBF/ESF

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA/SMS Nº 037/2023 de 05 de dezembro de 2024.****Ato de Revogação**

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 024/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da **Joscelma Pereira Lins de Matos**, portadora do RG. 2.814.948 sspms, inscrita no CPF nº 010.583.404-17, para exercer a função de **Técnico em Enfermagem**, lotado no Hospital Municipal.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA/SMS Nº 038/2023 de 05 de dezembro de 2024.****Ato de Revogação**

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 029/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da Senhora **Plyscilla Seeymour Barbieri Naide**, portadora do RG: 001.582.506 SSPMS, inscrita no CPF nº 038.039.831-18, para exercer a função de **Enfermeira do Hospital Municipal**.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SMS Nº 039/2023 de 05 de dezembro de 2024.

PORTARIA/SMS Nº 039/2023

de 05 de dezembro de 2024.

Ato de Revogação

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 028/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da Senhora **Mirna Mayra Campisano Biasotto**, portadora do RG: 25.992.558 sspsp, inscrita no CPF nº 288.864.398-73, para exercer a função de **Enfermeira do Hospital Municipal**.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SMS Nº 040/2023 de 05 de dezembro de 2024.

Ato de Revogação

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 032/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da Senhora **Fernanda Akemi Okumura**, portadora do RG: 001052261 SSPMS, inscrita no CPF nº 007.383.151-41, para exercer a função de **Fisioterapeuta da UBS/ESF**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SMS Nº 041/2023 de 05 de dezembro de 2024.

Ato de Revogação

JOSIMAR DE MATOS SILVA, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto Municipal Nº 095/2023 de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 27, inciso IX da Constituição Estadual, a Lei Municipal 516/2019 de 16 de dezembro de 2019 alterada pela Lei Municipal nº 568/2022 de 24 de março de 2022.

CONSIDERANDO, aprovação da contratação no PSS 004/2022, conforme Edital de Homologação 007/2022 de 29/12/2022.

CONSIDERANDO, o edital 033/2023 de Prorrogação do Prazo de Validade do Processo Seletivo 004/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR, a partir de 31 de dezembro de 2024, em todas os seus termos a Portaria 030/2023 de 28 de dezembro de 2023, que prorrogou o a contratação referente ao PSS 004/22 da Senhora **Natália Crivelli da Luz**, portadora do RG: 001284177 SSPMS, inscrita no CPF nº 993.372.151-87, para exercer a função de **Farmacêutica / Bioquímica da UBS/ESF**

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Taquarussu - MS, 05 de dezembro de 2024.

JOSIMAR DE MATOS SILVA**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS 014/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela Lei Municipal nº 353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião ordinária realizada aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Considerando a Lei Municipal Nº 353 de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando os artigos 8º e 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a eleição da Mesa Diretora do CMAS para o período de novembro/2024 a novembro/2025.

Presidente: José Roberto Claro

Vice-Presidente: Laís Granjeira da Mata Berto

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos a partir do dia 17/11/2024, revogadas as disposições em contrário. Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 05 de dezembro de 2024.

José Roberto Claro
Presidente do CMAS

Matéria enviada por DAIANE DE OLIVEIRA SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024****PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE TERENOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS – MS****ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPASTORIL DE TERENOS - CNPJ sob o nº 05.681.991/0001-39****Organização da Sociedade Civil:** Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Terenos – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.681.991/0001-39.**Objeto Proposto:** O objeto tem por finalidade a formalização de Termo de Fomento, conforme **Decreto nº 6493, de 21 de Junho de 2023**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, lei municipal 1.357/2022 e 1376/2023-(alteração da lei1357/22) para atendimento voltada a formalização do Termo de Fomento com a **ACIAT**, com o intuito de Organizar e Produzir a o Natal Encantado e Reveillon de Terenos.**Valor do Repasse:** R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais) em conformidade com o plano de trabalho.

Período: 01 (um) mês.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Fonte de Recurso: Recurso próprio do Município

Dotação Orçamentária:*Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**Projeto atividade:2237**Código reduzido:1188**Elementos de despesa:3.3.50.43.00.00**Fonte de recurso:1500*

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2024

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal de Terenos MS.

Matéria enviada por PEDRINA GOMES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2024****O MUNICÍPIO DE TERENOS/MS**, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, obedecendo ao critério de julgamento do tipo "**menor preço por item**" para atendimento do objeto abaixo descrito:**OBJETO** : O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública visando a formação de Registro de Preços para a aquisição de Medicamentos e Insumos Injetáveis em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referências.**Data da Realização:** 20 de dezembro de 2024.**Horário:** 07h30min**Local:** Sede no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos, sito à Av. Dr. Antônio José Paniago, nº. 119, Centro, Terenos/MS.**Edital na Íntegra:** à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Terenos – MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3246 - 8209, em horário de expediente tido das 7h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Os interessados poderão obter o edital completo através de solicitação enviada no e-mail:**licitacao@terenos.ms.gov.br ou através do link http://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_terenos.**

Terenos – MS, 06 de dezembro de 2024.

MATHEUS ALMEIDA DO NASCIMENTO

Pregoeiro

Matéria enviada por MATHEUS ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº. 591 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.****Henrique Wancura Budke**, Prefeito Municipal de Terenos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei e conforme definidos na **Portaria GM/MMA Nº 1.079**, de 10 de Junho de 2024 que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA, e resolução SEMADESC/MS Nº 070 de 05 de Novembro de 2024, e

Considerando a Portaria Nº575 de 12 de Novembro de 2024 que convoca a 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Resolve:

Artigo. 1º. Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, nos termos anexos a esta portaria.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 02.12.2024

ANEXO I - PORTARIA Nº. 591 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada dia 12 de dezembro de 2024 na Câmara Municipal de Terenos.

Art. 2º A 1ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I- Mitigação

II – Adaptação e preparação para desastres

III – Transformação Ecológica

IV – Justiça Climática

V- Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 8º O credenciamento dos (as) participantes da 1ª CMMA será efetuado no dia 12 de dezembro de 2024 às 07h e tem como objetivo identificá-los (a) em categorias.

Art. 9º Na 1ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I- Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados (as) com direito a voz; e

III - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Terenos/MS há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 10 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 11 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos (as) a votar, bem como, o número de convidados (as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 A 1ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

Abertura e apresentação da programação;

I - Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

II - Grupos de Trabalhos por Eixos;

III- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

IV - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA

Art. 13 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 14 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 15 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 16 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 17 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

II- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 19 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 20 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 21 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação.

Parágrafo único. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 23 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 24 Na Plenária Final serão eleitas 6 pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Resolução SEMADESC n. 70, de 05 de novembro de 2024.

Art. 25 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Terenos/MS há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 26 A escolha das 6 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

30% de representantes do setor privado; e

20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 6 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 27 A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único . Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 29 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 02 de Dezembro de 2024.

Matéria enviada por GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DISPENSA Nº 152/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 267/2024**

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, em análise aos autos aqui conclusos, acolho o parecer jurídico e procedo a **AUTORIZAÇÃO** da Dispensa de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

OBJETO:

O objeto da presente Dispensa Emergencial de licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos para atender ordens judiciais, segundo as quantidades e especificações constantes do Termo de Referências.

Favorecida: BARROS FARMACIA LTDA - ME

CNPJ nº: 51.446.419/0001-02

Valor total: R\$ 188,94 (cento e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Desta forma, **AUTORIZO** a Dispensa Emergencial de Licitação para a contratação nos termos do art. 75, VIII, c/c art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Às providências seguintes;

Publique-se.

Terenos – MS, 28 de novembro de 2024.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DISPENSA Nº 151/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2024**

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, em análise aos autos aqui conclusos, acolho o parecer jurídico e procedo a **AUTORIZAÇÃO** da Dispensa de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

OBJETO:

O objeto da presente Dispensa Emergencial de licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender ordens judiciais, segundo as quantidades e especificações constantes do Termo de Referências.

Favorecida: BARROS FARMACIA LTDA - ME

CNPJ nº: 51.446.419/0001-02

Valor total: R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais).

Favorecida: FARMACIA RIO NEGRO LTDA - EPP

CNPJ nº: 12.966.068/0002-90

Valor total: R\$ 840,00 (oitocentos reais).

Desta forma, **AUTORIZO** a Dispensa Emergencial de Licitação para a contratação nos termos do art. 75, VIII, c/c art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Às providências seguintes;

Publique-se.

Terenos – MS, 28 de novembro de 2024.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL DISPENSA Nº 150/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265/2024**

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Antônio José Paniago, nº 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, em análise aos autos aqui conclusos, acolho o parecer jurídico e procedo a **AUTORIZAÇÃO** da Dispensa de Licitação para a contratação nos termos abaixo propostos:

OBJETO:

O objeto da presente Dispensa Emergencial de licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de

medicamentos e insumos para atender ordens judiciais, segundo as quantidades e especificações constantes do Termo de Referências.

Favorecida: BARROS FARMACIA LTDA - ME

CNPJ nº: 51.446.419/0001-02

Valor total: R\$ 27.328,62 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).

Favorecida: FARMACIA RIO NEGRO LTDA - EPP

CNPJ nº: 12.966.068/0002-90

Valor total: R\$ 1.903,00 (hum mil e novecentos e três reais).

Favorecida: ORTIZ & FELTRIM LTDA

CNPJ nº: 04.411.142/0002-83

Valor total: R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais).

Desta forma, **AUTORIZO** a Dispensa Emergencial de Licitação para a contratação nos termos do art. 75, VIII, c/c art. 72, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Às providencias seguintes;

Publique-se.

Terenos – MS, 28 de novembro de 2024.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Márcia Ferreira da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS****Câmara Municipal de Três Lagoas****ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos três dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 08:29 (oito horas e vinte e nove minutos), na Sala das Sessões da Câmara Municipal, teve início a quadragésima primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Vereador Adriano Cezar Rodrigues – 1º Vice-Presidente e pelo Primeiro-Secretário, Vereador Alessandro Montalvão da Silva e contou com a presença dos seguintes Vereadores que registraram suas presenças sendo eles: André Luiz Bittencourt - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Charlene Santana Bortoleto - Partido Socialista Brasileiro (PSB); Davis Martinelli Leal dos Santos - Movimento Democrático Brasileiro (MDB); Eduardo de Brito Leal - Partido Progressistas (PP); Evalda dos Reis Ferreira - Movimento Democrático Brasileiro (MDB); Jorge Aparecido Queiroz - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Issam Fares Júnior - Partido Socialista Brasileiro (PSB); Marcus Vinícius Bazé de Lima - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB); Marisa Andrade Rocha - Movimento Democrático Brasileiro (MDB); Paulo Carlos Veron da Motta - Partido Liberal (PL); Sayuri Ahagon Baez - Republicanos; Sirlene dos Santos Pereira - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Vagner Tenório da Silva - Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Sessão, Adriano Cezar Rodrigues, deu por aberto os trabalhos, realizando a leitura do Texto Bíblico pela Vereadora Marisa Andrade Rocha. Logo em seguida o Presidente, Excelentíssimo Senhor Adriano Cezar Rodrigues solicitou ao Primeiro-Secretário que fizesse verificação de quórum, havendo quórum legal, solicitou ao Primeiro-Secretário Vereador Alessandro Montalvão da Silva que procedesse a leitura das correspondências. Correspondências Expedidas: Ofício de nº 387/24 ao 388/24, conforme súmula. Logo após o Presidente solicitou ao Primeiro-Secretário Vereador Alessandro Montalvão da Silva que procedesse a listagem do projeto em pauta, sendo: PROJETO DE LEI Nº. 86 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (MS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Dando continuidade o Presidente Adriano Cezar Rodrigues solicitou ao Primeiro-Secretário, Vereador Alessandro Montalvão da Silva, que fizesse a verificação de quórum e havendo quórum legal passou a Ordem do Dia, com a leitura do PROJETO DE LEI Nº. 86 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS (MS), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Após sua leitura o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei ora em tela, ressaltando que a Comissão de Finanças e Orçamento nos termos do artigo 114 do Regimento Interno promoveu ao referido Projeto a incorporação das Emendas 01/2024, 02/2024 e 04/2024, devidamente aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 19 de novembro de 2024, usando da palavra o Vereador Paulo Carlos Veron da Motta. Logo em seguida foi colocado em segunda e última votação o Projeto de Lei acima especificado e aprovado por maioria, obtendo somente 02 (dois) votos contrários, sendo dos Vereadores: Paulo Carlos Veron da Motta e Sayuri Ahagon Baez. Logo em seguida usou da palavra na justificativa de voto o Vereador Paulo Carlos Veron da Motta, que ressaltou "sobre a falta do anexo onde consta o demonstrativo da dívida pública, e sua obrigatoriedade de constar na Lei Orçamentária Anual, haja vista que é um documento importante para que o cidadão possa saber o que segue: onde seu dinheiro está sendo aplicado; onde o Município deve e para quem deve; quanto ele deve e quando vai pagar; de onde vai sair o dinheiro dessa dívida. Ressaltou também que a Câmara Municipal é um órgão legislador que cabe aprovar o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Orçamento Anual, um projeto tão importante para o cidadão Três-lagoense, pois nesta Lei o cidadão vai saber onde está sendo aplicado o dinheiro que tirou de sua mesa, do seu orçamento, aprovado com essas ilegalidades e inconstitucionalidades". Dando sequência o Presidente Adriano Cezar Rodrigues declarou encerrada a Ordem do Dia, dando início ao Grande Expediente usando da Tribuna por dez minutos os Vereadores previamente inscritos, sendo: Adriano Cezar Rodrigues; Charlene Santana Bortoleto; Eduardo de Brito Leal; Alessandro Montalvão da Silva; Sayuri Ahagon Baez e Paulo Carlos Veron da Motta. E não havendo mais nada a ser tratado e discutido, às nove horas e vinte e cinco minutos o Presidente, deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, solicitando a lavratura da presente ATA dos Trabalhos Legislativos.

Adriano Cezar Rodrigues

Alessandro Montalvão da Silva

1ª Vice-Presidente

1º Secretário

André Luiz Bittencourt

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Charlene Santana Bortoleto

Davis Martinelli Leal dos Santos

Eduardo de Brito Leal

Evalda dos Reis Ferreira

Issam Fares Júnior

Jorge Aparecido Queiroz

Marcus Vinícius Bazé de Lima

Marisa Andrade Rocha

Paulo Carlos Veron da Motta

Sayuri Ahagon Baez

Sirlene dos Santos Pereira

Vagner Tenório da Silva

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4089/2023**Proprietário:** IVO DE SOUZA RAMOS**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4135/2023**Proprietário:** Fabiciano Gabas de Paula**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4107/2023**Proprietário:** Adriana Aparecida Oliveira da Silva Miranda / Carlos Alberto da Silva / Alessandra O**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4142/2023**Proprietário:** Aparecida Pinheiro dos Santos**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4110/2023

Proprietário: Luzia dos Santos Liberato

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4137/2023

Proprietário: Fabiciano Gabas de Paula

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4136/2023

Proprietário: Fabiciano Gabas de Paula

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4104/2023

Proprietário: Luiz A Rodrigues

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4118/2023**

Proprietário: Luciano da Costa Souza

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4146/2023**

Proprietário: Jeane Baltazar Teixeira

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4131/2023**

Proprietário: Renan Augusto Grengre Bovolenta

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº4108/2023**

Proprietário: Osoria Jardim de Moraes (falecida)

Data da Emissão: 26/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4113/2023**

Proprietário: Nirei Sudaria de Lima

Data da Emissão: 26/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato na calçada. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, de 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4116/2023**

Proprietário: Ester Fleuri Vieira Santos

Data da Emissão: 26/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4139/2023**

Proprietário: Wellington Reis dos Santos

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4140/2023

Proprietário: Felipe de Medeiros Miranda

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4102/2023

Proprietário: Antonio Ferreira da Paz

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4106/2023

Proprietário: Josefa Maria de Melo (falecido)

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato na calçada. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4125/2023

Proprietário: Sebastião Trajano dos Santos

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4138/2023

Proprietário: WALDEMAR AMADEU FALCO FILHO (FALECIDO)

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4086/2023

Proprietário: NIVALDO BARROS MEDEIROS

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4088/2023

Proprietário: JARINA MORAES DO NASCIMENTO/ALEXANDRE MORAES DO NASCIMENTO/ROGERIO MORAES DO NAS

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4087/2023

Proprietário: ELISEU FERREIRA BARBOSA

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4109/2023

Proprietário: WENDERSON DE MOURA CRISTOFOLI

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4103/2023

Proprietário: CACILDO DA CRUZ

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4143/2023

Proprietário: ERONIDES VICENTE DE SOUZA (FALECIDO)

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4105/2023

Proprietário: ALBA GARCIA DE SOUZA

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto Nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4147/2023****Proprietário:** Erothides Gonçalves de Oliveira**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4133/2023****Proprietário:** Sibelia Zambuja Molina**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4129/2023****Proprietário:** Alexssandra de Jesus da Silva Delgado**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4112/2023****Proprietário:** Eulalia Ribeiro da Silva**Data da Emissão:** 24/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4144/2023**

Proprietário: Jean Fabio Pereira

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4127/2023**

Proprietário: Espólio de Antonio Rodrigues Dias

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4145/2023**

Proprietário: Rejane Dias Ottoni de Medeiros e Lidia Ne Dias Ottoni

Data da Emissão: 24/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4111/2023**

Proprietário: José Vicente Ferreira

Data da Emissão: 26/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4141/2023**

Proprietário: Francisco Gonçalves Ferreira Filho

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4115/2023**

Proprietário: Sebastião Trajano dos Santos

Data da Emissão: 26/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

**Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4016/2023**

Proprietário: JA MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Data da Emissão: 05/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4009/2023**Proprietário:** CALIL SALOMAO ABUD NETO**Data da Emissão:** 05/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023 Diário Oficial Mato Grosso do Sul.)**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4068/2023**Proprietário:** LUCAS VINICIUS ALMEIDA BATALHA E FERNANDA RODRIGUES CAVALCANTE**Data da Emissão:** 11/04/2023**Descrição da Infração:** O contribuinte está procedendo uma obra sem que a mesma tenha sido licenciada pela prefeitura. Lei Nº 698, de 14.05.85 (com as alterações da Lei Nº 1171, de 29.12.93): Art. 2º - Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4032/2023**Proprietário:** VALDECIR FUSA**Data da Emissão:** 12/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4031/2023**Proprietário:** VALDECIR FUSA**Data da Emissão:** 12/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4029/2023

Proprietário: VALDECIR FUSA

Data da Emissão: 12/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4028/2023

Proprietário: Valdecir Fusa

Data da Emissão: 12/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4010/2023

Proprietário: Carlos Henrique Duchine Pereira

Data da Emissão: 05/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4126/2024

Proprietário: Rita Maria dos Santos (falecida)

Data da Emissão: 27/05/2023

Descrição da Infração: O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira

Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4020/2023

Proprietário: JA MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Data da Emissão: 05/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4018/2023

Proprietário: JA MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Data da Emissão: 05/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4027/2023

Proprietário: Valdecir Fusa

Data da Emissão: 12/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4026/2023

Proprietário: Valdecir Fusa

Data da Emissão: 12/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4019/2023

Proprietário: JA MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Data da Emissão: 05/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei

Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4017/2023

Proprietário: JA MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA

Data da Emissão: 05/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4021/2023

Proprietário: Oracilda Alves de Freitas

Data da Emissão: 05/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023 Diário Oficial Mato Grosso do Sul.)

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4025/2023

Proprietário: Valdecir Fusa

Data da Emissão: 12/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

Julgamento de Infração Nº 4033/2023

Proprietário: Espólio de Carlos Nunes Zuque

Data da Emissão: 12/04/2023

Descrição da Infração: O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.

Decisão: O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4034/2023**Proprietário:** Espólio de Carlos Nunes Zuque**Data da Emissão:** 12/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4024/2023**Proprietário:** José Aparecido de Lima**Data da Emissão:** 12/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4023/2023**Proprietário:** José Esmeraldo Fernandes**Data da Emissão:** 12/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não está em ideal estado de limpeza e conservação.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4036/2023**Proprietário:** Luiza Bezerra da Silva**Data da Emissão:** 13/04/2023**Descrição da Infração:** O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024

Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4013/2023**Proprietário:** JA MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**Data da Emissão:** 05/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4149/2023**Proprietário:** João das Graças Tenório**Data da Emissão:** 17/04/2023**Descrição da Infração:** O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4150/2023**Proprietário:** Gustavo da Silva Costa**Data da Emissão:** 17/04/2023**Descrição da Infração:** O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4148/2023**Proprietário:** Maria de Lourdes Martins Forte**Data da Emissão:** 17/04/2023**Descrição da Infração:** O proprietário não cumpriu o prazo para limpeza do imóvel previsto no Decreto Municipal Nº. 413, de 23 de janeiro de 2023**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4069/2023**Proprietário:** Fernando Spinosa Mossini e Gislene Maldonado Lara Mossini**Data da Emissão:** 19/04/2023**Descrição da Infração:** O contribuinte está procedendo uma obra sem que a mesma tenha sido licenciada pela prefeitura. Lei Nº 698, de 14.05.85 (com as alterações da Lei Nº 1171, de 29.12.93): Art. 2º - Qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção.**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4012/2023**Proprietário:** JA MS01 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA**Data da Emissão:** 05/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4134/2023**Proprietário:** Fernando Santana**Data da Emissão:** 27/05/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não se encontra em ideal estado de limpeza e conservação, apresentando grande concentração de mato. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 27/01/2023 Diário Oficial MS).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras
Julgamento de Infração Nº 4008/2023**Proprietário:** Oracilda Alves de Freitas**Data da Emissão:** 05/04/2023**Descrição da Infração:** O imóvel não encontra-se em ideal estado de limpeza e conservação. (Multa pelo não cumprimento da notificação - Decreto nº 413, publicado em 23 de janeiro de 2023, Diário Oficial Mato Grosso do Sul).**Decisão:** O proprietário deixou de interpor recurso no prazo de quinze dias estabelecido pelo Art. 12, § 1º da Lei Municipal 3.344, de 2017. Assim, decido pela manutenção da penalidade, sendo válido de pleno direito todos os atos praticados.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Três Lagoas/MS, 05 de Dezembro de 2024**Osmar Dias Pereira
Secretário de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Diretoria de Compras e Licitações
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 192/2024
AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROSSEGUIMENTO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o prosseguimento do certame em epígrafe, em data, horário e local abaixo designado.

DATAS: 12/12/2024

HORÁRIO: 09h00 – Oficial de Brasília

LOCAL: Portal Eletrônico ComprasBr - <https://comprasbr.com.br>

NOTA: Ficam os interessados devidamente comunicados, na forma da Lei. Maiores informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@treslagoas.ms.gov.br ou pelo telefone (67) 99325-0354.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle - Depto de Licitações e Contratos
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2024

RESULTADO FINAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto trata de " CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS – BAIRRO JARDIM VILA VERDE, MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS CONVÊNIO Nº 375/2024 – PROCESSO NUP Nº 79.005.595-2024 (AGESUL), CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO".

ADJUDICO e HOMOLOGO, no menor preço global, conforme segue abaixo:

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	TOTAL GERAL
1	MSPAV CONSTRUÇÃO S/A	43.599.871/0001-86	R\$ 5.038.015,96

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Três Lagoas/MS, na data da assinatura digital.

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduino

Diretoria de Compras e Licitações

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a EMPRESA **REDNOV FERRAMENTAS LTDA.**

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA: CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 228/2024**, cujo o objeto é a "Aquisição de equipamentos permanentes, e peças e componentes de reposição, para atender a demanda de serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio – SEMEA, Departamento de Agronegócio e do Parque Natural Municipal do Pombo (PNMP), conforme quantidade e especificações descritas neste Termo de Referência".

DA TROCA DE MARCA: O presente termo aditivo acarretará na seguinte alteração de troca de marca dos equipamentos:

MARCA ATUAL LICITADA:

- Item (02): COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL - 200 LITROS (BIVOLT) – **marca FIAC BULLDOG 20/200;**

MARCA PARA SUBSTITUIÇÃO:

- Item (02): COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL - 200 LITROS (BIVOLT) – **marca PRESSURE STORM 600.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 124, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21 e Legislação Complementar.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

José Mauro de Grandi Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio

Lenilso Luís da Silva

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 531/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO nº 195/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

PARTES : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS e a EMPRESA **KELLTCH-ON ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.****OBJETO** : **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – REQUALIFICAÇÃO DO ENTORNO DA 2ª LAGOA COM IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED (VIÁRIA E ORNAMENTAL), NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO”.**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº 531/2023**, por mais **60 (sessenta) dias**, iniciando-se em **08/11/2024** e término em **07/01/2025**, com eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, legislação complementar.

Três Lagoas – MS, 06 de novembro de 2024.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Osmar Dias Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Humberto Cintra Paulino Junior

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa

Câmara Municipal de Três Lagoas

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DECORRENTE DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024****PROCESSO Nº 58/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

OBJETO : Contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação que realizará o evento denominado “**CURSO online DE ACESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES – TEORIA E PRÁTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES**” oferecido pela empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA – CNPJ: 46.875.281/0001-27**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**Empresa contratada** : **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no **CNPJ: 46.875.281/0001-27**, no valor total de R\$ 3.994,00 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Três Lagoas-MS, 06 de Dezembro de 2024.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

PORTARIA Nº 16355/SEMAD/DRH/2024*GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1/2021.***CONSIDERANDO** os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica concedido pelo período de **22/11/2024 a 21/11/2025** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, ao servidor Público Municipal **George Antônio Chaves Rhodus**, matrícula 11911-2, do cargo de Técnico Administrativo, lotado no Centro de Especialidades Odontológica.**Art. 2º** - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **22 de novembro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 29 de novembro de 2024.

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

PORTARIA Nº 16101/SEMAD/DRH/2024

GILMAR ARAÚJO TABONE, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 1/2021.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Sesmt);

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido pelo período de **21/11/2024 a 20/11/2025** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal nº 1.562/1999, com alterações dadas pela Lei nº 3.353/2017, a servidora Pública Municipal **Michelly Poliani Aro**, matrícula 1013616-2, do cargo de Enfermeiro Plantonista, lotada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Issam Fares.

Art. 2º - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **21 de novembro de 2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, aos 27 de novembro de 2024.

GILMAR ARAÚJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

PORTARIA Nº 1211/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Leila do Nascimento Guinda Queiroz, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 5 de dezembro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

PORTARIA Nº 16392, DE 01/12/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado(a) pelo motivo 76 - "Aposentadoria por incapacidade permanente." o(a) Sr.(a) JORGE JUNIOR AMED ROCHA, divisão - 080000, matrícula - 2813-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de MOTORISTA, símbolo AL1-VIII e lotação SEC MUN DE INFRAESTRUTURA TRANSP E TRANSITO - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

PORTARIA Nº 1210/SESMT/SEMAD/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretário Municipal de Administração Da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº1/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar pelo período de 60 (sessenta) dias, a Servidora Pública Municipal Sra. Heloisa Gomes da Silva, no cargo de Auxiliar de Escola, atualmente lotada no Q Excedentes de Trabalhadores, na Secretaria Municipal de Educação, conforme parecer médico do SESMT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor imediatamente no dia de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas, 5 de dezembro de 2024

GILMAR ARAUJO TABONE
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 213/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO POR CONTA DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO E GOZO DE FÉRIAS COLETIVAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso de suas obrigações legais, e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o período das festividades de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº. 954, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, do Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 09/10/2024. Número da edição: 3693, bem como o §1º do art. 1º do Decreto Legislativo n. 01 de 09 de abril de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as férias coletivas dos servidores da Câmara Municipal, com fulcro no art. 73 da Lei 2120/2006- Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Municipal de Três Lagoas-MS.

CONSIDERANDO o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, ao qual decreta que não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

RESOLVE:

Art. 1º - **ACOMPANHAR** o §1º do art. 1º do Decreto nº. 954/2024 e **DECLARAR** o *RECESSO ADMINISTRATIVO* na Câmara Municipal de Três Lagoas, no período de **21 de dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024**, em decorrência das festividades de final de ano.

Art. 2º- Conceder Férias coletivas, aos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Três Lagoas, no período compreendido de **02 de janeiro de 2025 a 31 de Janeiro de 2025**, conforme art. 1º do Decreto Legislativo n. 01/2019.

Art. 3º- Excepcionalmente, e para atender às necessidades do serviço, os servidores poderão ser convocados para cumprir jornada de trabalho diverso do estabelecido nesta portaria, fazendo o gozo das férias ou compensação em período oportuno a ser escalonado pela Administração.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 06 de dezembro de 2024.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Diego Maicon da Silva Bononi

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 214/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL POR QUINQUÊNIO ADQUIRIDO PELA SERVIDORA FERNANDA DE GOIS SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR CASSIANO ROJAS MAIA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art.1º- Conceder à servidora FERNANDA DE GOIS SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO III, matrícula 419, o direito de adicional (quinquênio) de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico, por haver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, com fundamento no artigo 60, §1 da Lei 2.120/06.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 06 de Dezembro de 2024.

CASSIANO ROJAS MAIA

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Diego Maicon da Silva Bononi

PORTARIA Nº 16393, DE 01/12/2024

GILMAR ARAUJO TABONE, Secretario Municipal de Administração de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica exonerado(a) pelo motivo 76 - "Aposentadoria por incapacidade permanente." o(a) Sr.(a) HENRIQUE GUILHERME PETELIN ALMEIDA, divisão - 170000, matrícula - 23273-1, da função ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) de TOPOGRAFO, símbolo AL1-XIII e lotação SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLITICAS PUB. - EFE/EST.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01/12/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.

Paço Municipal de Três Lagoas.

GILMAR ARAUJO TABONE

Secretario Municipal de Administração

Matéria enviada por Gustavo Henrique Pereira Gusmão